



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXLIV Nº 243

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de dezembro de 2007

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	9
Ministério da Fazenda	13
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça	26
Ministério da Previdência Social	31
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades	42
Ministério das Comunicações	42
Ministério das Relações Exteriores	44
Ministério de Minas e Energia	46
Ministério do Desenvolvimento Agrário	66
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	67
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	70
Ministério do Esporte	73
Ministério do Meio Ambiente	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	73
Ministério do Trabalho e Emprego	74
Ministério dos Transportes	74
Ministério Público da União	74
Poder Judiciário	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	75

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.857-0 (1)
 PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO
 ADV.(A/S) : PGE-ES - GLADYS JOUFFROY BITRAN E O-
 TRO(A/S)
 REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO
 SANTO
 REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
 ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a ação direta, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Cármen Lúcia e, neste julgamento, a Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente). Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes (Vice-Presidente). Plenário, 30.08.2007.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,30	R\$ 3,60
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 3,80
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 4,40
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 5,20
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,80
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 9,50
- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093		

EMENTA: ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 6.835/2001 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. INCLUSÃO DOS NOMES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INADIMPLENTES NO SERASA, CADIN E SPC. ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. INICIATIVA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

A lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado.

À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da Administração Estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e art. 84, VI, a da Constituição federal).

Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Os preços das assinaturas do *Diário Oficial da União*, Seções 1, 2 e 3, com periodicidade trimestral, semestral e anual e do *Diário da Justiça*, Seção Única, com periodicidade trimestral, são os seguintes:

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS IMPRESSOS (ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ Seção Única
TRIMESTRAL (*)	R\$ 93,90	R\$ 50,40	R\$ 116,70	R\$ 496,50
SEMESTRAL	R\$ 187,80	R\$ 100,80	R\$ 233,40	-
ANUAL	R\$ 375,60	R\$ 201,60	R\$ 466,80	-

PERIODICIDADE	DIÁRIOS OFICIAIS IMPRESSOS (ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS)			
	DOU 1	DOU 2	DOU 3	DJ Seção Única
TRIMESTRAL (*)	R\$ 276,60	R\$ 233,10	R\$ 299,40	R\$ 679,20
SEMESTRAL	R\$ 553,20	R\$ 466,20	R\$ 598,80	-
ANUAL	R\$ 1.106,40	R\$ 932,40	R\$ 1.197,60	-

(*) PORTE DE ENTREGA OPCIONAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 2 de janeiro de 2008.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

PORTARIA Nº 332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DA IMPRESA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º As assinaturas do *Diário da Justiça*, Seção Única, na versão eletrônica, iniciadas a partir de 2 de janeiro de 2008, terão sua vigência máxima até 30 de abril de 2008.

Parágrafo único. O valor da assinatura será proporcional à periodicidade contratada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

AVISO

CIRCULOU EM 18/12/2007 A EDIÇÃO EXTRA Nº 242-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade candidata: AR SRF-FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO SRF.
Processo nº. 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o memorando nº 195/2007-DAFN/ITI apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Parecer AUDIT - ITI 106/2007 e opina pelo deferimento do pedido de autorização de funcionamento de nova instalações técnicas da AR SRF-FUNCIONÁRIOS listada abaixo, para a Política de Certificado do tipo A3 (pessoa física e jurídica), vinculada à AC SERPRO SRF. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2. do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento. Publique-se. Em 17 de dezembro de 2007.

Nome	Endereço
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri - SP	Av. Tucunaré, 292, Tamboré, Barueri - SP

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.039, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Atribui à Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 329, de 22 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONALLUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da RepúblicaDILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa CivilERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa CivilFERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa NacionalDIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e DivulgaçãoALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais OficiaisFRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fones: 0800 725 6787

SECRETARIA ESPECIAL
DOS DIREITOS HUMANOS
COORDENADORIA NACIONAL PARA
INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA
DE DEFICIÊNCIA

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A COORDENADORA-GERAL PARA A INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Portaria nº 22, de 22 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Informar a relação das instituições que tiveram projetos selecionados, na segunda etapa, para recebimento de apoio financeiro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em 2007, conforme o edital de Chamada Pública de 04 de julho de 2007, na ação Capacitação de Recursos Humanos para Atenção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Programa Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência, do PPA 2004/2007.

1 - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 24.479.149/001-63, Maceió/AL;

2 - Associação Dos Deficientes Físicos Do Rio Grande Do Norte-Adefern, CNPJ, nº 10/732.402/0001-34, Natal/RN;

3 - Federação Brasileira de e Para Entidades de Cegos-FEBEC, CNPJ, nº 10.732.402/0001-34, Vila Velha/ES;

4 - Fundação de Educação, Cultura e Desenvolvimento Tecnológico-FUNDETEC-CNPJ, nº 05.0957.429/0001-95, Timon/MA;

5 - Instituição Evangélica Jovem Luz no Vale, CNPJ, nº 00.923.426/0001-27, Campo Bom/RS;

6 - Associação Macaense de Apoio aos Cegos, AMAC, CNPJ, nº 36.292.639/0001-35, Macaé/RJ;

7 - Associação Fluminense De Reabilitação, CNPJ, nº 30.139.950/0001-62, Niterói/RJ;

8 - Associação das Obras Pavonianas de Assistência CEAL, CNPJ, nº 62.382.395/0006-04, Brasília/DF;

9 - Instituto Labore de Educação Profissional e Integração ao Mercado de Trabalho, CNPJ, nº 05.375.347/0001-48/ Brasília/DF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de novembro de 2007.

IZABEL MAIOR

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 107, de 20 de setembro de 2007, do Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 24 de setembro de 2007, Seção 1, página 8, onde se lê: Portaria nº 262, de 23 de dezembro de 2005, leia-se: Portaria nº 264, de 23 de dezembro de 2005.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 50, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

1. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Jiangsu Xinyi Pesticide Ltd., para Jiangsu Suzhou Chemical Group Xinyi Agrochemical Co. Ltd, corrigimos o endereço para: Nº 120 Xin'an Road, Xinyi - 221400 Jiangsu- China no produto Carbenazim Técnico Cheminova registro nº 02306.

2. De acordo com o Artigo 22§ 1, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro processo nº 21000.004738/2005-39 produto Smartfresh™ Tecnologia para a marca Smartfresh™ Technology.

3. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro processo nº 21000.000748/2004-14 produto 2,4 - D Técnico Basf para a marca 2,4- D Técnico 960 Nufarm.

4. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro processo nº 21000.003317/2006-71 produto Ioxinil Octanoato Técnico BCS, para a marca comercial Ioxinil Octanoato Técnico Equivalente.

5. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nortox S.A. Rodovia BR 163, km 116 - Rondonópolis - MT, nos produtos Alachlor + Atrazina Nortox SC registro nº 011601, Glifosato Nortox WG registro nº 02502, Diuron Nortox 500 SC registro nº 08895, Alaclor Nortox registro nº 1038601 e Dimetoato 500 EC registro nº 07597.

6. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam Agro S.A - Uberaba/ MG, Iharabras S.A- Indústrias Químicas- Sorocaba /SP, Fersol Indústria e Comércio S.A., Syngenta Proteção de Cultivos Ltda- Paulínia/SP, Bayer CropScience Ltda - Portão /RS e Bayer CropScience Ltda- Belford Roxo /RJ, no produtos Furadan 50 GR registro nº 0468590.

7. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Basf S.A.- Guaratinguetá /SP, no produto Cobox DF registro nº 04700.

8. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador e manipulador Fersol Indústria e Comércio S.A- Mairinque /SP, FMC Química do Brasil Ltda- Uberaba/ MG, Iharabras S.A - Indústrias Químicas - Sorocaba / SP, Sipcam Agro S.A- Uberaba-MG, Agripec Química e Farmacêutica S.A- Maracanau/CE, Hermes Collore Indústria e Comércio Ltda- Indaiatuba / SP, Micro Service - Indústria Química Ltda - Diadema / SP e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda / Paulínia /SP no produto Dinamic registro nº 010601.

9. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso II do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão das culturas de alho, arroz, batata, cebola e cenoura do produto Mertin 400 registro nº 03788200, e alteração da razão social do fabricante do produto Mertin 400 registro nº 03788200, para Atofina Chemicals Inc.- 2316 Highland Avenue, Carrallton, KY 41008 - USA.

10. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Polyram DF registro nº 01693, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Cenoura para o controle de Queima-das-folhas (*Alternaria dauci*), Melancia para o controle de Mildio (*Pseudoperonospora cubensis*).

11. e acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Artea registro nº 00200, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos Crestamento-foliar (*Cercospora kikuchii*), Mancha-parda (*Septoria glycines*), Oídio (*Microspheara diffusa*), na cultura da Soja.

12. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Defensiva Indústria Comércio & Representação Comercial Ltda - Av. Jaime Ribeiro, 409-A - Jaboticabal /SP, no produto Argenfrut RV registro nº 04605. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da empresa Defensiva Indústria Comércio & Representação Comercial Ltda - Av. Jaime Ribeiro, 409-A - Jaboticabal /SP, como manipulador e importador do produto Argenfrut RV registro nº 04605.

13. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Rod. SP 332, Km 130 - Paulínia /SP, no produto Dacostar 500 registro nº 00428804.

14. Atendendo solicitação da Bayer Cropscience Ltda, empresa proprietária do produto, estamos cancelando o registro do produto Plenty registro nº 02404.

15. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa SoluCia S.A., sito à Rod. Presidente Dutra, km.300,5- Parque Embaixador Resende/RJ, para Servatis S.A.

16. De acordo com o Artigo 22 §1º do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa Condux Comercial Ltda, sito à Avenida Prefeito João Vilalobo Quero, 1559, sala G - Jardim Itaquiti Barueri /SP, para DVA Agro do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Insumos Agropecuários Ltda .

EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

ATO Nº 49, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Resumo dos pedidos de cadastro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: GESAGARD 50
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.006783/2007-90; Data do protocolo: 10 de agosto de 2007.

País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
2-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: TOPIK 24 EC
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.006784/2007-34; Data do protocolo: 10 de agosto de 2007.

País importador: Argentina
Indicação de uso: Herbicida
3-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: AMISTAR
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.007255/2007-58; Data do protocolo: 24 de agosto de 2007.
País importador: Uruguai.
Indicação de uso: Fungicida



4-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
 Marca: FORMIDOR
 Nome do requerente: BASF S.A.
 Número do processo: 21000.008578/2007-69; Data do protocolo: 2 de setembro de 2007.
 País importador: Peru
 Indicação de uso: Inseticida

5-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
 Marca: MODDUS 250 EC
 Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Número do processo: 21000.007630/2007-60; Data do protocolo: 5 de setembro de 2007.
 País importador: Uruguai
 Indicação de uso: Regulador de crescimento

6-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
 Marca: OPUS 12.5 SC
 Nome do requerente: BASF S.A.
 Número do processo: 21000.007946/2007-51; Data do protocolo: 14 de setembro de 2007.
 País importador: Colômbia
 Indicação de uso: Fungicida

7-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
 Marca: AFFINITY 400 CE
 Nome do requerente: FMC Química do Brasil Ltda.
 Número do processo: 21000.009344/2007-39; Data do protocolo: 22 de outubro de 2007.
 País importador: Venezuela
 Indicação de uso: Herbicida

8-Motivo da solicitação: Registro de Exportação

Marca: CARAMBA 9 SL
 Nome do requerente: BASF S.A.
 Número do processo: 21000.010093/2007-35; Data do protocolo: 12 de novembro de 2007.
 País importador: Antígua, Barbados, Belize, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Grenada, Guatemala, Honduras, Jamaica, Nicarágua, Panamá, Trinidad & Tobago, República Dominicana, Saint Lucia, Saint Vincent.
 Indicação de uso: Fungicida

DÉBORA MARIA RODRIGUES CRUZ
 Coordenadora-Geral
 Substituta

RETIFICAÇÕES

No DOU de 1º de setembro de 2006, Ato nº 42 de 21 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 6, item 3, onde se lê: Processo nº 21000.005237/2006-51, leia-se: Processo nº 21000.005272/2006-70. No DOU de 29 de agosto de 2006, Ato nº 44, de 22 de agosto de 2006, Seção 1, pág. 3, item 26, onde se lê: Marca comercial: Tancora 250 EW, leia-se: Tacora 250 EW, onde se lê: Indicado para as culturas de cebola, feijão, soja, tomate e trigo, leia-se: Indicado para as culturas de abóbora, cebola, feijão, soja, tomate e trigo. No DOU de 17 de agosto de 2006, Ato nº 41 de 15 de agosto de 2006, pág. 3, item 13 onde se lê: Produto Técnico, leia-se Produto Técnico por Equivalência e onde se lê: 21000.003317/12006-71, leia-se: 21000.003317/2006-71.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

PORTARIA 476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16 do Decreto Presidencial nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 65 da Portaria MAPA nº 85, de 10 de abril de 2006, e tendo em vista o que dispõe os artigos 27 a 34 da Instrução Normativa MAPA nº 17, de 13 de julho de 2006, e o que consta do Processo MAPA N.º 21020.001880/2007-58 resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BIOX - Empresa Zootécnica de Certificação Animal Ltda, estabelecida à Avenida Castelo Branco, nº 2780, Setor Campinas, Município de Goiânia/GO, CNPJ n.º 06.939.082/0001-10, como Entidade Certificadora junto ao Serviço de Rastreabilidade da Cadeia Produtiva de Bovinos e Bubalinos - SIS-BOV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO



HISTÓRIA & DESAFIOS



Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 818, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.005781/2007-10, de 09 de outubro de 2007, de interesse da empresa Infocuritiba Comércio de Produtos para Informática e Papelaria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.604.497/0001-04, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 551, de 30 de agosto de 2007, publicada no DOU de 31 de agosto de 2007.

§ 1º Os modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessadores, que integram a solução são os seguintes, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- ECPC - (Evolution Conect Personal Computer) INFOHOUSE; MCPC - (Mega Conect Personal Computer) INFOHOUSE; XTPC - (X-Treme Personal Computer) INFOHOUSE; XGPC - (X-Gamer Personal Computer) INFOHOUSE; XFPC - (X-Full-Pró Personal Computer) INFOHOUSE, integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo); e

- ECPC - (Evolution Conect Personal Computer) INFOHOUSE; MCPC - (Mega Conect Personal Computer) INFOHOUSE; XTPC - (X-Treme Personal Computer) INFOHOUSE; XGPC - (X-Gamer Personal Computer) INFOHOUSE; XFPC - (X-Full-Pró Personal Computer) INFOHOUSE, não integrado por unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo).

§ 2º São considerados parte da solução de informática as unidades de entrada classificadas nos códigos 8471.60.52 (teclado), 8471.60.53 (exclusivamente dispositivo apontador - mouse), a unidade de saída por vídeo (monitor de vídeo) classificada no código 8471.60.72, todos da Tabela de Incidência do IPI - TIPI, bem como os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com a unidade de processamento digital.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização dos modelos da unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador, integrantes da solução de informática relacionados no § 1º do art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 819, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de Microcomputador Portátil, de programas de computador (software) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 4 de outubro de 2005, tendo em vista as declarações de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, conforme o processo MCT nº 01200.002726/2007-78, de 01/06/2007, de interesse da empresa Itautec S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 54.526.082/0004-84, habilitada à fruição dos benefícios fiscais referidos no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 840, de 14 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2001.

§ 1º O modelo do Microcomputador Portátil, que integra a solução é o seguinte, constantes do processo referido no caput deste artigo:

- Infoway Note.

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

Art. 2º As notas fiscais relativas à comercialização do modelo do Microcomputador Portátil, integrante da solução de informática, relacionado no § 1º do art. 1º, deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 3º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 724, de 22 de novembro de 2005.

Art. 4º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, instituído pelo Decreto nº 5.542, de 2005, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 624 e 625, de 2005.

Art. 5º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante ou fornecedor deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 5.542, de 2005, ou nas Portarias MCT nºs 624, 625 e 724, todas de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT nº 346, de 5 de junho de 2007, observando o disposto no art. 62, inc. II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2007, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta, com o fim de disponibilizar recursos para atender repasse à entidade pública estadual, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual, LOA/2007, e em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO ANDRADE

ANEXO

Fiscal	Código/Especificação	Fonte	Anexo		Acréscimo		RS 1.00
			Modalidade	Redução	Modalidade	Valor	
				Valor		Valor	
24.101	Ministério da Ciência e Tecnologia 19.571.0471.0862.0001			1.200.000		1.200.000	
	Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Nacional	100	4.4.40	1.200.000	4.4.30	1.200.000	
	TOTAL			1.200.000		1.200.000	

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.214/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 109ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002749/2007-82

Requerente: Syngenta Seeds Ltda

CNPJ: 49.156.326/0001-00

Endereço: Av. das Nações Unidas, 18001 - 4º andar - CEP:

04795-900 - São Paulo/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Extrato Prévio: nº 1043/2007, publicado em 08/06/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Syngenta Seeds Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e herbicidas. A proposta tem como objetivo avaliar a comunidade de insetos em cultivo de milho geneticamente modificado e coletar amostras para a realização de análises bioquímicas. Os experimentos serão realizados na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds Ltda em Ituiutaba -MG e na Unidade de Pesquisa da Syngenta Seeds em Uberlândia -MG. A área total dos experimentos será de 55.055,4 m², sendo que a área com OGM será de 15.870 m². As Unidades de pesquisa da Syngenta em Uberlândia -MG e Ituiutaba -MG estão certificadas sob CQB 001/96 da Syngenta Seeds Ltda e conta com segurança, pessoal qualificado para a condução dos experimentos com milho, além de possuir toda a infra-estrutura (irrigação, maquinaria, instalação) adequada para o desenvolvimento do trabalho proposto. Em Uberlândia -MG será utilizado o isolamento temporal de 40 dias de diferença entre o plantio do projeto e outros plantios de milho não GM. 10 metros de distância entre plantios e bordadura de 2 blocos de plantio de 20 metros em cada extremidade e 20 linhas de plantio em cada lateral circundando o experimento. Em Ituiutaba -MG será utilizado o isolamento espacial de 400 metros de distância entre o plantio do projeto e outros plantios com milho não geneticamente modificado e bordadura de 2 blocos de plantio de dez metros em cada extremidade e 10 linhas de plantio em cada lateral. As sementes serão contadas em máquina específica no laboratório da empresa e colocadas em embalagens individuais para cada parcela. O transporte para os locais de plantio será feito em caixa lacrada e em veículo da empresa. As embalagens contendo as sementes serão abertas, somente, na área da experimentação. Os plantios serão em máquina específica, autolimpante. A colheita será manual, em espigas despalhadas seguida de debulha. Para a realização de análises comparativas entre plantas GM e não GM serão coletadas amostras de plantas, pólen e grãos que serão enviados a laboratórios que possuam CQB, ou, possivelmente, exportadas para análises em outros países, de acordo com a legislação

pertinentes. Os grãos produzidos em cada parcela serão pesados e em seguida destruídos por trituração. O material moído será distribuído na área experimental para decomposição. Após a colheita, as plantas serão destruídas pelo uso de roçadeira e a área experimental será monitorada, a cada 30 dias, por quatro meses, para que eventuais plantas voluntárias sejam imediatamente detectadas e eliminadas. O OGM poderá ser utilizado apenas para os fins propostos na liberação planejada e aprovados pela CTNBio conforme este parecer técnico. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.215/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 109ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002500/2007-77

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR0467 Km 98 Caixa Postal 301 CEP: 85813-450 - Cascavel -PR

Assunto: Importação de sementes de soja geneticamente modificado

Extrato Prévio: nº 1028/2007, publicado em 30/05/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Importação de sementes de soja geneticamente modificada, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC solicitou à CTNBio parecer técnico para a Importação de 60 Kg de sementes de soja geneticamente modificada com tolerância ao herbicida glifosato e resistência a insetos. As sementes dessa importação serão utilizadas no processo de liberação planejada no meio ambiente nº 01200.002498/2007-36. A instituição que está enviando o material é a Monsanto Company, Marion, Arkansas, nos Estados Unidos e seu destino será ao Centro de Pesquisa Eloy Gomes em Cascavel -PR. O local de desembarque no Brasil será em São Paulo -SP. Os lotes de sementes destinados ao plantio serão preparados no laboratório da



unidade experimental da Coodetec de Cascavel -PR (Centro de Pesquisas Eloy Gomes), levados ao campo em embalagem fechada e somente serão abertos dentro do campo destinado ao plantio. O transporte das sementes desde o Centro de Pesquisas Eloy Gomes, em Cascavel -PR, até o Centro de Pesquisas de Primavera do Leste -MT será realizado de acordo com as normas de biossegurança, atendendo ao disposto na Instrução Normativa nº 4 da CTNBio. Todos os processos serão acompanhados pelo pesquisador principal e/ou seus auxiliares. Será feita a limpeza dos equipamentos de semeadura antes da utilização para o plantio do experimento. Após a operação, a semeadura será novamente limpa no local, para evitar o escape de sementes para fora do local do experimento. A colheita será realizada cortando-se as plantas de soja, e trilhando-se no local do experimento. As sementes serão embaladas em sacos de papel apropriados para esta finalidade, que serão devidamente fechadas, identificadas e transportadas até o local do laboratório de genética de soja da Coodetec em Cascavel -PR, ou ao laboratório de melhoramento, em Primavera do Leste -MT. Os pacotes que contêm sementes GM serão diferenciados dos demais por uma tarja verde, para facilitar sua identificação. Após o término do experimento a área será monitorada regularmente para detecção de plantas espontâneas de soja que possam ocorrer. Este monitoramento será realizado com uma frequência de 15 dias, durante um período de 6 meses após a colheita. As sementes serão colhidas e levadas ao laboratório de genética de soja da COODETEC, em Cascavel, PR, ou até o laboratório de Melhoramento, em Primavera do Leste, MT, onde serão pesadas e avaliadas quanto à sua qualidade. Em seguida, as sementes serão armazenadas em local apropriado, para serem utilizadas em futuros experimentos, desde que devidamente autorizados pela CTNBio. Os restos culturais permanecerão na área experimental. Devido ao sistema de plantio direto utilizado em toda fazenda experimental, os restos culturais não serão incorporados mecanicamente ao solo. Permanecerão na superfície da área experimental até sua completa composição. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.216/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 109ª Reunião Ordinária, ocorrida em 13 de dezembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002392/2003-17

Requerente: D&PL do Brasil Ltda

CNPJ: 02.662.305/0001-94

Endereço: Avenida Alexandre Ribeiro de Guimarães 620 -

Bairro Santa Maria Uberlândia -MG

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB

Extrato Prévio: nº 1083/2007, publicado em 09/07/2007

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação da solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança -CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico.

A D&PL Brasil Ltda solicitou à CTNBio incluir no CQB 194/03 a unidade de pesquisa Don Pedro localizada no município de São Desidério, Estado da Bahia, para desenvolver atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, descarte e avaliação do produto de plantas (Algodão) geneticamente modificadas, pertencentes a classe de risco I. A área total da Fazenda Dom Pedro é de 5.712, 89 ha sendo que o pedido para a extensão será de uma área de 12 ha, que será destinada para o plantio de algodão geneticamente modificado. A Unidade Experimental dispõe de máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades voltadas ao cultivo do algodão e condução de experimentos através de uma equipe de técnicos de nível superior e pessoal de apoio, trabalhando em horário integral. A Unidade está devidamente demarcada, cercada e com acesso controlado, sendo as áreas experimentais identificadas, e de acesso restrito às equipes técnica e de apoio. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): Protetores faciais destinados à proteção dos olhos e face; Luvas e/ou mangas e/ou cremes protetores; Aventais, capas e outras vestimentas especiais e uniforme para o trabalho a campo; uso de máscaras. A medida de bordadura e de isolamento para as liberações planejadas no meio ambiente serão adotadas de acordo com especificações de produção de sementes e atendendo-se todas as recomendações e aprovações da CTNBio. O plantio e condução dos experimentos com sementes geneticamente modificadas são realizados por funcionários treinados, adotando-se o uso das boas práticas agrícolas e garantindo o controle das atividades relacionadas ao plantio, utilizando-se máquinas de plantio manual ou de plantadeira mecanizada. Após o plantio com sementes de OGM, todos os equipamentos são cuidadosamente limpos antes que sejam utilizados para qualquer outra operação, a fim de se evitar a possibilidade de ocorrência de mistura entre OGMs e não OGMs. Após a colheita no campo, as sementes serão devidamente embaladas, identificadas e transportadas, atendendo-se as normas e cuidados específicos aos locais de manuseio e armazenamento. O material descartado pode ser incinerado na área de descarte de OGM. O procedimento de descarte

é realizado pelos membros da equipe técnica envolvida com pesquisa e listados neste documento, atendendo-se as normas e cuidados no descarte do material. Os defensivos serão armazenados em local apropriado e transportados ao local de uso no dia da aplicação. As embalagens vazias são armazenadas temporariamente no local até que sejam recolhidas pelos fabricantes. O material colhido será manipulado e armazenado temporariamente em casa de 200m² totalmente vedada para impedir a entrada de animais e o acesso à mesma será controlado. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados nesta unidade operativa apenas para os fins propostos. Assim sendo e atendidas as recomendações da CTNBio e as medidas de biossegurança contidas no processo, essa atividade NÃO É potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou prejudicial à saúde humana.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.217/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003378/2005-94

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São

Paulo-SP

Assunto: Alteração de bordadura.

Extrato Prévio: 1.063/2007

Decisão: Indeferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura aprovada no processo. A entidade informou que a nova bordadura seria de sorgo com largura de 15,2 metros correspondente a 20 linhas com espaçamento de 0,76 metros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.218/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003379/2005-39

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São

Paulo-SP

Assunto: Alteração de bordadura.

Extrato Prévio: 1.064/2007

Decisão: Indeferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura aprovada no processo. A entidade informou que a nova bordadura seria de sorgo com largura de 15,2 metros correspondente a 20 linhas com espaçamento de 0,76 metros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.219/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003983/2005-65

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São

Paulo-SP

Assunto: Alteração de bordadura.

Extrato Prévio: 1.065/2007

Decisão: Indeferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura aprovada no processo. A entidade informou que a nova bordadura seria de sorgo com largura de 15,2 metros correspondente a 20 linhas com espaçamento de 0,76 metros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.220/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000667/2006-12

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São

Paulo-SP

Assunto: Alteração de bordadura.

Extrato Prévio: 1.055/2007

Decisão: Indeferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura aprovada no processo. A entidade informou que a nova bordadura seria de sorgo com largura de 15,2 metros correspondente a 20 linhas com espaçamento de 0,76 metros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.221/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002735/2004-16

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São

Paulo-SP

Assunto: Alteração de bordadura.

Extrato Prévio: 1.062/2007

Decisão: Indeferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura aprovada no processo. A entidade informou que a nova bordadura seria de sorgo com largura de 15,2 metros correspondente a 20 linhas com espaçamento de 0,76 metros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.222/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000100/1998-20

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.969.856/0001-98

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43421, Campus do Vale/UFRGS, C.P 15.005

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1.029/2007

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 060/98, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do CQB, para exclusão dos seguintes laboratórios: Laboratório de Virologia Molecular, Laboratório de Microbiologia Molecular do Centro de Biotecnologia; Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária e Laboratório de Embriologia e Biotécnicas da Reprodução da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.223/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000100/1998-20

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

CNPJ: 92.969.856/0001-98

Endereço: Avenida Bento Gonçalves, 9500, Prédio 43421, Campus do Vale/UFRGS, C.P 15.005

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança

Extrato Prévio: 1.029/2007

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 060/98, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de extensão do CQB para inclusão das instalações dos seguintes Laboratórios: Laboratório de Genômica Estrutural e Funcional, Laboratório de Genomas e Populações de Plantas, Laboratório de Proteínas Tóxicas e Laboratório de Biologia de Fungos de Importância Médica e Biotecnológica localizados no Centro de Biotecnologia; Laboratório de Virologia, Laboratório de Biologia Celular, Laboratório de Biodiversidade e Evolução, Laboratório de Evolução Molecular e Laboratório de Drosophila do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul para as atividades de pesquisa em regime de contenção, ensino com plantas (*Nicotiana tabacum*, *Glicine max*, *Zea mays*, *Oriza sativa*, *Eucalyptus sp.*, *Arabidopsis thaliana*, *Ricinus communis*, *Avena sativa*, *Triticum aestivum*, *Solanum lycopersicum*, *Nicotiana benthamiana*) animais (*Drosophila sp.*, *Mus musculus*, *Bos taurus*, *Cercopithecus aethiops*, *Eschinococcus spp.*), fungos (*Pichia pastoris*, *Cryptococcus neoformans*, *Cryptococcus gattii*) e microrganismos (*E. coli*, *Agrobacterium tumefaciens*, *Azospirillum sp.*, *Mycoplasma sp.*, *Plasmodium spp.*, *Bradyrhizobium spp.*, *Paenibacillus spp.*) pertencentes as Classes de Riscos I e II.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.224/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001026/2006-85

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de bordadura.

Extrato Prévio: 1.058/2007

Decisão: Indeferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura aprovada no processo. A entidade informou que a nova bordadura seria de sorgo com largura de 15,2 metros correspondente a 20 linhas com espaçamento de 0,76 metros.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.225/2007

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 108ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de novembro de 2007, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001345/2006-91

Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Assunto: Alteração de bordadura.

Extrato Prévio: 1.060/2007

Decisão: Indeferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura, concluiu pelo INDEFERIMENTO nos termos deste parecer. A Dow Agrosciences Industrial Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança, CQB 107/99, solicitou à CTNBio Parecer Técnico para solicitação de alteração de bordadura aprovada no processo. A entidade informou que a nova bordadura seria de sorgo com largura de 15,2 metros correspondente a 20 linhas com espaçamento de 0,76 metros.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 18 de dezembro de 2007

106ª Relação de distribuição de cota para importação - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	10.568,62
0018/1990	Universidade de Brasília	164,22
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	3.742,01
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	4.480,81
1008/2006	Universidade Federal do ABC	9.900,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 18 de dezembro de 2007

Comprometimento orçamentário do FNDCT nº 132/2007

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	0156/07	2007ne006518 4886	39.050,00	05/12/2009
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	2697/03 513483	2007ne000786 7744	67.000,00	12/05/2008
Universidade do Estado de Santa Catarina	1728/06 570077	2007ne006516 4885	122.127,94	22/09/2008
Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1732/06 569663	2007ne006514 4885	64.947,50	02/10/2008
CNPQ	0923/07 594617	2007ne000280 4896,4895	5.500.000,00	30/10/2009
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	0210/07	2007ne006519 4886	10.000,00	12/12/2009
Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	0177/07 597052	2007ne006510 4886	17.648,00	06/12/2009
Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	2206/04 513620	2007ne006511 4898	45.300,00	09/12/2008
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco	1881/06 571709	2007ne006513 4886	33.205,00	27/10/2008

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 701, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

07 6505 - Cinema Itinerante
Buriti Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 02.238.621/0001-33
Processo: 01400.007262/07-30
SP - São Paulo

Valor complementar aprovado R\$: 757.535,00

Art. 2º Aprovar a complementação do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

06 3998 - Escola de Dança de Fortaleza
Fundação de Cultura Esporte e Turismo de Fortaleza FUN-

CET

CNPJ/CPF: 11.333.218/0001-84
Processo: 01400.004266/06-85
CE - Fortaleza

Valor complementar aprovado R\$: 8.417,88

Art. 3º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "Imin 100 - 100 Anos da Imigração Japonesa no Brasil", processo nº: 01400.014459/06-44, pronac nº: 06-11384, proponente L & M Propaganda e Promoções S/S Ltda., CNPJ nº: 78.311.164/0001-27, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

07 4151 - Visão Cúbica Carlos Antonio Duarte da Cruz
CNPJ/CPF: 553.539.916-72
Processo: 01412.000096/07-10
MG-Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$ 362.477,66
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Produção de filme em vídeo, média metragem, com duração de 50 minutos.

07 8621 - Luiz Felipe Lampreia
Fundação Getulio Vargas
CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44
Processo: 01400.009737/07-22
RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$ 234.091,73
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Tratamento dos documentos do arquivo pessoal de Luiz Felipe Lampreia, doado ao CPDOC/FGV, incluindo a digitalização do material.

07 7184 - Gruta (A)
Filipe Lemos Gontijo
CNPJ/CPF: 705.161.891-15
Processo: 01400.008035/07-21
DF-Brasília
Valor do Apoio R\$ 344.895,52
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Produção de filme, média metragem, com a duração de 45 minutos, em DVD.

07 8648 - Cinema no Tucupi
Júlia Mendes Garcia
CNPJ/CPF: 685.963.912-15
Processo: 01400.009764/07-03
PA-Belém
Valor do Apoio R\$ 356.121,22
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 55 minutos.

07 6955 - Homem do Saco (O)
Júlio César Cavalheiro
CNPJ/CPF: 474.709.251-04
Processo: 01400.007791/07-33
MT-Cuiabá

Valor do Apoio R\$ 133.615,62
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Produção de filme, média metragem, com duração de 70 minutos, em vídeo digital.

07 7957 - Caravana de Divulgação do Cinema Nacional
Tear Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.055.552/0001-10
Processo: 01400.008821/07-29
RJ-Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$ 591.070,02
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Exibição de filmes, em comunidades carentes do RJ, principalmente em comunidades de baixa renda.

07 10433 - Caro Francis - Um Olhar Afetivo Sobre A Provocação Comunicação Alternativa Ltda
CNPJ/CPF: 31.399.272/0001-30
Processo: 01400.011412/07-18RJ-Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$ 397.254,00
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007

Produção de documentário, média metragem, com duração de 50 minutos.

07 9100 - Histórias de Pesca
13 Produções e Criações Ltda ME
CNPJ/CPF: 06.013.078/0001-27
Processo: 01400.010191/07-52
SP-São Paulo

Valor do Apoio R\$ 150.368,00
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Produção de documentário, média metragem, com duração de 46 minutos.

07 10198 - Cine Jardim 2008 Excelência em Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 03.567.397/0001-96
Processo: 01400.011093/07-32MG-Itabira
Valor do Apoio R\$ 615.510,00
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Exibições de filmes, bem como de oficinas de audiovisual, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2008.

07 10205 - Cine Recreio
Excelência em Consultoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 03.567.397/0001-96
Processo: 01400.011095/07-21
MG-Itabira

Valor do Apoio R\$ 616.836,00
Prazo de Captação: 14/12/2007 a 31/12/2007
Exibições de filmes, bem como de oficinas de audiovisual, no período de fevereiro a dezembro de 2008.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação, realizar a complementação e atualização orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente, fica autorizada a captar recursos através de patrocínios nos termos do Art.1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993.

94-0431 - O Caso Morel
Processo: 01400.004409/1995-17
Proponente: Technè Comunicações Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 72.150.345/0001-32

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.455.895,00 para R\$ 4.748.354,92

Valor aprovado no Artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.921.059,00 para R\$ 2.765.806,92

Valor aprovado nos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 643.657,00 para R\$ 464.000,00

Valor aprovado no Artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 627.369,00

Banco: 001-Agência: 1572-5 - Conta Corrente: 14.651-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 249, realizada em 11/12/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23/12/1991, Lei nº 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0451- Ainda Orangotangos - Comercialização
Processo: 01580.041385/2007-29
Proponente: Cinematográfica Clube Silêncio Ltda
Cidade/UF: Porto Alegre/RS
CNPJ: 07.088.828/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 262.969,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 249.820,93

Banco: 001-agência: 3528-9 conta corrente: 13.286-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 249, realizada em 11/12/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0432- Antes da Estréia
Processo: 01580.039908/2007-77
Proponente: Matizar Produções Artísticas Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 852.025,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 809.423,75

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 26.302-2
Aprovado Ad-referendum em 23/11/2007, e ratificado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 249 de 11/12/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

07-0472- Castelar e Nelson Dantas no País dos Gerais - Comercialização

Processo: 01580.043073/2007-50
Proponente: Sertaneja de Cinema Ltda - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.569.485/0001-02

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 105.630,64
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 31.498-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 249, realizada em 11/12/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

07-0396- Rio Ink
Processo: 01580.036558/2007-97
Proponente: Caradecão Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.011.536/0001-09

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 213.625,03
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 202.381,61

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 25.382-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 249, realizada em 11/12/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0468- Marcha para Vida
Processo: 01580.043052/2004-34
Proponente: Conspiração Filmes e Entretenimento Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.401.069,08
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 14.371-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 14.379-0
Valor aprovado em outras fontes: R\$ 581.015,63
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 249, realizada em 11/12/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.

Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

07-0457- América Americana
Processo: 01580.041997/2007-11
Proponente: Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.308.558/0001-32

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.650.614,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 14.413-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 14.417-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 14.416-9
Valor aprovado em outras fontes: R\$ 1.218.083,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 249, realizada em 11/12/2007.

Prazo de captação: até 31/12/2007.
07-0456- A Suprema Felicidade
Processo: 01580.041998/2007-66
Proponente: Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.308.558/0001-32
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.634.459,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 14.412-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 14.418-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 14.415-0
Valor aprovado em outras fontes: R\$ 2.152.732,00
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 249, realizada em 11/12/2007.
Prazo de captação: até 31/12/2007.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 193, de 23 de julho de 2007, publicada no DOU nº 141, de 24 de julho de 2007, Seção 1, página 9, em relação ao projeto "Idéias e Personagens", para considerar o seguinte, ONDE SE LÊ: "Banco: 001 - agência: 0287-9 conta-corrente: 30.846-5". LEIA-SE: "Banco: 001 - agência: 0287-9 conta-corrente: 30.845-5".

No Art. 2º da Portaria nº 286, de 14 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2007, Seção 1, páginas 10 e 11, onde se lê: "03 de janeiro de 2007", leia-se: "03 de janeiro de 2008".

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 72, de 25 de agosto de 2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar

recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

03-0369 - Entre a luz e a Sombra
Processo: 00050.005062/2003-73
Proponente: Zora Mídia Ltda ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.885.763/0001-80
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 721.139,28
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 200.456-9
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 335.082,31 para R\$ 315.082,31

Banco: 001 - agência: 1199-1 conta corrente: 200.449-6
Prazo de captação: de 01/01/2007 até 31/12/2007
Art.2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual, "Xuxa - Sonho de Menina" para "Xuxa em Sonho de menina".

07-0253 - Xuxa em Sonho de Menina
Processo: 01580.024381/2007-18
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDO NOEL DE SOUZA

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DECEA Nº 27/SDAD, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso III do art. 301 do Regimento Interno do DECEA (RICA 20-1), aprovado pela Portaria DECEA nº 97/DGCEA, de 18 de julho de 2005, considerando o disposto no item 15 do Edital nº 3/2006, do DECEA, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 227, de 28 de novembro de 2006, Seção 3, páginas 27 a 31, e a matrícula no curso de formação estabelecida pela Portaria DECEA nº 12/SDAD, de 16 de abril de 2007, publicado no DOU nº 75, de 19 de abril de 2007, Seção 2, páginas 7 a 8, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do Curso de Formação para o ingresso no Grupo Defesa Aérea Controle de Tráfego Aéreo - Controlador de Tráfego Aéreo (DACTA 1303):

NOME	INSCRICAO	LOCAL DE CON-CORRÊNCIA	NOTA CURSO DE FORMAÇÃO
ALEXANDRE GONCALVES FEIJO DE CARVALHO	010000615	BRASILIA	9,78
MARCIO MARTINS VALLE	180022300	SALVADOR	9,77
ENDRIO BAPTISTA TORMENA	020001339	UIABA	9,74
RODRIGO TOMITA CAMPOLIONI	180029592	SÃO PAULO	9,69
ANGELICA SOARES OGASAWARA	170003043	RIO DE JANEIRO	9,67
SAMUEL RIBEIRO DE SOUSA	140003550	MANAUS	9,66
ARTHUR TORAO NOGUEIRA NIKUMA	030000572	CAMPO GRANDE	9,65
LUIZ RAFAEL ANDRADE DA SILVA	010012060	PORTO VELHO	9,64
BRUNO BREY VIEIRA	040001598	CURITIBA	9,62
RENATA CHAVES DA SILVA	070007144	MACEIO	9,59
ERIK PEDREIRA MUNNE	180010689	SALVADOR	9,56
DENISSON DE CARVALHO SANTOS	180007980	ARACAJU	9,55
BRUNA DE PADUA FERREIRA	180003895	SÃO PAULO	9,55
SIDNEY APOLINARIO DE ARAUJO FILHO	010017488	BRASILIA	9,52
BRUNO MANUEL SHOU	040001644	CURITIBA	9,51
RAFAEL MARINHO DE ALBUQUERQUE	110007905	RECIFE	9,50
FELIPE DA MOTA PAZZOLA	110003284	RIO BRANCO	9,48
FABIO CUNHA PINTO COELHO	170010694	RIO DE JANEIRO	9,48

WELLINGTON LUIZ DA CUNHA GUIMARAES	010019405	CAMPO GRANDE	9,48
THIAGO VALERIO TAVARES DA SILVA	180032429	SÃO PAULO	9,45
ELIAS COSTA MAROBIN	070002517	PORTO ALEGRE	9,41
VINICIUS NASCIMENTO SILVA	110009460	RECIFE	9,41
RAFAEL BARBOSA DE ALMEIDA	010015205	BRASILIA	9,39
THIAGO DO VALE VEIGA	160001390	RIO BRANCO	9,39
EDSON JOVIMIANO DE LIMA	170008851	UIABA	9,37
DANIEL GOMES	010003681	FLORIANOPOLIS	9,36
JOELMA FERREIRA BEZERRA	150000871	PORTO VELHO	9,36
JONATHAS MATIAS DE OLIVEIRA	090001370	MACEIO	9,34
ROMULO MARTINS ANDRADE	170028810	RIO DE JANEIRO	9,34
JOEL GUILHERME FERREIRA BEZERRA	150000863	PORTO VELHO	9,32
CESAR MICHELE ZIRUOLO	180005561	SÃO PAULO	9,32
GUSTAVO HENRIQUE PIMENTEL FREITAS	010007687	BRASILIA	9,31
ELVIO MASAYUKI SAKAMOTO	040004007	CURITIBA	9,30
CAIO EJI SAKUMA	030000777	CAMPO GRANDE	9,29
PAULO FERNANDO JATOBA DE OLIVEIRA REIS	120009749	SALVADOR	9,28
FREDERICO ANTONIO BORGES JUNIOR	060001844	FOZ DO IGUAÇU	9,27
FILIPE REGIS ACIOLI DE MELO	110003420	RECIFE	9,24
SIMONE MESSINA DE GODOY	010017585	BRASILIA	9,23
HITESH SHARMA	050002538	CURITIBA	9,21
BERNARDO BOTELHO SANTOS	170003825	BOA VISTA	9,21
LUCAS SIQUEIRA GRAWER	070005346	PORTO ALEGRE	9,19
VICTOR MATHEUS CAMPOS	080003885	ARACAJU	9,19
MATRIC RIOS DE AZEVEDO SOUZA	120009013	SALVADOR	9,19
ANGELO PELLI JUNIOR	010001697	BRASILIA	9,15
FELIPE NOLL FRANTZ	010006028	UIABA	9,14
JOAO RICARDO VALLIM PEREIRA	020002149	UIABA	9,14
KEYDSON QUARESMA GOMES	100001254	PORTO SEGURO	9,14
FABIO RIZZUTO PEREIRA	170011011	RIO BRANCO	9,07
GIULIANO TAMAROZI	040005550	CURITIBA	9,06
LUCIO FERNANDES BARBOSA	170019616	RIO DE JANEIRO	9,06
FILIPE MODESTO DA ROCHA	170012344	FOZ DO IGUAÇU	9,04
RONALDO ALBUQUERQUE MIRANDA	170028852	RIO DE JANEIRO	9,03
NATALIA TIE KAVAMURA	180024710	SÃO PAULO	9,01
THIAGO JOSE MENDES COIMBRA	140003819	MANAUS	8,96
JOAO ABERIDES FERREIRA NETO	140001956	MANAUS	8,95
CLEITON CESAR SANTOS ROCHA	090000587	BOA VISTA	8,93
ARMSTRONG LEONEL BINI	050000632	FLORIANOPOLIS	8,91
DIEGO FINATO	060001062	FOZ DO IGUAÇU	8,86
LUIZ CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	140002430	MANAUS	8,77
WALTER DANIEL DIEHL	070008639	PORTO ALEGRE	8,50

Maj Brig Ar RAMON BORGES CARDOSO

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 117/DPC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Credencia a Empresa Nutec Macaé Treinamentos em Segurança Marítima Ltda para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Nutec Macaé Treinamentos em Segurança Marítima Ltda para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade a partir de 13 de novembro de 2007 até 30 de dezembro de 2009. Sua aplicação está circunscrita à área onde foi realizada a vistoria de credenciamento sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos de Macaé.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea. - EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA - Processo nº . 07-01/012045/91

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 04 de dezembro de 2007 cancelar a autorização de funcionamento da empresa MIDAS EXPRESS DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ 66.632.225/0001-79, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº . 1473), concedida pela Portaria nº . 309/SPL, de 17 de Setembro de 1991, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARROS
DiretorALLEMANDER J. PEREIRA FILHO
DiretorMARCELO GUARANYNS
Diretor

DECISÃO Nº 299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Cancelamento da autorização de funcionamento de Agência de Carga Aérea - RENTUR TURISMO E CARGAS LTDA - Processo nº . 07-01/000584/1988.

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 04 de dezembro de 2007 cancelar a autorização de funcionamento da empresa RENTUR TURISMO E CARGAS LTDA, CNPJ 56.930.415/0001-19, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº . 1291), concedida pela Portaria nº . 065/SPL, de 25 de fevereiro de 1988, que fica revogada.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARROS
DiretorALLEMANDER J. PEREIRA FILHO
DiretorMARCELO GUARANYNS
Diretor



DECISÃO Nº 300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autorização para funcionamento como Agência de Carga Aérea - BETA RODOVIÁRIO LTDA. - Processo nº 60800.011754/2007-86

A Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil decide, nos termos do disposto no inciso III do art. 101 do Regimento Interno, como deliberado na reunião realizada em 04 de dezembro de 2007, autorizar o funcionamento da empresa BETA RODOVIÁRIO LTDA, CNPJ 06.166.406/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e filiais nos Estados da Bahia, Paraná, Espírito Santo, Amazonas, Rio Grande do Sul e Distrito Federal, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional (Código ANAC nº 2905), que se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer às legislações expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga aérea; 3) Submeter à aprovação da ANAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados da ANAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BARROS
Diretor

ALLEMANDER J. PEREIRA FILHO
Diretor

MARCELO GUARANYNS
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 02 de 10 de janeiro de 2007, e no Parecer nº 256/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nºs 23000.007821/2005-95, 23000.016972/2005-34 e 23001.000033/2007-20, SAPIEnS nºs 20050004248 e 20050009356, resolve:

Art. 1º Credenciar a Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAP, com sede à Praia de Botafogo, nº 190, 5º andar, sala 538, Bairro Botafogo, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, ambas no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de Cursos Superiores na modalidade a Distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, serão realizados na sede da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAP e nos pólos de apoio presencial relacionados em anexo.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Determinar que a SEED/MEC acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da implantação do curso de graduação da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAP.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Relação dos pólos:

- Rio Branco/AC: Av. Ceará, nº 3727 - Floresta, CEP: 69.907-000;
- Manaus/AM: Av. Djalma Batista, nº 712 - Chapada, CEP: 69.050-901;
- Brasília/DF: Av. L2 Norte Quadra 602 - Módulo ABC - Asa Norte, CEP: 70.830-020;
- Curitiba/PR: Av. Visconde de Guarapuava, nº 2943 - Centro, CEP: 80.010-100;
- Foz do Iguaçu/PR: Rua Castelo Branco, nº 349 - Centro, CEP: 85.852-010;
- Londrina/PR: Rodovia Celso Garcia Cid, KM 375 - Centro, CEP: 86.043-902;

- Rio de Janeiro/RJ (UNIDADE DA BARRA): Av. das Américas nº 3693, Bloco II - 2º andar - Parque das Rosas, CEP: 22.631-003;

- Rio de Janeiro/RJ (UNIDADE CENTRO): Rua da Candelária, nº 6 - Centro, CEP: 20.091-020;

- São Paulo/SP: Av. 9 de Julho, nº 2029 - Bela Vista, CEP: 01.313-902;

- São Paulo (Itapeva): Rua Itapeva, nº 474, 13º andar - Bela Vista, CEP: 01.332-000;

- São Paulo (Paulista): Av. Paulista, nº 548 - Intermediário Bela Vista, CEP: 01.310-000.

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de Dezembro de 2007

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 256/2007, favorável ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAP, mantida pela Fundação Getúlio Vargas, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância na sede, localizada na Praia de Botafogo, nº 190, 5º andar, sala 538, Bairro Botafogo, CEP: 22253-900, Estado do Rio de Janeiro, e nos pólos de apoio presencial localizados em unidades próprias da Instituição em tela, cujos endereços encontram-se relacionados em anexo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia Processos Gerenciais, na modalidade a distância, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas anuais. Devendo a SEED/MEC acompanhar o primeiro ano de oferta do curso, conforme consta dos Processos nºs 23000.007821/2005-95, 23000.016972/2005-34 e 23001.000033/2007-20, SAPIEnS nºs 20050004248 e 20050009356.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Relação dos pólos:

- Rio Branco/AC: Av. Ceará, nº 3727 - Floresta, CEP: 69.907-000;

- Manaus/AM: Av. Djalma Batista, nº 712 - Chapada, CEP: 69.050-901;

- Brasília/DF: Av. L2 Norte Quadra 602 - Módulo ABC - Asa Norte, CEP: 70.830-020;

- Curitiba/PR: Av. Visconde de Guarapuava, nº 2943 - Centro, CEP: 80.010-100;

- Foz do Iguaçu/PR: Rua Castelo Branco, nº 349 - Centro, CEP: 85.852-010;

- Londrina/PR: Rodovia Celso Garcia Cid, KM 375 - Centro, CEP: 86.043-902;

- Rio de Janeiro/RJ (UNIDADE DA BARRA): Av. das Américas nº 3693, Bloco II - 2º andar - Parque das Rosas, CEP: 22.631-003;

- Rio de Janeiro/RJ (UNIDADE CENTRO): Rua da Candelária, nº 6 - Centro, CEP: 20.091-020;

- São Paulo/SP: Av. 9 de Julho, nº 2029 - Bela Vista, CEP: 01.313-902;

- São Paulo (Itapeva): Rua Itapeva, nº 474, 13º andar - Bela Vista, CEP: 01.332-000;

- São Paulo (Paulista): Av. Paulista, nº 548 - Intermediário Bela Vista, CEP: 01.310-000.

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 426, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Ministerial nº 108, de 13/01/2005, publicada no D.O.U de 14/01/2005, considerando o Edital nº 012/GD/2007, publicado no D.O.U de 12/09/2007, consubstanciado na autorização concedida pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Portaria nº 123, de 24/04/2007, publicada no DOU de 26/04/2007, e subdelegação do Ministério da Educação, Portaria nº 589, de 21/06/2007, publicada no DOU de 22/06/2007, Resolve:

I - Homologar o resultado final do concurso público destinado ao provimento de cargo público regido pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na categoria de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, regime de trabalho 40 (quarenta) horas, nas Áreas a seguir relacionadas:

ÁREA / MATEMÁTICA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Edgar Nascimento	52,62
2º	Marco Antonio de Oliveira Barros	52,30
3º	Moacir Penazzo	51,60
4º	João Ferreira Filho	50,30
5º	Melissa de Carvalho	50,14
6º	Luis Paoli Schifffino Gómez	49,34
7º	Devair Marcelo de Almeida	44,72
ÁREA / FÍSICA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Luiz Diego Marestoni	66,91
2º	Luciano Schlaucher	54,23
3º	Luiz Antonio Castelo e Silva	53,40
4º	Wanderson Gonçalves Wanzeller	52,94
5º	João Eduardo Frederico	45,77
ÁREA / FILOSOFIA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Raquel Martins Fernandes	69,68
2º	Rogério Tolfo	63,50
3º	Felicíssimo Bolívar da Fonseca	61,77
4º	Walkyr Gomes Marra	55,71

ÁREA / EDUCAÇÃO FÍSICA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Vinícius de Matos Rodrigues	61,42
2º	Rogério Marques de Almeida	60,53
3º	Ricardo Campos de Faria	53,74
4º	Anderson Augusto Ribeiro	47,18
ÁREA / COMPUTAÇÃO/ REDES DE COMPUTADORES		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Reginaldo Hugo Szezupior dos Santos	67,18
2º	Nelcilo Virgílio de Souza Araújo	65,28
3º	André Valente do Couto	62,72
4º	Guilherme Pires Silva de Almeida	61,48
5º	João Paulo Ignácio Ferreira Ribas	55,70
6º	Alex Delgado Gonçalves Casanas	55,20
7º	Ricardo George Bhering	53,72
8º	Marilson Oliveira Corrêa	45,58
9º	Manoel Pontes Gomes	43,78
10º	Wagner Ferreira de Souza	42,10
ÁREA / COMPUTAÇÃO/ DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Juliana Saragiotto Silva	70,94
2º	Alberto Sales e Silva	64,36
3º	Alex Sandro Siqueira da Silva	56,96
4º	Custódio Gastão da Silva Júnior	56,10
ÁREA / CONSTRUÇÃO CIVIL		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Valdirene Maria Silva	65,66
2º	Enio Fernandes Amorim	61,10
3º	Ilco Ribeiro Júnior	56,59
4º	Carlos Alberto Rosa Júnior	54,74
5º	Silvana Fava Marchezim	52,70
6º	Hiram Kepler de Oliveira Lima	47,82
ÁREA / ECONOMIA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Ivoneete Fernandes de Souza	73,97
2º	Alencar Garcia Bacarji	65,98
3º	Wildson Justiniano Pinto	62,45
4º	Breno Augusto de Barros Antunes	57,76
5º	Marco César Neves	57,02
6º	Joilco Costa Marques	56,11
7º	Luciane Maria da Silva	51,20
ÁREA / GESTÃO		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Alexandre José Schumacher	68,68
2º	Janaina Marques Silva	67,83
3º	Liliane Cristine Schlemmer Alcântara	67,45
4º	Joira Aparecida Leite de Oliveira Amorim Martins	59,02
5º	Marcelo Pavan da Silva	55,13
6º	Elaine da Cruz Boa Sorte Aquino	51,90
7º	Daniilo Herbert Queiroz Martins	48,96
ÁREA / ENGENHARIA DE SEGURANÇA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Marco Aurélio Bulhões Neiva	64,51
2º	Alexandre Volkman Ultramari	62,56
3º	Armindo de Arruda Campos Neto	59,77
4º	Amay Souza Porto	55,97
5º	Taíssa Modesto Azevedo	52,71
6º	Mariza de Mello Arruda Sampaio	52,55
ÁREA / ENGENHARIA DE ALIMENTOS		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Carolina Balbino Garcia dos Santos	58,64
2º	Jacqueline Friúza dos Santos	55,58
3º	Darvne Lu Maldonado Gomes da Costa	49,79
4º	Pollyana Cristina Peixoto Perón	45,19
5º	Poliana Fernandes de Almeida	43,89
6º	Gilvair Marconi dos Santos	43,46
ÁREA / ENGENHARIA QUÍMICA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Luiz Everson da Silva	69,96
2º	Nilton César Ribeiro	47,74
3º	Dario Perna	40,92
ÁREA / ELETRO-ELETRÔNICA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Elzio Metello	52,95
2º	Ana Claudia de Azevedo	52,17
3º	Rodrigo Santos Junges	44,412
4º	Carlos Borromeu Tavares Alcoforado Segundo	39,20
5º	Enrique Camilot	37,532
ÁREA / AUTOMAÇÃO		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Gerson Kazuyoshi Kida	58,94
2º	Ernany Paranaguá da Silva	53,71
3º	Mario Anderson de Oliveira	52,80
4º	Adeon Cecílio Pinto	52,31
5º	Nivaldo Capistrano Ferreira	51,86
6º	Fernando Yoti Obana	51,43
7º	Loana Nunes Velasco	46,05
8º	Luciano Anacker Leston	40,62
9º	Henry Helber Calazans Camargo	39,73

II - Somente estes candidatos se classificaram no concurso público, de conformidade com o Edital nº 012/GD/2007 e demais instruções;

III - A classificação no concurso público não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a rigorosa ordem classificatória ficando a concretização desse ato condicionada a observância às disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração;

IV - A comprovação da habilitação neste concurso público far-se-á exclusivamente, através da publicação no Diário Oficial da União, não sendo fornecido nenhum documento referente à aprovação dos candidatos.

V - O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, conforme consta do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

VI - Cientifiquem-se e Cumpram-se.

HENRIQUE DO CARMO BARROS

PORTARIA Nº 427, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Ministerial nº 108, de 13/01/2005, publicada no D.O.U de 14/01/2005, considerando o Edital nº 13/GD/2007, publicado no D.O.U de 12/09/2007, consubstanciado na autorização concedida pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Portaria nº 123, de 24/04/2007, publicada no D.O.U de 26/04/2007, e subdelegação do Ministério da Educação, Portaria nº 589, de 21/06/2007, publicada no D.O.U de 22/06/2007, Resolve:

I - Homologar o resultado final do concurso público destinado a provimento de cargo público regido pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na categoria de Técnico Administrativo, regime de trabalho 40 (quarenta) horas, nas Áreas a seguir relacionadas:

ÁREA / ADMINISTRADOR		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Renata Crancio Maciel	70,00
ÁREA / TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ ELETRO - ELETRÔNICA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	José Manoel Esperidião Vaz Curvo	8,68
ÁREA / TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ CONSTRUÇÃO CIVIL		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Eder Souza de Almeida	6,93
ÁREA / TÉCNICO DE LABORATÓRIO / INFORMÁTICA		
Classificação	Candidatos	Resultado Final
1º	Daniel Ávila Vecchiato	9,09
2º	Rafael Bezerra Scarselli	8,76
3º	Jimmi Lucas Silva Santos	8,66
4º	Guilherme Antonio Pereira Militão	8,29

II - Somente estes candidatos se classificaram no concurso público, de conformidade com o Edital nº 013/GD/2007 e demais instruções;

III - A classificação neste concurso público não assegura ao candidato o direito ao ingresso automático no Serviço Público Federal, mas apenas a expectativa de ser nele admitido, seguindo a rigorosa ordem classificatória ficando a concretização desse ato condicionada a observância à disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração;

IV - A comprovação da habilitação neste concurso público far-se-á exclusivamente, através da publicação no Diário Oficial da União, não sendo fornecido nenhum documento referente à aprovação dos candidatos.

V - O concurso terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da Homologação do Resultado Final no Diário Oficial da União, conforme consta do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante ato próprio da autoridade competente.

VI - Cientifiquem-se e Cumpram-se.

HENRIQUE DO CARMO BARROS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 270ª reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF. DEMUS -019/2007, datado de 22 de outubro deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 1998/2006, resolve:

Nº 3.229 - Prorrogar, por um ano, a partir de 22 de dezembro de 2007, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 092, de 14 de junho de 2006, publicado no DOU de 16 de junho de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 3.051, de 13 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2006, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Música, subárea Violão.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 270ª reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam a Resolução CUNI nº 416, de 02 de dezembro de 1997, o Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002; a solicitação constante do OF. Nº 218/DECEA/UFOP/2007, datado de 18 de outubro deste ano, e a documentação do processo UFOP nº 4347/2006, resolve:

Nº 3.230 - Prorrogar, por um ano, a partir de 31 de janeiro de 2008, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 094, de 16 de junho de 2006, publicado no DOU de 19 de junho de 2006, homologado pela Resolução CEPE nº 3.063, de 22 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2007, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, da Carreira do Magistério, área Engenharia de Produção, subárea Ergonomia, Higiene e Segurança do Trabalho.

JOÃO LUIZ MARTINS
Presidente do Conselho

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Inclui artigo e renumera os demais da Resolução CD/FNDE nº 007, de 24 de abril de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Art. 208;
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006;
Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007;
Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006.
Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.
Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005
Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005
Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e alterações posteriores;
Instrução Normativa STN, de 1º de dezembro de 2005;
Instrução Normativa TCU, de 4 de dezembro de 1996 e alterações posteriores;
Acordo de Empréstimo nº 7122/BR/BIRD;

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 5.973, de 29 de novembro de 2006 e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a habilitação de instituições de caráter comunitário quanto à comprovação de sua finalidade não-lucrativa e à destinação de seu patrimônio no caso de encerramento de suas atividades, resolve "ad referendum":

Art. 1º O art. 3º e seguintes da Resolução CD/FNDE nº 007, de 24 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Em se tratando de escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas exige-se, além dos documentos elencados no art. 1º, § 3º, os seguintes requisitos: comprovação de finalidade não lucrativa e de aplicação de seus excedentes em educação, bem como declaração assegurando a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

Art. 4º Os documentos apresentados para fins de habilitação e autuados pelo FNDE no exercício de 2006, que não sofreram alteração ou não perderam a validade, nos termos da legislação vigente, serão considerados válidos para o exercício de 2007, sendo o proponente notificado a apresentar eventual documentação complementar.

Art. 5º A documentação de que trata esta Resolução deverá ser entregue na Coordenação de Habilitação para Projetos Educacionais/COHAP/FNDE das 8h 30min às 17h 30min, postada nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ou ainda encaminhada, via transporte de encomendas, com comprovante de entrega no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra 02 - Bloco F - Edifício Aurea - Térreo - Sala 07 - CEP 70070-929 - Brasília/DF.

Art. 6º Caso sejam identificadas falhas na documentação, será encaminhado expediente com orientações e prazo para a sua complementação ou correção. Depois de sanadas as falhas identificadas, a documentação poderá ser reapresentada, devidamente acompanhada da cópia do expediente de diligência, desde que no prazo estipulado.

Art. 7º Fica revogada a Resolução/FNDE/CD/Nº 003, de 03 de março de 2006.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 262, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria GM nº 1089, de 04 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, pág. 09, de 06 de abril de 2005, e considerando o disposto nas Leis nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Lei 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, no art. 12 da IN nº 01, de 15 de dezembro de 1997 e na Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesas - CONED nº 04/2004, as duas últimas da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, resolve:

Art. 1º Descentralizar à Fundação Universidade Federal do Rio Grande, Unidade Gestora/Gestão 154042/15259, o crédito orçamentário, no valor de R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), visando atender às diretrizes da SEED e de seus departamentos, definidas no Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004 (DOU em 29/07/2004), que definiu as competências da Secretaria de Educação a Distância e de seus Departamentos, em particular em seus artigos 25 e 26, tendo como objeto "a oferta de curso de capacitação para tutores e professores, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil", com execução no período de dezembro/2007 a dezembro/2008, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.1073.6328.0001.
II. Fonte: 0112915010
III. PTRES: 001751
IV. Elementos de despesa:
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 159.500,00 (cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Nota de Crédito: 2007NC000229 de 11/12/2007.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Segundo - O monitoramento da execução dos créditos descentralizados será realizado por meio de relatórios parciais e final, que serão elaborados pela Fundação Universidade Federal do Rio Grande, e submetidos à apreciação da SEED/MEC, os quais constarão do processo nº 23000.029528/2007-41.

Parágrafo Terceiro - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados deverá ser devolvido à SEED, no exercício de 2007.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas do recurso descentralizado deverá ser incluída na prestação de contas global da Instituição beneficiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BIELSCHOWSKY

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

PORTARIA Nº 604, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, especialmente no artigo 5º, § 3º, VIII e artigo 11, § 3º - considerando o Ofício nº 189/2007 do Ministério Público da Bahia em Eunópolis, a Portaria nº 22/2007 do referido parquet e Informação nº 008/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Cautelarmente suspender o ingresso de novos alunos da Faculdade de Tecnologia Eng. Marcelo Silva Guimarães, credenciada nos termos da Portaria nº 1.955, de 06 de julho de 2004, especialmente nos Cursos Superiores de Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações (cf. Portaria nº 1.955/2004); em Desenvolvimento para Aplicações Web (cf. Portaria nº 2.955/2004), em Gestão de Marketing Hoteleiro 3.944/2004 e em Gestão Empreendedora (cf. Portaria nº 3.945/2004).

Art. 2º - Nomear comissão de supervisão, para no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, composta pelos seguintes membros:

Luis Roberto da Costa - SETEC/MEC - SIAPE nº 1439397

Patrícia da Silva - SETEC/MEC - SIAPE nº 1439344
Alexandre Miserani - Gestão e Negócios
Alfredo Gomes Neto - Telecomunicações
Júlio Cesar Godoy Bertolin - Informática

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 607, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, tendo em vista o Despacho nº 805/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.003267/2007-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Autorizar o funcionamento, em caráter experimental, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, no art. 14 da Resolução CNE/CP nº 03/2002 e no art. 32, inc. II, do referido Decreto, do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, com classificação no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, conforme ordenamento do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com duzentas e quarenta vagas totais anuais, nos turnos matutino e noturno, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia Opet, estabelecida à Avenida Iguaçú, nº 755, Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Paranaense de Ensino Técnico Ltda - Opet.

Parágrafo Único - A instituição deverá solicitar o reconhecimento do curso neste ato autorizado nos termos do art. 35 do Decreto citado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

PORTARIA Nº 608, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 807/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo nº 23000.002835/2006-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Reconhecer, nos termos do art.10, § 3º - do referido Decreto, o Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, constante do Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com trinta vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ofertado pelo Centro Federal de Educação Tecnologia de Urutaí, estabelecido na Fazenda Palmatal km 2,5, s/nº, Zona Rural, Município de Urutaí, Estado de Goiás, mantido pela União.

Art. 2º - Nos termos do art. 10, § 7º - do referido Decreto, o reconhecimento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação dos cursos de graduação, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA



PORTARIA Nº 609, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, substituto, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, combinado com a Resolução nº 14, de 19/12/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista a Portaria nº 408, de 15/05/2007, considerando a recomendação do aditamento do Plano de Desenvolvimento Institucional respectivo, conforme consta do Processo nº 23000.019280/2006-29, e o Despacho nº 808/2007, do Departamento de Regulação e Supervisão da Educação Tecnológica, de acordo com o Processo nº 23000.004665/2007-72, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º - Aditar, nos termos do art. 10, § 4º, do referido Decreto, o ato autorizativo abaixo especificado, no que tange ao número de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, constante do Eixo Tecnológico de Hospitalidade e Lazer, conforme Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, ofertado pela Faculdade de Tecnologia em Hotelaria, Gastronomia e Turismo de São Paulo, estabelecida à Rua das Palmeiras, nº 184, Santa Cecília, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Pinto e Menezes Ltda.

Ato autorizativo em aditamento	Alteração
Portaria nº 284, de 20/01/2004, D.O.U. de 22/01/2004	Número de vagas anterior Número de vagas atual Cem vagas totais anuais Duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas totais anuais no período matutino e cem vagas totais anuais no período noturno

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Despacho SETEC nº 711/2007, de 22/11/2007, publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2007, Pág. 30, Seção 01.

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.035, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007
(Publicada no DOU nº 241, de 17/12/2007, Seção 1)

ANEXO I(*)

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.027340/2007-68	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	Descentralização de crédito destinado à complementação de obra e expansão centro de saúde da UFOP	0100915004	NC001474	R\$ 100.000,00
23000.029375/2007-31	Universidade Federal do Pará	Apoio destinado à aquisição de equipamentos para o Centro Cirúrgico do Hospital Universitário "Bettina Ferro de Souza" da UFPA	0100915004	NC001512	R\$ 150.000,00
23000.024228/2007-75	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado modernização das IFES e dos Hospitais de Ensino no Estado do Rio de Janeiro: Melhoria das Práticas no Ensino de Graduação da UFRJ.	0112915004	NC001545	R\$ 400.000,00

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 241, de 17 de dezembro de 2007, seção 1, página 21, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.037, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário proveniente de emenda parlamentar para fins de apoio a Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
I - Funcional Programática: 12.364.1073.6373.0033 - Modernização e Recuperação da Infra-Estrutura Física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino - No Estado do Rio de Janeiro

Fonte: 0112915004

PTRES: 008382

II - Funcional Programática: 12.364.1073.005Q.0056 - Apoio a Entidades Públicas de Ensino Superior - Estado do Pará.

Fonte: 0112915004

PTRES: 015253

III - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0058 - Complementação para Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Estado do Pará

Fonte: 0312915004

PTRES: 015257

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada será realizada pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	PTRES	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.023862/2007-91	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Apoio destinado à recuperação da área interna em prédio tombado pelo IPHAN e destinado ao Centro Cultural da UNIRIO - Emenda de Bancada.	008382	0112915004	NC001673	R\$ 300.000,00
23000.030042/2007-55	Universidade Federal do Pará	Apoio destinado ao sistema de esgotamento sanitário - Campus Guamá da UFPA - Emenda de Bancada	015253	0112915004	NC001674	R\$ 2.000.000,00
23000.030033/2007-64	Universidade Federal Rural da Amazônia	Descentralização de crédito para atender despesas para complementação e manutenção da UFRA	015257	0312915004	NC001685	R\$ 600.000,00

PORTARIA Nº 1.038, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 2C68 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

Funcional Programática:

12.364.1377.2C68.0001 - Fomento à Inclusão Social e Étnico-racial na Educação Superior - Nacional

PTRES: 013847

Fonte: 0100915008

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário tem a finalidade de apoiar projetos das Instituições Federais de Ensino Superior, selecionados de acordo com os eixos previstos no Edital nº 06/2007, publicado no Diário Oficial da União de 22/06/2007, referente ao Programa de Apoio à Extensão Universitária - PROEXT.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado será liberado à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22/02/2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução dos projetos selecionados e atendidos por este instrumento será realizado pelo Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.023161/2007-51	Universidade Federal de Itajubá	Apoio financeiro destinado ao Programa "Projeto Trabalho, Inclusão e Arte" - PROEXT/2007.	NC001606	R\$ 29.998,00
23000.023119/2007-31	Universidade Federal de Tocantins	Apoio financeiro destinado ao Projeto: "Traços e Retratos - o ensino superior de indígenas no Tocantins" - PROEXT/2007.	NC001640	R\$ 24.000,00
23000.023142/2007-25	Universidade Federal de Viçosa	Apoio ao Projeto "Economia Popular Solidária: a extensão universitária na geração de trabalho e renda e inclusão social" - PROEXT/2007.	NC001641	R\$ 29.924,64
23000.023095/2007-10	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado ao "Programa RIEP - Nova Iguaçu - Redes interdisciplinares em espaços na Baixada Fluminense" - PROEXT/2007.	NC001614	R\$ 80.000,00
23000.023097/2007-17	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Apoio financeiro ao Programa diálogos e saberes sustentáveis: Etnoambientalismo e Educação Artística em Comunidades Tradicionais no Sul do Rio de Janeiro - PROEXT/2007.	NC001613	R\$ 70.000,00
23000.023014/2007-81	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba	Apoio financeiro ao Projeto "Programa de educação preventiva ao uso de drogas nas Escolas - Rede Viva" - PROEXT/2007.	NC001625	R\$ 50.000,00
23000.023198/2007-80	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	Apoio financeiro "Projeto Carroceiro: uma transformação cultural, sanitária e sócio - economia para Cruz das Almas" - PROEXT/2007.	NC001616	R\$ 24.000,00

PORTARIA Nº 1.039, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 8551 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.364.1073.8551.0001 - Complementação para o Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional

Fonte: 0112915004/0312915011/0300915004/0100915004/0300915011/0112915011

PTRES: 001753

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.029710/2007-00	Universidade Federal de Goiás	Descentralização de crédito destinado à reforma do Edifício da Faculdade de Direito e do Auditório das Faculdades de Farmácia e Odontologia	0300915004	NC001605	R\$ 1.079.897,15
23000.029847/2007-56	Universidade Federal Rural de Pernambuco	Apoio financeiro destinado à aquisição de material de informática, livros e material de expediente para os cursos de graduação da UFRPE.	0112915004 0300915004	NC001604	R\$ 600.000,00
23000.028287/2007-12	Universidade Federal do Piauí	Descentralização de crédito destinado à reforma dos departamentos de Química, Física, Informática e Estatística.	0300915004	NC001603	R\$ 1.500.000,00
23000.029851/2007-14	Universidade Federal do Ceará	Apoio financeiro destinado à manutenção geral da UFC (água, esgoto e energia).	0112915004	NC001609	R\$ 650.000,00
23000.029203/2007-68	Universidade Federal da Grande Dourados	Apoio financeiro destinado à implantação do Hospital Universitário Da UFGD -EXPANSÃO.	0112915011	NC001541	R\$ 1.500.000,00
23000.029424/2007-36	Universidade Federal Fluminense	Apoio financeiro destinado à complementação de custeio e serviço de manutenção da infra-estrutura da UFF	0100915004 0112915004	NC001611	R\$ 1.000.000,00
23000.027318/2007-18	Universidade Federal de Ouro Preto	Descentralização de crédito para atender Projeto de Expansão do Centro de Saúde, para suporte ao curso de Medicina da UFOP - 1ª Etapa.	0112915004	NC001628	R\$ 259.591,80
23000.024741/2007-66	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado à obra do anexo do ICHS e Biblioteca	0300915004	NC001676	R\$ 500.000,00
23000.029425/2007-81	Universidade Federal de Ouro Preto	Descentralização de crédito para aquisição de equipamentos para a expansão do novo Restaurante Universitário da UFOP.	0300915004	NC001630	R\$ 1.480.000,00
23000.029209/2007-35	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Descentralização de crédito para construção do bloco D no Campus Campo Mourão da UTFPR - EXPANSÃO.	0300915011	NC001631	R\$ 1.210.391,45
23000.029848/2007-09	Universidade de Brasília	Apoio financeiro destinado à modernização da arquitetura do sistema de gestão acadêmica da Universidade de Brasília.	0300915004	NC001645	R\$ 300.000,00
23000.029849/2007-45	Universidade de Brasília	Apoio financeiro destinado à aquisição de automóvel para trabalho no Projeto de expansão Multi-Campi da Universidade de Brasília - EXPANSÃO.	0300915004	NC001643	R\$ 51.300,00
23000.029709/2007-77	Universidade Federal de Goiás	Descentralização de crédito para atender despesas de reforma de edifícios para possibilitar a acessibilidade nos Campus II e Campus Colemar Natal e Silva.	0300915004	NC001655	R\$ 2.059.238,47
23000.023377/2007-17	Universidade Federal de Roraima	Descentralização de crédito para atender reforma da rede elétrica para os blocos do CECAJ e CCA e construção de Castelo D'água	0300915004	NC001650	R\$ 300.000,00
23000.029747/2007-20	Universidade Federal de Pelotas	Complementação das obras dos Campi de Jaguarão, Caçapava do Sul e Don Pedroito continuação da obra de Bagé. Apoio à manutenção dos Campi e de Santana Livramento - EXPANSÃO	0112915011	NC001642	R\$ 14.764.864,00
23000.029202/2007-13	Universidade Federal de Itajubá	Descentralização de crédito destinado à reforma parcial da Biblioteca Central da UNIFEI	0300915004	NC001653	R\$ 823.163,59
23000.028027/2007-47	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Descentralização de crédito destinado à aquisição de equipamentos para a UGRGS e de veículo para a Faculdade de Veterinária.	0300915004	NC001635	R\$ 250.000,00
23000.029201/2007-79	Universidade Federal de Itajubá	Descentralização de crédito destinado à reforma do Ginásio Poliesportivo da UNIFEI	0300915004	NC001652	R\$ 531.094,61
23000.029835/2007-21	Universidade Federal do Pará	Descentralização de crédito para apoiar o Projeto "Implementação da rede lógica do programa de Inclusão Digital na UFPA"	0300915004 0112915004	NC001633	R\$ 500.000,00

23000.029928/2007-56	Universidade Federal da Paraíba	Descentralização de crédito destinado à modernização dos departamentos acadêmicos e das coordenações de curso da UFPB. (Custeio)	0300915004	NC001651	R\$ 357.830,00
23000.029643/2007-15	Universidade Federal de Mato Grosso	Apoio financeiro destinado à reestruturação do Parque Equipamentos das Enfermarias e do Bloco de imagens do Hospital Universitário Julio Muller	0300915004	NC001656	R\$ 155.566,60
23000.029837/2007-11	Universidade Federal do Pará	Apoio financeiro destinado à implantação do Centro de Memória da Amazônia/UFPA	0300915004	NC001657	R\$ 700.000,00
23000.029353/2007-71	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado "Dicionário Árabe/Português".	0300915004	NC001658	R\$ 8.500,00
23000.029844/2007-12	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	Apoio financeiro destinado "Adaptação da Residência Estudantil da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG".	0300915004	NC001659	R\$ 400.000,00
23000.029840/2007-34	Universidade Federal de Goiás	Descentralização de crédito para atender despesas de reformas, adaptações e ampliações no Centro de Ensino e Pesquisa aplicada à Educação - CEPAE/UFG.	0300915004	NC001660	R\$ 500.000,00
23000.029968/2007-06	Universidade Federal de Ouro Preto	Apoio financeiro destinado "Ao Pagamento do fornecimento de energia elétrica, limpeza e convensão e manutenção do Restaurante Universitário da UFOP".	0300915004	NC001661	R\$ 930.000,00
23000.024958/2007-76	Universidade Federal do Rio de Janeiro	Apoio destinado a ação de modernização da estrutura física das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Hospitais de Ensino do Rio de Janeiro.	0112915004	NC001669	R\$ 1.000.000,00
23000.029967/2007-53	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado a melhoria das condições físicas da UNIRIO	0300915004	NC001668	R\$ 387.000,00
23000.029976/2007-44	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Apoio financeiro destinado a gestão da informação usando o SIE - Sistema de Informação para Ensino	0300915004	NC001667	R\$ 250.000,00
23000.029977/2007-99	Universidade Federal de Lavras	Apoio financeiro para suplementar o orçamento vigente e consolidação das atividades didático-administrativa da UFPA	0300915004	NC001666	R\$ 445.000,00
23000.029980/2007-11	Fundação Universidade de Brasília	Apoio financeiro destinado "Leitorado de Polônês na Universidade de Brasília".	0300915004	NC001665	R\$ 2.700,00
23000.029163/2007-54	Universidade Federal da Bahia	Apoio destinado à construção da segurança do Campus	0300915004	NC001671	R\$ 332.128,82
23000.029386/2007-11	Universidade Federal da Bahia	Apoio destinado a permanência nos Cursos de graduação da UFBA	0300915004	NC001670	R\$ 2.000.000,00

PORTARIA Nº 1.040, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 342, de 27 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2007, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, a Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, o art. 12 da IN nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional /STN/MF, de 15 de janeiro de 1997 e a Súmula da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED nº 04/2004/ STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Superior Federais - Nacional, para fins de apoio às Instituições abaixo relacionadas, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I - Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Superior Federais - Nacional

Fonte: 0112915004/0300915004

PTRES: 001763

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário e financeiro observará as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2007.



Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação supracitada, será realizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Educação Superior - DEDES.
 Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RONALDO MOTA

ANEXO I

Processo nº	Instituição Beneficiada	Objeto	Fonte	Nota de Crédito	Valor R\$
23000.029199/2007-38	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Descentralização de crédito para atender despesas de custeio na manutenção da UFTM	0300915004	NC001644	R\$ 978.030,00
23000.30004/2007-01	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Descentralização de crédito para atender despesas de conserto do Tomógrafo do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da UNIRIO	0300915004	NC001663	R\$ 226.000,00
23000.029640/2007-81	Fundação Universidade Federal do Espírito Santo	Descentralização de crédito para atender despesas referentes à manutenção geral da UFES	0300915004	NC001648	R\$ 1.009.906,02
23000.029642/2007-71	Universidade Federal de Campina Grande	Descentralização de crédito para aquisição de Tomógrafo para o Hospital Universitário da UFCG.	0112915004	NC001646	R\$ 1.270.000,00

PORTARIA Nº 1.041, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.033/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.024976/2007-58, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar a criação do turno noturno para o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Clara, na Rua José do Patrocínio, nº 26, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Santa Clara Cursos e Treinamentos Ltda., com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º Remanejar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais do turno diurno do curso referido no art. 1º desta Portaria para o turno noturno.

Parágrafo único. A Instituição deverá assegurar aos alunos matriculados no turno diurno do curso de Enfermagem ao qual se refere esta Portaria o direito de nele permanecer até a conclusão do curso.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOTA

PORTARIA Nº 1.042, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, e o Despacho nº 1034/2007, do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005890/2001-31, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renova o reconhecimento, para fins de expedição e de registro de diplomas dos alunos ingressantes até o primeiro semestre de 2007, do curso de Pedagogia, licenciatura, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio, Administração Escolar, Supervisão Escolar e Orientação Educacional, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de São Lourenço, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Madame Schimidt, nº 90, bairro Federal, na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Acadêmica Amparense S/C Ltda., com sede na cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art.2º Determinar à Instituição que adote as providências necessárias para adaptar o projeto do curso ao disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 1.043, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.036/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.023872/2007-26, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar a criação do turno diurno para os cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, e Administração, bacharelado, ministrados pela Faculdade Metropolitana da Grande Recife, na Avenida Barreto de Menezes, nº 809, bairro Piedade, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, mantida pela União das Escolas Superiores de Jaboatão, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Parágrafo único. A criação do turno a que se refere esta Portaria não implica aumento de vagas para os cursos citados neste artigo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

PORTARIA Nº 1.044, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o Despacho nº 1.037/2007, do Departamento de Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.024753/2007-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Aprovar a criação do turno noturno para a habilitação Engenharia da Computação, do curso de Engenharia, bacharelado, ministrado pelo Instituto de Estudos Superiores da Amazônia, na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, mantido pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede na mesma cidade e no mesmo Estado.

Parágrafo único. A criação do turno a que se refere esta Portaria não implica aumento de vagas para a habilitação citada neste artigo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 793,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2008).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 784, de 19 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Aprovar o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2008), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras, pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas aos anos-calandário de 2002 a 2007, bem como para o ano-calandário de 2008 nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º, de reprodução livre, estará disponível, a partir de 18 de dezembro de 2007, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADÇÃO
E COBRANÇAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Torna fora de uso códigos de receita que deixaram de ser arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passaram a ser arrecadadas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

A COORDENADORA-GERAL DE ARRECADÇÃO E COBRANÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição da Guia de Recolhimento da União (GRU) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Instrução Normativa STN nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, com base no disposto no art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e no Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e:

Considerando que as receitas de que trata este Ato Declaratório Executivo (ADE) deixaram de ser arrecadadas por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e passaram a ser arrecadadas por meio de GRU, resolve:

Art. 1º Tornar fora de uso os seguintes códigos de receita:
I - 1556 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares;

II - 5177 - Indenizações - AGU; e
III - 5180 - Honorários Advocafícios de Sucumbência - AGU.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

ALEXANDRA W. GRUGINSKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO DE BELO HORIZONTE (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 244 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo nº 10680.012572/2007-68, para julgamento na Segunda Turma:

ÁLVARO LUIZ PIRES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE
TRIBUTÁRIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COLÉGIO MARIA JULIA LTDA, CNPJ 00.133.322/0001-09, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência em relação a pagamentos correntes da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de

2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica POLIGONAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ 00.274.548/0001-20, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência em relação a pagamentos correntes da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica COMERCIAL GOIANITA DE ARTIGOS DOMÉSTICOS LTDA, CNPJ 24.793.705/0001-71, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência em relação a pagamentos correntes da Receita Federal do Brasil, conforme processo nº 10120.011087/2007-12.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

GLACY ODETE RACHID BOTELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE Palmas-TO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n. 95, de 30 de abril de 2007, com fundamento no artigo 30, da Instrução Normativa SRF n. 748, de 28 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 11844.000080/2007-72, declara:

1. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 04.978.201/0013-52, em nome de Motobel Motores de Belém LTDA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU

2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ - RO, no uso da competência delegada pelo artigo 238, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30.04.07, publicada do DOU de 02.05.07, e tendo em vista o disposto no inciso I e IV do artigo 46 e artigo 47 da Instrução Normativa SRF nº 461, de 18 de

outubro de 2004 e na forma proposta no Processo Administrativo nº 10283.002175/2007-61, às folhas 39, resolve:

CANCELAR de ofício a inscrição nº 512.238.212-34, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, em nome de CRISTIANO CORDEIRO, por determinação judicial, considerando a atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa.

AFONSO TOMAL JUNIOR

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EEXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Cancelamento de credenciamento como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 114, de 31

de dezembro de 2001, na Portaria SRRF07 nº 205, 28 de junho de 2005, e tendo ainda

em vista o que consta do Processo nº 10768.00446/2007-41, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido da interessada, o credenciamento como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, em caráter permanente, localizada na Av. Pedro II, 283-São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, administrada pela empresa INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.145.945/0028-24, para operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro, concedido originariamente pelo Ato Declaratório Executivo SRRF nº 06, de 10 de janeiro de 2001, com o código de recinto nº 7922702, que por este instrumento ora é revogado.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.001159/2007-16, bem como o disposto na Instrução Normativa SRF nº 747, de 14 de junho de 2007, declara que a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 35.820.448/0001-36, estabelecida na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 7, salas, 601 a 604, 608 e 701 a 708, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, fica habilitada, em caráter precário, a utilizar o procedimento simplificado, na aplicação do Regime Especial de Admissão e de Exportação Temporária para as seguintes mercadorias:

- 1) CILINDROS DE AÇO CARBONO PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES TIPO "T", NCM 7311.00.00;
- 2) CILINDROS DE AÇO CARBONO PARA ACONDICIONAMENTO DE GASES TIPO "FX", NCM 7311.00.00;
- 3) CONTAINER TIPO "ISOTANQUE", DE 40', NCM 8609.00.00.

EDGAR BRAGANÇA BAZHUNI

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DELEGADO/DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 095, de 30/04/2007, publicado no D.O.U. de 02/05/2007, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 30, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 748 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 28 de Junho de 2007, retifica o Ato Declaratório Executivo nº 048 de 11/12/2007, publicado no Diário Oficial da União em 17/12/2007, declarando o número correto do processo nº 10840.001605/2007-64, ficando ANULADA a inscrição nº 02.120.395/0001-91 e não como constou o de nº 02.120.695/0001-91, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa MARTA MARIA CANDIDO, em razão de haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

ARMANDO VICENTE MEDEIROS BORGES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO Nº 39, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9430/96 e artigos 34, inciso III, 41 a 44 da IN SRF nº 568 de 08/09/2005, e considerando que a pessoa jurídica, abaixo identificada, não foi localizada no endereço informado à RFB, bem como seus titulares também não o foram, e tendo em vista que não foi atendida a intimação constante do edital nº 07/2007, publicado no D.O.U. de 12/11/2007, às folhas 66, Seção 03, para regularizar sua situação perante o CNPJ/MF, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da IN/SRF 568/2005.

São considerados tributariamente ineficazes, a partir de 05/10/2007 os documentos emitidos pela pessoa jurídica, abaixo relacionada, em razão de haver sido constatado a sua inexistência de fato.

Nome Empresarial: BRACKET - PARTS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.355.972/0001-27

CIRO ROCHA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ

PORTARIA Nº 211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 10909005258/2007-15, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, à STEFANO MESSIAS SENHO - ME, CNPJ n.º 05.590.026/0001-50, de acordo com o que dispõe o artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

PORTARIA Nº 212, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso da atribuição do inciso VIII do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 95, de 30 de abril de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 10909005256/2007-18, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, à SANTA FE DIST. PROD.QUÍMICOS ALIMENTÍCIOS LTDA., CNPJ 05.935.875/0001-07, de acordo com o que dispõe o artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Registro especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de distribuidor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18 inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002, o art. 1º, § 6 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 10930.002358/2007-12, declara:

Art. 1º Inscrição no Registro Especial sob nº DP-09102/00122 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de "distribuidor" "DP" nos termos do art. 1º, § 1º, item V da IN/SRF 71/2001:

N EVANGELISTA & CIA. LTDA ME
CNPJ : 85.475.457/0001-05

Rua Carajás, 395 - Térreo, Vila Casoni LONDRINA/PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 71/2001 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do art. 7º da referida Instrução Normativa, com a redação dada pelo art. 1º da IN/SRF nº 101, de 21/12/2001.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

SERGIO GOMES NUNES



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

CARTA-CIRCULAR Nº 3.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera o percentual máximo da remuneração da Instituição Custodiante.

Tendo em vista o disposto no artigo 2º da Circular 3.298, de 1º de novembro de 2005, cujo caput foi alterado pela Circular 3.358, de 16 de agosto de 2007, comunicamos que o percentual máximo da remuneração a incidir sobre cada solicitação de saque confirmada e sobre cada solicitação de depósito e de troca de numerário efetivada na rede de dependências do custodiante autorizadas a executarem o serviço da custódia, válido para todo o território nacional, será de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) a partir de 02 de janeiro de 2008.

2.Fica revogado o parágrafo 9º da Carta-Circular 3.265, de 13 de fevereiro de 2007.

JOÃO SIDNEY DE FIGUEIREDO FILHO
 Chefe do Departamento

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
 FINANCEIRO NACIONAL**

**ATA DA 278ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO
 REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2007**

Pauta publicada no DOU de 12-11-2007, Seção 1, pág. 20, com divulgação nessas mesmas datas via Internet (www.bcb.gov.br/crsfn).

1 - Local e Horário: Auditório Dênio Nogueira, situado no 1º Subsolo, Torre 4, do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, em Brasília (DF), às 9h30.

2 - Trabalhos - A Sessão foi aberta às 9h46 e encerrados os trabalhos às 17h40, sob a presidência do Conselheiro Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, tendo como Secretário-Executivo o Dr. Marcos Martins de Souza e presentes os Procuradores representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional, Dra. Luciana Moreira Gomes, Dr. Luiz Dias Martins Filho e Dr. Sérgio Augusto Guedes Pereira de Souza.

3 - Quorum - Presentes os Conselheiros: Drs. Carlos Alberto Parussolo da Silva, Daniel Augusto Borges da Costa, Felisberto Bonfim Pereira, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Leonardo Brunet Mendes de Moraes, Marco Antonio Martins de Araújo Filho, Marcos Galileu Lorena Dutra, Raul Jorge de Pinho Curro e Rita Maria Scarponi.

4 - Distribuição de Recursos

4.1 - Recursos a serem devolvidos à Secretaria-Executiva - Foi distribuída relação dos Recursos que, em situação de análise, encontravam-se em poder dos Srs. Procuradores e Conselheiros.

4.2 - Recurso(s) sorteado(s) para relator e revisor.

Recurso 6284 - 0201146540 - I - Recorrentes: Banco Brascan S.A. e Carlos Bernardo Vog Kessler. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorrido: Banco Brascan S.A. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 7702 - IA-2002-7 - I - Recorrente(s): Paulo Francisco da Costa, Gastão Augusto de Bueno Vidigal, José Maurício Pereira, Raul Carlos Pereira Barreto, Roberto Kasmanas, Carlos Waldir de Genaro, Dagoberto Manfredo Galizia, Léo do Amaral, João Figueiredo Filho, José Rodrigues Alves, Luís Roberto Souto Vidigal, Wilton Paes de Almeida Filho, Fábio Nusdeo e Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Antonio Luís Ferreira Avólio, Augusto César Faleiros, Carlos Alfredo Sozio, Diógenes Antonio Raineri Fiocco, Eduardo Antônio Rosinholi, Emílio Botelho Francisco, Enrique Augustin Recasens, Hamílcar Lopes Augusto de Araújo, Iomar Eurípedes Chagas, Jonas Guidini, Jayme Bellucci, José Arthur Ferraz Riedel, José Roberto Vaz Barcellos, Luís Carlos da Costa Carvalho, Luís de Paula Figueira Júnior, Luís Fonseca de Souza Meirelles Filho, Luís Roberto Severo Lebeis, Marcos Belleza Colombino, Ovídio Armellini, Paulo Roberto Lopes Calio, Roberto Argelo Gomes Dantas e Sérgio Antonio Bertussi. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 8254 - IA-1998-12 - I - Recorrente(s): City Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Paulo Antônio Fontenelle Reis, Itaquí Empreendimentos e Participações Ltda., Inácio Fradique Moretti Santana, José Dulcerlc Moretti Santana, Santa Clara Corretora de Mercadorias e Agropecuária Ltda., Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo, Francis de Souza Dantas Forbes, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Feres José, Antônio Fernando Oliveira de Castro, Júlio César Quito Pinto, David de Macedo Sanzana e Hermes de Moura Figueiredo. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Sociedade Corretora Paulista S.A. - Socopa, Homero Amaral Júnior, Paulo Mário Pereira de Mello, Roberto da Silva Ferreira, André Luiz Meirelles de Figueiredo, João Carlos Laurentino de Souza, Marco Antônio Siqueira, Ação S.A. Corretora de Valores e Câmbio (atual Ação Participações S.A.), Feres José e Sérgio Carlos de Godoy Hidalgo. Relator: Marco Antonio Martins de Araújo Filho; Revisor: Fábio Martins Farias.

Recurso 8256 - IA-1998-34 - I - Recorrente: Luis Waldeck Osório. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Fernando Passero, Konta Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Avelino Gonçalves de Almeida Filho, Marcelo Cardoso Patrão e Lógica do Mercado Ltda. Relatora: Rita Maria Scarponi; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 8544 - 06/95 - I - Recorrente(s): Carlos Roberto Corá e Guilherme Bernardes Mazuhy. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Carlos Alberto Biasi Fleck, Celso Assis Borges, José Carlos Santana Dias, Marco Aurélio Boff Coelho e Ricardo Luiz Robini Pinto. Relator: Fábio Martins Farias; Revisora: Rita Maria Scarponi.

Recurso 8548 - RJ-2001-8363 - I - Recorrente(s): Alexandro Marcel, Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Valores e Câmbio, Gilson Braga Júnior, Pedro Espíndola Moreira Filho, René Fleury Cheletto e RioInvest Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Ruiopart - Planejamento e Participações S/C Ltda., Antenor Barbosa Lima, Eliezer Domingues Lima, Sônia Marly Lauton Ignácio, Rionvest Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., Gilson Braga Júnior, René Fleury Chileto, Cepar Consultoria, Empreendimentos e Participações Ltda., Carlos Alberto da Silva Barcelos, Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores, João Augusto Pereira de Queiroz, Estratégia Investimentos S.A. Corretora de Câmbio e Valores, Alexandre Marcel, Pedro Espíndola Morreira Filho, Franklin Delano Lehner e Arnaldo Chagas. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

Recurso 8610 - SP-2003-466 - Recorrente: CVM. Recorridos: Ágora Sênior Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Orlando Germano Stockmann, Ricardo Miguel Stabile e Stock Investimentos S/S Ltda. Relator: Leonardo Brunet Mendes de Moraes; Revisor: Daniel Augusto Borges da Costa.

Recurso 8614 - RJ-2004-5238 - I - Recorrente(s): Antônio Costa Filho, Luis Fernando Ferreira Levy e Roberto de Souza Ayres. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): Luiz Fernando Ferreira Levy Filho, Henrique Alves de Araújo e Roberto de Souza Ayres. Relator: Daniel Augusto Borges da Costa; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 8616 - 11/96 - Recorrente: CVM. Recorridos: Antônio Carlos Hilário Soares Brandão, Vernardo Hime Biolchini, Carlos Eduardo Acatauassu Chermont, Cibilis da Rocha Viana, Eduardo Cattoni, Estado do Rio de Janeiro, Georg Wolfgang Epperlein, José Carlos de Lemos Leoni, José Maria Rabelo, José Queiroz de Lima, Leônidas Magalhães Issler, Miguel Ribeiro Furtado, Paulo Mário Corrêa Cardozo, Raphael Peres Borges, Sérgio Conrado Quintanilha de Sá e Wilson Fadul. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 8674 - RJ-2003-7697 - Recorrente: CVM. Recorridos: Renato Russo e Sul América Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Felisberto Bonfim Pereira.

Recurso 8928 - 24/03 - I - Recorrente(s): Caetano Aliperti, Ciro Mônaco Alexandre Aliperti, Delto Menozzi Teixeira, Gilberto Flavio Souza Sulzbacher e José Luiz Aliperti Neto. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorrido(s): José Luiz Aliperti Neto, Caetano Aliperti, Delto Menozzi Teixeira, Gilberto Flavio Souza Sulzbacher e Ciro Aliperti Júnior. Relatora: Rita Maria Scarponi.

Revisor: Fábio Martins Farias.

4.3 - Resorteio de recurso para novo relator, tendo em vista o impedimento do Conselheiro anterior.

Recurso 5288 - 0001023473 - I - Recorrentes: Banco do Estado do Paraná, Acir Eloir Pinto da Rocha, Aldo de Almeida Júnior, Alfredo Sadi Prestes, Aristeu Cruz, Aroldo dos Santos Carneiro, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Domingos Tarço Murta Ramalho, Guntolf Van Kaick, Honório Peterson Hungria, José Carlos Galvão, Kenji Iwamoto, Miguel Salomão, Nestor Celso Imthorn Bueno, Paulo Roberto Rocha Kruger, Ricardo Sabóia Khury, Sérgio Elói Druszcz, Valmor Pícolo, Vilma Xavier Pereira e Wilson Mugnaini. Recorrido: Bacen - II - Recorrente: Bacen. Recorridos: Banco do Estado do Paraná, Acir Eloir Pinto da Rocha, Aldo de Almeida Júnior, Alfredo Sadi Prestes, Aristeu Cruz, Aroldo dos Santos Carneiro, Carlos Alberto Pereira de Oliveira, Celso da Costa Sabóia, Domingos Tarço Murta Ramalho, Guntolf Van Kaick, Honório Peterson Hungria, José Carlos Galvão, Kenji Iwamoto, Miguel Salomão, Nestor Celso Imthorn Bueno, Paulo Roberto Rocha Kruger, Ricardo Sabóia Khury, Sérgio Elói Druszcz, Valmor Pícolo, Vilma Xavier Pereira, Wilson Mugnaini e Zinara Marcet de Andrade Nascimento. Relator: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

5 - Julgamento - Foi realizado o julgamento dos Recursos constantes da respectiva Pauta, de início aludida, os quais tiveram a seguinte solução:

Recurso 4253 - 0001008872 - Recorrente: Chocolates Garoto S.A. Decisão: Multa pecuniária no valor equivalente a US\$ 299.090,27.

Recurso 7486-CS - 9600633461 - Recorrente: Clube Sargentos Wolff. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 4.590,50.

Recurso 7501 - 9600664476 - Recorrente: Trabalho Comércio e Representações Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 28.148,35.

Recurso 7502-CS - 9700723945 - Recorrente: Bemfacil - Administradora de Consórcios S/C Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 1.373,22.

Recurso 7504-CS - 9900960117 - Recorrente: Money Forte Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00.

Recurso 8675 - 0201172979 - Recorrente: Banco Fiat S.A (atual denominação Banco Fidis de Investimentos S.A.). Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00; e Flavio Croppo. Decisão: Advertência.

Recurso 9249 - 05/4215 - Recorrente: CVM. Recorrido: Jorge Amorim Baptista da Silva. Decisão: Arquivamento.

Recurso 9458-MI - 0201122595 - Recorrente/Recorrida: Ericsson Telecomunicações S.A. - I - Recurso Voluntário - Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 604.082,83 - II - Recurso de Ofício. Decisão: Arquivamento.

Recurso 9754-CS - 0201156118 - Recorrente: Unidas Motos e Serviços Ltda. Decisão: Multa pecuniária no valor de R\$ 31.153,04.

2. Foram retirados de pauta:

a) por pedido de vista:

a.1) da Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Luciana Moreira Gomes;

Recurso 5049 - 0601340982 - Recorrente: Bacen. Recorrido: Club de Regatas Vasco da Gama. Relator: Fábio Martins Faria; Revisor: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

a.2) da Conselheira Rita Maria Scarponi, condicionado (i) à anterior juntada aos autos de despacho do Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Luiz Dias Martins Filho, contendo as conclusões da manifestação por ele proferida oralmente nesta Sessão; e (ii) ao envio dos autos, depois de efetuada a vista requerida pela Conselheira Rita Maria Scarponi, ao Conselheiro-Relator, Felisberto Bonfim Pereira, conforme pleito por ele efetuado.

Recurso 8253 - 18/01 - I - Recorrentes: FAR - Fator Administradora de Recursos Ltda. e Walter Appel. Recorrida: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: FAR - Fator Administradora de Recursos Ltda., Walter Appel, Adriano Junqueira Franco, André Golabek Sanchez, Antonio Carlos Dias Ferrari, Armênio dos Santos Gaspar Neto, Banco Fator S.A., Carlos Alberto Daniel Rizzo da Fonseca, Celso Emílio Stephano, Christian Caradonna Keleti, Daniel Serio, Dorival Kazuhiko Kawakami, Far Asset Management Ltda., Far S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Fator Brazil Fund Ltda., Fator Feb Fmia CL, Fator Doria Atherino S.A. CV, Fator Projetos e Assessoria Ltda., Flario Fukumoto, Fmia CL Plural Setor Energético, Fmia CL Plural Jaguar, Hedging Griffo Asset Management S/C Ltda., Hedging Griffo Brazil Fund, Heloisa Helena Maia Campos, Hedging Griffo Carteira Adm. Cambial FIF, Hedging Griffo Top Fif, Hedging Griffo Verde Fif, Izaias Ferreira da Silva, Jorge Moyses Dib Neto, Jorge Wilhelm, Judit Maria Hegedus, Luis Fernando Amatti Salem, Luis Stuhlberger Marcelo Iasi Branão, Marcello Marcondes Machado Giuliano, Marcos Iasi Brandão, Pangiotis Vlahos, Plural Fia, Raul A. Street, Raul Médici Ferreira, Roberto Marcos Borges, Roberto Valladares Hernandez, Rodrigo Grasso Molerno, Rosemeire Vieira Piovezan Alcântar, Rubens Sette Simonsen Filho, Samanta Lea Hegedus, Utilities Emerging Markets Fund LLC, Valley Capital Holding LLC e Venilton Tadini. Relator: Felisberto Bonfim Pereira; Revisor: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

b) por requerimento do interessado:

Recurso 5144 - 0001019626 - Pedido de Revisão - Recorrente: Luis Antonio de Camargo Fayet. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisora: Rita Maria Scarponi.

c) por ausência do Conselheiro Relator e do Suplente:

Recurso 6018 - 0101109867 - Recorrente: Bacen. Recorrida: Sudan Indústria e Comércio de Cigarros Ltda. (atual Sudamax Indústria e Comércio de Cigarros Ltda.). Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Leonardo Brunet Mendes de Moraes.

Recurso 8551 - 01/88 - Recorrente: CVM. Recorridos: Assis Paim Cunha, Abram Zylbersztajn, Luiz Paulo Sales Marcolini, Hélio Rubens Vaz de Mello, Júlio Max Hufnagel Barbosa, Sérgio dos Santos, Alberto Almada Rodrigues, Fernando Gebara, José Ricardo Bosselli e José Eduardo Sales marcolini. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos. Revisor: Marcos Galileu Lorena Dutra.

Recurso 9559 - 0301208985 - Recorrente: R. Importação e Exportação de Manufaturados Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos; Revisor: Fábio Martins Faria.

d) da Secretaria-Executiva:

Recurso 7534-CS - 000102939 - Recorrente: Porto Alegre Administradora de Consórcios Ltda. Recorrido: Bacen. Relator: Marcos Galileu Lorena Dutra; Revisor: Marco Antonio Martins de Araújo Filho.

e) por requerimento do advogado do(s) recorrente(s):

Recurso 7357 - RJ-2001/8473 - I - Recorrentes: Boucinhas & Campos + Sotcont Auditores Independentes S/C (sucessora de Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes) e Luiz Fernando Nóbrega Guimarães. Recorrido: CVM - II - Recorrente: CVM. Recorridos: Boucinhas & Campos + Sotcont Auditores Independentes S/C (sucessora de Boucinhas & Campos S/C Auditores Independentes) e Luiz Fernando Nóbrega Guimarães. Relator: Felisberto Bonfim Pereira. Revisor: Fábio Martins Faria.

6 - Multa de Importação - Infração prevista na Lei nº 10.755/03 - Incidência do art. 126 da Lei nº 11.196/05 - Processos arquivados tendo por base planilha informativa do Banco Central do Brasil (multa de importação abaixo de mil reais).

Publicação no DOU de 30.10.07, Seção I, pág. 27 - Decisões de 13.07.07 - ARQUIVAMENTO - Recurso de nº.:8458-MI.

Publicação no DOU de 30.10.07, Seção I, pág. 27 - Decisões de 06.09.07 - ARQUIVAMENTO - Recursos de nºs.: 10005-MI, 10011-MI, 10015-MI, 10019-MI, 10021-MI, 10023-MI, 10029-MI, 10033-MI, 10083-MI, 10101-MI, 10149-MI, 10159-MI, 10163-MI, 10313-MI, 10609-MI, 10741-MI, 10743-MI, 10757-MI, 10759-MI, 10819-MI, 10855-MI, 10939-MI, 10953-MI e 10957-MI.

Publicação no DOU de 30.10.07, Seção I, pág. 27 - Decisões de 14.09.07 - ARQUIVAMENTO - Recursos de nºs.: 8572-MI, 8574-MI, 8840-MI, 8858-MI, 8910-MI, 9180-MI, 9422-MI, 9548-MI, 9564-MI, 9632-MI, 9646-MI, 9692-MI, 9698-MI, 9709-MI, 9718-MI, 9722-MI, 9724-MI, 9726-MI, 9800-MI, 9862-MI, 9868-MI, 9870-MI, 9882-MI, 9884-MI, 9896-MI, 9920-MI, 9974MI e 10728-MI.

Publicação no DOU de 30.10.07, Seção I, pág. 27 - Decisões de 21.09.07 - ARQUIVAMENTO - Recursos de nºs.: 9587-MI, 9421-MI, 9423-MI, 9613-MI, 9627-MI, 9827-MI, 9837-MI, 9863-MI, 9873-MI, 9889-MI, 9899-MI, 9921-MI, 9955-MI, 9963-MI, 9981-MI, 9985-MI e 10593-MI.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 278ª (ducentésima septuagésima oitava) Sessão Pública de Julgamento, às 17h40, pelo Presidente, Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, que lavrou e assinou a presente Ata, depois de lida e aprovada pelos integrantes deste Órgão Colegiado.

Brasília, 22 de novembro de 2007.
DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
 Presidente do Conselho

MARCOS MARTINS DE SOUZA
 Secretário Executivo

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO DECLARATÓRIO Nº 18,
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007**

Ratifica os Convênios ICMS 131/07 e 132/07, de 27 de novembro de 2007.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 114ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 27 de novembro de 2007, e publicados no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2007:

Convênio ICMS 131/07 - Altera o inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS 47/07, que autoriza os Estados do Pará e de Santa Catarina a não exigir multas e juros da empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Convênio ICMS 132/07 - Autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas doações que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 18 de dezembro de 2007

A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia informa a publicação do Boletim de Preços de Mercadorias nº 02/2007, que altera preços de produtos sujeitos à substituição tributária.

Nº 108 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, que aquele Estado, por meio do Boletim de Preços de Mercadorias nº 02/2007, publicado na edição nº 0895, de 10 de dezembro de 2007, do Diário Oficial do Estado de Rondônia, promoveu alteração de preços de produtos sujeitos à substituição tributária, com vigência a partir de 14 de dezembro de 2007 e que poderá ser consultado no sítio da Secretaria de Finanças na internet (www.se-fin.ro.gov.br/arquivos/boletins em vigor/Boletim Mercadorias 02-2007.doc.).

Nº 109 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, faz publicar os seguintes Atos COTEPE/ICMS:

ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos do ATO COTEPE/ICMS Nº 20/02, que dispõe sobre o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 131ª reunião ordinária, realizada nos dias 27 a 29 de novembro de 2007, em Brasília, DF, aprovou a alteração do Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02, de 28 de junho de 2002, contendo orientações para preenchimento dos relatórios relativos a informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2008, como segue:

Art. 1º Os dispositivos introdutórios do Manual de Instruções e as Normas Gerais em seus subitens 3.5.2.10, 3.5.2.13, 4.1, 4.10.2.1, 4.10.2.3, 4.10.2.6.1, 4.10.2.6.3, 4.10.2.6.4, 4.10.2.6.5, 4.11.2.2, 4.11.2.7.1, 4.11.2.7.3, 4.11.2.7.4, 4.11.2.8, 7.5.1, 7.6.1, 7.26.1, 7.27.1 e 8.2.1 do Manual de Instrução anexo ao Ato COTEPE/ICMS Nº 20/02, de 21 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

MANUAL DE INSTRUÇÃO

O presente manual visa orientar o preenchimento dos relatórios relativos a informações de que trata o Capítulo VI do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, relativamente as operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo em que o imposto tenha sido retido anteriormente ou álcool etílico anidro combustível - AEAC, cuja operação tenha ocorrido com suspensão ou diferimento do imposto.

1. NORMAS GERAIS

3.5.2.10. BASE DE CÁLCULO DA ST- Total da Base de Cálculo da ST na UF de destino. A base de cálculo da ST será calculada de acordo com o § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 110/07:

1) Caso trate-se de uma remessa para consumidor final, a base de cálculo será o próprio valor unitário, na operação, multiplicado pela quantidade do produto (inciso II do § 1º);

2) Nas remessas para comercialização:

a) utilizar como valor unitário de partida o preço a vista da refinaria especificada em ATO COTEPE/ICMS;

b) adicionar a MVA, da UF de destino - operações interestaduais,

b1) MVA prevista em ATO COTEPE ICMS;

b2) para as UF que adotam o PMPF, publicado mediante Ato COTEPE, em substituição a MVA do Anexo II, deverá ser utilizada a MVA apurada de acordo fórmula prevista na cláusula nona do Convênio ICMS 110/07;

b3) caso no preço de partida da refinaria, por qualquer motivo, não esteja incluído o valor integral da CIDE, utilizar as MVA previstas em ATO COTEPE ICMS;

c) por fim, multiplicar o resultado pela quantidade total do produto.

3) Tratando-se de gasolina C, deverá ser utilizado para o cálculo a quantidade de gasolina A no volume total.

4) Em todos os casos, quando houver previsão de redução da base de cálculo para o produto específico, o percentual de redução deverá ser multiplicado ao final de todos os cálculos anteriormente citados.

3.5.2.13. (-) OP. INTERESTADUAIS REALIZADAS P/ DESTINATÁRIO (a ser preenchido exclusivamente por contribuinte cujo cliente efetuou operação interestadual subsequente com os produtos adquiridos) - Para este campo deverão ser transportados os valores e quantidades constantes do quadro 4 dos anexos III, que tiverem sido recebidos de outros contribuintes substituídos (distribuidoras e TRR's) que se localizam na UF de destino deste relatório e que estejam realizando, no período em foco, operações interestaduais para outras UF's. (Para o preenchimento destes dados, no campo ICMS DEVIDO deve ser transportado sempre o valor total do campo ICMS COBRADO. No caso de Gasolina C, o valor transportado está limitado ao valor líquido de Gasolina, encontrado pela fórmula: [ICMS Cobrado referente a Gasolina C subtraído do ICMS Cobrado referente ao AEAC]).

4.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo III os TRR, as distribuidoras e os importadores, mensalmente, desde que estes tenham realizado operações interestaduais. As distribuidoras de combustíveis e TRR ainda que não tenham efetuado operações interestaduais devem elaborar este resumo caso tenham clientes que efetuaram operações interestaduais subsequentes, nos termos da cláusula quarta do Convênio ICMS 54/02

4.10.2.1. COMBUSTÍVEL - Relacionar os combustíveis adquiridos do fornecedor em foco (conforme relatórios Anexo I e VIII) que tenham sido objetos de operação interestadual (conforme relatórios Anexo II). O fornecedor supracitado será identificado nos quadros anteriores deste relatório.

4.10.2.3. QUANTIDADE TOTAL - Total do combustível remetido a UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total das Operações Realizadas no Período/QTDE. de Combustível" do quadro 2 do relatório Anexo II relativo ao combustível selecionado. No caso do AEAC, será transportada do quadro 2 do relatório Anexo II (Quantidade de Combustível - Quantidade de Gasolina A).

4.10.2.6.1. VALOR UNITÁRIO MÉDIO - Apurado no estoque final. Será transportado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" do quadro 1 do relatório anexo I relativo ao combustível selecionado. No caso do AEAC, será transportado o valor do campo "Preço Médio Ponderado" do Quadro 1 do relatório Anexo VIII.

4.10.2.6.3. BASE DE CÁLCULO - ST - Corresponderá a multiplicação da quantidade de combustível a repassar pelo valor unitário médio, ambos indicados nos campos anteriores. No caso do AEAC, ao resultado desta multiplicação será incluído o valor do ICMS.

4.10.2.6.4. ALÍQUOTA- Deverá ser informada a alíquota interna do combustível em foco no estado de origem da mercadoria. No caso do AEAC, deverá ser informada a alíquota interestadual correspondente.

4.10.2.6.5. ICMS COBRADO - Corresponderá ao imposto total que poderá ser deduzido do estado de origem e será equivalente a multiplicação da base de cálculo - ST pela alíquota informadas nos dois campos imediatamente anteriores. No caso do AEAC, corresponderá ao valor do imposto que será subtraído da dedução referente à Gasolina C e será equivalente ao valor negativo da multiplicação da base de cálculo - ST pela alíquota informada nos dois campos imediatamente anteriores.

4.11.2.2. COMBUSTÍVEL - Relacionar os combustíveis adquiridos do fornecedor em foco (conforme relatórios Anexo I e VIII do emitente) que tenham sido objeto de operação interestadual (conforme o relatório anexo III, apresentado pelo cliente do emitente deste relatório).

4.11.2.7.1. VALOR UNITÁRIO MÉDIO - Se o cliente do emitente deste relatório estiver localizado na mesma UF do próprio emitente, o valor a ser informado neste campo deverá ser transportado do campo valor unitário médio por quantidade de combustível do quadro 4 do relatório anexo III do cliente do emitente deste relatório. No entanto, se o cliente do emitente deste relatório estiver localizado em UF distinta do próprio emitente, o valor a ser informado neste campo será transportado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" do quadro 1 do relatório anexo I do emitente do relatório relativo ao combustível selecionado, e no caso do AEAC, será transportado o valor do campo "Preço Médio Ponderado" do Quadro 1 do relatório Anexo VIII do emitente.

4.11.2.7.3. ALÍQUOTA - Deverá ser informada a alíquota interna do combustível em foco na UF de domicílio do emitente do relatório. No caso do AEAC, deverá ser informada a alíquota interestadual correspondente constante do relatório Anexo III do seu cliente.

4.11.2.7.4. ICMS COBRADO - Corresponderá ao imposto total que poderá ser deduzido do estado de domicílio do emitente do relatório e será equivalente a multiplicação da base de cálculo - ST pela alíquota informadas nos dois campos imediatamente anteriores. No caso do AEAC, corresponderá ao valor do imposto que será subtraído da dedução referente à Gasolina C e será equivalente ao valor negativo da multiplicação da base de cálculo - ST pela alíquota informadas nos dois campos imediatamente anteriores.

4.11.2.8. ICMS DEVIDO A UF DE DESTINO - Será transportado do campo "ICMS DEVIDO A UF DE DESTINO/COMBUSTÍVEL" do quadro 4 do relatório Anexo III dos clientes do emitente deste relatório, devidamente multiplicada pela proporção informada no campo "Proporção" deste quadro. Todavia, ressalta-se que o valor transportado está limitado ao ICMS cobrado informado no quadro 4 do relatório do cliente do emitente deste relatório, correspondendo, pois, ao efetivo valor de repasse apurado pelo cliente. No caso de Gasolina C, o valor transportado está limitado ao valor líquido de Gasolina, encontrado pela fórmula: [ICMS Cobrado referente a Gasolina C subtraído do ICMS Cobrado referente ao AEAC]. OBS: Havendo mais de um produto no anexo III do cliente, gerando simultaneamente complemento e ressarcimento, o valor a ser transportado para este campo, no caso específico do produto que gera complemento, deverá ser deduzido do valor efetivamente apurado no campo 5.5 do anexo III do cliente. Tal regra permite a manutenção da consolidação entre ressarcimento e complemento apurados no anexo do cliente.

7.5.1. Definição: O ICMS devido será equivalente à diferença entre os valores devidos e as deduções. Será apurado subtraindo-se do campo 1.1.4 os valores a serem deduzidos, indicados nos campos 1.2.6 e 1.2.11. Fórmula: 1.1.4 - (1.2.6 + 1.2.11). Se o resultado encontrado for positivo este estabelecimento tem saldo com aquela determinada UF e, portanto, poderá comportar uma dedução transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo. Se o resultado encontrado for negativo, será necessária uma transferência de dedução para outro estabelecimento do sujeito passivo, anulando as diferenças negativas encontradas, efetuando todas as deduções devidas para aquela UF, para que não haja prejuízo no repasse das demais UF. (§ 6º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07).

7.6.1. Definição: Destina-se a apuração do imposto a ser provisionado em decorrência de operações interestaduais realizadas por importadores ou informadas por distribuidoras que tenham adquirido combustível de algum fornecedor diferente de qualquer estabelecimento do emitente deste relatório, nos termos da alínea b do inciso III da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07.

7.26.1. Definição: Destina-se a informar o total da dedução que eventualmente tenha sido transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo, emitente deste relatório. Vale lembrar que esta transferência somente será possível quando, na apuração do campo 1.3 (quadro 1 deste relatório) o resultado encontrado foi positivo, indicando que este estabelecimento tem saldo positivo com aquela determinada UF e, portanto, poderá suportar uma outra dedução, transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo. (§ 6º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07).

7.27.1. Definição: Destina-se a informar toda a dedução eventualmente transferida para outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição, emitente deste relatório. Tal transferência somente ocorrerá se houver saldo credor insuficiente do emitente deste relatório com a UF destinatária do mesmo para suportar o total das deduções do período de apuração em questão. Ou seja, se na apuração do campo 1.3 (quadro 1 deste relatório) o resultado encontrado foi negativo, será necessária uma transferência da dedução para outro estabelecimento do sujeito passivo, anulando as diferenças negativas encontradas, efetuando todas as deduções devidas para aquela UF, para que não haja prejuízo no repasse das demais UF (§ 6º da cláusula vigésima segunda do Convênio ICMS 110/07).

8.2.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS-ST a recolher para UF destinatária do relatório, no período em referência, relativamente aos valores provisionados, dedução ou repasse. A apuração se dará depois do recebimento das informações das unidades federadas remetentes das operações interestaduais com possíveis glosas. No caso do AEAC, as glosas serão analisadas pelas unidades federadas destinatárias das operações interestaduais, previstas nas cláusulas vigésima primeira, vigésima segunda e trigésima quarta do Convênio ICMS 110/07.

Art. 2º Fica acrescido o item 9 e seus dispositivos, do Manual de Instruções anexo ao Ato COTEPE/ICMS Nº. 20/02, com a seguinte redação:

9. ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DA APURACÃO DAS SAÍDAS INTERESTADUAIS DE AEAC MISTURADA A GASOLINA

9.1. São obrigados ao preenchimento do Anexo VIII os contribuintes que estiverem atuando na atividade econômica de Distribuidora de Combustível e receberem álcool etílico anidro combustível ou gasolina C.

9.2. O anexo será preenchido por período mensal.

9.3. O relatório deverá ser entregue à unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega). Cópia da via protocolada do contribuinte deverá ser remetida a cada uma das unidades federadas que o contribuinte tenha efetuado remessa de produtos no período de referência (unidades federadas de destino).

9.4. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar operação interestadual, deverá entregar o referido relatório somente à unidade federada onde estiver localizado.

9.5. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar nenhuma operação interna ou interestadual (entrada ou saída), deverá entregar o referido relatório com a expressão "sem movimento" à unidade federada onde estiver localizado.



9.6. Quando, pela primeira vez, um contribuinte efetuar operações interestaduais deverá apresentar relatórios referentes aos três últimos meses, salientando-se que para a concepção do relatório do primeiro mês deverá ser adotado o critério de valorização de estoque pelo método Último a Entrar, Primeiro a Sair - UEPS. Também ao iniciar a remessa de produtos para determinada unidade federada ou, ao interrompê-las e, posteriormente, reiniciá-las, deverá remeter, juntamente com a cópia do relatório Anexo VIII do período de referência das operações, cópia da via protocolada dos 3 (três) últimos relatórios apresentados à unidade federada de localização do contribuinte.

9.7. QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA OPERAÇÃO

9.7.1. Definição: Destina-se a apuração do preço médio ponderado unitário devendo ser aplicada no cálculo do recolhimento do ICMS relativa ao AEAC em vendas interestaduais de gasolina C.

9.7.2. Preenchimento dos campos:

9.7.2.1. Estoque Inicial - As quantidades e valores deverão ser transportados do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior.

9.7.2.2. Recebimentos (ENTRADAS) - As quantidades e valores serão transportados do quadro 2 - campo "Total do Período".

9.7.2.3. Sub-Total - As quantidades e valores deste campo corresponderão ao somatório das quantidades e valores dos campos anteriores.

9.7.2.4. Preço Médio ponderado - O valor unitário médio a ser calculado será o quociente da divisão entre o valor da operação pela quantidade do campo "Sub-Total".

9.7.2.5. Remessas (Saídas) - As quantidades a serem preenchidas neste campo serão transportadas do quadro 3 - campo "Total do Período".

9.7.2.6. Perdas - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

9.7.2.7. Ganhos - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

9.7.2.8. Estoque Final - As quantidades lançadas neste campo serão o resultado da diferença entre o total disponível no período do campo "Sub-Total" e o campo "Total das Saídas", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído da quantidade do campo "Perdas", conforme o caso. O "Valor Unitário Médio" será copiado do campo "Média Ponderada Unitária do valor da operação". O valor da operação corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário médio do campo "Média Ponderada Unitária do valor da operação" pela quantidade indicada neste campo (estoque final).

9.8. QUADRO 2 - RESUMO DOS RECEBIMENTOS DO PERÍODO

9.8.1. Definição: Destina-se a relacionar a quantidade total das entradas (recebimentos) do combustível do álcool anidro e gasolina C no período considerado.

9.8.2. Todas as entradas (recebimentos) devem ser separadas por fornecedor, que será devidamente identificado (Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ, endereço), informando as quantidades totais do produto e valor total da operação sendo totalizados no final do período.

9.8.3. Quantidade Total de Combustível: Corresponderá a quantidade do produto por fornecedor.

9.8.4. Valor Total da Operação: Corresponderá ao somatório das operações do período por fornecedor.

9.8.5. Total geral das Quantidades de Combustível do Período: Corresponderá a soma das Quantidades Totais de Combustível.

9.8.6. Valor Total das Operações do Período: Corresponderá à soma dos valores totais das operações do período.

9.9. QUADRO 3 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

9.9.1. Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) realizadas no período.

9.9.2. Preenchimento dos campos:

9.9.2.1. Ao Próprio Estado - Deverão ser informadas as quantidades totais de AEAC e quantidades totais de AEAC misturada à gasolina relativas às saídas internas.

9.9.2.2. Ao Exterior - Deverão ser informadas as quantidades totais de AEAC e quantidades totais de AEAC misturada à gasolina relativas às saídas para o exterior.

9.9.2.3. A Unidade Federada 1, 2, ... - Deverão ser informadas as quantidades totais de AEAC e quantidades totais de AEAC misturada à gasolina relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino.

9.9.2.4. Total do Período - Neste campo deverá ser calculada o somatório dos campos anteriores.

9.10. QUADRO 4 - APURAÇÃO DO IMPOSTO À SER RECOLHIDO

9.10.1. Definição: Destina-se a apurar o imposto a ser recolhido.

9.10.2. Preenchimento dos campos:

9.10.2.1. UF Destinatária: Deverão ser relacionadas as UF destinatárias do AEAC misturado à gasolina.

9.10.2.2. Quantidade de AEAC Misturada: Destina-se a relacionar as quantidades de AEAC misturada à gasolina nas saídas interestaduais, obtidas pela subtração "Quantidade de Combustível - Quantidade de Gasolina A" dos Anexos II.

9.10.2.3. Preço Médio: Será transportado do campo "Preço Médio Ponderado" do Quadro 1.

9.10.2.4. Base de Cálculo: Será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

(Qtd. AEAC Misturada (SAÍDA INTEREST) x Preço Médio) / (1 - Alíq. Interestadual).

9.10.2.5. Alíquota Interestadual: Deverá ser informada a alíquota interestadual.

9.10.2.6. ICMS a Recolher: Será o equivalente à multiplicação da base de cálculo pela alíquota interestadual, informada nos dois campos imediatamente anteriores.

9.10.2.7. Total do Período: Corresponderá a soma do campo "ICMS a Recolher".

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

ATO COTEPE/ICMS Nº 19, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Divulga relação dos concessionários de serviço público de transporte ferroviário beneficiados com regime especial de apuração e escrituração do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 131ª reunião ordinária realizada nos dias 27 a 29 de novembro de 2007, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, resolveu:

Art. 1º Aprovar a relação dos concessionários de serviço público de transporte ferroviário beneficiados com regime especial de apuração e escrituração do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

ANEXO ÚNICO

	EMPRESA	NOME DA FERROVIA	ESTADOS ABRANGIDOS
1	Companhia Vale Do Rio Doce - CVRD	Estrada De Ferro Vitória-Minas (EFVM)	Espírito Santo e Minas Gerais
2	Companhia Vale Do Rio Doce - CVRD	Estrada De Ferro Carajás (EFC)	Pará e Maranhão
3	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Superintendência Regional Recife (SR 1)	Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão
4	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Superintendência Regional Belo Horizonte (SR 2)	Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Rio de Janeiro e São Paulo
5	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Superintendência Regional Juiz De Fora (SR 3)	Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro
6	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Superintendência Regional São Paulo (SR 4)	São Paulo e Mato Grosso do Sul
7	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Superintendência Regional Curitiba (SR 5)	Paraná e Santa Catarina
8	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Superintendência Regional Porto Alegre (SR 6)	Rio Grande do Sul e Santa Catarina
9	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Superintendência Regional Salvador (SR 7)	Sergipe, Bahia e Minas Gerais
10	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Divisão Operacional Tubarão (DOTUB)	Santa Catarina
11	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFF-SA	Divisão Operacional Campos (DOCAN)	Minas Gerais, Espírito Santo e Rio De Janeiro
12	FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.	FEPASA	São Paulo e Minas Gerais
13	Ferrovias Centro-Atlântica S.A.	Ferrovias Centro-Atlântica	Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Sergipe
14	ALL - América Latina Logística do Brasil S. A.	ALL - América Latina Logística do Brasil S. A.	Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e São Paulo
15	Ferrovias Tereza Cristina S.A.	Ferrovias Tereza Cristina	Santa Catarina
16	MRS Logística S.A.	MRS Logística	Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo
17	Ferrovias Paraná S/A	Ferrovias Guarapuava-Cascavel	Paraná
18	FERRONORTE S.A. Ferrovias Norte Brasil	FERRONORTE	Mato Grosso
19	FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S. A.	FERROBAN	Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e São Paulo
20	Ferrovias Noroeste S.A.	Malha Oeste - SR10 - Ferrovias Noroeste	Mato Grosso do Sul e São Paulo
21	Companhia Ferroviária do Nordeste (CFN)	Companhia Ferroviária do Nordeste - SR-1, Recife, SR-11, Fortaleza e SR-12 São Luís	Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Maranhão e Piauí

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 779, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 13.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 14.12.2007;

V - data da liquidação financeira: 14.12.2007;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	200	1.500	1.000.000.000	01.07.2008	Público
LTN	749	2.000	1.000.000.000	01.01.2010	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 14, de 7 de agosto de 2007, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 13.12.2007;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 15h30;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 14.12.2007; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	200	225	1.000.000.000	01.07.2008
LTN	749	300	1.000.000.000	01.01.2010

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 4º do mencionado Ato Normativo:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 4º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a atividade de resseguro, retrocessão e sua intermediação e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 3, de 3 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.002699/2007-32, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, com fundamento nos incisos II, VI e VII do artigo 32, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e nas disposições da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Todas as operações de resseguro, retrocessão e a intermediação dessas operações ficam subordinadas às disposições da presente Resolução.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins de aplicação da presente Resolução consideram-se:

I - cedente: a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro ou o ressegurador que contrata operação de retrocessão;

II - contrato automático: a operação de resseguro através da qual a cedente acorda com ressegurador ou resseguradores a cessão de uma carteira de riscos previamente definidos entre as partes e compreendendo mais de uma apólice ou plano de benefícios, subscritos ao longo de um período pré-determinado em contrato;

III - contrato facultativo: operação de resseguro através da qual o ressegurador ou resseguradores dão cobertura a riscos referentes a uma única apólice ou plano de benefícios ou grupo de apólices ou planos de benefícios já definidos quando da contratação entre as partes;

IV - corretora de resseguro: pessoa jurídica autorizada a intermediar a contratação de resseguros e retrocessões, que disponha de contrato de seguro de responsabilidade civil profissional, e que tenha como responsável técnico o corretor de seguros especializado e devidamente habilitado, na forma definida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP;

V - ressegurador local: ressegurador sediado no País, constituído sob a forma de sociedade anônima, que tenha por objeto exclusivo a realização de operações de resseguro e retrocessão;

VI - ressegurador admitido: ressegurador sediado no exterior, com escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar Nº 126/07 e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrado como tal na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para realizar operações de resseguro e retrocessão;

VII - ressegurador eventual: empresa resseguradora estrangeira sediada no exterior, sem escritório de representação no País, que, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar Nº 126/07 e nas normas aplicáveis à atividade de resseguro e retrocessão, tenha sido cadastrada como tal na SUSEP, para realizar operações de resseguro e retrocessão;

VIII - resseguro: operação de transferência de riscos de uma cedente, com vistas a sua própria proteção, para um ou mais resseguradores, através de contratos automáticos ou facultativos, ressaltado o disposto no inciso IX deste artigo; e

IX - retrocessão: operação de transferência de riscos de resseguro de resseguradores, com vistas a sua própria proteção, para resseguradores ou para sociedades seguradoras locais, através de contratos automáticos ou facultativos.

§ 1º Equipara-se à sociedade seguradora a sociedade cooperativa autorizada a operar em seguros privados que contrata operação de resseguro, desde que a esta sejam aplicadas as condições impostas às seguradoras pelo CNSP.

§ 2º Para os fins e efeitos previstos nesta Resolução, a retrocessão se enquadra, no que couber, nas operações de resseguro.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E EXERCÍCIO

Seção I

Do Ressegurador Local

Art. 3º O ressegurador local fica sujeito, no que couber, às disposições do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e as demais leis, regulamentos e atos normativos aplicáveis às sociedades seguradoras.

Parágrafo único. Aplicam-se integralmente ao ressegurador local as disposições do CNSP sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, transferência de controle societário, reorganização societária e cancelamento de autorização para funcionamento, e sobre a eleição ou nomeação de membros de órgãos estatutários das sociedades supervisionadas pela SUSEP.

Art. 4º O ressegurador local não poderá explorar qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos.

Art. 5º O capital mínimo requerido para autorização e funcionamento do ressegurador local será estabelecido em regulamentação específica.

Art. 6º A aplicação dos recursos das provisões técnicas e dos fundos dos resseguradores locais será efetuada de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional - CMN e observará os critérios, definidos pelo CNSP, para a realização de investimentos pelas sociedades supervisionadas pela SUSEP.

Seção II

Do Ressegurador Admitido

Art. 7º As operações de resseguro e retrocessão poderão ser realizadas com resseguradores admitidos que tenham sido devidamente cadastrados na SUSEP.

Art. 8º Para fins de cadastramento a que se refere o artigo anterior, o ressegurador admitido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - documento comprobatório do órgão supervisor de seguros ou resseguros do País de origem, com a informação de que:

- o ressegurador esteja constituído segundo as leis de seu País de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais, nos ramos em que pretenda operar no Brasil e que tenha dado início a tais operações no País de origem, há mais de 5 (cinco) anos; e
- o ressegurador se encontre em situação regular, quanto a sua solvência, perante o órgão supervisor.

II - patrimônio líquido não inferior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, atestado por auditor externo.

III - classificação de solvência, emitida por agência classificadora de risco, com os seguintes níveis mínimos:

Agência Classificadora de Risco	Nível Mínimo Exigido
Standard & Poors	BBB-
Fitch	BBB-
Moody's	Baa3
AM Best	B+

IV - procuração, designando procurador, pessoa física, domiciliado no Brasil, com amplos poderes administrativos e judiciais, inclusive para receber citações, para quem serão enviadas todas as notificações;

V - comprovante de que a legislação vigente no seu País de origem permita a movimentação de moedas de livre conversibilidade, para cumprimento de compromissos de resseguro no exterior;

VI - para garantia de suas operações no País, possua conta em moeda estrangeira no Brasil, vinculada à SUSEP, em banco autorizado a operar em câmbio no País, com saldo mínimo constituído em espécie, facultada a aplicação em ativos financeiros, observadas as diretrizes fixadas pelo CMN, sem prejuízo do disposto no artigo 24, de:

- US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, para resseguradores atuantes em todos os ramos; e
- US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, para resseguradores atuantes somente no ramo de pessoas;

VII - balanço e demonstração de resultado do último exercício, com os respectivos relatórios dos auditores independente;

VIII - estabelecer escritório de representação no País, na forma prevista no Capítulo VII e na legislação em vigor.

§ 1º Qualquer alteração das informações de que tratam os incisos I a V deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à SUSEP.

§ 2º As informações previstas nos incisos I, III e VII deste artigo deverão ser anualmente atualizadas.

§ 3º A SUSEP poderá, a qualquer tempo, excluir agência classificadora de risco, prevista no inciso III.

§ 4º A SUSEP poderá suspender ou cancelar o cadastro do ressegurador admitido que deixar de atender a qualquer um dos requisitos previstos neste artigo.

Art. 9º O Lloyd's poderá ser cadastrado como ressegurador admitido, mediante requerimento dirigido à SUSEP, firmado por seu representante legal, observados os requisitos definidos para resseguradores desta natureza, devendo apresentar adicionalmente a relação dos sindicatos e membros autorizados a realizar operações no País, atualizando-a anualmente, assumindo o Lloyd's a responsabilidade de alocar os recursos de seus membros mantidos fiduciariamente no Lloyd's e gerenciar o Fundo Central com a finalidade de assegurar a solvência de seus membros.

§ 1º Para fins de cadastramento como ressegurador admitido nos termos da presente Resolução, os membros do Lloyd's serão considerados uma só entidade.

§ 2º O Fundo Central mantido pelo Lloyd's poderá ser aceito como o patrimônio exigido pelo inciso II do art. 8º desta Resolução para fins de cadastro e manutenção.

Seção III

Do Ressegurador Eventual

Art. 10. As operações de resseguro e retrocessão poderão ser realizadas com resseguradores eventuais que tenham sido devidamente cadastrados na SUSEP.

Art. 11. Para fins de cadastramento a que se refere o artigo anterior, a empresa resseguradora estrangeira sediada no exterior, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - documento comprobatório do órgão supervisor de seguros ou resseguros do País de origem, com a informação de que:

- o ressegurador esteja constituído segundo as leis de seu País de origem, para subscrever resseguros locais e internacionais, nos ramos em que pretenda operar no Brasil e que tenha dado início a tais operações no País de origem, há mais de 5 (cinco) anos;
- o ressegurador se encontre em situação regular, quanto a sua solvência, perante o órgão supervisor.

II - patrimônio líquido não inferior a US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos), ou equivalente em outra moeda estrangeira de livre conversibilidade, atestado por auditor externo;

III - classificação de solvência, emitida por agência classificadora de risco, com os seguintes níveis mínimos:

Agência Classificadora de Risco	Nível Mínimo Exigido
Standard & Poors	BBB
Fitch	BBB
Moody's	Baa2
AM Best	B++

IV - procuração, designando procurador, pessoa física, domiciliado no Brasil, com amplos poderes administrativos e judiciais, inclusive para receber citações, para quem serão enviadas todas as notificações; e

V - comprovante de que a legislação vigente no seu país de origem permita a movimentação de moedas de livre conversibilidade, para cumprimento de compromissos de resseguro no exterior.

§ 1º É vedado o cadastro a que se refere o caput deste artigo de empresas estrangeiras sediadas em paraísos fiscais, assim considerados países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

§ 2º Qualquer alteração das informações de que tratam os incisos I a V deste artigo deverá ser imediatamente comunicada à SUSEP.

§ 3º As informações previstas nos incisos I e III deste artigo deverão ser anualmente atualizadas.

§ 4º A SUSEP poderá, a qualquer tempo, excluir agência classificadora de risco, prevista no inciso III.

§ 5º Excepcionalmente, mediante consulta, a SUSEP poderá autorizar sociedade seguradora ou ressegurador local a atuar como procurador do ressegurador eventual, nos termos do inciso IV deste artigo.

Art. 12. A SUSEP poderá suspender ou cancelar o cadastro do ressegurador eventual que deixar de atender a qualquer um dos requisitos previstos no artigo 11 desta Resolução.

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE RESSEGURO

Art. 13. A contratação de resseguro e retrocessão no País ou no exterior será feita mediante negociação direta entre a cedente e o ressegurador ou através da corretora de resseguros.

Art. 14. A cedente pode efetuar a colocação dos seus excedentes em resseguradores de sua livre escolha, observadas as exigências legais e regulamentares.

§ 1º Quando a cedente, o ressegurador ou o retrocessionário pertencerem ao mesmo conglomerado financeiro ou forem empresas ligadas, as operações de resseguro ou retrocessão deverão ser informadas à SUSEP, na forma por ela regulamentada.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo, consideram-se empresas ligadas, ou pertencentes ao mesmo conglomerado financeiro, aquelas assim definidas pelas normas do CNSP, que dispõem sobre os critérios para a realização de investimentos pelas sociedades supervisionadas pela SUSEP.

§ 3º A cedente deverá informar à SUSEP, na forma a ser regulamentada, sempre que concentrar, com um único ressegurador admitido ou eventual, suas operações de resseguro ou retrocessão, em percentual superior ao disposto na tabela a seguir:

Nível de classificação de risco do ressegurador conforme a agência:			Prêmios Cedidos como Percentual do Patrimônio Líquido Ajustado	Sinistros a Recuperar como Percentual do Patrimônio Líquido Ajustado
Standard & Poors ou Fitch	Moody's	AM Best		
AAA	Aaa	A++	25%	50%
AA+, AA-	Aa1, Aa3	A+	20%	40%
AA+, A, A-	AA1, A3	AA, A-	15%	330%
BBB+, BBB, BBB-	BBaa1, Baa2, Baa3	BB+, B+	10%	220%

Art. 15. A sociedade seguradora deverá assegurar a ressegurador ou resseguradores locais a oferta preferencial de cada cessão de resseguro, no montante mínimo de 60% (sessenta por cento) dos prêmios cedidos, até o dia 16 de janeiro de 2010, e de 40% (quarenta por cento), após o dia 16 de janeiro de 2010.

§ 1º Para fins de cumprimento do limite referido no caput deste artigo, a sociedade seguradora deve dirigir consulta formal a um ou mais resseguradores locais de sua livre escolha.

§ 2º Os resseguradores locais terão o prazo de cinco dias úteis, para o caso dos contratos facultativos, ou de dez dias úteis para os contratos automáticos, para formalizar a aceitação total ou parcial da oferta de que trata o caput deste artigo, após o que o silêncio será considerado como recusa.

§ 3º A consulta a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo deve conter os termos, condições e informações necessárias para a análise do risco, garantido o tratamento equânime a todos os resseguradores locais consultados.

§ 4º A sociedade seguradora poderá incluir na consulta condições de resseguradores admitidos ou eventuais, os quais estejam comprometidos a aceitar, isoladamente ou em conjunto, as mesmas condições ofertadas, com a indicação dos respectivos percentuais de aceitação, cuja soma não poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) da cessão de resseguro.

§ 5º No caso de recusa, total ou parcial, a sociedade seguradora deverá oferecer o excedente a outros resseguradores locais, de modo a satisfazer o disposto no caput deste artigo.



§ 6º Considera-se atendida a exigência definida no caput deste artigo, quando:

I - o montante mínimo de oferta preferencial referido no caput deste artigo tiver sido aceito por resseguradores locais; ou

II - consultados todos os resseguradores locais, esses, em seu conjunto, tenham recusado total ou parcialmente o montante mínimo de oferta preferencial referido no caput deste artigo; ou

III - houver aceitação, por resseguradores admitidos e/ou eventuais, em condições mais favoráveis de preço, desde que as mesmas condições e preços tenham sido submetidos aos resseguradores locais consultados na forma dos incisos anteriores.

§ 7º As sociedades seguradoras deverão manter arquivados, para cada cessão ou aceitação, conforme o caso, todos os documentos referentes à comprovação das exigências deste artigo pelo prazo de cinco anos, contado do encerramento do período determinado para a oferta preferencial.

Art. 16. As sociedades seguradoras e os resseguradores locais não poderão ceder, respectivamente, em resseguro e retrocessão, mais de cinquenta por cento dos prêmios emitidos relativos aos riscos que houver subscrito, considerando-se a globalidade de suas operações, em cada ano civil.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo não serão consideradas as cessões pertinentes aos seguintes ramos:

I - seguro garantia;

II - seguro de crédito à exportação;

III - seguro rural; e,

IV - seguro de crédito interno.

§ 2º A SUSEP poderá autorizar cessões em percentual superior ao previsto no caput deste artigo, desde que por motivo tecnicamente justificável.

§ 3º A SUSEP fica autorizada a expedir normas complementares dispondo sobre outros ramos ou modalidades de seguro para os quais não se aplique o limite fixado no caput deste artigo.

Art. 17. As operações de resseguro relativas a seguro de vida por sobrevivência e previdência complementar são exclusivas de resseguradores locais.

Parágrafo único. As coberturas de riscos dos seguros de pessoas, existentes ou comercializadas em conjunto com planos de seguros de vida por sobrevivência ou planos de previdência, não estão sujeitas à restrição prevista no caput deste artigo.

Art. 18. A cedente deverá, sempre que lhe for solicitado e dentro do prazo fixado, apresentar à SUSEP os documentos que comprovem as operações de resseguro realizadas, bem como fornecer as informações requeridas.

CAPÍTULO V

DO RESSEGURO EM MOEDA ESTRANGEIRA

Art. 19. O resseguro e a retrocessão poderão ser contratados em moeda estrangeira no País quando se verificar uma das seguintes situações:

I - o seguro tenha sido contratado em moeda estrangeira no País;

II - haja aceitação de resseguro ou retrocessão de riscos do exterior; ou

III - haja participação majoritária de resseguradores estrangeiros, exclusivamente nos casos de resseguros não proporcionais.

Art. 20. Deverão ser observadas as regras complementares do Conselho Monetário Nacional CMN no que diz respeito a este Capítulo.

CAPÍTULO VI

DAS GARANTIAS E PROVISÕES

Art. 21. As sociedades seguradoras e os resseguradores locais constituirão provisões de prêmio para a cobertura dos sinistros a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referente aos riscos vigentes na data base de cálculo.

§ 1º O valor das provisões de prêmio relativo às responsabilidades assumidas pelos resseguradores admitidos, ponderado pelo fator referente ao nível de classificação de risco do ressegurador conforme tabela a seguir, deverá estar permanentemente coberto, pelos recursos exigidos no País como garantia na forma do inciso VI do art. 8º desta Resolução.

Nível de classificação de risco do ressegurador conforme a agência:			Fator de Ponderação (Percentual a ser multiplicado pelo valor da provisão)
Standard & Poors ou Fitch	Moody's	AM Best	
A- ou superior	A3 ou superior	A- ou superior	0%
BBB+	Baa1	B++	10%
BBB	Baa2	-	20%
BBB-	Baa3	B+	30%

Art. 22. A liquidação dos saldos relativos aos contratos de resseguro celebrados com resseguradores admitidos ou eventuais será realizada no máximo semestralmente, sem prejuízo do que dispuser cláusula de adiantamento de sinistro nos citados contratos.

Art. 23. O valor das provisões de sinistros ou benefícios referentes aos resseguros cedidos pelas sociedades seguradoras e resseguradores locais aos resseguradores admitidos, ponderado pelo fator referente ao nível de classificação de risco do ressegurador conforme tabela a seguir, deverá estar permanentemente garantido, pelos recursos exigidos no País como garantia na forma do inciso VI do art. 8º desta Resolução.

Nível de classificação de risco do ressegurador conforme a agência:			Fator de Ponderação (Percentual a ser multiplicado pelo valor da provisão)
Standard & Poors ou Fitch	Moody's	AM Best	
A- ou superior	A3 ou superior	A- ou superior	0%
BBB+	Baa1	B++	10%
BBB	Baa2	-	20%
BBB-	Baa3	B+	30%

§ 1º As cedentes terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do registro do sinistro, para comprovação das garantias de que trata este artigo, a qual deverá ficar arquivada para eventual solicitação ou fiscalização da SUSEP.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo, as cedentes constituirão e cobrirão o valor de que trata o caput, até a comprovação do atendimento deste artigo.

Art. 24. O ressegurador admitido deverá aportar recursos à conta de que trata o inciso VI do art. 8º desta Resolução, sempre que as provisões de prêmio e sinistro, devidamente ponderadas pelos fatores previstos nos artigos 21 e 23 desta Resolução, correspondentes às responsabilidades que houver assumido junto as sociedades seguradoras e resseguradoras locais, ultrapassarem o valor estipulado no referido inciso.

Art. 25. A SUSEP regulamentará as demonstrações a serem apresentadas pelos resseguradores admitidos, pertinentes às operações realizadas no País.

Art. 26. As disposições previstas nos arts. 21 e 23 desta Resolução não se aplicam às operações de resseguro estruturadas no regime financeiro de capitalização, nas quais as provisões relativas às responsabilidades assumidas pelos resseguradores admitidos e eventuais serão retidas pelas sociedades seguradoras e resseguradoras locais.

Parágrafo único. Nas operações a que se refere o caput deste artigo, caberá às sociedades seguradoras a constituição e a aplicação das provisões, em conformidade com as normas expedidas pelo CNSP e o CMN.

CAPÍTULO VII

DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 27. O ressegurador admitido deverá instalar e manter escritório de representação no País, mediante prévia autorização da SUSEP, observado o disposto na presente Resolução.

Art. 28. O escritório a que se refere o artigo anterior deverá ter como objeto a realização das atividades de representação do ressegurador admitido no País e sua denominação será a do ressegurador admitido, acrescida da expressão: "Escritório de Representação no Brasil".

§ 1º Em seus meios de comunicação e publicidade deverá ser feita menção expressa à sua condição de "Escritório de Representação no Brasil".

§ 2º O Escritório de Representação não poderá explorar no País qualquer outro ramo de atividade empresarial, nem subscrever seguros diretos.

Art. 29. O escritório de representação deve manter, permanentemente, representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado.

§ 1º O representante de que trata o caput deste artigo pode acumular a função de procurador do ressegurador admitido, nos termos do inciso IV do art. 8º desta Resolução.

§ 2º Só depois de arquivado no Registro Público de Empresas Mercantis o instrumento de sua nomeação, poderá o representante entrar em relação com terceiros.

§ 3º O representante de que trata o caput deste artigo fica sujeito às mesmas exigências, responsabilidades e impedimentos a que estão submetidos os administradores de resseguradoras locais.

§ 4º As obrigações assumidas pelo representante no Brasil perante as cedentes brasileiras obrigam integralmente o ressegurador admitido.

Art. 30. O escritório de representação poderá manter, permanentemente, um representante-adjunto no Brasil, que substituirá, para todos os fins, o representante em caso de seu impedimento, ficando o mesmo sujeito aos mesmos requisitos impostos ao Representante titular.

Art. 31. A abertura e o encerramento de dependências em outras unidades da Federação deverá ser comunicada à SUSEP, na forma por ela estabelecida.

Art. 32. O encerramento de atividades do escritório de representação no território brasileiro fica sujeito às normas do CNSP que dispõem sobre cancelamento e suspensão da autorização para funcionamento das sociedades supervisionadas pela SUSEP.

Parágrafo único. O cancelamento do cadastro do ressegurador admitido, a pedido ou por imposição da SUSEP, implicará o encerramento das atividades do escritório de representação nos termos definidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DOS CONTRATOS

Art. 33. Os contratos de resseguro deverão incluir cláusula dispondo que, em caso de liquidação da cedente, subsistem as responsabilidades do ressegurador perante a massa liquidanda, limitadas ao montante de resseguro devido sob os termos do contrato de resseguro, independentemente dos pagamentos, indenizações ou benefícios aos segurados, participantes, beneficiários ou assistidos haverem ou não sido realizados pela cedente, ressalvados os casos enquadrados no artigo 34 desta Resolução.

Art. 34. Os resseguradores e os seus retrocessionários não responderão diretamente perante o segurado, participante, beneficiário ou assistido pelo montante assumido em resseguro e em retrocessão, ficando as cedentes que emitiram o contrato integralmente responsáveis por indenizá-los.

Parágrafo único. Nos casos de insolvência, liquidação ou falência da cedente é permitido o pagamento direto ao segurado, participante, beneficiário ou assistido, da parcela de indenização ou benefício correspondente ao resseguro, desde que o pagamento da respectiva parcela não tenha sido realizado ao segurado pela cedente nem pelo ressegurador à cedente, quando:

I - o contrato for facultativo;

II - nos demais casos, se houver cláusula contratual de pagamento direto.

Art. 35. Nos contratos com a intermediação de corretoras de resseguro, não poderão ser incluídas cláusulas que limitem ou restrinjam a relação direta entre as cedentes e os resseguradores, nem se poderão conferir poderes ou facultades a tais corretoras, além daqueles necessários e próprios ao desempenho de suas atribuições como intermediários independentes na contratação do resseguro.

Art. 36. Nos contratos a que se refere o artigo anterior é obrigatória a inclusão de cláusula de intermediação, definindo se a corretora está ou não autorizada a receber os prêmios de resseguro, ou a coletar o valor correspondente às recuperações de indenizações ou benefícios.

Parágrafo único. Estando a corretora autorizada ao recebimento ou à coleta a que se refere o caput deste artigo, os seguintes procedimentos serão observados:

I - o pagamento do prêmio à corretora libera a cedente de qualquer responsabilidade pelo pagamento devido ao ressegurador; e

II - o pagamento de sinistro à corretora só libera o ressegurador quando efetivamente recebido pela cedente.

Art. 37. A formalização contratual das operações de resseguro deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias do início da vigência da cobertura, sob pena de esta não ser considerada, para todos os fins e efeitos, desde o seu início.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não exime a cedente de fazer prova junto à SUSEP, da operação de resseguro, a qualquer tempo, se assim lhe for exigido.

§ 2º O aceite do ressegurador ou resseguradores, na proposta de resseguro é prova da cobertura contratada.

§ 3º Do contrato deverão constar a data da proposta, a data do aceite e a data da vigência da cobertura, especificando ainda o local que será usado como referência para a definição de hora de início e término do contrato.

Art. 38. Os contratos de resseguro visando à proteção de riscos situados em território nacional, deverão incluir cláusula determinando a submissão de eventuais disputas à legislação e à jurisdição brasileiras, ressalvados os casos de cláusula de arbitragem, que observarão a legislação em vigor.

Art. 39. Poderá ser prevista a participação do ressegurador na regulação de sinistros, sem prejuízo da responsabilidade da seguradora perante o segurado.

Art. 40. Sem prejuízo das cláusulas mencionadas neste Capítulo, as cláusulas dos contratos de resseguro serão livremente estabelecidas entre as partes contratantes devendo, contudo, serem previstos dispositivos estabelecendo:

I - o início e término dos direitos e obrigações de cada parte, prevendo inclusive como cessarão estas responsabilidades nos casos de cancelamento;

II - os critérios para o cancelamento;

III - os riscos cobertos e os riscos excluídos; e

IV - o período de cobertura, identificando o início de responsabilidade do ressegurador e o exato momento em que as perdas encontram cobertura no contrato.

Art. 41. As cedentes e os resseguradores locais deverão manter o efetivo controle dos contratos realizados, da sua carteira de riscos cedida e/ou aceita, conforme o caso, dos intermediários, dos prêmios estimados e efetivos, das recuperações de sinistros, bem como de outras informações relevantes, mantendo-as à disposição da SUSEP.

Parágrafo único. As demandas judiciais ou procedimentos de arbitragem relativos ao pagamento de sinistros recusados pelo ressegurador devem ser comunicados à SUSEP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua instauração.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Ressalvadas as situações previstas na presente Resolução, as importâncias seguradas, prêmios, indenizações e todos os demais valores relativos às operações de resseguros e retrocessão serão expressos em moeda corrente nacional - Real (R\$).

Art. 43. Toda documentação pública ou privada exigida pela SUSEP, oriunda de outro País, deverá ser devidamente consularizada, salvo documentos provenientes de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional, e estar acompanhada, quando redigida em outro idioma, de tradução ao português, realizada por tradutor público juramentado, na forma da legislação vigente, ressalvada manifestação contrária e expressa da SUSEP.

Art. 44. A SUSEP poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções in loco, bem como exigir das cedentes, das corretoras de resseguro e dos escritórios de representação, a prestação de informações e a apresentação de documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções de controle e fiscalização.

Art. 45. A SUSEP manterá e divulgará cadastro de resseguradores locais, admitidos e eventuais, bem como de corretoras de resseguro.

Art. 46. As normas contábeis aplicáveis às operações de resseguro serão editadas pela SUSEP.

Art. 47. A SUSEP fica autorizada a expedir as normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 48. As cessões de resseguro e de retrocessão firmadas em data anterior à entrada em vigor desta Resolução deverão se adaptar à presente norma quando de sua renovação.

Art. 49. O IRB-Brasil Resseguros S.A. fica autorizado a continuar exercendo suas atividades de resseguro e de retrocessão, sem qualquer solução de continuidade, independentemente de requerimento e autorização governamental, qualificando-se como ressegurador local e terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de entrada em vigor desta Resolução, para se adaptar ao disposto nesta Norma.

Art. 50. Os resseguradores interessados no requerimento de autorização para funcionamento como ressegurador local ou no cadastramento como resseguradores admitidos ou eventuais, na forma do Capítulo III, poderão fazê-lo a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, após a sua publicação.

RESOLUÇÃO CNSP Nº 169, DE 2007.

Dispõe sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento dos resseguradores locais e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art.34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 5, de 3 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003484/2007-39, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, na forma do que estabelece a Lei Nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, os incisos II e XI do art. 32 e alínea "d" do art. 96 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, o artigo 2º da Lei Complementar 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre as regras de definição do capital mínimo requerido para autorização e funcionamento dos resseguradores locais.

Art. 2º Considerar-se-ão, para efeitos desta Resolução, os conceitos abaixo:

I - capital mínimo requerido: montante de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder operar e é equivalente à soma do capital base com o capital adicional.

II - capital base: montante fixo de capital, igual a R\$60.000.000,00(sessenta milhões de reais) que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento;

III - capital adicional: montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer momento, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica.

IV - nota técnica atuarial: relatório técnico a ser elaborado por atuário responsável perante a SUSEP que deverá conter os critérios técnicos, a serem definidos em regulação específica, relativos aos segmentos de mercado em que o ressegurador local deseja operar.

V - plano de negócio: plano, estabelecido em regulação específica, que deverá ser enviado à SUSEP.

VI - plano de recuperação de solvência: plano estabelecido em regulação específica.

VII - plano corretivo de solvência: plano estabelecido em regulação específica.

VIII - patrimônio líquido ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas adições e deduções previstas em regulação específica.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 3º Os resseguradoras locais que solicitarem autorização para operar deverão apresentar capital mínimo igual ou superior ao capital mínimo requerido.

Art. 4º A integralização do capital mínimo requerido, pelo ressegurador local em início de operação, e, preferencialmente, a qualquer tempo, nos termos desta Resolução, será de 50 (cinquenta) por cento em dinheiro ou títulos públicos federais e o restante em ativos constituídos em conformidade com as disposições regulamentares que regem os investimentos dos resseguradores locais.

Parágrafo único. A não integralização na forma disposta no caput deste artigo sujeitará a sociedade resseguradora local à penalidade prevista no § 2º do art. 1º da Lei Nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

CAPÍTULO III

DAS EXIGÊNCIAS DO CAPITAL DO RESSEGURADOR LOCAIS

Art. 5º Os resseguradores locais deverão apresentar, quando do encerramento de seus balanços e de seus balancetes de março e setembro, patrimônio líquido ajustado maior ou igual que o capital mínimo requerido.

Art. 6º Uma vez calculado o capital mínimo requerido, se ocorrer insuficiência de patrimônio líquido ajustado, o ressegurador local deverá:

I - se a insuficiência for de até 30 (trinta) por cento do capital mínimo requerido: apresentar à SUSEP plano corretivo de solvência com previsão de recomposição patrimonial;

II - se a insuficiência for de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) por cento do capital mínimo requerido: apresentar à SUSEP plano de recuperação de solvência, acompanhado de novo plano de negócios e nota técnica atuarial, para correção dos problemas que ocasionaram a insuficiência de patrimônio líquido ajustado.

Parágrafo único. As periodicidades para a apuração das insuficiências dispostas nos incisos I e II deste artigo são semestrais e mensais, respectivamente.

Art. 7º A SUSEP determinará o regime especial de fiscalização de direção-fiscal, conforme dispõe o art. 89 do Decreto-Lei Nº 73, de 1966, nas hipóteses previstas na regulação do plano de recuperação de solvência ou quando a insuficiência de patrimônio líquido ajustado do ressegurador local for de 50 (cinquenta) a 70 (setenta) por cento do capital mínimo requerido.

Art. 8º O ressegurador local será considerado em estado de insolvência econômico-financeira, sendo automaticamente cassada a autorização para operação, quando a insuficiência de patrimônio líquido ajustado da sociedade resseguradora local for superior a 70 (setenta) por cento do capital mínimo requerido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º Até que o CNSP regule as regras de capital adicional pertinentes aos riscos de crédito, de mercado, legal, de subscrição e operacional, a suficiência de patrimônio líquido ajustado, de que trata esta Resolução, deverá ser aferida em relação ao maior dos valores a seguir:

I - o capital mínimo requerido, na forma desta Resolução;

II - o máximo valor entre:

a) 20% (vinte por cento) do total de prêmios retidos nos últimos doze meses;

b) 33% (trinta e três por cento) da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo único. A suficiência de patrimônio líquido ajustado de que trata o caput deste artigo deverá ser calculada, para uma determinada data base, através da diferença entre o patrimônio líquido ajustado e o maior dos valores a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Art. 10. O prazo para adaptação e devida integralização do capital, quando da regulação pelo CNSP das regras de capital adicional pertinentes aos riscos de que trata o art. 9º desta Resolução, será o mesmo prazo concedido para a adaptação das sociedades seguradoras às suas regras de capital adicional.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 12. O IRB-Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto nesta Resolução.

Art. 13. Aplicam-se aos resseguradores locais o disposto nas Resoluções CNSP Nºs 156 e 157, ambas de 26 de dezembro de 2006, e na Circular SUSEP Nº 311, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o capital adicional baseado nos riscos de subscrição dos resseguradores locais e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art.34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 4, de 3 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003483/2007-94, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, na forma do que estabelece a Lei Nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, os incisos II e XI do art. 32 e alínea "d" do art. 96 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, o artigo 2º da Lei Complementar 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

Art. 1º Dispor sobre os critérios de estabelecimento do capital adicional baseado nos riscos de subscrição das operações de seguro dos resseguradores locais.

Art. 2º Considera-se, para os fins desta Resolução:

I - resseguro proporcional: resseguro no qual a cedente transfere ao ressegurador um percentual das responsabilidades que assumiu;

II - resseguro não proporcional: qualquer resseguro que não seja classificado como resseguro proporcional;

III - capital adicional: montante variável de capital que um ressegurador local deverá manter, a qualquer tempo, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação; e

IV - margem de solvência: o valor calculado nos termos desta Resolução.

Art. 3º O capital adicional relativo aos riscos de subscrição dos resseguradores locais será composto pela soma de duas parcelas:

I - o valor obtido pela aplicação do modelo relativo aos riscos de subscrição das sociedades seguradoras, para os resseguros proporcionais, exceto para as operações de seguro habitacional dentro do sistema financeiro de habitação, e para as operações de seguros de pessoas e previdência complementar; e

II - o valor obtido pela aplicação do modelo de margem de solvência de que trata esta Resolução para os resseguros não proporcionais, para as operações de seguro habitacional dentro do sistema financeiro de habitação, e para as operações de seguros de pessoas e previdência complementar.

Art. 4º A margem de solvência de que trata o inciso II do art. 3º desta Resolução, relativa às operações dos riscos decorrentes de contratos de seguros de danos, deverá observar o maior dentre os seguintes valores:

I - 20% (vinte por cento) do total de prêmios retidos nos últimos doze meses; e

II - 33% (trinta e três por cento) da média anual do total dos sinistros retidos nos últimos trinta e seis meses.

Art. 5º O cálculo da margem de solvência para a obtenção do valor previsto no inciso II do art. 3º desta Resolução, relacionado às operações dos riscos decorrentes de contratos de seguros de pessoas e previdência complementar, deverá observar os seguintes critérios:

I - Para as coberturas por sobrevivência, por morte, invalidez e planos do tipo dotal e de rendas, quando houver garantia de remuneração mínima, a margem de solvência exigida é igual à soma dos seguintes resultados:

a) Para as coberturas estruturadas em regime de capitalização, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos relativos aos resseguros diretos e às retrocessões aceitas, sem dedução das retrocessões cedidas, multiplicado pelo percentual máximo entre 85% (oitenta e cinco por cento) e a razão obtida entre o montante total das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos, deduzidas das retrocessões cedidas, e o montante bruto total das provisões matemáticas de benefícios a conceder e de benefícios concedidos calculadas para o último exercício;

b) Para as coberturas estruturadas nos regimes de repartição, o valor correspondente a 0,3% dos capitais ressegurados multiplicado pela razão entre o montante dos capitais em risco que permanecem a cargo do ressegurador, líquido das retrocessões cedidas, e o montante dos capitais em risco brutos, calculados para o último exercício, sendo que esta relação não pode, em caso algum, ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

c) Para os seguros temporários em caso de morte, com vigência máxima de três anos, independentemente do regime financeiro adotado, a mesma regra prevista na alínea "b" deste inciso, considerando-se o percentual de 0,3% reduzido para 0,1%, e para os mesmos seguros temporários com vigência superior a três e inferior a cinco anos, a referida percentagem é reduzida para 0,15%.

II - Para as coberturas de risco em planos de seguros de pessoas e em planos de previdência complementar, incluindo-se nestes as coberturas de incapacidade para o exercício da atividade profissional, de morte por acidente, de invalidez por acidente ou por doença, a margem de solvência exigida é igual à estabelecida para operações dos riscos decorrentes de contratos de seguros de danos, conforme artigo 4º desta Resolução.

III - Para as coberturas de sobrevivência e planos do tipo dotal e de rendas, atrelados a fundos de investimento, em que não haja a garantia de remuneração mínima, a margem de solvência exigida é igual à soma dos seguintes valores:

a) Para o período de concessão de benefício, o mesmo critério estabelecido na alínea "a" do inciso I deste artigo;

b) Quando houver previsão de carregamento e o montante destinado a cobrir despesas administrativas estiver alocado em período superior a cinco anos, deverá ser utilizado o mesmo critério estabelecido na alínea "a" do inciso I deste artigo, substituindo-se o percentual das provisões matemáticas de 4% para 1%;

c) Quando houver previsão de carregamento e o montante destinado a cobrir despesas administrativas estiver alocado em período de até cinco anos, deverá ser utilizado o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total líquido das despesas administrativas referentes à operação em questão, do último exercício;

d) Quando houver a garantia do risco de mortalidade, o valor correspondente a 0,3% dos capitais em risco, calculados nos termos da alínea "b" do inciso I deste artigo.

IV - Para as coberturas por sobrevivência estruturadas em regime de capitalização atuarial e na modalidade de benefício definido e para rendas concedidas em qualquer tipo de plano, a margem de solvência exigida deverá obedecer ao mesmo critério estabelecido na alínea "a" do inciso I deste artigo.

Art. 6º Para fins de determinação do capital adicional dos resseguradores locais com menos de um ano de operação, serão utilizadas, como base de cálculo, as projeções feitas para os doze primeiros meses de operação, encaminhadas por meio da nota técnica atuarial, conforme disposto em regulamentação específica de seguros.

§ 1º Os resseguradores locais de que trata o caput deverão seguir as regras dispostas no art 3º desta Resolução, a partir do 2º ano de operação.

§ 2º Caso as projeções apresentadas não se confirmem nos primeiros seis meses, contados a partir do início de operação, o ressegurador local deverá reavaliá-las.

§ 3º Com base na reavaliação descrita no § 2º deste artigo, a SUSEP definirá novo capital adicional.

§ 4º Caso o capital de que trata o § 3º deste artigo seja superior ao inicialmente definido, deverá ser feito aporte imediato de capital.

Art. 7º Fica a SUSEP autorizada a baixar instruções complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 8º O IRB-Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

**RESOLUÇÃO Nº 171, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

Institui regras e procedimentos para a substituição das provisões técnicas das sociedades resseguradoras locais.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 6, de 3 de dezembro de 2007, e Processo SUSEP nº 15414.003641/2007-14, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, e com fulcro no disposto no art. 32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

Art. 1º Instituir regras e procedimentos para a substituição das provisões técnicas das sociedades resseguradoras locais.

Parágrafo único. Poderá ser admitida, mediante prévia autorização da SUSEP, a constituição de outras provisões técnicas relacionadas a um produto, plano ou carteira, além das especificadas nas normas de que trata esta Resolução, desde que previstas em nota técnica atuarial elaborada por atuariário responsável técnico.

Art. 2º Para cada provisão técnica especificada nesta Resolução, a sociedade resseguradora local deverá manter nota técnica atuarial, elaborada pelo atuariário responsável técnico, à disposição da SUSEP.

I - a nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deverá ser entregue à SUSEP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, ou quando do envio anual da avaliação atuarial;

II - a SUSEP poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade resseguradora a utilização de método específico para o cálculo da estimativa de provisão técnica;

III - na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a sociedade resseguradora poderá encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP; e

V - a SUSEP disporá sobre os ramos ou produtos que, em função de suas características técnicas, devam ser excluídos da constituição de provisão técnica.

CAPÍTULO I**DAS PROVISÕES TÉCNICAS**

Art. 3º Para garantia de suas operações, as sociedades resseguradoras locais autorizadas a operar devem constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas, quando necessárias:

- I - Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG);
- II - Provisão de Prêmios Não Ganhos para Riscos Vigentes mas Não Emitidos (PPNG-RVNE);
- III - Provisão de Riscos em Curso (PRC);
- IV - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);
- V - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);
- VI - Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados (IBNER);
- VII - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PM-BaC);
- VIII - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC);
- IX - Provisão de Oscilação de Riscos (POR);
- X - Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e
- XI - Provisão de Excedentes Financeiros (PEF).

CAPÍTULO II**DAS PROVISÕES DE PRÊMIOS**

Art. 4º A Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) deve ser constituída para a cobertura dos sinistros a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referentes aos riscos vigentes e registrados na data base de cálculo.

Art. 5º A Provisão de Prêmios Não Ganhos para Riscos Vigentes Mas Não Emitidos (PPNG-RVNE) deve ser constituída para a cobertura dos sinistros a ocorrer, ao longo dos prazos a decorrer, referentes aos riscos vigentes, porém não registrados na data base de cálculo.

Art. 6º A Provisão de Riscos em Curso (PRC) deve ser constituída se for constatada insuficiência da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG) para a cobertura dos sinistros a ocorrer, considerando o valor esperado ao longo de todo o prazo a decorrer, referentes aos riscos vigentes na data base de cálculo.

CAPÍTULO III**DAS PROVISÕES DE SINISTROS**

Art. 7º A Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR) deve ser constituída para a cobertura dos sinistros ocorridos e ainda não avisados até a data base de cálculo, de acordo com a responsabilidade da sociedade resseguradora.

Art. 8º A Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL) deve ser constituída para a cobertura dos valores a pagar por sinistros avisados até a data base de cálculo, de acordo com a responsabilidade da sociedade resseguradora

Art. 9º A Provisão de Sinistros Ocorridos mas Não Suficientemente Avisados (IBNER) deve ser constituída, por meio de estimativa atuarial, para a cobertura do desenvolvimento dos sinistros avisados e ainda não pagos, cujos os valores poderão ser alterados ao longo do processo até a sua liquidação final, na data base de cálculo, de acordo com a responsabilidade da sociedade resseguradora.

CAPÍTULO III**DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS**

Art. 10. A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC) deve abranger o valor atual dos compromissos assumidos pela sociedade resseguradora, nos contratos em que forem aplicáveis,

com vistas à garantia dos benefícios ressegurados, cuja a percepção não tenha sido iniciada.

Art. 11. A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) deve abranger ao valor atual dos compromissos assumidos pela sociedade resseguradora, nos contratos em que forem aplicáveis, com vistas à garantia dos benefícios ressegurados, cuja a percepção já tenha sido iniciada.

Art. 12. A PMBaC e a PMBC deverão ser calculadas conforme metodologia atuarial aprovada previamente pela SUSEP para cada contrato de resseguro.

CAPÍTULO IV**DAS DEMAIS PROVISÕES**

Art. 13. A Provisão de Oscilação de Risco (POR) deverá ser constituída para a cobertura de eventuais desvios nos compromissos esperados, ocasionado por flutuações na sinistralidade dos ramos, carteiras, grupo de ramos ou classe de negócios.

Art. 14. A Provisão de Excedentes Técnicos (PET) será constituída pelas sociedades resseguradoras para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes decorrentes de superávit técnico na operacionalização de seus contratos, caso haja sua previsão contratual.

Art. 15. A Provisão de Excedentes Financeiros (PEF) será constituída pelas sociedades resseguradoras para garantir os valores destinados à distribuição de excedentes financeiros, conforme regulamentação em vigor, caso haja sua previsão contratual.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. As sociedades resseguradoras devem manter à disposição da fiscalização da SUSEP, pelo período de 5 (cinco) anos, a documentação e os dados estatísticos, em meio magnético, comprobatórios do integral cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 17. A SUSEP fica autorizada a editar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 18. O IRB-Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto nesta Resolução.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Institui regras e procedimentos para os limites de retenção das sociedades resseguradoras locais.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 6, de 3 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003641/2007-14, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, e com fulcro no disposto no art. 32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

Art. 1º Instituir regras e procedimentos para o estabelecimento dos limites de retenção das sociedades resseguradoras locais.

Art. 2º Os valores máximos de responsabilidade que as sociedades resseguradoras locais poderão reter, denominados limites de retenção, em cada risco isolado, serão determinados com base no valor do respectivo patrimônio líquido ajustado.

Art. 3º Para o cálculo dos valores de limite de retenção a sociedade resseguradora deverá manter nota técnica atuarial, elaborada pelo atuariário responsável técnico, à disposição da SUSEP, observadas as seguintes disposições:

I - a nota técnica atuarial com a metodologia de cálculo deverá ser entregue à SUSEP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, ou quando do envio anual da avaliação atuarial;

II - a SUSEP poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à sociedade resseguradora a utilização de método específico para o cálculo do limite de retenção; e

III - na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a sociedade resseguradora poderá encaminhar à SUSEP solicitação para a utilização de método próprio, cuja aplicação dependerá de prévia autorização da SUSEP.

Art. 4º As sociedades resseguradoras deverão calcular, obrigatoriamente, os limites de retenção, por ramo, nos 1º e 3º trimestres de cada ano, sendo facultado o cálculo de novo limite de retenção nos 2º e 4º trimestres de cada ano.

§1º Os valores calculados nos 1º e 2º trimestres deverão considerar, como base de cálculo, o patrimônio líquido ajustado de dezembro do ano anterior e os valores calculados no 3º e 4º trimestres deverão considerar, como base de cálculo, o patrimônio líquido ajustado de junho do mesmo ano.

§2º Os valores de limite de retenção deverão ser encaminhados à SUSEP.

§3º Os valores de limite de retenção referentes aos 1º e 3º trimestres vigorarão, respectivamente, a partir de 1º de maio e 1º de novembro do mesmo ano.

§4º Quando for utilizada a faculdade prevista no caput deste artigo, os valores referentes aos 2º e 4º trimestres vigorarão, respectivamente, a partir de 1º de agosto e 1º de fevereiro do ano seguinte.

§5º No caso de aumento de capital em dinheiro ou bens, integralizado após as datas base mencionadas no §1º deste artigo, e/ou aumento ou redução da participação de uma sociedade res-

seguradora no patrimônio líquido de outra ou de entidade aberta de previdência privada de fins lucrativos ou sociedade seguradora, estes serão computados no cálculo do ativo líquido, não se aplicando, na hipótese de diminuição do patrimônio líquido da sociedade participada, a faculdade prevista no caput deste artigo, sendo, portanto, obrigatório, o cálculo de novo limite de retenção no 2º e/ou no 4º trimestres de cada ano.

Art. 5º A sociedade resseguradora não poderá aceitar riscos quando:

I - o valor dos prejuízos contabilizados for superior à soma do capital realizado mais reservas; ou

II - quando não possuir o capital mínimo exigido.

Parágrafo único. A sociedade resseguradora não poderá aceitar riscos no ramo em que não obtiver valor positivo para seu limite de retenção.

Art. 6º As sociedades resseguradoras devem manter à disposição da fiscalização da SUSEP, pelo período de 5 (cinco) anos, a documentação e os dados estatísticos, em meio magnético, comprobatórios do integral cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º A SUSEP fica autorizada a editar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O IRB-Brasil Resseguros S.A. terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adaptar-se ao disposto nesta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a atividade de corretagem de resseguros, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 7, de 3 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.004643/2007-12, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, e com fulcro no disposto no art. 32, inciso I do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966 e no art. 2º, no art. 8º, § 2º e no art. 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

Capítulo I**DO OBJETO**

Art. 1º As condições e requisitos para a atividade de corretagem de resseguros ficam subordinadas às disposições da presente Resolução.

Art. 2º A corretora de resseguros é a pessoa jurídica legalmente constituída e domiciliada no País, na forma da legislação em vigor, autorizada a intermediar operações de resseguros e retrocessões.

Parágrafo único. A sociedade corretora de resseguros estrangeira poderá ser autorizada a operar no País, nos termos dos artigos 64 a 73 do Decreto-Lei Nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, quando constituída sob a forma de sociedade por ações, ou dos artigos 1.134 a 1.141 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, nos demais casos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - participação qualificada: a participação, direta ou indireta, por pessoas físicas ou jurídicas, equivalente a cinco por cento ou mais de ações ou quotas representativas do capital total da empresa; e

II - empresas ligadas:

a) pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de dez por cento ou mais do capital uma da outra;

b) pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de dez por cento ou mais, por parte dos administradores e respectivos parentes até o segundo grau de uma, em conjunto ou isoladamente, no capital da outra;

c) pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de dez por cento ou mais, por parte dos acionistas ou quotistas de uma, em conjunto ou isoladamente, no capital da outra; e

d) cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade supervisionada, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente, e desde que seus ocupantes não exerçam funções com poderes de gestão.

Capítulo II**DÁ AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O funcionamento das sociedades corretoras de resseguros depende de prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 5º A autorização para funcionamento das sociedades corretoras de resseguros submeter-se-á às seguintes condições, cujo atendimento será examinado pela Superintendência de Seguros Privados:

I - publicação de declaração de propósito, por parte de pessoas físicas ou jurídicas que integrem grupo de controle das sociedades corretoras de resseguros, nos termos e condições estabelecidos pela Superintendência de Seguros Privados, que poderá divulgá-la, utilizando, para tanto, o meio que julgar mais adequado;

II - demonstração da composição do grupo de controle da sociedade;

III - autorização expressa, por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada:

a) à Secretaria da Receita Federal, para fornecimento à Superintendência de Seguros Privados de cópia da declaração de rendimentos, de bens e direitos e de dívidas e ônus reais, relativas aos dois últimos exercícios, para uso exclusivo no respectivo processo de autorização;

b) à Superintendência de Seguros Privados, para acesso a informações a seu respeito constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.

IV - inexistência de restrições que possam, a juízo da Superintendência de Seguros Privados, afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada, aplicando-se, no que couber, as demais normas legais e regulamentares referentes às condições para o exercício de cargos de administração nas sociedades corretoras de resseguros;

V - comprovação, por todos os integrantes do grupo de controle e por todos os detentores de participação qualificada, da origem dos recursos utilizados no empreendimento;

VI - existência da expressão "Corretora de Resseguros" ou "Corretagem de Resseguros" na denominação social e/ou no nome fantasia da sociedade corretora de resseguros;

VII - inexistência de congêneres com denominação social e/ou nome fantasia idêntico;

VIII - não conter a denominação social e/ou nome fantasia da sociedade corretora de resseguros em constituição sigla ou denominação de órgãos públicos ou organismos internacionais;

IX - estar a sociedade corretora de resseguros organizada sob a forma de sociedade por ações ou sociedade limitada;

X - ter a sociedade corretora de resseguros por objeto, única e exclusivamente, atuar como intermediária na contratação de resseguros e retrocessões, ressalvada a prestação de serviços técnicos relacionados à contratação e estruturação de programas de resseguros e gerenciamento de riscos.

§ 1º As sociedades corretoras de resseguros credenciadas pelo IRB- Brasil Resseguros S.A. até a data da publicação da presente Resolução ficam dispensadas de apresentar a documentação de que tratam os incisos deste artigo, devendo, para obter autorização de funcionamento, comprovar documentalmente tal credenciamento.

§ 2º Não será aceito pedido de que trata este artigo em que não haja identificação das pessoas físicas integrantes do grupo de controle ou detentoras de participação qualificada.

§ 3º A exigência da publicação de declaração de propósito de que trata o inciso I deste artigo não se aplica às sociedades corretoras de resseguros credenciadas pelo IRB-Brasil Resseguros S.A. até a data da publicação da presente Resolução.

Art. 6º O início das atividades da sociedade corretora de resseguros deverá observar o prazo de noventa dias, contados a partir da publicação do ato de autorização para funcionamento, podendo a Superintendência de Seguros Privados conceder, excepcionalmente, prorrogação do prazo, por mais noventa dias, mediante requisição fundamentada, firmada pelos administradores da sociedade.

Parágrafo único. A Superintendência de Seguros Privados poderá, no caso de prorrogação do prazo previsto no caput, exigir quaisquer documentos e declarações necessários para atualização do processo de autorização.

Capítulo III

DA APÓLICE DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 7º Obtida autorização para funcionamento, e sob pena de seu cancelamento, a sociedade corretora de resseguros deverá contratar no País, no prazo máximo de trinta dias, contado da data da referida autorização, uma apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, com limite mínimo de garantia de R\$ 10.000.000,00, ou equivalente em moeda estrangeira livre conversibilidade, para responder pelo cumprimento das obrigações relacionadas aos serviços prestados no mercado brasileiro e garantia de quaisquer prejuízos decorrentes de sua atuação profissional.

§ 1º No caso de contratação do seguro de que trata o caput em moeda estrangeira, aplica-se o disposto na Resolução CNSP Nº 165, de 17 de julho de 2007.

§ 2º A apólice a que se refere o caput deste artigo deverá permanecer vigente até a extinção das obrigações contraídas como sociedade corretora de resseguros, sendo obrigatória a existência de cláusula de reintegração automática total do limite de garantia da apólice.

§ 3º Não será admitida apólice com franquia superior a R\$ 1.000.000,00, ou equivalente na moeda estrangeira na qual o seguro tenha sido contratado.

§ 4º A Superintendência de Seguros Privados deverá receber cópia e ser mantida informada, durante a vigência, de toda e qualquer alteração que seja restritiva às condições da apólice original, cabendo à sociedade corretora de resseguros e à seguradora garantidora do risco informar eventuais alterações, sob pena de suspensão da autorização para funcionamento da sociedade corretora de resseguros, nos termos do art. 20 da presente Resolução.

Capítulo IV

DA OPERAÇÃO DA SOCIEDADE CORRETORA DE RESSEGUROS

Art. 8º Os seguintes atos relativos às sociedades corretoras de resseguros devem ser comunicados à SUSEP, no prazo por ela estabelecido:

I - transferência da sede;

II - alteração do capital social;

III - transformação da forma jurídica;

IV - investidura de administradores;

V - investidura de membros do conselho fiscal e de outros órgãos estatutários;

VI - qualquer alteração do estatuto ou contrato social não decorrente das operações de que tratam os artigos 5º, 12, 13, 15 e 18 desta Resolução.

Parágrafo único. A instalação de dependência, sua transferência ou encerramento de atividades, bem como a mudança de endereço da sede, que não implique alteração do estatuto ou contrato social, deverão ser comunicados à Superintendência de Seguros Privados no prazo máximo de sessenta dias, contado da data da ocorrência.

Art. 9º A sociedade corretora de resseguros deve nomear responsável técnico, que seja diretor ou sócio gerente, para responder pelos atos de corretagem de resseguros e de retrocessões, assim como para se responsabilizar perante a Superintendência de Seguros Privados pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares vigentes e pelo atendimento às informações solicitadas a respeito dos contratos intermediados.

Parágrafo único. O responsável técnico da sociedade corretora de resseguros, de que trata este artigo, deve ser corretor de seguros devidamente habilitado e comprovar experiência em corretagem de resseguros de, no mínimo, dois anos, e ter domicílio no País.

Art. 10. No exercício de suas atividades, sem prejuízo de outras atribuições, a sociedade corretora de resseguros deverá:

I - apresentar os documentos descritos no art. 22 desta Resolução à fiscalização da Superintendência de Seguros Privados, a qualquer tempo;

II - entregar às cedentes brasileiras:

a) até o início de vigência do risco, a confirmação de cobertura de resseguro e suas respectivas condições com os percentuais de aceitação;

b) dentro do prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de formalização, as notas de cobertura que documentem as operações e os contratos de resseguro ou retrocessão devidamente assinados;

III - comunicar à Superintendência de Seguros Privados qualquer sanção que lhe tenha sido imposta, ou a seu controlador, pela autoridade competente em outros países em que angarie contratos de resseguros ou de retrocessões, no máximo até o mês seguinte à data em que tenha tomado conhecimento;

IV - obedecer às normas legais e regulamentares que disciplinam o resseguro e a retrocessão no País; e

V - proporcionar à cedente acesso a todas as informações disponíveis sobre os resseguradores em que tenha feito a colocação dos riscos intermediados, sejam contratos automáticos ou facultativos;

VI - informar a todas as partes envolvidas, no caso de ser a sociedade corretora de resseguros ligada a sociedade seguradora ou resseguradora.

Parágrafo único. Fica assegurado à sociedade corretora de resseguros o recebimento de informações das cedentes a respeito das particularidades dos riscos intermediados e, dos resseguradores, a respeito das condições estabelecidas nas notas de cobertura ou contratos de resseguros ou retrocessões, em especial quanto à forma e prazos para pagamento dos prêmios, recuperações, comissões e tudo o que se relacione com os negócios intermediados.

Art. 11. As sociedades corretoras de resseguros deverão manter no País contas correntes para intermediação de resseguros e retrocessões.

§ 1º As contas de que trata este artigo devem ser utilizadas exclusivamente para pagamentos e recebimentos referentes às transações de resseguros e retrocessões intermediados.

§ 2º As movimentações referentes a valores provenientes de intermediações de contratos de resseguros e retrocessões em moeda estrangeira deverão ser realizadas em conta específica para este fim, de acordo com o que dispõe o Conselho Monetário Nacional.

Capítulo V

DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO E DA REORGANIZAÇÃO

Art. 12. Deverão ser comunicadas à SUSEP a transferência de controle societário ou qualquer mudança, direta ou indireta, no grupo de controle, que possa implicar alteração na ingerência efetiva nos negócios da sociedade, decorrentes de:

I - acordo de acionistas ou quotistas;

II - herança e atos de disposição de vontade, a exemplo de doação, adiantamento da legítima e constituição de usufruto;

III - ato, isolado ou em conjunto, de qualquer pessoa, física ou jurídica, ou de grupo de pessoas representando interesse comum.

Art. 13. Deverão também ser comunicados à SUSEP os atos de fusão, cisão ou incorporação envolvendo sociedade corretora de resseguros.

Art. 14. As comunicações de que tratam os artigos 12 e 13 desta Resolução devem estar acompanhadas de documentos que comprovem o cumprimento do disposto no artigo 5º desta Resolução.

Art. 15. A Superintendência de Seguros Privados, na ocorrência das situações a seguir descritas, poderá exigir o cumprimento de condições estabelecidas nos incisos III e V do art. 5º desta Resolução, a saber:

I - expansão da participação detida por acionista ou quotista controlador, em percentual igual ou superior a cinco por cento do capital, de forma acumulada ou não;

II - ingresso de acionista ou quotista com participação qualificada ou com direitos correspondentes a participação qualificada, decorrentes de atos jurídicos formalizados, direta ou indiretamente, com outros acionistas ou quotistas da sociedade;

III - expansão da participação qualificada detida por acionista ou quotista em percentual igual ou superior a cinco por cento do capital da sociedade, de forma acumulada ou não;

IV - assunção da condição de acionista ou quotista detentor de participação qualificada.

Art. 16. A ocorrência dos eventos de que tratam os artigos 12, 13 e 15 desta Resolução deverá ser comunicada à Superintendência de Seguros Privados, no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da prática do ato.

Art. 17. O não cumprimento do disposto nos artigos 14 e 15 desta Resolução, no prazo estabelecido no art. 16, implicará a suspensão da autorização para funcionamento, na forma do art. 20 desta Norma

Capítulo VI

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 18. A prática de atos que acarretem a extinção das sociedades corretoras de resseguros ou a mudança de objeto que resulte na sua descaracterização como sociedade corretora de resseguros, implica o cancelamento da respectiva autorização para funcionamento e dependem de prévia e expressa autorização da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 19. São requisitos indispensáveis para o cancelamento da autorização para funcionamento das sociedades corretoras de resseguros:

I - publicação de declaração de propósito, nos termos e condições estabelecidos pela SUSEP, que também poderá divulgá-la, utilizando, para tanto, o meio que julgar mais adequado;

II - deliberação em assembléia geral ou reunião de quotistas;

III - instrução do respectivo processo na Superintendência de Seguros Privados, nos termos e condições por ela estabelecidos.

§ 1º Adicionalmente aos requisitos estabelecidos neste artigo, a Superintendência de Seguros Privados condicionará o cancelamento à liquidação de operações passivas privativas das sociedades corretoras de resseguros.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam à extinção da sociedade decorrente de fusão, cisão total ou incorporação, desde que a sociedade resultante ou sucessora seja sociedade corretora de resseguros.

Art. 20. A Superintendência de Seguros Privados, esgotadas as demais medidas cabíveis na esfera de sua competência, suspenderá a autorização para funcionamento das sociedades corretoras de resseguros, quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:

I - inatividade operacional, sem justificativa aceitável;

II - sociedade não localizada no endereço informado à Superintendência de Seguros Privados;

III - interrupção, sem justificativa aceitável, do envio de informações exigidas pela regulamentação em vigor, àquela Autarquia;

IV - não observância do prazo para início de atividades;

V - restrição cadastral dos acionistas controladores; ou

VI - descumprimento do disposto no Capítulo III desta Resolução.

§ 1º A suspensão será decretada pelo prazo de 90 dias, após ouvida a sociedade corretora de resseguros, que poderá ser intimada por edital, quando não localizada em sua sede informada à Superintendência de Seguros Privados.

§ 2º A suspensão da autorização para funcionamento das sociedades corretoras de resseguros não as desoneram do cumprimento de todas as suas obrigações em relação aos contratos já por elas intermediados.

§ 3º Cessada a causa para a suspensão durante o prazo de noventa dias, a sociedade corretora de resseguros retornará às condições de funcionamento anteriores à imposição da medida.

§ 4º Se até o último dia do prazo de suspensão, a sociedade corretora de resseguros não fizer cessar a sua causa, a medida se convalidará em cancelamento.

§ 5º Na hipótese do parágrafo quarto deste artigo, a sociedade corretora de resseguros somente receberá nova autorização para funcionamento se protocolizar requerimento na forma do artigo 5º desta Resolução e se este for deferido pela Superintendência de Seguros Privados.

Capítulo VII

DAS PENALIDADES

Art. 21. A sociedade corretora de resseguros e seus administradores, acionistas, procuradores e representantes ficam sujeitos às penalidades administrativas descritas nas normas para aplicação de penalidades, aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

Capítulo VIII

DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 22. A sociedade corretora de resseguros deverá manter em arquivos, pelo prazo estabelecido pela Superintendência de Seguros Privados, os documentos comprobatórios das operações de resseguros e retrocessões por ela intermediadas, em que conste o aceite dos resseguradores, bem como:

I - correspondências e comunicações negociais;

II - comprovação das colocações de resseguros;

III - demonstrações do fluxo de prêmios e de indenizações; e,

IV - extratos das contas correntes de que trata o art. 11 desta Resolução.

Parágrafo único. Os arquivos e documentos de que trata este artigo poderão ser integrados por meios magnéticos ou eletrônicos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tema.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Superintendência de Seguros Privados deverá dispor sobre:

I - documentos necessários à instrução dos processos relativos aos assuntos de que trata esta Resolução;

II - prazos a serem observados na instrução dos processos.

Art. 24. A Superintendência de Seguros Privados, no curso da análise dos assuntos tratados nesta Resolução, poderá:

I - solicitar quaisquer documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão acerca da pretensão;

II - convocar para entrevista os integrantes do grupo de controle, os detentores de participação qualificada e os administradores indicados da sociedade.



Art. 25. A Superintendência de Seguros Privados indeferirá os pedidos relacionados com os assuntos de que trata esta Resolução, caso venha a ser apurada:

I - irregularidade cadastral contra os administradores, integrantes do grupo de controle ou detentores de participação qualificada;

II - falsidade nas declarações ou documentos apresentados na instrução do processo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso I deste artigo, a Superintendência de Seguros Privados poderá conceder prazo aos interessados para que a irregularidade cadastral seja sanada.

Art. 26. A Superintendência de Seguros Privados disponibilizará ao público, da forma que julgar adequada, relação atualizada das sociedades corretoras de resseguros autorizadas a funcionar.

Art. 27. A Superintendência de Seguros Privados baixará as instruções necessárias para o cumprimento da presente Resolução.

Art. 28. As sociedades corretoras de resseguros em funcionamento na data de publicação desta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir dessa data, para se adequar ao aqui disposto.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput exclui o cumprimento do disposto no inciso I do art. 5º desta Resolução.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 174, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre as condições tarifárias e sobre disposições transitórias necessárias à operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 98, de 18 de fevereiro de 1998, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.004820/2006-80, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.441, de 13 de julho de 1992, resolveu:

Art. 1º Disponibilizar sobre a revisão das condições tarifárias e sobre disposições transitórias necessárias à operação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Art. 2º Os prêmios tarifários, por categorias, ficam estabelecidos em:

Categoria	Prêmio Tarifário (R\$)
1	84,55
2	84,55
3	379,39
4	257,27
9	254,16
10	93,79

Parágrafo único. O Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidirá sobre os prêmios tarifários, na forma da legislação específica.

Art. 3º As indenizações, por coberturas, ficam estabelecidas em:

Cobertura	Indenização (R\$)
Morte	13.500,00
Invalidez Permanente	até 13.500,00
Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS)	Até 2.700,00

Art. 4º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados relativos às categorias 1, 2, 9 e 10, previstos no caput do art. 3º da Resolução CNSP Nº 35, de 15 de dezembro de 2000, destinados às parcelas de Despesas Gerais e de Prêmio puro + IBNR passam a ser de 6,4114% e 39,2398%, respectivamente.

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente, a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados - IBNR, para as categorias de que tratam o caput deste artigo, será o equivalente à diferença entre a parcela de 39,2398% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º Se a diferença a que se refere §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

Art. 5º Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, relativos às categorias 3 e 4, ficam estabelecidos em:

Componentes	Percentuais (%)
SUS	45,0000
DENATRAN	5,0000
Despesas Gerais	7,8310
Margem de Resultado	2,0000
Corretagem	8,0000
Prêmio puro + IBNR	32,1690

§ 1º O valor a ser acumulado mensalmente, a título IBNR, para as categorias de que trata o caput deste artigo, será o equivalente à diferença entre a parcela de 32,169% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§ 2º Se a diferença referida no §1º deste artigo for negativa, o valor correspondente deverá ser baixado do IBNR.

Art. 6º A parcela dos prêmios tarifários arrecadados destinada a Despesas Gerais não poderá ser utilizada para pagamentos de tributos, com exceção do PIS e COFINS incidentes especificamente na operação do Seguro DPVAT.

Art. 7º Sem prejuízo ao disposto no art. 28 do anexo à Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006, no caso de veículos sujeitos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o ano de 2008, para o Consórcio que inclui as categorias 3 e 4, fica permitido o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT em parcela única que deverá ter vencimento até a data do emplacamento ou licenciamento anual do respectivo veículo.

Art. 8º A SUSEP fica autorizada a baixar normas complementares necessárias à execução das disposições desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, ficando revogada a Resolução CNSP Nº 151, de 28 de novembro de 2006.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 175, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre cooperativas de corretores de seguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 9, de 3 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003866/2007-62, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, resolveu:

Art. 1º As cooperativas de corretores de seguros deverão atender aos princípios da adesão e recesso voluntários dos sócios, do controle democrático, sendo vedado o voto múltiplo, da participação econômica, e da autonomia, independência e intercooperação em relação a outras entidades.

Art. 2º Não será autorizado o registro de sociedade cooperativa de corretores de seguros que tenha entre seus associados pessoas naturais ou jurídicas sem registro de corretor de seguros.

§ 1º Os sócios das pessoas jurídicas corretoras de seguros que participem de sociedade cooperativa deverão ser corretores habilitados, gozando do livre exercício profissional.

§ 2º O corretor de seguros, integrante de cooperativa, que tiver suspensão ou cancelado o registro, deverá ser imediatamente excluído da cooperativa pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, devendo o ato ser referendado pela Assembléia Geral.

§ 3º As sociedades seguradoras, entidades de previdência privada aberta ou de capitalização não poderão pagar comissões à sociedade cooperativa de corretores que tenha entre seus integrantes corretores com registro suspenso ou cancelado.

Art. 3º Somente será concedido registro às sociedades cooperativas de corretores de seguros que se organizarem com atendimento aos requisitos da Lei Federal Nº 5.764/71, além da normatização do CNSP e da SUSEP aplicável às demais sociedades corretoras que não forem incompatíveis com a sua natureza.

Art. 4º A SUSEP poderá baixar normas complementares para aplicação do disposto na presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 12 da Resolução CNSP Nº 81, de 19 de agosto de 2002.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera a Resolução CNSP Nº 81 de 19 de agosto de 2002 que dispõe sobre a atividade do corretor de capitalização e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo CNSP Nº 29, de 6 de dezembro de 2000, na origem, e do Processo SUSEP nº 15414.003581/2002-17, de 25 de julho de 2002, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2007, resolveu:

Art. 1º Alterar os artigos 8º, 11 e 12 da Resolução CNSP Nº 81, de 19 de agosto de 2002, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º O Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretor de Seguros deverá abranger, no mínimo, as seguintes disciplinas:

- I - teoria geral de seguros;
- II - legislação brasileira de seguros;
- III - noções básicas do código de proteção e defesa do consumidor e da parte geral do Código Civil Brasileiro; (NR)
- IV - jurisprudência básica sobre seguros;
- V - noções básicas de contabilidade de seguros; (NR)
- VI - noções sobre liquidação de sinistros;

VII - noções sobre venda de seguros, ética, relações públicas e relações humanas no trabalho; (NR)

III - contratos de seguros e aspectos técnicos das modalidades de seguros;

IX - noções de gestão empresarial e de informática."(NR)

"Art. 11. O registro do corretor de capitalização, do corretor de capitalização e de seguros de vida será feito por, indicação das sociedades de capitalização e das sociedades seguradoras, dentre aqueles aprovados em: (NR)

I - Exame Nacional de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Capitalização e para Corretores de Capitalização e de Seguros de Vida, promovido pela FUNENSEG; ou (NR)

II - Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Capitalização e para Corretores de Capitalização e de Seguros de Vida, realizados pela FUNENSEG ou por outra instituição de ensino credenciada pela SUSEP. (NR)

§ 1º O conteúdo programático do Exame Nacional de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Capitalização e do Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Capitalização será o constante dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 8º, desta Resolução, adaptado às atividades do corretor de capitalização, devendo, ainda, abranger noções de matemática financeira. (NR)

§ 2º O conteúdo programático do Exame Nacional de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Capitalização e de Seguros de Vida e do Curso de Habilitação Técnico-Profissional para Corretores de Capitalização e de Seguros de Vida será o constante dos incisos I, II, III, IV, VII, VIII e IX do art. 8º, desta Resolução, adaptado às atividades do corretor de capitalização e de seguros de vida, devendo, ainda, abranger noções de matemática financeira. (NR)

§ 3º Aplicam-se aos corretores de que trata este artigo todos os demais dispositivos desta Resolução, à exceção da obrigatoriedade de contratação do seguro de responsabilidade civil de que trata o inciso II de seu art. 4º.

§ 4º Aos corretores de previdência de que trata o parágrafo único do art. 30, da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, aplicam-se as normas de registro e habilitação previstas para os corretores de capitalização e de seguros de vida e seu registro se fará por indicação de entidade aberta de previdência complementar." e

"Art. 12. A concessão de registro de corretor de seguros constituído sob a forma de pessoa jurídica somente será outorgada às sociedades regularmente constituídas, que estejam organizadas sob a forma de sociedade simples ou empresária."(NR)

Art. 2º Acrescentar o inciso III ao Art. 10 e o artigo 12-A, na Resolução ora alterada, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

III - comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para o registro dos corretores de seguro." (NR)

"Art. 12-A. A constituição de uma sociedade corretora, seja para atuar no ramo de danos, no segmento de capitalização ou, ainda, em capitalização, no ramo de pessoas ou em previdência complementar aberta, deve ter como diretor técnico, no caso de sociedade por ações, ou sócio gerente, no caso de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, um corretor habilitado para o segmento de atuação da referida sociedade." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a apuração do passivo não operacional das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, de que tratam a Lei Nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, recepcionada pelo Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, a penalidade e o plano de recuperação pela inadequação do patrimônio líquido ao passivo não operacional.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 14, de 4 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003414/2004-38, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, na forma do que estabelece o art. 32, inciso II, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como o disposto nos arts. 5º, 29 e 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e o § 1º do art. 3º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, resolveu:

Art. 1º Disponibilizar sobre a apuração do passivo não operacional das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, de que tratam a Lei nº 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, recepcionada pelo Decreto-Lei Nº 73/66, e a Lei Complementar Nº 109/01, a penalidade e o plano de recuperação pela inadequação do patrimônio líquido ao passivo não operacional.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se sociedades supervisionadas: sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 3º As sociedades supervisionadas poderão, para fins de apuração do passivo não operacional, excluir as seguintes obrigações:

I - obrigações cuja liquidação esteja garantida pela vinculação de ativos, desde que essa vinculação seja determinada por lei especial; e

II - reservas e fundos constituídos por determinação de leis especiais.

Parágrafo único. No caso previsto no inciso I deste artigo, o valor a ser excluído estará limitado ao menor valor entre o valor da obrigação sendo excluída e o valor dos respectivos ativos vinculados.

Art. 4º O passivo não operacional a que se refere o art. 1º desta Resolução será apurado de acordo com a seguinte fórmula:
PNO = PET - PTCAV - PEL

Onde:

I - PNO = Passivo não operacional;

II - PET = Passivo exigível total (passivo circulante + passivo exigível a longo prazo);

III - PTCAV = Total das provisões técnicas cobertas por ativos garantidores; e

IV - PEL = Obrigações, reservas e fundos enquadrados nos incisos I e II do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º As sociedades supervisionadas deverão informar, mensalmente, o cálculo do passivo não operacional em quadro específico contido no Formulário de Informações Periódicas - FIP.

Art. 6º O patrimônio líquido das sociedades supervisionadas não poderá ser inferior ao valor do passivo não operacional.

Parágrafo único. Por afetar a solvência da sociedade supervisionada, a não observância ao disposto no caput deste artigo não se enquadra como infração continuada.

Art. 7º As sociedades supervisionadas que apresentarem patrimônio líquido abaixo do valor do passivo não operacional deverão apresentar à SUSEP um plano de recuperação.

§ 1º O prazo máximo para a apresentação do plano de recuperação será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento do comunicado da SUSEP.

§ 2º O plano de recuperação deverá ser aprovado pelos órgãos competentes da administração da sociedade supervisionada.

Art. 8º O plano de recuperação obrigatoriamente deverá conter prazos e metas definidas e indicações precisas sobre os procedimentos a serem adotados para a adequação do patrimônio líquido ao valor do passivo não operacional, devendo incluir como elementos mínimos, informações referentes aos aportes de recursos através de capitalização e projeções das principais receitas e despesas da sociedade supervisionada.

Parágrafo único. A SUSEP, durante a análise do plano de recuperação, poderá solicitar informações adicionais.

Art. 9º O plano de recuperação sujeitar-se-á à análise e à manifestação da Diretoria Colegiada da SUSEP.

§ 1º A manifestação de que trata o caput deste artigo poderá resultar em:

I - aprovação do plano; ou

II - rejeição do plano.

§ 2º No caso do disposto no parágrafo anterior a SUSEP notificará a sociedade supervisionada da sua decisão, sendo que, no caso da não aprovação do plano, a SUSEP fornecerá indicações detalhadas dos motivos que subsidiaram a sua decisão.

Art. 10. Durante a execução do plano de recuperação, de forma a auxiliar o seu acompanhamento, as sociedades supervisionadas ficam obrigadas a enviar relatórios à SUSEP, na periodicidade e com o conteúdo por ela determinados.

Art. 11. A SUSEP incluirá a sociedade supervisionada no seu sistema de pendências, na ocorrência das seguintes situações:

I - plano de recuperação não apresentado;

II - plano de recuperação não aprovado; ou

III - plano de recuperação aprovado e não cumprido.

Art. 12. Acrescentar alínea "o" ao inciso IV, do artigo 5º alínea "g" ao inciso IV, do artigo 26; e alínea "h" ao inciso IV, do artigo 33, da Resolução CNSP Nº 60, de 3 de setembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 5º

IV -

o) apresentar patrimônio líquido inferior ao valor do passivo não operacional."

"Art. 26.

IV -

g) apresentar patrimônio líquido inferior ao valor do passivo não operacional."

"Art. 33

IV -

h) apresentar patrimônio líquido inferior ao valor do passivo não operacional."

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o capital mínimo requerido para autorização e funcionamento das sociedades seguradoras e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967 e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 3, de 28 de novembro de 2006, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.002972/2006-48, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, na forma do que estabelece a Lei Nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, os incisos II e XI do art. 32 e alíneas do art. 96 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre as regras de definição do capital mínimo requerido para autorização e funcionamento das sociedades seguradoras.

Art. 2º Considerar-se-ão, para efeitos desta Resolução, os conceitos abaixo:

I - capital mínimo requerido: montante de capital que uma seguradora deverá manter, a qualquer tempo, para poder operar e é equivalente à soma do capital base com o capital adicional;

II - capital base: montante fixo de capital que uma sociedade seguradora deverá manter, a qualquer tempo, conforme o disposto no anexo desta Resolução;

III - capital adicional: montante variável de capital que uma sociedade seguradora deverá manter, a qualquer tempo, para poder garantir os riscos inerentes a sua operação, conforme disposto em regulação específica;

IV - nota técnica atuarial: relatório técnico a ser elaborado por atuário que deverá conter os critérios técnicos, a serem definidos em regulação específica, relativos aos segmentos de mercado em que a sociedade seguradora deseja operar;

V - plano de negócio: plano, estabelecido em regulação específica, que deverá ser enviado à SUSEP;

VI - plano de recuperação de solvência: plano, estabelecido em regulação específica, que deverá ser enviado à SUSEP pelas sociedades seguradoras visando a recomposição da sua solvência quando a insuficiência do seu patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido estiver em 30 % e 50 % ;

VII - plano corretivo de solvência: plano, estabelecido em regulação específica, que deverá ser enviado à SUSEP pelas sociedades seguradoras visando a recomposição da sua solvência quando a insuficiência do seu patrimônio líquido ajustado em relação ao capital mínimo requerido for de até 30 %;

VIII - patrimônio líquido ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas adições e deduções previstas em regulação específica.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAR

Art. 3º As sociedades seguradoras que solicitarem autorização para operar deverão apresentar capital mínimo igual ou superior ao capital mínimo requerido.

Art. 4º A integralização do capital mínimo requerido, por, sociedade seguradora em início de operação nos termos da presente Resolução, será de 50% em dinheiro ou títulos públicos federais e o restante em ativos constituídos em conformidade com as disposições regulamentares que regem os investimentos das sociedades seguradoras.

Parágrafo único. A não integralização na forma disposta no caput deste artigo sujeitará a sociedade seguradora à penalidade prevista no § 2º do art. 1º da Lei Nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970.

Art. 5º Fica vedada à sociedade seguradora a comercialização, sob qualquer forma de distribuição, de produtos em segmentos em que não esteja autorizada a operar, sem prejuízo do disposto no art. 127 do Decreto-Lei Nº 2.063, de 7 de março de 1940.

CAPÍTULO III DAS EXIGÊNCIAS DO CAPITAL DA SOCIEDADE SEGURADORA

Art. 6º As sociedades seguradoras deverão apresentar, quando do encerramento de seus balançetes mensais, patrimônio líquido ajustado maior ou igual ao capital mínimo requerido.

Art. 7º Uma vez calculado o capital mínimo requerido, se ocorrer insuficiência de patrimônio líquido ajustado, a sociedade seguradora deverá:

I - se a insuficiência for de até 30 % do capital mínimo requerido: apresentar plano corretivo de solvência para correção dos problemas que ocasionaram a insuficiência de patrimônio líquido ajustado;

II - se a insuficiência for de 30 % a 50 % do capital mínimo requerido: apresentar plano de recuperação de solvência, acompanhado de novo plano de negócios e nota técnica atuarial, para correção dos problemas que ocasionaram a insuficiência de patrimônio líquido ajustado.

Parágrafo único. As periodicidades para a apuração das insuficiências dispostas nos incisos I e II deste artigo são: semestral, aferidas nos meses de janeiro e julho, e mensal, respectivamente.

Art. 8º A SUSEP determinará o regime especial de fiscalização de direção-fiscal, conforme dispõe o art. 89 do Decreto-Lei Nº 73, de 1966, nas hipóteses previstas na regulação do plano de recuperação de solvência ou quando a insuficiência de patrimônio líquido ajustado da sociedade seguradora em relação ao capital mínimo requerido for de 50 % a 70 % .

§ 1º A periodicidade para a apuração da insuficiência disposta no caput deste artigo é mensal.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades que na data de publicação desta Resolução se encontrem submetidas a algum tipo de regime especial.

Art. 9º A sociedade seguradora será considerada em estado de insolvência econômico-financeira, sendo automaticamente cassada a autorização para operação em todas as segmentações de negócio que está autorizada a operar, quando a insuficiência de patrimônio líquido ajustado da sociedade seguradora em relação ao capital mínimo requerido for superior a 70 % .

§ 1º A periodicidade para a apuração da insuficiência disposta no caput deste artigo é mensal.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades seguradoras que na data de publicação desta Resolução se encontram submetidas a algum tipo de regime especial.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Até que o CNSP regule as regras de capital adicional pertinentes aos riscos de crédito, de mercado, legal, de subscrição e operacional, a insuficiência de patrimônio líquido ajustado de que trata esta Resolução deverá ser aferida em relação ao maior dos valores entre a margem de solvência e o capital mínimo requerido.

§ 1º A insuficiência de patrimônio líquido ajustado de que trata o caput deste artigo deverá ser calculada através da diferença entre o valor do patrimônio líquido ajustado e o maior dos valores entre a margem de solvência e o capital mínimo requerido.

§ 2º No caso de insuficiência do patrimônio líquido ajustado aplica-se o disposto nos incisos I e II do artigo 7º desta Resolução.

Art. 11. Para a integralização do capital mínimo requerido, formado a partir do capital base a que se refere o anexo desta Resolução, acrescido do capital adicional correspondente ao risco de subscrição, de que trata a Resolução CNSP Nº 158, de 26 de dezembro de 2006, será concedido prazo de quatro anos, a partir da entrada em vigor das respectivas normas, na forma do cronograma abaixo disposto:

I - 15%, em até 1 ano;

II - 40%, em até dois anos;

III - 70%, em até três anos;

IV - 100%, até quatro anos.

Parágrafo único. Quando da regulação pelo CNSP das regras de capital adicional pertinentes aos demais riscos a que se refere o art. 10 desta Resolução, será concedido prazo para sua integralização, na forma deste artigo.

Art. 12. As sociedades seguradoras que, durante o transcurso do prazo disposto no art. 11 desta Resolução, apresentarem os níveis de insuficiência dispostos nos arts. 8º e 9º desta Resolução deverão, excepcionalmente, apresentar o plano de recuperação, acompanhado de novo plano de negócios e nota técnica atuarial, para correção dos problemas que ocasionaram a insuficiência de patrimônio líquido ajustado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SUSEP fica autorizada a baixar as normas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Resolução CNSP Nº 73, de 13 de maio de 2002 e demais artigos no que se refere à aplicação às sociedades seguradoras.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2008, ficando revogada a Resolução CNSP Nº 155, de 26 de dezembro de 2006.

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

ANEXO

VALORES PERTINENTES AO CAPITAL BASE

O capital base será constituído do somatório da parcela fixa, correspondente à autorização para atuar com seguros de danos e de pessoas, e da parcela variável para operação nos mesmos ramos em cada uma das regiões do País listadas na tabela abaixo.

A parcela fixa do capital base será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). A parcela variável do capital base será determinada de acordo com a região em que a sociedade seguradora foi autorizada a operar, conforme tabela a seguir:

Tabela da Parcela Variável por Região

Região	Estados	Parcela Variável (em Reais)
1	AM,PA,AC,RR,AP,RO	120.000,00
2	PI,MA,CE	120.000,00
3	PE,RN,PB,AL	180.000,00
4	SE,BA	180.000,00
5	GO,DF,TO,MT,MS	600.000,00
6	RJ,ES,MG	2.800.000,00
7	SP	8.800.000,00
8	PR,SC,RS	1.000.000,00

Observação: O capital base para operar em todo País é de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Altera dispositivos das Resoluções CNSP Nºs 115, de 6 de outubro de 2004, e 149, de 18 de julho de 2006, que tratam da certificação técnica dos empregados e assemelhados, de Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Sociedades Corretoras de Seguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo CNSP Nº 5, de 17 de setembro de 2004, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.004709/2007-74, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, na forma do que estabelece o art. 32, inciso II, do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, bem como o disposto no artigo 5º da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, resolveu:

Art. 1º Interromper os prazos para certificação técnica dos empregados e assemelhados, de sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, de que trata o artigo 2º da Resolução CNSP Nº 115, de 6 de outubro de 2004.

Art. 2º Interromper os prazos para certificação técnica dos empregados e assemelhados, inclusive prepostos, vinculados a Corretoras de Seguros, de que trata o artigo 2º da Resolução CNSP Nº 149, de 18 de julho de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

**RESOLUÇÃO Nº 180, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

Revoga a Resolução CNSP Nº 03, de 18 de janeiro de 1971.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 8, de 3 de dezembro de 2007, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.004075/2007-50, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, com base no art. 32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

Art. 1º Revogar a Resolução CNSP Nº 03, de 18 de janeiro de 1971.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Alterar o inciso IV do artigo 5º e inciso III do artigo 21, da Resolução CNSP Nº 162, de 26 de dezembro de 2006.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 14, de 28 de agosto de 2001, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.004299/2007-61, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, e com fulcro no art. 32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, resolveu:

Art. 1º Alterar o inciso IV, do artigo 5º e inciso III do artigo 21, da Resolução CNSP Nº 162, de 26 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

IV - a PCP deverá ser estimada mensalmente, por ramo.

" Art. 21

.....

.....

.....

.....

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

CIRCULAR Nº 355, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre as regras do capital adicional baseado no risco de subscrição das sociedades seguradoras alterando os anexos da Resolução CNSP Nº 158/2006 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, tendo em vista o disposto no art. 5º da Resolução CNSP Nº 158, de 26 de dezembro de 2006, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.004735/2007-01, resolveu:

Art. 1º Alterar e consolidar os critérios estabelecidos nos anexos da Resolução CNSP Nº 158, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV, V e VI da Resolução CNSP Nº 158, de 26 de dezembro de 2006, passam a vigorar nos termos dos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Circular.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Obs.: Os anexos desta Circular encontram-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou no Centro de Documentação (CEDOC), localizado na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

ATO Nº 8, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a alteração e consolidação do Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, com fulcro no inciso II do art. 35 e art. 39 do Regimento Interno do CNSP, aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 11 de maio de 2004, e considerando o inteiro teor do Processo CNSP Nº 6, de 23 de setembro de 2004, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.002520/2004-02, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada em 17 de dezembro de 2007, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXIV do art. 2º do Regimento Interno do CNSP, decidiu:

Art. 1º Ratificar as alterações introduzidas no Regimento Interno da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, consolidado por meio da Deliberação SUSEP Nº 119, de 9 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 12 de novembro de 2007, Seção 1, página 22.

Art. 2º Revogar o Ato CNSP Nº 7, de 23 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. em 6 de julho de 2006, Seção 1, página 52.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR
Superintendente

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 328, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007**

-PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2008
-Distribuição dos Recursos

O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 45ª Reunião Ordinária realizada em 05.12.2007, em Goiânia (GO), o Colegiado resolveu aprovar alteração no texto da Nota (6) do quadro "Previsão de Alocação dos Recursos Por Unidade Federativa e Setor" do item Distribuição dos Recursos, da Programação do FCO para 2008, a qual passará a ter a seguinte redação:

"(6) A assistência aos mini/micro e pequenos tomadores de financiamento de custeio, nos Programas do FCO Rural, excetuados Pronaf e Pronatureza, e de aquisição de matéria-prima e/ou insumos e formação de estoques para vendas, nos Programas do FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, ao montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de mini/micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 25% dos recursos previstos para o exercício anual.

Observações:

I - Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três.

II - A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.

III - Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial serão definidos, semestralmente, pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados - CDE e informados à Secretaria Executiva do CONDEL/FCO e ao Agente Financeiro até o dia 15 dos meses de junho e dezembro.

IV - As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.

GEDDEL VIEIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

-Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)
-Programação do FCO para 2008.

O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 45ª Reunião Ordinária, realizada em Goiânia (GO) em 05 de dezembro de 2007, o Colegiado resolveu aprovar a Proposta para Aplicação dos Recursos do Fundo no Exercício de 2008, apresentada pelo Banco do Brasil S. A., com as recomendações do Parecer Conjunto nº 09/2007/SDR-SCO, de 16.11.2007, à exceção das alterações sugeridas para os itens abaixo:

-RECOMENDAÇÕES - alínea "a" do Parecer-Conjunto nº 09/2007/SDR-SCO, de 16.12.2007, que teve sua redação alterada para: "a) revisar as estimativas constantes dos quadros "Recursos Previstos para 2008" e "Previsão de Aplicação de Recursos em 2008" da proposta apresentada, atualizando-os com base nas disponibilidades que efetivamente remanescerem em 31.12.2007 (os Estados e o Distrito Federal deverão informar ao Banco do Brasil até 31.12.2007 os novos percentuais de distribuição dos recursos por setor e programa)".

-DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS - alínea "b" da Nota (1), do quadro "Previsão de Alocação dos Recursos por UF e Setor", que teve aprovada a seguinte redação: " b) os recursos distribuídos para o Distrito Federal serão aplicados na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE (exceto nos municípios localizados no Estado de Minas Gerais). As aplicações nos setores comercial e de serviços na RIDE serão atendidos com recursos distribuídos para o Estado de Goiás."

-DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS - Nota (5) do quadro "Previsão de Alocação dos Recursos por UF e Setor" que teve aprovada a seguinte redação: "Nota (5) A assistência para o Programa de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços fica limitada a 10% dos recursos previstos para o exercício de 2008, respeitados os seguintes percentuais de distribuição por Unidade Federativa: Distrito Federal - 19,0%; Goiás - 29,0%; Mato Grosso - 29,0% e Mato Grosso do Sul - 23,0%".

-DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS - Nota (6) do quadro "Previsão de Alocação dos Recursos por Unidade Federativa e Setor", que teve aprovada a seguinte redação: "Nota (6) A assistência aos mini/micro e pequenos tomadores de financiamento de custeio, nos Programas do FCO Rural, excetuados Pronaf e Pronatureza, e de aquisição de matéria-prima e/ou insumos e formação de estoques para vendas, nos Programas do FCO Empresarial, fica limitada, em cada Unidade Federativa, ao montante contratado de financiamentos de investimentos com esse segmento de mini/micro e pequenos tomadores, respeitado o teto de 25% dos recursos previstos para o exercício anual.

Observações:

I - Para o primeiro trimestre do ano, será observado como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três.

II - A partir do segundo trimestre, será observado como limite de contratação o valor acumulado dos investimentos contratados no exercício.

III - Os percentuais de distribuição entre os setores rural e empresarial serão definidos, semestralmente, pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados - CDE e informados à Secretaria Executiva do CONDEL/FCO e ao Agente Financeiro até o dia 15 dos meses de junho e dezembro.

IV- As informações de que tratam as observações I e II serão inseridas mensalmente no Caderno de Informações Gerenciais.

-CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

"2.1 - Itens não financiáveis - alínea "d)" - inciso II - Veículos automotores - exceções -subitem 2, que teve aprovada a seguinte redação:

"subitem 2) nos Programas de Desenvolvimento Industrial, de Infra-Estrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços - pás carregadeiras, empilhadeiras, retroscavadeiras, motoniveladoras e tratores e rolos compactadores, associados a projetos e limitado a uma operação por beneficiário a critério dos Estados e do Distrito Federal."

"subitem 3) nos setores Rural e Empresarial, caminhões novos e usados com até 4 anos, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros, até o limite de R\$ 500.000,00(quinzentos mil reais) por tomador. Ficam vedados financiamentos a empresas transportadoras, exceto às micro e pequenas transportadoras cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento."

"subitem 4) nos Programas do FCO Rural, tratores agrícolas, pulverizadores autopropelidos, colheitadeiras, implementos e equipamentos associados, desde que vinculados a outros investimentos produtivos."

GEDDEL VIEIRA LIMA

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 128, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.425, de 20 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2005, Seção 2, página 28 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 62, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006 (LDO-2007), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
04.845.1025.005E.0180 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Em Municípios - No Estado do Rio Grande do Sul.	F	100	4440.00	28.500,00	4490.00	28.500,00
05.451.0120.004D.0242 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira - Do Interior do Estado do Paraná.	F	100	4440.00	15.000,00	4490.00	15.000,00
05.451.0120.004D.0278 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira - Barão de Cotegipe - RS.	F	100	4440.00	9.000,00	4490.00	9.000,00
05.451.0120.004D.0264 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira - Placido de Castro - AC.	F	100	4440.00	3.000,00	4490.00	3.000,00
05.451.0120.004D.0252 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira - No Estado do Rio Grande do Sul.	F	100	4440.00	69.150,00	4490.00	69.150,00
18.544.0515.109J.0070 - Construção de Aduadoras - Itaete - BA	F	100	4440.00	6.000,00	4490.00	6.000,00
05.451.0120.004D.0282 - Apoio a Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica nos Municípios da Faixa de Fronteira/em Municípios - No Estado do Paraná.	F	100	4440.00	39.000,00	4490.00	39.000,00
15.451.1138.1662.0176 - Obras de Macro-drenagem/em Municípios - No Estado do Paraná.	F	100	4440.00	61.189,00	4490.00	61.189,00
15.451.1138.1662.0160 - Obras de Macro-drenagem/em Municípios - Belo Jardim/PE.	F	100	4440.00	39.000,00	4490.00	39.000,00
Total				523.489,00		523.489,00

15.451.1138.1662.0162 - Obras de Macro-drenagem/em Municípios - Olinda/PE.	F	100	4440.00	45.000,00	4490.00	45.000,00
15.451.1138.1662.0164 - Obras de Macro-drenagem/em Municípios - Taboão da Serra/SP.	F	100	4440.00	30.000,00	4490.00	30.000,00
18.544.0515.1851.1374 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Itacemapolis/SP.	F	100	4440.00	7.500,00	4490.00	7.500,00
18.544.0515.1851.1402 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Em Municípios do Interior - No Estado de Minas Gerais..	F	100	4440.00	15.000,00	4490.00	15.000,00
18.544.0515.1851.1070 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Conceição do Tocantins/TO.	F	100	4440.00	6.000,00	4490.00	6.000,00
18.544.0515.1851.1126 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - No Estado do Rio Grande Norte.	F	100	4440.00	10.500,00	4490.00	10.500,00
18.544.0515.1851.1422 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Comunidade de Santiago - Cratues/CE.	F	100	4440.00	1.650,00	4490.00	1.650,00
18.544.0515.1851.1424 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica - Meruoca/CE.	F	100	4440.00	3.000,00	4490.00	3.000,00
18.544.0515.1851.1376 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/em Municípios - No Estado do Ceará.	F	100	4440.00	15.000,00	4490.00	15.000,00
18.544.0515.1851.1396 - Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica/em Municípios - No Estado da Paraíba.	F	100	4440.00	120.000,00	4490.00	120.000,00
Total				523.489,00		523.489,00

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos para atender Contrato de Repasse entre o Ministério da Integração Nacional e a Caixa Econômica Federal.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.188, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e no art. 17 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instaurar, ex officio, processos de anulação das portarias em que foi reconhecida a condição de anistiados políticos e concedidas a consequentes reparações econômicas em favor das pessoas relacionadas no Anexo I desta portaria, consoante os respectivos Requerimentos de Anistia, sob o fundamento de que, à época da edição da Portaria 1104/64 do Ministério da Aeronáutica, os abaixo nominados não ostentavam status de cabo. Assim, diversamente do que se dera com os cabos então em serviço, a referida portaria não os atingiu como ato de exceção de natureza política, mas sim, como mero regulamento administrativo das prerrogativas do Serviço Militar, do qual tinham prévio conhecimento.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, a contar do recebimento das respectivas intimações, facultando-se vista dos autos e extração de cópia de seu conteúdo.

Art. 3º Autuem-se e intemem-se.

TARSO GENRO

ANEXO I

Nº DO REQUERIMENTO	REQUERENTE
2001.01.02244	José Raimundo Lima
2001.01.02245	Albaniza Cardoso Abdala
2001.01.02271	Antônio Soares de Freitas
2001.01.02278	Vamildo Paulino da Silva
2001.01.02288	Paulo Marques da Costa
2001.01.02298	Aquiles Eustáquio Lopes
2001.01.02300	Edilson Vicente Pereira
2001.01.03270	Nivaldo Gomes da Silva
2001.01.03368	Marcos Amauri Salgado Oliveira
2001.01.03480	Theofilo da Silva Azevedo Netto

2001.01.03632	Jorge Batista Peçanha
2001.01.04644	Alcides Lopes de Oliveira
2001.01.04656	Edna Gomes da Silva Sousa
2001.01.05384	Eden Correia Viana
2001.01.05394	Luciano Lopes Damascena
2002.01.10804	Manoel Ferreira da Costa

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.325, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.001185/2007-96-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.563.557/0035-74, especializada na prestação de serviços ORGÂNICOS DE VIGILÂNCIA, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança SANDRO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ROBERTO CICILIATTI TRONCON FILHO

PORTARIA Nº 2.466, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como despacho exarado nos autos do Processo nº 08494.001491/2007-98-CV/DPFB/JVE/SC, declara revista a autorização para funcionamento,

válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIP SEGURANÇA LTDA - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.954.025/0001-12, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios ELTON LUIS DOMBROWSKI e GISELLE KLICK, para efeito de exercer suas atividades no estado de SANTA CATARINA.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

PORTARIA Nº 2.464, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08285.005057/2007-42 - SR/DPF/ES; resolve: Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 00891, publicada no D.O.U. em 26 de agosto de 1998, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa ESTRELA AZUL-SERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA., CNPJ/MF nº 62.576.459/0010-86, localizada no Estado do ESPÍRITO SANTO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES

PORTARIA Nº 2.545, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.008413/2006-78 - DELESP/SP; resolve:

Cancelar a Autorização para Funcionamento, concedida através da Portaria nº 208, publicada no D.O.U. em 16/03/1992, para exercer a atividade de VIGILÂNCIA, à empresa SISTEMA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ/MF nº 60.547.569/0001-01, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ROMERO LUCIANO LUCENA DE MENESES



**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

PORTARIA Nº 2.769, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.015134/2007-17-SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 08.068.307/0001-36, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 30 (TRINTA) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 360 (TREZENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

JOSÉ FERREIRA SALES

PORTARIA Nº 2.794, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.016678/2006-40-DELESP/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 02.938.798/0001-42, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) PISTOLAS CALIBRE .380 E 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.795, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08506.008893/2007-37-DPPB/CAS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 02.944.527/0001-08, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38, 44.304 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO) ESPOLETAS CALIBRE 38, 44.304 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E QUATRO) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 10.000 (DEZ MIL) GRAMAS DE PÓLVORA E 01 (UMA) MÁQUINA PARA RECARGA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.797, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08083.002033/2007-16-DPPB/CZO/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME., CNPJ/MF nº 04.441.461/0001-50, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 6.974 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO) ESPOLETAS CALIBRE 38, 6.974 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO) PROJÉTEIS CALIBRE 38, 1.808 (MIL OITOCENTOS E OITO) GRAMAS DE PÓLVORA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.804, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.007581/2007-84-SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização à empresa RSB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 06.229.460/0001-72, sediada no Estado do MATO GROSSO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 15 (QUINZE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e 168 (CENTO E SESSENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.807, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.007343/2007-11-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.574.154/0001-04, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios WAGNER MARTINS e RITA DE CÁSSIA GARRUTE MARTINS, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.809, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002959/2007-04-DELESP/SP; resolve: Conceder autorização à empresa ATTENTIVE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF: nº 02.073.166/0001-63, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA, a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA no Estado de SÃO PAULO, nos termos do artigo 37, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.811, DE 6 DE DEZEMBRO DE 202007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08072001888/2007-41-DPPB/MBA/PA, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa JPS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.140.039/0001-28, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSÉ DE PAULA SILVA e MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do PARÁ.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.829, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08430.038256/2006-35-SR/DPF/RS, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIGILÂNCIA FIEL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.099.796/0001-37, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIA CLECI FIGUEIREDO DA SILVA e JOSIAS FIGUEIREDO DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.878, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.004173/2007-13-SR/DPF/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.535.231/0001-48, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MIRIAN SALETE BAZOTE e FERNANDO HENRIQUE BAZOTE PUCCIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.890, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.014224/2007-15-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ALSA-FORT SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.130.300/0001-91, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios DIEGO PAGLIUSI GOMES DE OLIVEIRA SALA e MARINA PAGLIUSI GOMES DE OLIVEIRA SALA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.893, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08068.000858/2007-86-DPPB/MOS/RN, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa S.F.E. SEGURANÇA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.672.508/0001-50, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios CARLOS AUGUSTO LIMA RODRIGUES e ANTONIO WILTON DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO GRANDE DO NORTE.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.918, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.011500/2007-93-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GENERAL IN PROTECTION VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.869.397/0001-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitado a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios SEBASTIÃO TOZATTI e MARCOS ANTONIO CATAPANO, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.937, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08375.011678/2007-56-SR/DPF/PB; resolve: Conceder autorização à empresa BV VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF: nº 06.213.039/0001-73, especializada em prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado da PARAÍBA, nos termos do artigo 31, da Portaria 387-DG/DPF de 28 de agosto de 2006.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.944, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.020256/2007-38-SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.925.856/0001-29, sediada no Estado da BAHIA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 300 (TREZENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.947, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08311.002285/2007-04-DPFB/ITZ/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 12.137.071/0005-43, sediada no Estado do MARANHÃO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 30.000 (TRINTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38-SPL TREINA e 4.500 (QUATRO MIL E QUINHENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12-SPL TREINA.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 2.949, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.063381/2007-86 - SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa DE-CIMUS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 08.923.339/0001-71, com sede na Rua Domingos Cabral, nº 111, Freguesia, Rio de Janeiro - RJ, tendo como sócios: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA COSTA e TULIO SOUZA ALVES DA COSTA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.790, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.000619/2007-06-DE-LESP/SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 05.194.878/0001-29, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 469 (QUATROCENTOS E SESENTA E NOVE) REVÓLVVERES CALIBRE 38 E 7.164 (SETE MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 pertencentes a empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA CNPJ/MF 11.013.117/0001-26 e 58 (CINQUENTA E OITO) ESPINGARDAS CALIBRE 12 E 928 (NOVECIENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.855, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08457.001264/2007-17 - DPFB/NIT/RJ; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 07.599.077/0001-79, com sede na Rua da Conquista nº 626, Bairro Bom Jardim da Viga, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro - CEP: 26.013-330, tendo como sócios: MARIA ALICE TEIXEIRA DE OLIVEIRA e NUBIA CARDOSO PEREIRA DE LIMA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.914, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.072091/2007-23-SR/DPF/RJ; resolve:

Conceder autorização à empresa NOVAGASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF nº 08.668.150/0001-80, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 10 (DEZ) REVÓLVVERES CALIBRE 38 e 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 2.954, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08280.030894/2007-50-DE-LESP/SR/DPF/DF; resolve:

Conceder autorização à empresa MASTER MAGNUM FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF nº 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 68.875 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 4.854 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 68.875 (SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 4.854 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 380, 19.111 (DEZENOVE MIL, CENTO E ONZE) GRAMAS DE POLVORA E 2.052 (DOIS MIL E CINQUENTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

Esta autorização tem validade de 60 dias a contar de sua publicação.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 18 de dezembro de 2007

Nº 921 - Averiguação Preliminar nº 08012.013780/2007-13. Representante: Laboratório Atalaia Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e outros. Representadas: UNIMED Goiânia Cooperativa de Trabalho Médicos e CIER - Saúde - Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde. Advogados: Dinamarca G.C. Canedo Ramos, Neide Teresinha Malard. Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (a) pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar com relação à Representada Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico, por entender pela ausência de indícios suficientes de prática de infração à ordem econômica, recorrendo-se de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e do art. 50 da Portaria MJ nº 4/2006; (b) pela instauração de Processo Administrativo em desfavor do CIER - Saúde (Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde), com fulcro no § 2º do art. 30 c/c art. 32, ambos da Lei n. 8.884/94, e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, com o fim de que seja apurada a existência de conduta(s) infringente(s) à ordem econômica passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos II e V, ambos da Lei n. 8.884/94, consistentes em obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes; e ainda criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento

de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços. Determino, ainda, a adoção de Medida Preventiva, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8.884/94, para o fim de determinar a este Representado: (i) a imediata cessação da prática que lhe é imputada, abstendo-se de adotar quaisquer medidas que visem a impedir ou dificultar a contratação, pelas operadoras de planos de saúde, de prestadores de serviços não associados ao CIER - Saúde, em especial o Laboratório Atalaia Ltda., ou qualquer outra conduta que tenha por objeto ou efeito criar dificuldades ao funcionamento de empresas de prestação de serviços de apoio à medicina diagnóstica na região metropolitana de Goiânia; (ii) que comunique, imediatamente e por escrito, a todos os planos de saúde com os quais negocia que o CIER - Saúde e seus associados não se opõem e não obstam a contratação, pelos planos de saúde, de laboratórios ou entidades de análises clínicas não associadas ao CIER - Saúde, deixando clara a possibilidade de contratação de quaisquer prestadores, sem que isso importe, para os planos de saúde, qualquer sanção, discriminação ou dificuldade de negociação com o CIER - Saúde e seus associados; (iii) que encaminhe a esta SDE cópia da comunicação aos planos de saúde referida no item (ii) acima no prazo de 10 (dez) dias; e (iv) que faça publicar, em pelo menos um jornal de grande circulação na região metropolitana de Goiânia, o teor desta Medida Preventiva, juntado cópia da referida publicação no prazo de 10 (dez) dias. Para a hipótese de descumprimento da Medida Preventiva, fica fixada a multa diária em R\$ 21.282,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois Reais, correspondente a 20.000 UFIRs), com fundamento no artigo 25 da Lei nº 8884/94. Determino ao Setor Processual que providencie a extração de cópia integral dos presentes autos para instauração do processo administrativo, que se iniciará com a presente Nota Técnica, e que deverá ser autuado sob novo número. Notifique-se o Representado CIER-Saúde, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 33 do mesmo diploma legal e no art. 52 da Portaria MJ nº 4/2006, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 18 de dezembro de 2007

Nº 480 - Processo Administrativo n. 08012.009462/2006-69. Representante: Mattel do Brasil Ltda. Representados: Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos - ABRINQ e Synéide Batista da Costa. Advogados: Ricardo Noronha Inglez de Souza, Onofre Carlos de Arruda Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica da CGAJ, elaborada pela Chefe de Divisão, Dra. Fernanda Garcia Machado, e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois: (i) pelo deferimento do pedido de confidencialidade da Koraicho Mercantil Ltda., devendo a versão pública (08012.014039/2007-61) ser juntada aos autos do processo em epígrafe, e a versão confidencial (08012.014040/2007-96) ser juntada em apartado confidencial de acesso exclusivo à KORAICHO; (ii) pelo deferimento parcial do pedido de confidencialidade da Proservice Indústria e Comércio Ltda., nome fantasia LONG JUMP, devendo ser a empresa notificada, por ofício-fax, para apresentar nova versão pública de sua resposta, tendo em vista que as informações referentes à participação de mercado da empresa não merecem tratamento confidencial; (iii) pelo deferimento parcial do pedido de confidencialidade da M. Cassab, devendo a empresa ser notificada, por ofício-fax, para apresentar nova versão pública de sua resposta, tendo em vista que as informações referentes à participação de mercado da empresa não merecem tratamento confidencial; (iv) pelo deferimento do pedido de confidencialidade da Tec Toy S.A., devendo a SDE providenciar, de ofício, a extração de cópia com as informações consideradas confidenciais tarjadas e sua posterior juntada aos autos públicos. A petição protocolada sob o número 08012.013959/2007-62 e a versão enviada por fax devem ser juntadas em apartado confidencial de acesso exclusivo à TEC TOY; (v) pelo deferimento do pedido de confidencialidade da Brinquedos Bandeirante S.A., devendo a SDE providenciar que a versão pública (08012.014246/2007-16) seja juntada aos autos do processo em epígrafe, e as versões confidenciais (08012.014247/2007-61 e 08012.014037/2007-72) sejam juntadas em apartado confidencial de acesso exclusivo à BANDEIRANTE; e (vi) pelo deferimento parcial do pedido de confidencialidade de Oregon Scientific, devendo a empresa ser notificada, por ofício-fax, para apresentar nova versão pública de sua resposta, tendo em vista que as informações referentes à participação de mercado da empresa não merecem tratamento confidencial. Ao DPDE para providenciar ofício-fax às empresas acima mencionadas.

ANA MARIA MELO NETTO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO****DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL**

Em 18 de dezembro de 2007

Nº 478 - Ato de Concentração nº 08012.014017/2007-00. Requerentes: Hewlett-Packard Company e EYP Mission Critical Facilities. Advs: Mauro Grinberg e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.



Nº 479 - Ato de Concentração nº 08012.014263/2007-53. Requerentes: United Technologies Corporation e R.C.S Group Esop Inc. Advs: Tito Amaral de Andrade e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado.

CAMILA KULAIF SAFATLE

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de dezembro de 2007

CONSIDERANDO o cumprimento dos requisitos necessários para a qualificação como OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, resolve declarar, conforme institui o art. 53 da lei nº 9.784/99, a revogação do DESPACHO DA SECRETARIA, em 16 de novembro de 2006, publicado do DOU nº 223, quarta-feira, 22 de novembro de 2006, que declarou a perda da qualificação como OSCIP da entidade abaixo elencada.

I. "CENTRO DE PESQUISAS DO PANTANAL" - "CPP", com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, CGC/CNPJ nº 05.220.369/0001-23

ROMEY TUMA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 26/12/2006, página 246, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração..

Processo Nº 08505.021932/2005-30 - Reinaldo Gomes Martins

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, nos termos do artigo 25 c/c 66 do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08354.003808/2007-25 - Esther Roth
INDEFIRO o(s) presente(s) pedido(s), tendo em vista, que no momento da solicitação, o(s) estrangeiro(s) encontrava(m)-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08240.015388/2007-15 - Lawrence Zorza
Processo Nº 08390.004283/2007-17 - Dawla Pimenta Dinis
Processo Nº 08400.006163/2007-80 - Nelson Lívio Oliveira

Ramos
Processo Nº 08705.006703/2007-09 - Maria da Graça José Cangundo

INDEFIRO o presente pedido por falta de amparo legal, nos termos do artigo 25 c/c 66 do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08505.054110/2007-05 - George William Allen Martin

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências junto ao Departamento de Polícia Federal.

Processo Nº 08400.000894/2007-11 - Tanmay Perek
INDEFIRO o presente pedido, uma vez que houve mudança de Instituição de Ensino.

Processo Nº 08505.054052/2007-10 - Andrés Eduardo Oyola

INDEFIRO o presente pedido, já que a simples frequência ao curso livre não enseja a prorrogação.

Processo Nº 08505.066386/2007-28 - Matthew Vedder

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituto

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08240.005755/2007-64 - Alexandra Maria Fontes Pinto

Processo Nº 08280.008258/2007-41 - Harm Burema
Processo Nº 08295.006937/2007-17 - Vivian Rodriguez Urquiza

Processo Nº 08336.000010/2006-69 - Efrain Cruz Llusco e Arminda Chura Bautista

Processo Nº 08337.000743/2007-74 - Carlos Ramon Villalba

Processo Nº 08505.001401/2007-92 - Clifford Andrew Welch

Processo Nº 08505.006100/2007-55 - Leonor Garcia Claros
Processo Nº 08505.007343/2007-19 - Stephen Paul Kurtz
Processo Nº 08505.007402/2007-41 - Peter Maduko Eboh e Luz Marina Millahuala Millahuala

Processo Nº 08505.009408/2007-52 - Percy Raul Paye Molle e Matilde Vargas Coaquira

Processo Nº 08505.009481/2007-24 - Luis Carlos Quezada Armas

Processo Nº 08505.010236/2007-60 - Alfonso Velasquez Montora e Jorgina Josefa Nina Huanca

Processo Nº 08505.010285/2007-01 - Michel Patrick Dubernet

Processo Nº 08505.010289/2007-81 - Isaias Braulio Ochoa Quispe e Martha Marlene Mamani Callejas

Processo Nº 08505.030105/2007-07 - Erika Natalia Chinen Chu

Processo Nº 08505.031387/2007-51 - Julian Zegarra Mamani

Processo Nº 08505.032252/2007-11 - Hector Daniel Mereles Cáceres e Lucila Elizabeth Villalba Avalos

Processo Nº 08505.042862/2007-15 - Gustavo Carlos Gonzalez

Processo Nº 08505.110138/2006-41 - Juan Carlos Quispe Callisaya e Flora Fermina Callata Alvarez

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08506.005734/2001-95 - Carina Elizabet Vellozo Schmiedecke

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por ter(em) o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.

Processo Nº 08354.002683/2007-16 - Ian Charles Wood, Daniel Antonio Wood, Kim Elisabeth Wood e Nikolas James Johann Wood

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.003576/2007-13 - Ronald Nathaniel Mason Jr, até 03/09/2008

Processo Nº 08354.003627/2007-07 - Ann Marie Cater, até 10/09/2009

Processo Nº 08505.042957/2007-39 - Franziska Oggier, até 03/09/2008

Processo Nº 08505.043033/2007-50 - Maria Pilar Riera Oli-va, até 06/09/2008

Processo Nº 08505.054005/2007-68 - Ana Mafalda de Sousa Pissarra, até 31/12/2007

Processo Nº 08505.054048/2007-43 - Gianluca Pinta, até 26/10/2008

Processo Nº 08505.054105/2007-94 - Alice Namenge Kanuty, até 04/10/2008

Processo Nº 08505.054120/2007-32 - Maximiliano Manuel Maronna, até 25/09/2008

Processo Nº 08505.054138/2007-34 - Tammie Laura Marie Bonyun, até 20/10/2008

Processo Nº 08505.066339/2007-84 - Victor Rodrigues Silveira, até 11/08/2008

Processo Nº 08505.066349/2007-10 - Benoit Francis Patrice Loeuille, até 26/11/2008

Processo Nº 08505.066395/2007-19 - Jose Luis Dubon Santamaria, até 19/11/2008

Processo Nº 08505.066435/2007-22 - Yomtov Lipman Benjaminson, até 10/11/2008

Processo Nº 08505.066459/2007-81 - Alessandro Gallo, até 24/11/2008

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08230.000482/2006-08 - Marcelino José Caetano

Processo Nº 08256.002716/2006-55 - Benoit Jean Bernard Jahyny

Processo Nº 08353.002236/2007-77 - Eduardo Ignacio Sequeira Guerrero

Processo Nº 08354.003427/2006-65 - Josefa Clara Lafuente Monteiro

Processo Nº 08354.003738/2007-13 - Norma Angelica Hernandez Bernal

Processo Nº 08400.024588/2006-90 - Fernando Mosqueda Lopez

Determino o arquivamento do presente processo, diante do término do curso.

Processo Nº 08260.000114/2007-85 - Sandra de Vries

Processo Nº 08260.003001/2007-31 - Filippo Rota

Processo Nº 08280.007728/2007-50 - Sona Candé

Processo Nº 08295.000633/2007-46 - Marcelo José Mendes Aratum

Processo Nº 08444.000473/2007-84 - Laura Maria de Aguiar Loforte Gomes

Processo Nº 08460.009753/2007-50 - Benjamin Jakober

Processo Nº 08460.017298/2007-66 - Isabel Maria Morais

Processo Nº 08495.000563/2007-70 - Liu Peng

Processo Nº 08495.000613/2007-19 - Manuel Lendorfer

Processo Nº 08505.007453/2007-72 - Claudia Patricia Serna Giraldo

Processo Nº 08505.047652/2007-13 - Fatkhulla Abdullaev

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por o(s) estrangeiro(s) retornado ao País de origem.

Processo Nº 08260.003964/2007-35 - Leidy Carolina Pabon Chacon

Processo Nº 08400.005175/2006-14 - Denise Amelia Mateus Narciso

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão.

Processo Nº 08389.015087/2006-18 - Carlos Andres Calvo Martinez

Processo Nº 08410.002705/2006-45 - Edwyn João da Silva Almeida Cardoso

Processo Nº 08444.005957/2006-39 - Ursula Wiesemann

Processo Nº 08458.005851/2006-86 - Jane Sofia Oliveira Soares

Processo Nº 08458.006679/2006-88 - Angela Matilde Troncoso Martin

Processo Nº 08495.000724/2007-25 - Hugo Rolando Estofanero Larico

Processo Nº 08501.008634/2006-75 - Jerilee Marie Baez Deschamps

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o requerente já possui outro visto com validade até 15/04/2008.

Processo Nº 08400.010814/2006-55 - Miguel Angel Chavez Fumagalli

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 320, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Episódio: A SABEDORIA (IS FOR KNOWLEDGE, Estados Unidos da América - 2006)

Episódio(s): 37

Título da Série: W.I.T.C.H

Produtor(es): Greg Weisman

Diretor(es): Norman J Le Blanc

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Aventura

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Magia

Processo: 08017.007629/2007-98

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: PATETAHOOD E SEUS HOMENS TRISTES (GOOFIN' HOOD & HIS MELANCHOLY MEN, Estados Unidos da América - 1992)

Episódio(s): 17

Título da Série: A TURMA DO PATETA

Produtor(es): Henry Tucker

Diretor(es): Robert Taylor

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Veículo: Televisão

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Amizade

Processo: 08017.008708/2007-16

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: O DONO DO PEDAÇO (LEADER OF THE PAK, Estados Unidos da América - 1992)

Episódio(s): 18

Título da Série: A TURMA DO PATETA

Produtor(es): Henry Tucker

Diretor(es): Robert Taylor

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Amizade

Processo: 08017.008710/2007-95

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: ROCK E ROLANDO COM O PATETA (SHAKE, RATTLE & GOOF, Estados Unidos da América - 1992)

Episódio(s): 19

Título da Série: A TURMA DO PATETA

Produtor(es): Henry Tucker

Diretor(es): Robert Taylor

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Aventura/Desenho Animado

Tipo de Análise: Sinopse

Classificação: Exibição em qualquer horário

Tema: Amizade

Processo: 08017.008711/2007-30

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: BAFO TERMINAL (TERMINAL PETE, Estados Unidos da América - 1992)

Episódio(s): 21 Título da Série: A TURMA DO PATETA Produtor(es): Henry Tucker Diretor(es): Robert Taylor Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Amizade Processo: 08017.008712/2007-84 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: OURO DOS TOLÓS (FOOL'S GOLD, Estados Unidos da América - 1992)	Contém: Exposição de Cadáver Processo: 08017.009205/2007-68 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Contém: Morte Acidental e Atos criminosos Tema: Mediunidade Processo: 08017.009280/2007-29 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio(s): 22 Título da Série: A TURMA DO PATETA Produtor(es): Henry Tucker Diretor(es): Robert Taylor Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Desenho Animado Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Amizade Processo: 08017.008713/2007-29 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: DUPLO SEQUESTRO (NO STRINGS / 43:58, Estados Unidos da América - 2007)	Trailer: BLOOD MONKEY (Tailândia - 2006) Produtor(es): Robert Halmi Diretor(es): Robert Young Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Terror Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Trailer) Contém: Agressão Física Processo: 08017.009206/2007-11 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Trailer: ESTÔMAGO (Brasil - 2007) Produtor(es): Cláudia da Natividade/Fabrizio Donvito/Marco Cohen Diretor(es): Marcos Jorge Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes Classificação Pretendida: Livre Gênero: Drama Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Linguagem Chula Processo: 08017.009290/2007-64 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio(s): 1AMH13 Título da Série: STANDOFF - ANO I Produtor(es): Marc David Alpert Diretor(es): Tim Story Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas Gênero: Policial Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Não recomendada para menores de 12 anos: inadequada para exibição antes das 20 horas Contém: Assassinato e Agressão Física Tema: Investigação policial Processo: 08017.009033/2007-22 Requerente: Fox Film do Brasil Ltda. Filme: A BÚSSOLA DE OURO (THE GOLDEN COMPASS, Estados Unidos da América - 2007)	Série: LEXA 3D VOLUME 2 (Coreia do Sul - 2004) Episódio(s): 03 / 04 Produtor(es): Dream Pictures 21 Diretor(es): Jeong Ho Seo Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Livre (Série) Tema: Resgate Processo: 08017.009231/2007-96 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO PORTARIA Nº 321, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007 O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:
Episódio(s): 1AMH13 Título da Série: STANDOFF - ANO I Produtor(es): Philip Pullman Diretor(es): Chris Weitz Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Aventura/Fantasia Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem) Contém: Agressão Física Tema: Resgate Processo: 08017.009151/2007-31 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Série: O PADEIRO E AS REVOLUÇÕES (Brasil - 2007) Episódio(s): 06 Produtor(es): Casa de Cinema Diretor(es): Ana Luíz Azevedo Distribuidor(es): Televisão Gaúcha S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Linguagem depreciativa e Agressão Física Tema: Relações amorosas Processo: 08017.009275/2007-16 Requerente: Televisão Gaúcha S.A./Rosângela Pereira Série: A VISITA (Brasil - 2007) Episódio(s): 06 Produtor(es): RBS TV Diretor(es): Gilberto Perin Distribuidor(es): Televisão Gaúcha S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Série) Contém: Nudez e Agressão Física Tema: Recordações Processo: 08017.009276/2007-61 Requerente: Televisão Gaúcha S.A./Rosângela Pereira Série: O LOUCO (Brasil - 2007) Episódio(s): 06 Produtor(es): Clube Silêncio e RBS TV Diretor(es): Fabiano de Souza Distribuidor(es): Televisão Gaúcha S/A. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Ficção Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Série) Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Verbal Tema: Desequilíbrio Processo: 08017.009277/2007-13 Requerente: Televisão Gaúcha S.A./Rosângela Pereira Filme: DIÁRIO MORTAL (DIARY, Hong-Kong - 2006) Produtor(es): Pang Brothers/Alvin Lam/Cheung Hong Tat Diretor(es): Oxide Pang Distribuidor(es): Playarte Pictures Entretenimentos Ltda. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos Gênero: Comédia/Terror Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos (Longa Metragem) Contém: Assassinato Tema: Perturbação Processo: 08017.009278/2007-50 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Episódio: TRAIÇÃO (IS FOR BETRAYAL, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 28 Título da Série: W.I.T.C.H Produtor(es): Greg Weisman Diretor(es): Norman J Le Blanc Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Aventura Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Magia Processo: 08017.007620/2007-87 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: A MUDANÇA (IS FOR CHANGES, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 29 Título da Série: W.I.T.C.H Produtor(es): Greg Weisman Diretor(es): Norman J Le Blanc Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Aventura Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Magia Processo: 08017.007621/2007-21 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: PERIGO EMINENTE (IS FOR DANGEROUS, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 30 Título da Série: W.I.T.C.H Produtor(es): Greg Weisman Diretor(es): Norman J Le Blanc Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Aventura Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Magia Processo: 08017.007622/2007-76 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: FRACASSO TOTAL (IS FOR LOSER, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 38 Título da Série: W.I.T.C.H Produtor(es): Greg Weisman Diretor(es): Norman J Le Blanc Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Aventura Tipo de Análise: Sinopse Classificação: Exibição em qualquer horário Tema: Magia Processo: 08017.007630/2007-12 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A Episódio: A MISERICÓRDIA (IS FOR MERCI, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 39 Título da Série: W.I.T.C.H Produtor(es): Greg Weisman Diretor(es): Norman J Le Blanc Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Aventura Tipo de Análise: Sinopse
Trailer: NIGHTMARE DETECTIVES (AKA: AKUMU TANTEI) (Japão - 2006) Produtor(es): Shin Ichi Kawahara/Yumiko Takebe/Shinya Tsukamoto Diretor(es): Shinya Tsukamoto Distribuidor(es): W Mix Distribuidora Ltda. Classificação Pretendida: Livre Gênero: Suspense Tipo de Análise: Fita VHS Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos (Trailer) Contém: Exposição de Cadáver Processo: 08017.009202/2007-24 Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.	Filme: DEATH DEFYING ACTS (Austrália / Inglaterra - 2007) Produtor(es): Chris Curling/Marian MacGowan Diretor(es): Gillian Armstrong Distribuidor(es): AB Internacional Entretenimento Ltda Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos Gênero: Suspense/Romance Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos (Longa Metragem)	Episódio: A MISERICÓRDIA (IS FOR MERCI, Estados Unidos da América - 2006) Episódio(s): 39 Título da Série: W.I.T.C.H Produtor(es): Greg Weisman Diretor(es): Norman J Le Blanc Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A Classificação Pretendida: Livre Gênero: Desenho Animado/Aventura Tipo de Análise: Sinopse



Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007631/2007-67
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O PODER DAS W.I.T.C.H. (IS FOR WITCH, Estados Unidos da América - 2006)
Episódio(s): 49
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Greg Weisman
Diretor(es): Norman J Le Blanc
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007641/2007-01
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A PEDRA DE THREBE (THE STONE OF TH- REBE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 11
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007745/2007-15
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: PARE AS MÁQUINAS (STOP THE PRESSES, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 13
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007747/2007-04
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: REUNIÃO DE PAIS (PARENTS' NIGHT, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 14
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007748/2007-41
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AS LESMAS DA LAMA (THE MUDSLUGS, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 15
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007749/2007-95
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: VENHA POR AQUI (WALK THIS WAY, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 16
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007750/2007-10
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS FANTASMAS DE ELYON (GHOSTS OF ELYON, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 17
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia

Processo: 08017.007751/2007-64
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: OS MOGRIFFS (THE MOGRIFFS, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 18
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007752/2007-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: AS MINAS SUBMERSAS (THE UNDERWATER MINES, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 19
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007753/2007-53
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A FUGA DE CAVIGOR (ESCAPE FROM CA- VIGOR, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 21
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007755/2007-42
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O DESAFIO DE CALEB (CALEB'S CHALLENGE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 22
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007756/2007-97
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A BATALHA DAS PLANÍCIES DE MERIDIAN (THE BATTLE OF MERIDIAN PLAINS, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 23
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007757/2007-31
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O RESGATE REBELDE (THE REBEL RESCUE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 24
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007758/2007-86
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: O CORAÇÃO ROUBADO (THE STOLEN HEART, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 25
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007759/2007-21

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
Episódio: A BATALHA FINAL (THE FINAL BATTLE, Estados Unidos da América - 2004)
Episódio(s): 26
Título da Série: W.I.T.C.H.
Produtor(es): Andrew Nicholls
Diretor(es): Marc Gordon-Bates
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Desenho Animado/Aventura
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Exibição em qualquer horário
Tema: Magia
Processo: 08017.007760/2007-55
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de dezembro de 2007

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº : 08017.008991/2007-86
Filme: "P2 - SEM SAÍDA"
Requerente: SM Distribuidora de Filmes Ltda. (p.p. Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Tema: Sobrevivência
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, versão editada, classificado como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos", por conter: Assassinato, Linguagem Obscena e depreciativa, Agressão Física e Tortura.
A SM Distribuidora de Filmes Ltda., editou a obra, comprometendo-se a exibi-la na versão que nos foi apresentada.
Processo MJ nº : 08017.008376/2007-70
Filme: "BANG BANG"
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Tema: Sobrevivência
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, classificado como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos", alterando sua classificação para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos", por conter: Insinuação de Sexo, Assassinato, Nudez e Consumo de Droga Lícita.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias nº 300, de 26/11/2007, publicada no DOU de 29/11/2007, Seção I, páginas 115/116, Processos MJ nº s 08017.008559/2007-95 ao 08017.008565/2007-42, 08017.008567/2007-31 ao 08017.008574/2007-33, e nº 301 de 28/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, Seção I página 65, onde se lê: "Episódio: NARUTO - Estados Unidos da América - 2007" leia-se "Episódio: NARUTO - Japão - 2002".

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 1.960, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33, combinados com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos II e V, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 30025095/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Aposentadoria Básico Previ-Siemens, CNPB nº 19.890.002-74, administrado pela Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, com transferência de gerenciamento da parte cindida, relativa ao plano denominado Plano Básico PreviNokia-Siemens, para o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Básico PreviNokia-Siemens, que recebeu o CNPB nº 20.070.036-19.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Nokia-Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Básico PreviNokia-Siemens, CNPB nº 20.070.036-19.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão da Patrocinadora Nokia-Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda com a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, com Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Básico Previ-Siemens" e seu Primeiro Aditivo, restando encerrada a relação de patrocínio do citado Plano, administrado pela Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ÍRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 33, combinados com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e incisos II e V, do art. 11, do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no processo sob o comando nº 30122593/2007, resolve:

Art. 1º Aprovar a cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar Previ-Siemens, CNPB nº 19.890.003-47, administrado pela Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, com transferência de gerenciamento da parte cindida, relativa ao plano denominado Plano Suplementar PreviNokia-Siemens, para o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens, que recebeu o CNPB nº 20.070.037-83.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Nokia-Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda, na condição de patrocinadora do Plano Suplementar PreviNokia-Siemens, CNPB nº 20.070.037-83.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão do Convênio de Adesão da Patrocinadora Nokia-Siemens Networks Telecomunicações do Brasil Ltda com a Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada, com Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Previ-Siemens", restando encerrada a relação de patrocínio do citado Plano, administrado pela Previ-Siemens - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ÍRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.001811/2005-16, sob comando nº 29888394 e juntada nº 30115682, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e da CAASP - Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - OABPrev-SP e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Piauí, bem como a Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí - CAAPI, na condição de instituidores do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PREVER, CNPB nº 20.050.042-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.963, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS 44000.001811/2005-16, sob comando nº 29888544 e juntada nº 30115806, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Fundo de Pensão Multipatrocinado da Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil e da CAASP - Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - OABPrev-SP e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Ceará, bem como a Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará - CAACE, na condição de instituidores do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PREVER, CNPB nº 20.050.042-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IRIS BARBOSA

PORTARIA Nº 1.964, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 11 do Anexo I ao Decreto nº 5.755, de 13 de abril de 2006, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301753/79, sob o comando nº 29493957 e juntadas nº 30134362, 30216121, 30223068, e 30276731, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios nº 1 - CNPB nº 19.800.001-74, administrado pela PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ÍRIS BARBOSA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SPC/MPS nº 1.605, de 20/09/2007, publicada no DOU nº 183, de 21/9/2007, seção 1, página 39, onde se lê: "...Art.1º "...19.980.015-47..." leia-se "...20.070.022-56..."

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.202, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Regulamenta o incentivo financeiro destinado aos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN, para a execução das ações de vigilância sanitária, na forma do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre o repasse de recursos federais de saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estruturar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária no SISLAB, conforme define a Portaria nº 2031/GM, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;

Considerando a Portaria nº 2.606/GM, de 28 de dezembro de 2005, que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública para as redes de vigilância epidemiológica e ambiental e institui seu fator de incentivo;

Considerando diagnóstico realizado pela Gerência Geral de Laboratório de Saúde Pública da ANVISA e Diretores de Laboratórios de Saúde Pública, que levaram em conta população, extensão territorial, produção média anual de ensaios de laboratórios, capacidade operacional instalada e requisitos do sistema de gestão da qualidade implementados, para classificação de porte e nível;

Considerando os arts. 3º, 5º, 6º, 18, 19, 20 e 22 da Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.052/GM, de 8 de maio de 2007, que aprova e divulga o Plano Diretor de Vigilância Sanitária, resolve:

Art. 1º Regular o repasse de incentivo financeiro para os Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN, da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária, no Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde.

Art. 2º Estabelecer critérios de porte e nível de complexidade para classificação dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública - LACEN, da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária.

§ 1º A classificação por porte dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública se baseia na análise dos dados relativos à população e extensão territorial de cada Estado e do Distrito Federal, conforme disposto no Anexo I a esta Portaria e regulamentado na Portaria nº 2.606/GM, de 28 de dezembro de 2005.

§ 2º A classificação por nível de complexidade se baseia na análise dos dados relativos ao estágio de implementação do sistema da qualidade atual e na capacidade técnica e operacional instalada, conforme os Anexos II e III.

§ 3º O valor do incentivo financeiro variará de acordo com o porte e o nível do laboratório, conforme disposto no Anexo IV a esta Portaria.

§ 4º Para fins de repasse de recursos financeiros, o INQCS fica classificado como porte V e nível D.

Art. 3º Os valores do incentivo constantes do Anexo IV serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcela única, fundo a fundo, aos Estados e ao Distrito Federal, para fortalecer a estruturação dos Laboratórios de Saúde Pública para realizarem ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único. Os valores do incentivo constantes do Anexo V serão transferidos pela ANVISA, em parcela única, à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, para fortalecer a estruturação do Laboratório Federal de Saúde Pública para realizar ações de vigilância sanitária.

Art. 4º Os recursos federais necessários à viabilização do disposto nesta Portaria serão provenientes das dotações consignadas no orçamento vigente, constantes do Programa de Governo "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes" nas seguintes Unidades Orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde: na ação orçamentária 10.304.1289.0852 - "Incentivo financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária", impacto total de R\$ 12.365.581,04 (doze milhões, trezentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos); e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária: na ação orçamentária 10.304.1289.6133 - "Vigilância Sanitária de Produtos", impacto total de R\$ 4.354.418,96 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e seis centavos).

§ 1º Fica a Agência Nacional de Vigilância Sanitária autorizada a proceder à descentralização da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ das dotações orçamentárias necessárias à viabilização do disposto nesta Portaria.

§ 2º Os valores especificados no inciso I e inciso II correspondem aos saldos do Piso estratégico não pactuados pelos Municípios conforme art. 5º da Portaria nº 1998/GM e quantificados no Anexo III daquela Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a competência novembro de 2007.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

INCENTIVO - VISA
CLASSIFICAÇÃO DOS LABORATÓRIOS CENTRAIS DE ACORDO COM O PORTE

Porte	Unidade Federada
I	Roraima, Amapá e Acre
II	Alagoas, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e Tocantins
III	Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, Santa Catarina, Goiás, Maranhão, Amazonas e Pará
IV	Pernambuco, Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul
V	Rio de Janeiro, Bahia, São Paulo e Minas Gerais

ANEXO II

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Estabelece quatro estágios de implantação do sistema da qualidade

Estágio 1

Requisitos do Sistema da Qualidade:

I - possuir estrutura organizacional e gerencial - organograma atualizado e formalizado, especificando suas relações entre a gerência da qualidade, operações técnicas e serviços de apoio, e com qualquer outra organização com a qual possa estar associado;

II - possuir documento com a descrição das responsabilidades, autoridade e o inter-relacionamento de todo pessoal que gerencia, realiza ou verifica trabalhos que afetam a qualidade dos ensaios;

III - possuir pessoal com a necessária formação, treinamento e experiência técnica e/ou administrativa para as atividades designadas;

IV - possuir os registros pertinentes das qualificações, treinamentos, capacitações e experiência profissional dos servidores;

V - possuir todos os equipamentos e instrumentos de medição necessários para a correta prestação do serviço, mantendo um inventário atualizado;

VI - possuir gerência técnica com responsabilidade total pelas operações técnicas que assegurem a qualidade requerida nas atividades do Laboratório;

VII - nomear substitutos para o pessoal-chave no nível gerencial;

VIII - manter suprimento dos insumos necessários ao laboratório;

IX - possuir dimensões, construção e localização adequadas para atender às necessidades da realização dos ensaios;

X - exigir dos clientes mecanismos de identificação de amostras mediante formulários que contenham dados e informações suficientes para a realização de ensaios, estabelecendo critérios de aceitação/rejeição de amostras;

XI - possuir instruções documentadas e disponíveis para a coleta, identificação, quantidade, acondicionamento, transporte e manuseio de amostras, quando pertinente;

XII - possuir mecanismos de cadastramento unívoco das amostras que garanta sua identificação e rastreabilidade durante toda a sua permanência no laboratório;



XIII - utilizar procedimentos analíticos referenciados em métodos publicados em textos revisados por especialistas ou periódicos, recomendados em nível internacional, regional ou nacional ou desenvolvidos pelo laboratório, desde que validados para confirmar a adequação ao uso pretendido;

XIV - manter registros dos dados originais relativos aos ensaios, treinamento de pessoal e calibrações por um período mínimo de cinco anos;

XV - apresentar os relatórios de ensaios de forma legível e com informações suficientes para sua interpretação e conteúdo, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) identificação do cliente e/ou amostra e/ou paciente;
- 2) nº do registro do amostra no laboratório;
- 3) identificação do laboratório que realizou o ensaio;
- 4) data de coleta e do recebimento da amostra;
- 5) horário da coleta, quando apropriado;
- 6) data de liberação do resultado;
- 7) identificação do ensaio;
- 8) resultado do ensaio;
- 9) método utilizado;
- 10) valor de referência, quando apropriado;
- 11) interpretações e conclusões dos resultados, quando apropriado;
- 12) nome e assinatura do profissional autorizado; e
- 13) observações relevantes quanto aos fatores que possam interferir nos resultados.

XVI - possuir instruções documentadas para a liberação e entrega de relatórios de ensaios que garantam sua confidencialidade;

XVII - definir em documento os prazos de entrega dos relatórios de ensaios para cada um de seus ensaios, que sejam compatíveis com o método e liberados em tempo hábil, dispondo de mecanismos para o monitoramento do cumprimento destes prazos;

XVIII - possuir controle interno da qualidade analítica, mantendo os registros de sua realização e da análise crítica correspondente (ensaios replicados, utilizando-se os mesmos métodos ou métodos diferentes; amostras cegas; controles e/ou calibradores; controle intralaboratorial; etc.).

Estágio 2

Requisitos do Sistema da Qualidade:

I - declarar a política da qualidade da instituição que deverá ser assinada pelo diretor do laboratório;

II - designar um profissional responsável pelo Sistema de Gestão da Qualidade (qualquer que seja a denominação), com acesso a direção do laboratório e prover a estrutura necessária ao planejamento e implantação do Sistema de Gestão da Qualidade;

III - definir as políticas relativas ao cumprimento dos requisitos das normas nacionais/internacionais de gestão da qualidade, documentando-as em um Manual da Qualidade;

IV - possuir procedimento documentado e aprovado para elaboração e controle de documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;

V - possuir lista mestra de documentos do Sistema de Gestão da Qualidade;

VI - possuir procedimento documentado e aprovado para identificar, coletar, indexar, acessar, armazenar, manter e dispor os registros técnicos e da qualidade;

VII - possuir procedimento documentado e aprovado para operação, verificação e limpeza dos equipamentos significativos para os resultados dos ensaios, mantendo os registros correspondentes;

VIII - possuir uma relação de especificações de insumos críticos para os ensaios, aprovada por profissional autorizado;

IX - possuir procedimento documentado e aprovado para solicitação de aquisição de insumos críticos para os ensaios;

X - possuir procedimento documentado e aprovado de inspeção de insumos críticos para os ensaios, aplicado à etapa de recebimento, com critérios para garantir o cumprimento das especificações, mantendo os registros correspondentes;

XI - possuir relação atualizada para o controle de estoque de reagentes e insumos utilizados nos ensaios, que contemple, pelo menos, a identificação, fabricante, quantidade, lote e local de armazenamento;

XII - treinar a direção do LACEN e possuir pelo menos 30% dos servidores treinados na interpretação das normas relacionadas com a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade em Laboratório, e manter os registros correspondentes; e

XIII - possuir pelo menos 30% dos ensaios de cada setor laboratorial, das áreas de Vigilância Sanitária de Produtos com procedimentos documentados, aprovados e implementados.

Estágio 3

Requisitos do Sistema da Qualidade:

I - possuir pelo menos 50% dos servidores treinados na interpretação das normas relacionadas com a implantação do Sistema de Gestão da Qualidade em laboratório, e manter os registros correspondentes;

II - possuir procedimento documentado e aprovado para identificação de necessidades de treinamento, elaborar plano anual de treinamento dos servidores e registrar a sua implantação;

III - possuir procedimento documentado e aprovado para solicitação de aquisição de equipamentos;

IV - possuir procedimento documentado e aprovado de inspeção de equipamentos, e garantir que, após recebimento e transporte, estes somente sejam utilizados com adequada verificação de seu desempenho, mantendo os registros correspondentes, permanecendo com identificação específica caso estejam em manutenção ou impróprios para o uso;

V - possuir procedimento documentado e aprovado para armazenamento de insumos, significativos para os resultados dos ensaios, incluindo os preparados pelo laboratório;

VI - possuir procedimento documentado e aprovado para rotulagem e controle da qualidade dos reagentes/soluções preparados no laboratório e para os adquiridos, mantendo os registros da realização e análise crítica deste controle;

VII - possuir procedimento documentado e aprovado para definir o grau de pureza, os parâmetros a serem monitorados e a frequência do monitoramento da água reagente necessária para cada método analítico e manter registros das verificações realizadas;

VIII - monitorar, controlar e registrar as condições ambientais que influenciem a qualidade dos resultados;

IX - possuir procedimento documentado e aprovado para formação, emissão, arquivamento, e rastreabilidade de relatórios de ensaios e;

X - participar de programas de controles externos da qualidade, mantendo os registros da análise crítica dos resultados; e

XI - possuir pelo menos 50% dos ensaios de cada setor laboratorial, das áreas de Vigilância Sanitária de Produtos, com procedimentos escritos, aprovados e implementados.

Estágio 4

Requisitos do Sistema da Qualidade:

I - possuir pelo menos 80% dos servidores treinados na interpretação das normas relacionadas com a implantação de Sistemas de Gestão da Qualidade em laboratório, mantendo os registros correspondentes;

II - possuir política e procedimento documentado e aprovado para identificação de não conformidades ou desvios, no sistema da qualidade ou nas operações técnicas, e designar autoridade apropriada para implementar as ações corretivas e preventivas necessárias;

III - possuir procedimento documentado e aprovado para o registro de reclamações e sugestões de clientes, com previsão de investigações e ações preventivas e corretivas;

IV - possuir procedimento documentado e aprovado de realização periódica de auditoria interna e de análise crítica pela gerência, do Sistema de Gestão da Qualidade e das atividades pertinentes aos ensaios;

V - implantar programa anual de auditorias internas e da análise crítica pela gerência, do Sistema de Gestão da Qualidade e das atividades pertinentes aos ensaios, mantendo os registros correspondentes;

VI - possuir um grupo de auditores internos da qualidade treinados, com os registros das auditorias internas realizadas na fase de treinamento;

VII - possuir registros da realização da análise crítica do Sistema de Gestão da Qualidade do laboratório para assegurar sua contínua adequação e eficácia nos serviços prestados e para introduzir quaisquer mudanças necessárias ou melhorias, mantendo os registros correspondentes;

VIII - ter um programa documentado, aprovado e implementado de manutenção preventiva, calibração, qualificação e/ou verificação dos equipamentos e instrumentos de medição significativos para os resultados dos ensaios, mantendo os registros correspondentes;

IX - possuir sistema de controle de estoque dos insumos que permita a emissão de relatórios gerenciais; e

X - possuir pelo menos 80% dos ensaios de cada setor laboratorial, das áreas de Vigilância Sanitária de Produtos, com procedimentos aprovados e implantados.

ANEXO III

INCENTIVO - VISA: REQUISITOS DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE A SEREM ATENDIDOS PELOS LABORATÓRIOS CENTRAIS

I - Os Laboratórios do Nível A

a) Atender aos requisitos do Estágio 1 da implantação do Sistema da Qualidade, conforme disposto no Anexo II;

b) Atender aos requisitos de biossegurança relativos a procedimentos, equipamentos e infra-estrutura laboratorial, compatível com cada nível de contenção e tendo como referência as normas e diretrizes nacionais e/ou internacionais vigentes; e

c) Dispor de pessoal capacitado e em número suficiente para as atividades específicas, sendo pelo menos três profissionais com especialização na área de Produtos.

II - Os Laboratórios do Nível B

a) Atender aos requisitos dos Estágios 1 e 2 da implantação do Sistema da Qualidade, conforme disposto no Anexo II;

b) Atender aos requisitos de biossegurança relativos a procedimentos, equipamentos e infra-estrutura laboratorial, compatível com seu nível de contenção e tendo como referência as normas e diretrizes nacionais e/ou internacionais vigentes; e

c) Dispor de pessoal capacitado e em número suficiente para as atividades específicas, sendo pelo menos cinco profissionais com especialização na área de Produtos.

III - Os Laboratórios do Nível C

a) Atender aos requisitos dos Estágios de 1 a 3 da implantação do Sistema da Qualidade, conforme o disposto no Anexo II;

b) Atender aos requisitos de biossegurança relativos a procedimentos, equipamentos e infra-estrutura laboratorial, compatível com seu nível de contenção e tendo como referência as normas e diretrizes nacionais e/ou internacionais vigentes; e

c) Dispor de pessoal capacitado e em número suficiente para as atividades específicas, com cinco profissionais com especialização na área de Produtos, sendo pelo menos um com mestrado.

IV - Os Laboratórios do Nível D

a) Atender aos requisitos dos estágios de 1 a 4 da implantação do Sistema da Qualidade, conforme o disposto no Anexo II;

b) Atender aos requisitos de biossegurança relativos a procedimentos, equipamentos e infra-estrutura laboratorial, compatível com seu nível de contenção e tendo como referência as normas e diretrizes nacionais e/ou internacionais vigentes; e

c) Dispor de pessoal capacitado e em número suficiente para as atividades específicas, com cinco profissionais com especialização na área de Produtos, sendo pelo menos dois com mestrado e um com doutorado.

ANEXO IV

INCENTIVO AOS LABORATORIOS CENTRAIS-VISA TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL SEGUNDO PORTE E NÍVEL

Estados	PORTE	NÍVEL	Valor Total do Repasse(R\$)	Valor Parcela Fonte	
				Ação Mac/VISA-FNS	Fator Gerador Anvisa
ACRE	L	A	240.000,00	60.959,41	179.040,59
ALAGOAS	LI	B	400.000,00	274.508,43	125.491,57
AMAPÁ	L	B	320.000,00	39.119,33	280.880,67
AMAZONAS	LII	A	480.000,00	294.206,74	185.793,26
BAHIA	V	C	1.040.000,00	1.040.000,00	0,00
CEARÁ	IV	C	720.000,00	720.000,00	0,00
DISTRITO FEDERAL	II	B	400.000,00	212.359,49	187.640,51
ESPÍRITO SANTO	III	A	480.000,00	310.229,46	169.770,54
GOLÁS	III	C	640.000,00	511.525,15	128.474,85
MARANHÃO	III	B	560.000,00	555.525,08	4.474,92
MATO GROSSO	III	B	560.000,00	255.154,12	304.845,88
MATO GROSSO DO SUL	II	B	400.000,00	206.111,96	193.888,04
MINAS GERAIS	V	D	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
PARÁ	III	C	640.000,00	634.462,92	5.537,08
PARAÍBA	III	A	480.000,00	327.297,81	152.702,19
PARANÁ	IV	C	720.000,00	720.000,00	0,00
PERNAMBUCO	IV	C	720.000,00	720.000,00	0,00
PIAUI	II	B	400.000,00	273.686,94	126.313,06
RIO DE JANEIRO	V	C	1.040.000,00	1.040.000,00	0,00
RIO GRANDE DO NORTE	II	B	400.000,00	273.341,18	126.658,82
RIO GRANDE DO SUL	IV	B	640.000,00	640.000,00	0,00
RONDÔNIA	II	B	400.000,00	62.500,00	337.500,00
RORAIMA	I	A	240.000,00	35.617,69	204.382,31
SANTA CATARINA	III	B	560.000,00	533.975,35	26.024,65
SÃO PAULO	V	D	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00
SERGIPE	II	A	320.000,00	162.499,98	157.500,02
TOCANTINS	II	A	320.000,00	62.500,00	257.500,00
TOTAL			15.520.000,00	12.365.581,04	3.154.418,96

ANEXO V

TRANSFERÊNCIAS À INCQS PARA APLICAÇÃO NO INCENTIVO VISA CLASSIFICAÇÃO POR PORTE E NÍVEL

ESTADO	PORTE	NÍVEL	VALOR TOTAL (R\$) Fonte Anvisa
INCQS/FIOCRUZ	V	D	1.200.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova a descentralização de dotações orçamentárias e recursos financeiros objetivando a viabilização e o apoio às ações de saúde pertinentes a execução do "Projeto Nacional de Saúde Pública da Fundação Nacional de Saúde - PRONASA", Projeto 914BRA1015, especificamente das ações de Vigilância em Saúde e outras ações correlatas, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE por Delegação de Competência através da Portaria MS nº 724, de 06/04/2006, publicada no DOU nº 68, pág.21, Seção II, de 07/04/2006, e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25/07/95, da Lei nº 10.837, de 16/01/2004 e da Lei 10.707, de 30/07/2003, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 4.726, de 09/06/2003 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15/01/1997, no que couber, resolvem:

Art. 1º - Aprovar a descentralização de dotações orçamentárias e de recursos financeiros do Orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE, para a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), com a finalidade de viabilizar e apoiar as ações de vigilância em saúde indicadas no escopo do projeto de cooperação técnica com a UNESCO, Projeto 914BRA1015, de forma a não comprometer a consolidação dos resultados já esperados, pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, de conformidade com a Lei nº 10.837, de 16/01/2004, objetivando fortalecer o Sistema Único de Saúde/SUS, em conformidade com a Lei Orgânica da Saúde, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.223075/2007-72

ORGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

ORGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO NACIONAL DE

SAÚDE

DESPESAS CORRENTES: R\$ 1.800.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 2007NC008085, de 14/12/2007

Art. 2º - O período de execução desta Portaria observará o prazo até 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros ser repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no aludido Quadro Demonstrativo, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta descentralização, integrarão o patrimônio da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI
Secretária Executiva

JOSENIR GONÇALVES NASCIMENTO
Diretor Executivo da Fundação Nacional de Saúde

PORTARIA Nº 524, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 195.108,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e oito reais), com a finalidade de CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.206962/2007-86

ORGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ORGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DE

GOIÁS

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 195.108,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480143, de 07/12/2007 - R\$ 195.108,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

PORTARIA Nº 554, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS

nº 93, de 05/02/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 27, pág. 14, seção II, de 06/02/2003, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 10.522, de 17.07.2002, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, do Decreto nº 20, de 01.02.91; das Leis nº s 11.439, de 29.12.2006, e da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, da Nota nº 301/2005/STN/CONED, de 23.03.2005 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição, destinando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.771.641,66 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de CURSO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DA FAMÍLIA, sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o exercício de 2007 e R\$ 1.171.641,66 (um milhão, cento e setenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), para o exercício de 2008, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.203678/2007-58

ORGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ORGÃO EXECUTOR: UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PARANÁ

C.F.P. 10.364.1311.8541.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 600.000,00

NOTA DE CRÉDITO Nº 480144, de 07/12/2007 - R\$ 600.000,00

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado mediante reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados por meio da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados no final do exercício orçamentário.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 05 de janeiro de 2007, seção 1, página 86, operadora: Universal Assistência Médica Odontológica Ltda; Onde consta: 33902.306812/2006-55; Leia-se: 33902.157220/2005-12.

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157724/2005-32	CENTRO MEDICO SAO LEOPOLDO LTDA	355241.	88.153.739/0001-84	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Advertência
33902.156049/2004-43	CENTRO MEDICO SAO LEOPOLDO LTDA	355241.	88.153.739/0001-84	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.114914/2004-84	CLINDONTO - CLÍNICA DE ASSIST. E SERV. MÉDICOS E ODONT. LTDA	40.139-1	23.593.114/0001-98	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	16.500,00 (DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS REAIS)
33902.051654/2005-18	CLINDONTO - CLÍNICA DE ASSIST. E SERV. MÉDICOS E ODONT. LTDA	40.139-1	23.593.114/0001-98	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	38.500,00 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157566/2005-11	MATERNIDADE DE CAMPINAS	414751.	46.043.980/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prev no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Advertência

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157475/2005-85	MEDPLAN ASSISTÊNCIA E SAÚDE	41.053-5	01.654.046/0001-97	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 86, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inportação, em caráter excepcional, do produto MALIASIN® - AN-TIEPILÉTICO.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2007, e

considerando a inexistência de produto registrado e a ausência de solicitações de registro do mesmo produto, bem como a necessidade de atualização dos produtos elencados na Resolução RDC nº 86, de 21 de setembro de 2000, a fim de atender a novas necessidades;

considerando a missão institucional desta agência no que tange à participação na construção do acesso a produtos e serviços de saúde;

considerando a necessidade de agilizar procedimentos relativos à liberação das importações de mercadorias submetidas ao regime de vigilância sanitária;

considerando a existência de monografias baseadas nos compêndios oficiais dos países onde são fabricados ou literatura técnico-científica idônea que comprovam a integridade, eficácia, segurança e qualidade do produto;

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a inclusão no anexo da RDC nº 86, de 2000, para fins de importação, o produto MALIASIN® - AN-TIEPILÉTICO, nas especificações abaixo:

Nome Genérico: BARBEXACLONA
Produto: MALIASIN® - AN-TIEPILÉTICO

País de Origem: SUÍÇA

Forma de Apresentação: Drágeas de 100 mg.

Fabricante: ABBOTT

Órgão que emitiu o registro no País de Origem: Swissmedic - l'Institut suisse des produits thérapeutiques

Indicação: Crises epiléticas - Grande mal do tipo matutino isolado ou em conjunto com o pequeno mal.

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RDC Nº 87, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre as normas da farmacovigilância para os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2007, e

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

considerando o art. 79, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e o art. 139 do Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que determinam a transmissão, ao órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde, de todos os informes sobre acidentes ou reações nocivas causadas por medicamentos;

considerando os dispositivos da Portaria MS nº 577, de 20 de dezembro de 1978, que estabelecem que o Brasil, na qualidade de Estado-Membro da Organização Mundial de Saúde, comunique a esse órgão a adoção de qualquer medida limitativa ou proibitiva ao emprego de medicamento que tenha efeitos prejudiciais graves, adotada em consequência de avaliação nacional;

considerando o dispositivo da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 3, de 28 de junho de 1989, que recomenda ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária a instituição e manutenção de eficiente Sistema de Farmacovigilância, que pautado o levantamento ágil da incidência de efeitos colaterais resultantes do uso de medicamentos no País;

considerando que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme previsto pelo art. 2º da Lei Orgânica da Saúde (LOS), Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando as prioridades da Política Nacional de Medicamentos, definida pela Portaria nº 3.916/MS/GM, de 30 de outubro de 1998, que incluem ações da farmacovigilância para assegurar a promoção do uso racional de medicamentos;

considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que definiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), criou a Anvisa e estabeleceu as competências dos Estados e Municípios para o controle e fiscalização dos produtos e serviços relacionados à saúde, estabelecendo em seu art. 7º, inciso XVIII, que atribui à Anvisa a competência de estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica, e art. 8º, que incumbe à Anvisa regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

considerando a Portaria nº 696/MS, de 7 de maio de 2001, que instituiu o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos (CNMM), sediado na Unidade de Farmacovigilância da Anvisa;

considerando que o Brasil foi admitido em maio de 2001 como o 62º País-Membro do Programa Internacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial de Saúde;

considerando a RDC nº 55/2005 de 17/03/2005 que dispõe sobre os requisitos mínimos relativos à obrigatoriedade, por parte das empresas detentoras de registros (fabricantes ou importadores), de comunicação às autoridades sanitárias competentes e aos consumidores e de implementação da ação do recolhimento de medicamentos, em hipóteses de indícios suficientes ou comprovação de desvio de qualidade que representem risco, agravado ou consequência à saúde, bem como para o recolhimento de medicamentos por ocasião de cancelamento de registro relacionado à segurança e eficácia.

considerando o Boletim de Serviço, Nº 16 de 15/03/2007, em sua página 7, no CAPÍTULO VII, Seção II, que instituiu a Gerência de Farmacovigilância;

considerando a necessidade de detectar novos sinais relativos à segurança dos medicamentos distribuídos ou comercializados no Brasil;

considerando a necessidade de promover a identificação e antecipação do impacto de problemas relacionados a medicamentos distribuídos ou comercializados sobre a saúde dos usuários;

considerando a necessidade de dispor de informações, em seus diversos detalhamentos acerca dos processos de farmacovigilância a serem desenvolvidos pelos detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas no Brasil em relação às ações de farmacovigilância, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Capítulo 1 - Disposições iniciais

Art. 1º Para fins desta resolução entende-se como farmacovigilância as atividades relativas à detecção, avaliação, compreensão e prevenção de efeitos adversos ou outros problemas relacionados ao uso de medicamentos, conforme descrição abaixo:

- I - Reações Adversas a Medicamentos;
- II - Eventos Adversos por suspeita de desvios da qualidade de medicamentos;
- III - Erros de medicação, potenciais e reais;
- IV - Eventos Adversos por indicações não aprovadas ("off label");
- V - Abuso de medicamentos;
- VI - Interações medicamentosas;
- VII - Falhas terapêuticas, totais ou parciais;
- VIII - Intoxicações.

Art. 2º Esta resolução se aplica a todos os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas dos medicamentos de uso humano distribuídos ou comercializados no Brasil.

Art. 3º Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas deverão possuir um sistema de farmacovigilância localizado no Brasil, seguindo os seguintes critérios:

I. Possuir coordenação de profissional comprovadamente qualificado responsável pela farmacovigilância; com estrutura física e organização documental que atenda a execução das atividades propostas;

II. Possuir documento descrevendo detalhadamente seu sistema de farmacovigilância implantado na empresa, assinado por um responsável pela área de farmacovigilância e pelo responsável técnico da empresa ou representante legal, que deve estar disponível na empresa para ser encaminhado cópia autenticada ao SNVS quando solicitado;

III. A pedido da autoridade sanitária, no âmbito da farmacovigilância, o detentor de registro deverá fornecer todos os dados relativos ao volume de produção, vendas, expedição, devolução, doação, prescrições ou quanto à exposição dos pacientes ao medicamento, indicando a unidade-tempo com a sua dose diária utilizada. Deverá ser informado o método de cálculo, podendo ser utilizado paciente-dia, número de prescrições, número de unidades de dosagem, unidades de venda, dose diária definida, dose diária, volume de produção, entre outros, quando couber, ou quaisquer dados sobre as notificações recebidas de seus produtos;

IV. Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas não poderão fazer comunicações aos estabelecimentos de saúde, profissionais da saúde ou consumidores sobre questões de farmacovigilância relativas aos seus medicamentos sem que sejam prévia ou simultaneamente notificadas ao SNVS e devem assegurar-se de que essas informações sejam apresentadas de forma objetiva e que não sejam enganosas, sem prejuízo aos dispositivos sobre a veiculação de publicidade e propaganda de medicamentos.

V. As ações adotadas pelos detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas ou outras ações promovidas por agências regulatórias em relação ao seu produto farmacêutico devido a questões de segurança, deverão ser comunicadas em até 72 horas ao CNMM, sem o prejuízo da necessidade de informação para outras áreas da Anvisa, incluindo os motivos técnico-científicos que justificam as medidas adotadas por meio de relatório.

Capítulo 2 - Das funções e rotinas

Art. 4º Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas de medicamentos devem desenvolver as seguintes funções:

I - Seguir as normas em farmacovigilância a serem regulamentadas pela Anvisa;

II - Desenvolver um sistema de farmacovigilância institucional, com as seguintes funções:

i. Receber, codificar, avaliar a gravidade e a expectativa das reações adversas relatadas nas notificações e realizar o seguimento de caso para obter toda a informação possível, encaminhando ao SNVS;

ii. Possuir médico ou farmacêutico comprovadamente qualificados para o desenvolvimento da farmacovigilância de seus medicamentos, possuindo um responsável;

iii. Possuir um sistema que mantenha o registro sistemático que seja atualizado e rotineiro das atividades e informações relacionadas às notificações de eventos adversos recebidas;

iv. Arquivar as notificações, sistematicamente, de forma a possibilitar sua rastreabilidade e recuperação rápida de informações;

v. Encaminhar ao CNMM, por meio do sistema eletrônico, ou por relatório periódico, dependendo do caso, as notificações recebidas relacionadas aos seus medicamentos;

vi. Manter procedimento que viabilize a identificação de sinais de segurança relacionados com seus produtos e informar, o mais breve possível, à Anvisa quaisquer medidas adotadas;

vii. Propor e implementar medidas de controle aos riscos e danos de seus produtos;

viii. Produzir relatórios periódicos sobre a segurança de seus produtos;

ix. Implementar ações de Auditoria Interna e de preparação para Auditoria da Anvisa.

III. Propor e executar ações para estimular os profissionais da Saúde e consumidores a notificar, garantindo sua confidencialidade e encaminhando as notificações para ao SNVS;

IV. Auxiliar os profissionais da Saúde, prestando informações a respeito do uso ou outra questão referente a reações adversas e problemas relacionados com os seus medicamentos para a promoção do uso seguro e racional;

V. Propor ou executar estudos de utilização de medicamentos, farmacoepidemiológicos ou outras investigações complementares, quando necessário ou solicitado.

VI. Garantir pronta resposta a qualquer questionamento pela autoridade sanitária sobre informações adicionais necessárias para a avaliação da relação benefício/risco dos medicamentos.

Capítulo 3 - Da notificação

Art. 5º As notificações de suspeitas de reações adversas a medicamentos obedecerão aos critérios e prazos abaixo:

I. Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas notificarão por meio do sistema eletrônico de notificação da Anvisa, de acordo com o estabelecido nos arts. 8º e 9º desta resolução;

II. Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas deverão notificar ao SNVS, o mais breve possível, toda suspeita de reação adversa grave inesperada e óbito - mesmo que descrito na bula - ocorrido em território nacional, sendo estabelecido o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a partir de seu conhecimento;

III. Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas deverão notificar ao SNVS, o mais breve possível, toda suspeita de reação adversa grave esperada e de reação não-grave inesperada ocorridas em território nacional, sendo estabelecido o prazo máximo de 15 dias corridos a partir de seu conhecimento;

IV. As notificações de reações adversas não-graves esperadas deverão ser incorporadas ao relatório periódico de segurança.

V. As notificações de reações adversas graves não-descritas ocorridas em outro país, deverão estar descritas no relatório periódico de segurança.

VI. Dados complementares, referentes à evolução da reação adversa grave ou inesperada, poderão ser notificados em formulário idêntico ao primeiro em até 10 dias corridos após a primeira notificação, devendo ser assinalado o item "notificação de seguimento", confirmando a existência de notificação anterior.

VII. O procedimento de notificação de seguimento pode ser executado repetidas vezes até que se tenha um desfecho clínico final do caso notificado, ou ausência de dados adicionais.

Art. 6º Com relação à origem da notificação recebida pelos detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas, fica estabelecido que:

I. deverão ser encaminhadas ao SNVS as notificações de eventos adversos relatados pelos profissionais da saúde.

II. deverão ser encaminhadas ao SNVS as notificações de eventos adversos relatados pelos usuários avaliadas por um profissional da saúde, mesmo que esse profissional seja da empresa detentora de registro ou representante legal.

Parágrafo único. Se uma notificação de evento adverso relatado pelo usuário ou leigo, mesmo sem uma avaliação prévia de um profissional de saúde, gerar um sinal de segurança, esta deverá ser encaminhada ao SNVS, indicando que o notificador primário é um usuário ou notificador não-profissional da saúde.

Art. 7º As notificações referentes à suspeita de perda da eficácia de medicamentos, após consideradas as informações da bula e condições clínicas do paciente, deverão ser encaminhadas o mais breve possível, em até 15 dias corridos a partir da data do conhecimento pelo notificador secundário, quando envolverem:

I. medicamentos utilizados para tratamento de doenças graves ou que ameaçam a vida;

II. vacinas;

III. contraceptivos;

IV. outros medicamentos com perda da eficácia, com evidência de desvio da qualidade.

Art. 8º Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas deverão utilizar como terminologia médica o Código Internacional de Doenças 10ª edição ou posterior e para as reações adversas deverão utilizar bases de dados compatíveis com o WHO-ART (Terminologia de Reações Adversas - Organização Mundial da Saúde) para o envio dos relatórios e notificações ao SNVS.

Parágrafo único. Os usuários do sistema MedDRA poderão utilizar o arquivo denominado Bridge para transferência de seus dados em formato XML para o sistema eletrônico.

Art. 9º O não cumprimento dos prazos estabelecidos referente às notificações não desobriga seu envio posterior.

Capítulo 4 - Da transmissão das notificações

Art. 10 As notificações provenientes dos detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas relacionados a eventos adversos a medicamentos devem ser encaminhadas para o sistema eletrônico de notificação do SNVS.

Parágrafo único. Cada empresa deve possuir um gestor do sistema eletrônico, e as senhas de acesso são de responsabilidade do gestor da empresa.

Art. 11 Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas que desejarem encaminhar as notificações em lotes ou mesmo individualmente de forma a utilizarem seus próprios sistemas informatizados de farmacovigilância deverão gerar arquivos em formato XML, com as notificações de eventos adversos.

Capítulo 5 - Dos relatórios periódicos de segurança

Art. 12 Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas de medicamentos novos ou inovadores, registrados a partir de 1º de janeiro de 2008, além dos dispositivos anteriores, deverão encaminhar Relatório de Farmacovigilância por produto, na forma de ofício, respeitada a periodicidade e o limite de 60 dias após o término do prazo previsto nos incisos seguintes:

I. sempre que solicitado pela Anvisa;

II. a cada seis meses, nos primeiros dois anos da concessão de registro;

III. anualmente, até a primeira renovação (três anos seguintes);

IV. na ocasião das renovações seguintes.

Capítulo 6 - Da auditoria em farmacovigilância

Art. 13. Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas de medicamentos poderão ser submetidos à auditoria, sempre que houver necessidade por parte do SNVS, da avaliação do cumprimento desta resolução, de forma programática ou em inspeções esporádicas.

Art. 14. Os detentores de registro de medicamentos e representantes legais de empresas farmacêuticas deverão realizar, periodicamente, de no mínimo uma vez por ano, uma auto-inspeção em relação às funções de farmacovigilância.

Capítulo 7 - Dos estudos fase IV, pós-registro

Art. 15 As empresas e instituições responsáveis pela realização de pesquisas clínicas executadas no período pós-registro, consideradas ensaios clínicos Fase IV, deverão encaminhar as notificações de suspeita de reação adversa grave ou inesperada, ocorridas em território nacional o mais breve possível, em até 15 dias corridos, a partir da data do conhecimento pelo pesquisador ou patrocinador do estudo.

Art. 16 As demais suspeitas de reações adversas identificadas nos estudos fase IV deverão ser encaminhadas por meio de relatório.

Capítulo 8 - Disposições finais

Art. 17 A Anvisa publicará guias técnicos específicos de orientação e complementação dessa resolução quando existir necessidade.

Art. 18 Será permitido ao detentor de registro ou representante legal contratar pessoa ou organização terceirizada para executar um ou mais deveres e funções relacionados com a farmacovigilância descritos nessa resolução.

Art. 19 Será permitido a criação de consórcios de empresas para executar um ou mais deveres e funções relacionados com a farmacovigilância descritos nessa resolução.

Art. 20 O CNMM encaminhará periodicamente os dados de reações adversas a medicamentos ao Programa Internacional de Monitorização de Medicamentos da Organização Mundial da Saúde.

Art. 21 Caberá à Gerência de Farmacovigilância/Nuvig, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas ou procedimentos para os casos não previstos nesta Resolução.

Art. 22 Em caso de necessidade de uma ação urgente para proteger a saúde pública, a Anvisa poderá suspender o registro de um medicamento ou adotar outras medidas regulatórias previstas em lei.

Art. 23. Sem prejuízo de outras cominações legais, inclusive penais, de que sejam passíveis os responsáveis técnicos e legais, a empresa responderá administrativa e civilmente por infração sanitária resultante da inobservância desta Resolução e demais normas complementares, nos termos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 24. Fica estabelecido o prazo de adequação a essa resolução de até 270 dias.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 88, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a atualização do Anexo I, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de dezembro de 2007, e

considerando as atualizações das Listas "AMARELA" (Entorpecentes de Controle Internacional), "VERDE" (Psicotrópicos de Controle Internacional) e "VERMELHA" (Precursores e Insumos Químicos de Controle Internacional) das Convenções da Organização das Nações Unidas, das quais o Brasil é signatário;

considerando a recomendação da Gerência de Pesquisas, Ensaios Clínicos, Medicamentos Biológicos e Novos, e o Parecer Técnico da Gerência de Monitoração da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, de inclusão da substância Maraviroque na Lista "C4" (Lista das substâncias Anti-retrovirais) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998;

considerando o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e

considerando o art. 101 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 1999.

Art. 2º Estabelecer as seguintes modificações:

I. INCLUSÃO

1.1. Lista "C4": Maraviroque

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE
INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

ATUALIZAÇÃO Nº 26
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS Nº 344 DE 12 DE MAIO
DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL
2. ALFACETILMETADOL
3. ALFAMEPRODINA
4. ALFAMETADOL
5. ALFAPRODINA
6. ALFENTANILA
7. ALILPRODINA
8. ANILERIDINA
9. BEZITRAMIDA
10. BENZETIDINA
11. BENZILMORFINA
12. BENZOILMORFINA
13. BETACETILMETADOL
14. BETAMEPRODINA
15. BETAMETADOL
16. BETAPRODINA
17. BUPRENORFINA
18. BUTORFANOL
19. CLONITAZENO
20. CODOXIMA
21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA
22. DEXTROMORAMIDA
23. DIAMPROMIDA
24. DIETILTAMIBUTENO
25. DIFENOXILATO
26. DIFENOXINA
27. DIIDROMORFINA
28. DIMEFEPTANOL (METADOL)
29. DIMENOXADOL
30. DIMETILTAMIBUTENO
31. DIOXAFETILA
32. DIPIANONA
33. DROTEBANOL
34. ETILMETILTAMIBUTENO
35. ETONITAZENO
36. ETOXERIDINA
37. FENADOXONA
38. FENAMPROMIDA
39. FENAZOCINA
40. FENOMORFANO
41. FENOPERIDINA
42. FENTANILA
43. FURETIDINA
44. HIDROCODONA
45. HIDROMORFINOL

DIRCEU RAPOSO DE MELLO



46. HIDROMORFONA
47. HIDROXIPETIDINA
48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DI-METILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)
49. INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-ME-TIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)
50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)
51. INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÉSTER ETÍ-LICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
52. INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-ME-TIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)
53. ISOMETADONA
54. LEVOFENACILMORFANO
55. LEVOMETORFANO
56. LEVOMORAMIDA
57. LEVORFANOL
58. METADONA
59. METAZOCINA
60. METILDESORFINA
61. METILDIIDROMORFINA
62. METOPONA
63. MIROFINA
64. MORFERIDINA
65. MORFINA
66. MORINAMIDA
67. NICOMORFINA
68. NORACIMETADOL
69. NORLEVORFANOL
70. NORMETADONA
71. NORMORFINA
72. NORPIPANO
73. N-OXICODEÍNA
74. N-OXIMORFINA
75. ÓPIO
76. ORIPAVINA
77. OXICODONA
78. OXIMORFINA
79. PETIDINA
80. PIMINODINA
81. PIRITRAMIDA
82. PROEPTAZINA
83. PROPERIDINA
84. RACEMETORFANO
85. RACEMORAMIDA
86. RACEMORFANO
87. REMIFENTANILA
88. SUFENTANILA
89. TEBACONA
90. TEBAÍNA
91. TILIDINA
92. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILDIIDROCODEÍNA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA

8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de TRAMADOL, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações à base de NALBUFINA, misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) preparações à base de PROPIRAM, misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A3

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeita a Notificação de Receita "A")

1. ANFETAMINA
2. CATINA
3. 2CB - (4- BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA)

4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FENCICLIDINA
9. FENETILINA
10. FEMETRAZINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. METANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - B1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. ALOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA
4. AMOBARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTILOZOLAM
10. BUTALBITAL
11. BUTABARBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. LORDIAZEPÓXIDO

20. CLORETO DE ETILA
21. CLOTIAZEPAM
22. CLOXAZOLAM
23. DELORAZEPAM
24. DIAZEPAM
25. ESTAZOLAM
26. ETCLORVINOL
27. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
28. ETINAMATO
29. FENOBARBITAL
30. FLUDIAZEPAM
31. FLUNITRAZEPAM
32. FLURAZEPAM
33. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
34. GLUTETIMIDA
35. HALAZEPAM
36. HALOXAZOLAM
37. LEFETAMINA
38. LOFLAZEPATO DE ETILA
39. LOPRAZOLAM
40. LORAZEPAM
41. LORMETAZEPAM
42. MEDAZEPAM
43. MEPROBAMATO
44. MESOCARBO
45. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
46. METIPRILONA
47. MIDAZOLAM
48. NIMETAZEPAM
49. NITRAZEPAM
50. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
51. NORDAZEPAM
52. OXAZEPAM
53. OXAZOLAM
54. PEMOLINA
55. PENTAZOCINA
56. PENTOBARBITAL
57. PINAZEPAM
58. PIPRADROL
59. PIROVARELONA
60. PRAZEPAM
61. PROLINTANO
62. PROPILEXEDRINA
63. SECBUTABARBITAL
64. SECOBARBITAL
65. TEMAZEPAM
66. TETRAZEPAM
67. TIAMILAL
68. TIOPENTAL
69. TRIAZOLAM
70. TRIEXIFENIDIL
71. VINILBITAL
72. ZALEPLONA
73. ZOLPIDEM
74. ZOPICLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (república em 15/12/2000):

3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei n.º 10.357, de 27 de dezembro de 2001, Lei n.º 9.017, de 30 de março de 1995, Decreto n.º 1.646, de 26 de setembro de 1995 e Decreto n.º 2.036, de 14 de outubro de 1996.

4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - B2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS

(Sujeitas a Notificação de Receita "B")

1. AMINOREX
2. ANFEPARAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA

5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C1

LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AMANTADINA
4. AMISSULPRIDA
5. AMITRIPTILINA
6. AMOXAPINA
7. ARIPIPRAZOL
8. AZACICLONOL
9. BECLAMIDA
10. BENACTIZINA
11. BENFLUOREX
12. BENZOCTAMINA
13. BENZOQUINAMIDA
14. BIPERIDENO
15. BUPROPIONA
16. BUSPIRONA
17. BUTAPERAZINA
18. BUTRIPTILINA
19. CAPTODIAMO
20. CARBAMAZEPINA
21. CAROXAZONA
22. CETAMINA
23. CICLARBAMATO
24. CICLEXEDRINA
25. CICLOPENTOLATO
26. CISAPRIDA
27. CITALOPRAM
28. CLOMACRANO
29. CLOMETIAZOL
30. CLOMIPRAMINA
31. CLOREXADOL
32. CLORPROMAZINA
33. CLORPROTIXENO
34. CLOTIAPINA
35. CLOZAPINA
36. DESFLURANO
37. DESIPRAMINA
38. DESVENLAFAXINA
39. DEXETIMIDA
40. DEXMEDETOMIDINA
41. DIBENZEPINA
42. DIMETRACRINA
43. DISOPIRAMIDA
44. DISSULFIRAM
45. DIVALPROATO DE SÓDIO
46. DIXIRAZINA
47. DONEPEZILA
48. DOXEPINA
49. DROPERIDOL
50. DULOXETINA
51. ECTILURÉIA
52. EMILCAMATO
53. ENFLURANO
54. ESCITALOPRAM
55. ENTACAPONA
56. ETOMIDATO
57. ETOSSUXIMIDA
58. FACETOPERANO
59. FEMPROBAMATO
60. FENAGLICODOL
61. FENELZINA
62. FENIPRAZINA
63. FENITOINA
64. FLUFENAZINA
65. FLUMAZENIL
66. FLUOXETINA
67. FLUPENTIXOL
68. FLUVOXAMINA
69. GABAPENTINA
70. GALANTAMINA
71. HALOPERIDOL
72. HALOTANO
73. HIDRATO DE CLORAL
74. HIDROCLORBEZETILAMINA
75. HIDROXIDIONA
76. HOMOFENAZINA
77. IMICLOPRAZINA
78. IMIPRAMINA
79. IMIPRAMINÓXIDO
80. IPROCLOZIDA
81. ISOCARBOXAZIDA
82. ISOFLURANO
83. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
84. LAMOTRIGINA
85. LEFLUNOMIDA
86. LEVOMEPRIMAZINA

87. LISURIDA
88. LITIO
89. LOPERAMIDA
90. LOXAPINA
91. MAPROTILINA
92. MECLOFENOXATO
93. MEFENOXALONA
94. MEFEXAMIDA
95. MEMANTINA
96. MEPAZINA
97. MESORIDAZINA
98. METILPENTINOL
99. METISERGIDA
100. METIXENO
101. METOPROMAZINA
102. METOXIFLURANO
103. MIANSERINA
104. MILNACIPRANO
105. MINAPRINA
106. MIRTAZAPINA
107. MISOPROSTOL
108. MOCLOBEMIDA
109. MOPERONA
110. NALOXONA
111. NALTREXONA
112. NEFAZODONA
113. NIALAMIDA
114. NOMIFENSINA
115. NORTRIPTILINA
116. NOXIPTILINA
117. OLANZAPINA
118. OPIPRAMOL
119. OXCARBAZEPINA
120. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
121. OXIFENAMATO
122. OXIPERTINA
123. PALIPERIDONA
124. PAROXETINA
125. PENFLURIDOL
126. PERFENAZINA
127. PERGOLIDA
128. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
129. PIMOZIDA
130. PIPAMPERONA
131. PIPOTIAZINA
132. PRAMIPEXOL
133. PREGABALINA
134. PRIMIDONA
135. PROCLORPERAZINA
136. PROMAZINA
137. PROPANIDINA
138. PROPIOMAZINA
139. PROPOFOL
140. PROTIPENDIL
141. PROTRIPTILINA
142. PROXIMETACAINA
143. QUETIAPINA
144. REBOXETINA
145. RIBAVIRINA
146. RIMONABANTO
147. RISPERIDONA
148. RIVASTIGMINA
149. ROPINIROL
150. SELEGILINA
151. SERTRALINA
152. SEVOFLURANO
153. SIBUTRAMINA
154. SULPIRIDA
155. SULTOPRIDA
156. TACRINA
157. TETRACAÍNA
158. TIANEPTINA
159. TIAPRIDA
160. TIOPROPERAZINA
161. TIORIDAZINA
162. TIOTIXENO
163. TOLCAPONA
164. TOPIRAMATO
165. TRANILCIPROMINA
166. TRAZODONA
167. TRICLOFÓS
168. TRICLOROETILENO
169. TRIFLUOPERAZINA
170. TRIFLUPERIDOL
171. TRIMIPRAMINA
172. TROGLITAZONA
173. VALPROATO SÓDICO
174. VENLAFAXINA
175. VERALIPRIDA
176. VIGABATRINA
177. ZANAMIVIR
178. ZIPRAZIDONA
179. ZOTEPINA
180. ZUCLOPENTIXOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;

5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.

6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias TRICLOROETILENO, DISSULFIRAM e LÍ-TIO (metálico e seus sais), quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99.

LISTA - C2

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - C3

LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGlutARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA - C4

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANTI-RETROVIRAIS

(Sujeitas a Receituário do Programa da DST/AIDS ou Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ABACAVIR
2. AMPRENAVIR
3. ATAZANAVIR
4. DARUNAVIR
5. DELAVIRDINA
6. DIDANOSINA (ddI)
7. EFAVIRENZ
8. ENFUVIRTIDA
9. ESTAVUDINA (d4T)
10. INDINAVIR
11. LAMIVUDINA (3TC)
12. LOPINAVIR
13. MARAVIROQUE
14. NELFINAVIR
15. NEVIRAPINA
16. RITONAVIR
17. SAQUINAVIR
18. TENOFOVIR
19. ZALCITABINA (ddc)
20. ZIDOVUDINA (AZT)

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

- 1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
- 1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, devem ser prescritos em receituário próprio estabelecido pelo Programa de DST/AIDS do Ministério da Saúde, para dispensação nas farmácias hospitalares/ambulatoriais do Sistema Público de Saúde.

3) os medicamentos à base de substâncias anti-retrovirais acima elencadas, quando dispensados em farmácias e drogarias, ficam sujeitos a venda sob Receita de Controle Especial em 2 (duas) vias.

LISTA - C5

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES

(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA



7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA

12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)
27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)
1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENODIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO

5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. DIIDROERGOTAMINA
8. DIIDROERGOMETRINA
9. EFEDRINA
10. ERGOMETRINA
11. ERGOTAMINA
12. ETAFEDRINA
13. ISOSAFROL
14. ÓLEO DE SASSAFRÁS
15. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
16. PIPERIDINA
17. PIPERONAL
18. PSEUDOEFEEDRINA
19. SAFROL

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA, TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contêm as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC., planta nativa da Região Norte do Brasil.

LISTA - D2
LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS

(Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)

1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO
7. CLOROFÓRMIO

8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
ADENDO:

1) produtos e insumos químicos, sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei n.º 10.357 de 27/12/2001, Lei n.º 9.017 de 30/03/1995, Decreto n.º 1.646 de 26/09/1995, Decreto n.º 2.036 de 14/10/1996, Resolução n.º 01/95 de 07/11/1995 e Instrução Normativa n.º 06 de 25/09/1997;

2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.

3) o CLORETO DE ETILA, por meio da Resolução n.º 1, de 5 de fevereiro de 2001, foi incluído na relação de substâncias constantes do artigo 1º da Resolução n.º 1-MJ, de 7 de novembro de 1995.

4) quando os insumos desta lista, forem utilizados para fins de fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.

LISTA - E
LISTA DE PLANTAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS

ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS

1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.
5. Lophophora williamsii Coult.
6. Papaver Somniferum L..
7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima.

2) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote.

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
5.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
6.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-[1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
7.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
10.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
11.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOXMORFINA
12.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
13.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
14.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
15.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
16.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
17.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
18.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
19.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2. todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	4-METILAMINOREX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
3.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
4.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILFENETILAMINA
5.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
6.	CATINONA	ou	(-)-5-2-AMINOPROPIOFENONA
7.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
8.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
9.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
10.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
11.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
12.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
13.	DOI	ou	4-ÍODO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
14.	ETICICLIDINA	ou	PCE; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
15.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBUTIL)INDOL
16.	MDE	ou	N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
17.	MdMA	ou	(±)-N-ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4 METILENODIOXIMETANFETAMINA
18.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
19.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
20.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA

21.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
22.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
23.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[B,D]PIRANO-1-OL
24.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
25.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-ÍLO
26.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
27.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
28.	STP	ou	DOM; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
29.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
30.	TENOCICLIDINA	ou	TCP; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
31.	TETRAHIDROCANNABINOL	ou	THC
32.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
33.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDRO-CANNABINOL:

7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
(6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol

LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS

1. FENILPROPANOLAMINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. ESTRICNINA
2. ETRETINATO
3. DEXFENFLURAMINA
4. FENFLURAMINA
5. LINDANO
6. TERFENADINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) fica autorizado o uso de LINDANO como preservativo de madeira, sob o controle do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.919, 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, faz saber que a Diretoria Colegiada, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2007,

considerando o caput e o inciso VII do art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003;

considerando os arts. 1º e 2º da RDC 185, de 13 de outubro de 2006, que estabelece o envio do Relatório de Informações Econômicas de Produtos para a Saúde ao Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM;

considerando o inciso XXXI do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, resolve:

Art. 1º Suspender a comercialização, em todo o território nacional, dos produtos relacionados a seguir, pertencentes à empresa Paulo Henrique Carqueijo Sé - ME (CNPJ 07320800/0001-39), sediada na Rua Monsenhor Claro 14-05, Vila Mesquita, Bauru - SP, pelo não cumprimento do art. 2º, §2º da RCD 185/2006:

I - APARELHO AUDITIVO ELECTONE BTE - Registro nº 80284620001

II - APARELHO AUDITIVO ELECTONE ITE - Registro nº 80284620002

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.920, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, faz saber que a Diretoria Colegiada, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2007,

considerando o caput e o inciso VII do art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003;

considerando os arts. 1º e 2º da RDC 185, de 13 de outubro de 2006, que estabelece o envio do Relatório de Informações Econômicas de Produtos para a Saúde ao Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM;

considerando o inciso XXXI do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, resolve:

Art. 1º Suspender a comercialização, em todo o território nacional, dos produtos relacionados a seguir, pertencentes à Empresa Com. Imp. de Prod. Med. Hosp. Prosinense Ltda (CNPJ 66918392/0001-80), sediada na Rua do Paraíso 45, Conjuntos 101/102, Paraíso, São Paulo - SP, pelo não cumprimento do art. 2º, §2º da RCD 185/2006:

I - EXCEED ABT BIOLOX DELTA CERAMIC ACETABULAR INSERTS - Registro nº 10370370073

II - SISTEMA DE JOELHO OXFORD UNICOMPARTMENTAL - Registro nº 10370370074

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.921, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 30 de junho de 2005, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, faz saber que a Diretoria Colegiada, em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2007,

considerando o caput e o inciso VII do art. 16 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003;

considerando os arts. 1º e 2º da RDC 185, de 13 de outubro de 2006, que estabelece o envio do Relatório de Informações Econômicas de Produtos para a Saúde ao Núcleo de Assessoramento Econômico em Regulação - NUREM;

considerando o inciso XXXI do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções respectivas, resolve:

Art. 1º Suspender a comercialização, em todo o território nacional, dos produtos relacionados a seguir, pertencentes à Empresa BL Indústria Ótica Ltda (CNPJ 27011022/0001-03), sediada na Rua Dona Alzira, Nº 139, Sarandi, Porto Alegre - RS, pelo não cumprimento do art. 2º, §2º da RCD 185/2006:

I - LENTES INTRAOCULARES DE SILICONE - SOPORT AO COM PROTECAO VIOLETA (L161A0V) - Registro nº 80136060114

II - LENTES INTRA-OCULARES ACRILICAS HIDROFILICAS - Registro nº 80136060116

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

PORTARIA Nº 1.072, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Plano de Trabalho relativo co- operação para o desenvolvimento e a incorporação de inovações na gestão e no financiamento da Vigilância Sanitária e desenvolvimento de atividades de educação e comunicação para o fortalecimento da cidadania.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, no uso de suas atribuições legais e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28.05.93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, da Lei nº 11.100, de 25.01.2005, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, da Instrução Normativa STN/MF nº 01/1997, de 15.01.97, com suas alterações, no que couber, da Súmula CONED/STN/MF nº 04/2004, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho, parte integrante da presente Portaria independentemente de transcrição, destinando recursos do Orçamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no valor de R\$ 536.689,40 (quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos) que serão descentralizados para a Fundação Oswaldo Cruz, com a finalidade de contribuir para o fortalecimento da gestão do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, por meio do desenvolvimento e incorporação de inovações na gestão e no financiamento da Vigilância Sanitária e por meio do desenvolvimento de atividades de educação e comunicação para o fortalecimento da cidadania.

PROCESSO: 25.351-617409/2007-95

ÓRGÃO CONCEDENTE: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ÓRGÃO EXECUTOR: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.304.1289.6133.0001 -
Vigilância Sanitária de Produtos

FONTE: 0174 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.14 - R\$ 23.400,00

33.91.30 - R\$ 17.000,00

33.90.33 - R\$ 51.649,40

33.90.36 - R\$ 137.500,00

33.91.39 - R\$ 277.140,00

44.91.52 - R\$ 30.000,00

NOTA DE CRÉDITO: 2007NC001682, de 17/12/2007

Art. 2º O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetivado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, o qual poderá ser reformulado mediante acordo entre as partes e desde que mantido o objeto pactuado.

Art. 4º As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º Os créditos orçamentários porventura não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos devolvidos à ANVISA, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de trabalho aprovado e a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º Caberá à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio do Centro de Gestão do Conhecimento Técnico-Científico - CGTEC e a Fundação Oswaldo Cruz, exercerem o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio da Fundação Oswaldo Cruz, observadas as disposições constantes do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 e respectivas alterações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 24 de outubro de 2007 do Presidente da República e a Portaria nº 1.017, de 05 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de dezembro de 2007;

considerando o disposto no inciso VIII do art. 15 e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006;

considerando o art. 7º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 23 e seus parágrafos, da Lei 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal 348.00/2007 emitido pelo INCQS, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de Rótulo e Teor de Sulfato de Magnésio, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária produzidos pela empresa PRODUTOS SOL NASCENTE, com sede na Av. Cândido Garcia de Lima, 1578, B, Nova Lima, Campo Grande/MS, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 3.024/GM, de 26 de novembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade para o Estado do Espírito Santo; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ES nº 704, de 07 de dezembro de 2007, encaminhada por meio do Ofício nº 035/07, da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, resolve:

Art. 1º Realocar, nos limites financeiros de Média e Alta Complexidade - Limite MAC do Município em gestão plena, constante no quadro a seguir, o montante respectivamente relacionado:

Código	Município	Valor Anual
320320	LINHARES	2.095.150,44
Sub-total municípios plenos		2.095.150,44
Parcela sob Gestão Estadual		17.891.138,29
Total		19.986.288,73

Parágrafo único. O Estado e Município farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º Instruir que a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria corresponde ao disposto no Art. 2º da Portaria nº 3.024/GM, de 26 de novembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0032 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 2.875/GM, de 08 de novembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade para o estado da Bahia; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/BA nº 178, de 06 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Realocar, nos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade - Limite MAC dos Municípios em gestão plena, constantes no quadro a seguir, os montantes respectivamente relacionados:

Código	Município	Valor Anual
290070	ALAGOINHAS	669.202,95
290100	AMARGOSA	159.249,54
290290	BARRA DO CHOÇA	198.682,69
290320	BARREIRAS	1.126.341,45
290390	BOM JESUS DA LAPA	412.170,35
290460	BRUMADO	429.021,00
290570	CAMACARI	921.974,91
290750	CATU	246.205,86
290980	CRUZ DAS ALMAS	352.862,07



291005	DIAS D'ÁVILA	217.703,46
291072	EUNÁPOLIS	773.718,00
291080	FEIRA DE SANTANA	3.113.058,85
291170	GUANAMBI	546.150,26
291360	ILHÉUS	1.361.698,18
291460	IRECÊ	717.645,60
291465	ITABELA	99.552,71
291470	ITABERABA	454.211,22
291480	ITABUNA	3.128.122,58
291800	JEQUIÉ	1.157.592,17
291840	JUAZEIRO	1.952.142,93
291880	LAJE	150.684,16
291920	LAURO DE FREITAS	383.336,59
291990	MADRE DE DEUS	75.743,98
292110	MEDEIROS NETO	142.516,09
292400	PAULO AFONSO	961.582,86
292530	PORTO SEGURO	276.786,52
292740	SALVADOR	8.293.079,05
292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	119.484,83
292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	729.604,90
292900	SÃO FÉLIX	411.783,43
292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	222.797,17
293010	SENHOR DO BONFIM	610.446,53
293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1.059.627,61
293320	VERA CRUZ	101.516,02
293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	3.541.495,34
Sub-total municípios plenos		35.117.791,86
Parcela sob Gesto Estadual		66.159.523,19
Total		101.277.315,05

Parágrafo único. O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria corresponde ao disposto no Art. 2º da Portaria nº 2.875/GM, de 08 de novembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 2.878/GM, de 08 novembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC para o estado do Pará; e

Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 85, de 11 de dezembro de 2007, enviado pela Secretaria de Estado da Saúde do Pará - SES/PA, resolve:

Art. 1º - Realocar, nos limites financeiros de média e alta complexidade - limite MAC dos Municípios em gestão plena constantes no quadro abaixo e na parcela sob gestão Estadual, os montantes respectivamente relacionados:

Código	Município	Valor Anual Remanejado
150010	Abaetetuba	310.809,00
150020	Acará	31.183,50
150034	Água Azul do Norte	33.005,00
150080	Ananindeua	384.797,70
150120	Baão	23.359,00
150130	Barcarena	505.974,00
150140	Belém	661.906,50
150180	Breves	85.181,00
150210	Cametá	271.696,80
150220	Capanema	60.849,00
150240	Castanhal	785.807,50
150260	Colares	225.793,74
150270	Conceição do Araguaia	289.896,00
150304	Floresta do Araguaia	16.609,00
150330	Igarapé-Miri	29.673,00
150370	Itupiranga	72.508,00
150390	Juruti	268.276,00
150420	Marabá	3.902.722,50
150442	Marituba	29.176,20
150445	Medicilândia	58.984,00
150470	Moju	499.960,50
150480	Monte Alegre	145.902,00
150490	Muaná	267.409,00
150540	Ourém	15.421,00
150543	Ouro Preto do Norte	204.027,00
150549	Palestina do Pará	14.553,32
150550	Paragominas	90.452,00
150553	Parauapebas	334.557,00
150590	Porto de Moz	63.950,00

150613	Redenção	311.039,00
150616	Rio Maria	12.972,00
150658	Santa Maria das Barreiras	200.126,00
150660	Santa Maria do Pará	22.669,00
150670	Santana do Araguaia	406.452,00
150680	Santarém	333.884,40
150730	São Félix do Xingu	47.125,00
150745	São Geraldo do Araguaia	150.979,00
150760	São Miguel do Guamá	46.649,00
150795	Tailândia	51.493,00
150800	Tomé-Açu	193.731,00
150808	Tucumã	263.893,00
150810	Tucuruí	266.181,30
150815	Uruará	117.482,00
150830	Viséu	65.399,00
150840	Xinguara	212.514,00
SUB TOTAL - MUNICÍPIOS PLENOS		12.387.027,96
PARCELA SOB GESTÃO ESTADUAL		15.990.518,04
TOTAL GERAL		28.377.546,00

Parágrafo único. O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria corresponde ao disposto no Art. 2º da Portaria 2.878/GM, de 08 de novembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0015 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria 2.882/GM, de 08 de novembro de 2007 que estabeleceu recursos para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade - Limite MAC para o estado do Amapá; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP nº 070/2007, enviado pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SES/AP,

Art. 1º - Realocar, nos limites financeiros de média e alta complexidade - limite MAC dos Municípios em Gestão Plena relacionados no quadro a seguir e na parcela sob Gestão Estadual, os montantes respectivamente relacionados.

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ALTERADO ANUAL
160030	Macapá	143.855,33
160060	Santana	37.187,91
Sub-Total Municípios Plenos		181.043,24
Parcela sob Total Estadual		4.226.730,70
Total		4.407.773,94

Parágrafo único. O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria corresponde ao disposto no Art. 2º da Portaria nº 2.882/GM, de 08 de novembro de 2007, portanto não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0016 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 679, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando Portaria nº 2.879/GM, de 08 de novembro de 2007, que estabeleceu recursos para o Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade para o estado de Roraima; e

Considerando o Ofício nº 286, de 27 de novembro de 2007, que encaminhou a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 38/07, resolve:

Art. 1º - Realocar, nos limites financeiros de média e alta complexidade - limite MAC dos Municípios em Gestão Plena, constantes no quadro a seguir e na parcela sob Gestão Estadual de Roraima, os montantes respectivamente relacionados:

CÓDIGO	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
140010	Boa Vista	564.635,34
140000	Gestão Estadual	1.693.906,04
Total Geral		2.258.541,38

Parágrafo único. O Estado e Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos acima.

Art. 2º - Instruir que a distribuição dos recursos concedidos por meio desta Portaria corresponde ao disposto no Art. 2º da Portaria nº 2.879/GM, 08 de novembro de 2007, e, portanto, não acarretará impacto financeiro.

Art. 3º - Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0014 - Atenção à Saúde dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados habilitados em Gestão Plena/Avançada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da competência setembro de 2007.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 680, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a Portaria nº 1.112/GM, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos que compõem o Grupo de Terapia Renal Substitutiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SUS, sejam financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC; e

Considerando o Ofício S/SDSS/SESDEC nº 757, de 05 de dezembro de 2007, da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, que informa sobre o fechamento da unidade ora desabilitada e do remanejamento dos pacientes e do recurso financeiro para a Clínica Angra Rim, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado do Rio de Janeiro, o Serviço de Nefrologia a seguir:

CNPJ	CNES	UNIDADE
03.641507/0001-12	3495531	Angra Rim Serviços Médicos Ltda/ Angra dos Reis - RJ

Art. 2º - Desabilitar a unidade hospitalar a seguir mencionada, da realização de procedimentos de Serviço Nefrologia:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
29.172.467/0001-09	2281082	Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/Posto de Saude da Jacuacanga - Angra dos Reis/RJ

Art. 3º - Estabelecer que o custeio da habilitação de que trata esta Portaria deverá onerar o teto financeiro de Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o Ofício S/SDSS/SESDEC nº 757, de 05 de dezembro de 2007, da Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 677, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, o disposto no art. 62, inciso II, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e, considerando a necessidade de adequar a classificação orçamentária de modo a permitir transferência a Estados, resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação da dotação orçamentária consignada à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXOS

ANEXO I		REDUÇÃO					RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
15.451.6002.109B.0542	MINISTÉRIO DAS CIDADES OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - Obras de Desenvolvimento Urbano na Área do Conjunto Dom Jaime Câmara - Rio de Janeiro - RJ	F	4	40	0100	850.000	
TOTAL						850.000	
ANEXO II		ACRÉSCIMO					RS 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTES	VALOR	
15.451.6002.109B.0542	MINISTÉRIO DAS CIDADES OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA EM MUNICÍPIOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE - Obras de Desenvolvimento Urbano na Área do Conjunto Dom Jaime Câmara - Rio de Janeiro - RJ	F	4	30	0100	850.000	
TOTAL						850.000	

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 671, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programa de Trabalho: 56101.15.126.0310.1B00.0001 - Implantação Do Sistema Nacional De Informações Das Cidades- Nacional, PTRES 007628, fonte 0100, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da Unidade Gestora 153163 - Universidade Federal de Santa Catarina, Gestão 15237, destinados ao projeto Curso de Capacitação em Geoprocessamento para as Prefeituras da Grande Florianópolis e Sul Catarinense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

PORTARIA Nº 676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e por delegação de competência conferida pela Portaria nº 383, de 18/08/2005, publicada no DOU, de 19/08/2005, e com base nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 825, de 28/05/1993, com as alterações subsequentes, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 11.439, de 29/12/2006, Lei nº 11.451, de 07/02/2007, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e na Instrução Normativa nº 01/1997, de 15/01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de dotação orçamentária e de recursos financeiros do orçamento da Unidade Gestora 560003 - Ministério das Cidades, Programas de Trabalho: 56101.15.452.1128.0584.0001 - Apoio a Projetos de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas (Papel Passado) - Nacional, PTRES 7646, fonte 0100, em favor da Unidade Gestora 373001, Gestão 37201 - Superintendência Regional 06 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no valor de R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais), com o objetivo de viabilizar atividades específicas de regularização fundiária com vistas ao reconhecimento do domínio de propriedade das comunidades urbanas, remanescentes de quilombos, Mangueiras e Luízes, ambas situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA OLIVEIRA DE MYRON CARDOSO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Aos quatro dias do mês de dezembro, de dois mil e sete, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Ministério da Justiça Bloco T, Anexo II, 5º andar, Brasília/DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios das Cidades, da Defesa, da Educação, do Meio Ambiente, da Saúde e dos Transportes, sob a presidência do Senhor Alfredo Peres da Silva, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. Abertura da Reunião: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. A ata da 65ª Reunião Ordinária foi aprovada após retificações propostas. ASSUNTOS GERAIS: 1) O Presidente apresentou o relatório encaminhado pela Federação Nacional de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG sobre pesquisa de todas as Resoluções do CONTRAN, desde a de nº 01/1941 até a de nº 252/2007, contendo: a) índice numérico das Resoluções do CONTRAN; b) relação de todas as resoluções emitidas a partir da vigência do Código Nacional de Trânsito, e as editadas na vigência do Código de Trânsito Brasileiro, com análise sobre a sua vigência; e, c) índice numérico das Resoluções do CONTRAN em vigor. 2) O Coordenador da Coordenação de Infra-Estrutura de Trânsito, informou que a Resolução 232 que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada - ITL e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP, para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro, precisa sofrer alteração no artigo 15, inciso IV, pois estabelece que devem executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular, o que não se aplica às universidades e entidades como o SENAI, estando o assunto em estudo para apresentação de minuta para deliberação do Conselho. ORDEM DO DIA: 1) Processo: nº 80001.002957/2007-02; Interessado: ANFAVEA; Assunto: Revisão das Resoluções nºs. 200/2006 e 201/2006 - CONTRAN. Após a leitura da Nota Técnica da CGIT nº 42/2007, da Nota Técnica da CGIJF nº 425/2007, do Parecer CONJUR/CIDADES nº 4.493/07, o Conselho decidiu que o assunto deverá retornar na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/Ministério das Cidades

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES
p/Ministério da Educação

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

SALOMÃO JOSE SANTANA
p/Ministério da Defesa

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
p/Ministério do Meio Ambiente

VALTER CHAVES COSTA
p/Ministério da Saúde

EDSON DIAS GONÇALVES
p/Ministério dos Transportes

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 688, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.034906/2007, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7+ (sete, decalado para mais), no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Orlandia, Estado de São Paulo, por meio do canal 46+ (quarenta e seis decalado para mais), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

HÉLIO COSTA

(Nº 98815-4 - R\$ 149,60 - 18.12.2007)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 4 de outubro de 2007

Nº 1.173/2007-CD - Processo nº 53508.001608/1999. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELERJ CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.506/0001-94, então Concessionária do Serviço Móvel Celular (SMC) na Área 3 definida na NGT n.º 20/96, e atual Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), aprovado pela Resolução n.º 321, de 27 de setembro de 2002, na área correspondente ao Estado do Rio de Janeiro, também referida nos autos pela denominação fantasia de VIVO, em face da decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização exarada por meio do Despacho de 5 de dezembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade associada à prestação do SMC, constatada através de vistoria realizada pelo serviço de fiscalização do Escritório Regional da Anatel-ER02, em sua Reunião n.º 425, realizada em 7 de março de 2007, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se integralmente a decisão exarada; e b) negar provimento ao requerimento de prescrição apresentado pela recorrente, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 112/2007/GCJL, de 9 de fevereiro de 2007, em conformidade com o Parecer n.º 0436/2006/PG-FE/Anatel/ER02, de 25 de setembro de 2006, aprovado pelo Procurador-Geral em 17 de janeiro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 69.164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Alterar o período de autorização da empresa WKA EMPREENDIMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 04.647.255/0001-00, constante do Ato no 69.090, de 12 de dezembro de 2007, de 15 a 20 de Dezembro de 2007 para 15 de Dezembro de 2007 a 28 de Janeiro de 2008, mantendo-se as demais condições estabelecidas.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 69.221, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Autorizar PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Francisco do Conde/BA, no período de 18/12/2007 a 31/01/2008.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de outubro de 2007

Processo n.º 53508.002336/2007 e apensos - Adoto o Informe n.º 460/2007/ER02AF/ER02, às fls. 91/92 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer o recurso interposto pela VIVO S/A (sucessora da TELERJ CELULAR S/A), inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.506/0001-94, na cidade do Rio de Janeiro/RJ e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de outubro de 2007

Processo n.º 53508.000507/2007 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), à IMPECÁVEL ROUPAS LTDA, na cidade de Niterói/RJ, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei n.º 9.472/97, por estar incurso no item 13.5, II, g da Norma n.º 13/97, já que a obstrução da atividade de fiscalização da Anatel restou plenamente caracterizada nos autos.

Em 5 de novembro de 2007

Processo n.º 53508.020436/2006 - Adoto o Informe n.º 456/2007/ER02AF/ER02 para, diante de sua fundamentação legal, conhecer do recurso interposto pela RÁDIO NOVO RIO, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.621.482/0001-09, e no mérito negar a ele provimento, mantendo-se desta forma a pena de MULTA aplicada, em consonância com o disposto no artigo 82, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Anatel.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 69.226, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VIII do art. 198 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001; resolve:

Art.1º Os artigos 6º e 8º do Ato n.º 68.799, de 28 de novembro de 2007, referente à autorização para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, no município de São Paulo-SP, pela RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A., passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Conforme estabelecido no art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, Lei n.º 9.472, de 1997, a autorização para exploração de serviços de telecomunicações e a autorização de uso de radiofrequência cobertas por este Ato serão outorgadas a título oneroso.

§ 1º O preço público pelo direito de exploração de serviços de telecomunicações correspondente ao Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, obtido com base no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução n.º 386, de 3 de novembro de 2004, da Anatel, é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 2º O valor correspondente ao preço público pelo direito de uso da radiofrequência, objeto do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 387, de 3 de novembro de 2004, é de R\$ 1.815,05 (um mil, oitocentos e quinze reais e cinco centavos)."

"Art. 8º Os efeitos legais do presente ato estão condicionados à comprovação, pela Autorizada, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações, do pagamento do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências, e do recolhimento da Taxa referida no artigo anterior."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ARA APKAR MINASSIAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 69.198, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à CABEDELLO PREFEITURA, CNPJ n.º 09.012.493/0001-54 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.199, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à CARLOS PINTO MELO, CPF n.º 041.735.972-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.200, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à CENTRO DE SEGURANCA INTEGRADA LTDA, CNPJ n.º 08.644.690/0001-23 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.202, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à KATIUSCIA DALLARMI, CPF n.º 077.712.347-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.203, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ ALBERTO MOREIRA BELMONTE, CPF n.º 081.039.410-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.204, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à LUIS SERGIO RAITER, CPF n.º 465.568.001-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.205, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à M&G POLIMEROS BRASIL S.A., CNPJ n.º 07.079.511/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA., CNPJ n.º 69.031.953/0010-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.207, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à RICARDO OJEDA, CPF n.º 249.594.801-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.208, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à SILAS IBANHEZ SOARES, CPF n.º 031.021.978-76 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.209, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à TONY VICTOR MEDEIROS DA SILVA, CPF n.º 020.878.504-37 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.210, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA, CNPJ n.º 07.152.630/0001-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.211, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, CNPJ n.º 24.134.488/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.212, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA COLOMBO S/A ACUCAR E ALCOOL, CNPJ n.º 44.330.975/0001-53 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.215, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à CENTRO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL, CNPJ n.º 00.530.279/0004-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. Torna sem efeito o ato n.º 68.922, publicado no Diário Oficial da União, dia 05 de Dezembro de 2007, pagina 87, Seção 01

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.216, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à PAULO EDUARDO LOPES DA SILVA, CPF n.º 011.094.394-58 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. Torna sem efeito o ato n.º 68.922, publicado no Diário Oficial da União, dia 05 de Dezembro de 2007, pagina 87, Seção 01

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.217, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à ROGERIO JORGE DE FRANCA, CNPJ n.º 07.767.820/0001-52 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. Torna sem efeito o ato n.º 68.922, publicado no Diário Oficial da União, dia 05 de Dezembro de 2007, pagina 87, Seção 01

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.219, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à PAULO HERIBERTO SOARES SUASSUNA BARRETO, CPF n.º 566.812.244-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. Torna sem efeito o ato n.º 68.922, publicado no Diário Oficial da União, dia 05 de Dezembro de 2007, pagina 87, Seção 01

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.234, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à A.R.G. LTDA, CNPJ n.º 20.520.862/0001-52 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.236, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COM-PANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.237, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEBARAN BETA, CNPJ nº 12.953.725/0001-83 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.238, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMÍNIO DA CHACARA SANTA ELENA, CNPJ nº 55.215.263/0001-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.239, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.240, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à FENILTO BARPI, CPF nº 430.441.319-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.241, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A, CNPJ nº 27.199.306/0001-75 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.242, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à JSD-PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA LIMITADA, CNPJ nº 08.956.223/0001-39 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.243, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MINE-RANÇA JOÃO VAZ SOBRINHO, CNPJ nº 20.651.683/0001-54 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.244, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARAO, CNPJ nº 82.928.656/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.245, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.459.497/0001-36 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Expede autorização à TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 19.497.510/0001-44 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 69.247, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VSG-VIGILANCIA E SEGURANCA EM GERAL LTDA, CNPJ nº 31.276.470/0001-06 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES**ATO Nº 68.418, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007**

Processo nº 53516.001483/2007. Aplica a J.M. Coutinho e Coutinho LTDA, CNPJ nº 04.987.323/0001-71, a sanção de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), tendo em vista infringência ao item 13.5. II, "h" da Norma nº 13/97, pertinente ao Serviço de Radiotáxi Privado, ou seja, endereço da estação diverso do licenciado, bem como aplicar a sanção de advertência pelo não atendimento ao comando do item 9.8.1 da Norma nº 13/97, ausência de certificados de licenciamento.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

ATO Nº 69.126, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo nº 53504.003099/2003. Reforma parcialmente o Ato nº 67.321, de 26 de setembro 2007, afastando a sanção de MULTA no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cominada a Wellington Silva, aplicando a sanção de ADVERTENCIA, tendo em vista que utilizava frequências diferentes das autorizadas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Gerente-Geral
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**ATO Nº 69.248, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Sergipe, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

GILBERTO ALVES
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 815, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.064815/2006, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da KMR - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ipaçu, Estado de São Paulo, utilizando o canal 294, classe C.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 7.499-8 - R\$ 119,68 - 07.12.2007)

PORTARIA Nº 933, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063498/2006, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da RÁDIO SOCIEDADE DE FRIBURGO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, utilizando a frequência 660 kHz, classe B..

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

(Nº 98815-4 - R\$ 119,68 - 18.12.2007)

Ministério das Relações Exteriores**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES
BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS****AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO-QUADRO SOBRE
COOPERAÇÃO EM PESQUISA CIENTÍFICA E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA
PARA COOPERAÇÃO EM PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS (SUFRAMA) E O INSTITUTO
FRAUNHOFER IZM**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Federal da Alemanha
(doravante denominados as "Partes"),

Recordando os termos do Acordo-Quadro sobre Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, assinado em 20 de março de 1996;

Considerando o disposto no Artigo II do Acordo-Quadro de Cooperação em Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, que autoriza a conclusão de Ajustes Complementares entre órgãos e instituições das duas Partes, com vista à execução de programas e atividades mutuamente acordadas;

Cientes do efeito multiplicador do fomento de atividades comerciais com base na tecnologia de microsistemas e na pesquisa e desenvolvimento, assim como o das capacidades respectivas, para benefício mútuo;

Desejando nesse contexto cooperar dentro de seus respectivos escopo e qualificações;

Reconhecendo o valor e os benefícios a serem obtidos pelas Partes ao estabelecer uma estrutura básica para realizar suas atividades conjuntas;

Confiantes de que a cooperação entre órgãos e instituições de ambas as Partes resultará em um crescimento sinérgico do escopo e das qualificações daquelas agências e no melhoramento do desenvolvimento tecnológico dos dois países,

Ajustam o que segue:

**Artigo I
Objetivo**

As Partes decidem criar um mecanismo para promover, avaliar e gerenciar a cooperação em pesquisa e desenvolvimento entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) e o Instituto Fraunhofer IZM.

**Artigo II
Âmbito**

1. As Partes designam a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), do Brasil, e o Instituto Fraunhofer IZM, da Alemanha, como entidades responsáveis pela implementação do presente Ajuste Complementar.

2. A cooperação abrangerá as seguintes atividades, entre outras:

a) apoio ao Instituto Fraunhofer IZM no estabelecimento das suas operações em Manaus, Brasil, e na obtenção, pela indústria brasileira, de soluções nas áreas de microeletrônica, nanoeletrônica, biomicrotecnologia e em outras atividades relacionadas às finalidades industriais;

b) apoio à SUFRAMA no desenvolvimento de núcleos tecnológicos de biotecnologia, microtecnologia e tecnologia de microsistemas em Manaus;

c) visitas de intercâmbio de curtos e longos períodos de profissionais responsáveis pelas atividades;

d) atividades de cooperação para promover pesquisa e desenvolvimento conjuntos;

e) dados e informações sobre tendências nas áreas mencionadas;

f) outras atividades de cooperação mutuamente acordadas.



Artigo III Obrigações

1. Para a execução das atividades previstas no presente Ajuste Complementar, cada uma das entidades responsáveis indicadas no Artigo II aportará os recursos humanos, materiais e financeiros necessários, de acordo com planos de trabalho aprovados por mútuo acordo.

2. Cada uma das entidades responsáveis deverá assegurar-se de que todo o pessoal que seja designado para trabalhar nas atividades concernentes ao presente Ajuste conheça e aceite as condições nele estabelecidas.

3. Cada entidade responsável deverá oferecer seguro-saúde e seguro contra acidentes para o pessoal engajado nas atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

4. As entidades responsáveis promoverão e manterão intercâmbio regular de publicações científicas e estimularão a publicação de trabalhos científicos conjuntos entre participantes das atividades previstas no presente Ajuste Complementar.

5. No caso de transferência de material biológico, deverão ser observadas estritamente as legislações vigentes nos dois países referentes ao acesso a recursos genéticos ou ao conhecimento tradicional a eles associado.

Artigo IV Propriedade Intelectual

1. As entidades responsáveis adotarão as medidas necessárias para assegurar proteção dos direitos de propriedade intelectual, em conformidade com a legislação em vigor em cada país e com os acordos internacionais sobre a matéria, de que ambos os países façam parte.

2. As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual sobre produtos e processos que poderão ser obtidos no âmbito do presente Ajuste Complementar serão definidos em programas, contratos e planos de trabalho específicos aprovados pelas Partes.

3. Na falta de consentimento por escrito da outra Parte, as entidades responsáveis não deverão divulgar informação que possa comprometer a aquisição, manutenção e exploração comercial de direitos de propriedade intelectual obtidos no âmbito deste Ajuste Complementar.

4. Os programas, contratos e planos de trabalhos específicos deverão estabelecer as regras e procedimentos a respeito de solução de controvérsias em matéria de propriedade intelectual relativas ao presente Ajuste Complementar.

Artigo V Controvérsias

Divergências na interpretação ou na aplicação do presente Ajuste Complementar serão resolvidas mediante negociação entre as Partes.

Artigo VI Vigência e Denúncia

1. O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos.

2. O presente Ajuste Complementar poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante notificação escrita, por via diplomática, à outra Parte. A denúncia surtirá efeito sessenta dias depois da data de recebimento da notificação. O término do presente Ajuste Complementar não afetará as obrigações assumidas com terceiros e os compromissos financeiros entre as Partes.

Feito em Brasília, aos 23 dias do mês novembro de 2007, em dois exemplares originais, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
RUY NOGUEIRA
Subsecretário-Geral de Cooperação e Promoção Comercial

Pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente da Suframa

Pelo Governo da República Federal da Alemanha
FRIEDRICH PROT VON KUNOW
Embaixador

Pelo Instituto Fraunhofer IZM
REINHARD STREITER
Pesquisador do Instituto Fraunhofer

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS COMPARTILHADOS DOS TRECHOS LÍMITROFES DO RIO URUGUAI E DE SEU AFLUENTE O RIO PEPIRI-GUAÇU ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA MISTA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Reafirmando o interesse comum em materializar os aproveitamentos possíveis do rio Uruguai e de seu afluente o rio Pepiri-Guaçu no trecho limítrofe entre ambos os países, tendo em conta as realidades locais e os avanços ocorridos nas legislações ambientais de cada país;

CONSIDERANDO:

Que o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente o Rio Pepiri-Guaçu, assinado em 17 de maio de 1980, doravante o "Tratado", em seu Artigo XIII, prevê a celebração de protocolos adicionais para a adoção de medidas necessárias para o seu cumprimento;

A Declaração dos Ministros da Área Energética formulada na ocasião da celebração do vigésimo aniversário de assinatura dos "Acordos de Iguazu", realizada entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, em 30 de novembro de 2005;

O acordo entre os Ministros da área energética que teve lugar durante a IV Reunião da Comissão Mista Bilateral Permanente em Matéria Energética, em 15 de maio de 2007, no sentido de criar uma Comissão Mista com o propósito de promover o trabalho conjunto no âmbito do Tratado;

A intenção de promover os avanços dirigidos a concretizar os objetivos do Tratado, e a fim de supervisionar a efetivação dos aproveitamentos possíveis nos trechos limítrofes entre ambos os países do rio Uruguai e do seu afluente o rio Pepiri-Guaçu,

Chegam ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes criam, pelo presente Protocolo Adicional, uma Comissão Técnica Mista.

Artigo II

1. A Comissão Técnica Mista a que se refere o Artigo I, será composta por quatro representantes de cada uma das Partes: dois designados pelo Ministério de Minas e Energia (MME) da República Federativa do Brasil; um designado pelo Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços (MPFIPyS) da República Argentina e um designado pela Secretaria de Energia da República Argentina; além de dois membros de cada uma das Partes designados pela Chancelaria de cada país.

2. A Presidência estará a cargo, de forma conjunta, de um dos representantes do Ministério de Minas e Energia (MME) da República Federativa do Brasil e do representante do Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços (MPFIPyS) da República Argentina.

Artigo III

São atribuições da Comissão Técnica Mista:

a) supervisionar as atividades que serão realizadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRÁS) e pela Empreendimentos Energéticos Binacionais Sociedade Anônima (EBISA) no âmbito do Tratado;

b) determinar, sempre que necessário, o mecanismo mais conveniente para superar as eventuais divergências que existirem entre a ELETROBRÁS e a EBISA no âmbito e vigência do Convênio de Cooperação a celebrar-se pelas referidas empresas;

c) dispor sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 4º do Artigo X do Tratado;

d) intervir, sempre que for necessário, nas atividades realizadas pela ELETROBRÁS e pela EBISA, com a finalidade de impulsionar o processo de implementação dos objetivos do Tratado;

e) promover a realização dos estudos relativos a aspectos técnicos, normativos, institucionais e de impacto ambiental destinados à materialização dos aproveitamentos hidroelétricos a que se refere o Tratado, assim como os associados a seu financiamento; e

f) criar, se for necessário, Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos, os quais deverão ser integrados por igual número de representantes dos dois países.

Artigo IV

A Comissão Técnica Mista reunir-se-á sempre que seja solicitada por qualquer das Partes. As reuniões da Comissão Técnica Mista terão lugar no território dos dois países conforme a natureza dos temas a serem tratados.

Artigo V

As controvérsias que surjam sobre a interpretação ou a aplicação das disposições contidas no presente Protocolo Adicional serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes, por intermédio de suas respectivas Chancelarias.

Artigo VI

Com o estabelecimento da presente Comissão Técnica Mista, extingue-se o Grupo de Trabalho Ad Hoc constituído durante a segunda reunião, realizada nos dias 6 e 7 de janeiro de 2004, da Comissão Mista Bilateral Permanente em Matéria Energética entre a Argentina e o Brasil, criada por acordo, por troca de Notas, em 5 de julho de 2002.

Artigo VII

1. O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por tempo indeterminado ou enquanto vigorar o Tratado.

2. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Protocolo Adicional em qualquer momento, mediante notificação escrita à outra Parte, por via diplomática, com o mínimo de seis meses de antecedência.

Feito em Brasília, em 7 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro das Relações Exteriores
Interino

Pelo Governo da República Argentina
JUAN PABLO LOHLÉ
Embaixador

PROTOCOLO ADICIONAL AO TRATADO PARA O APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS COMPARTILHADOS DOS TRECHOS LÍMITROFES DO RIO URUGUAI E DE SEU AFLUENTE O RIO PEPIRI-GUAÇU ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ARGENTINA PARA A CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA MISTA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Argentina
(doravante denominados "Partes"),

Reafirmando o interesse comum em materializar os aproveitamentos possíveis do rio Uruguai e de seu afluente o rio Pepiri-Guaçu no trecho limítrofe entre ambos os países, tendo em conta as realidades locais e os avanços ocorridos nas legislações ambientais de cada país;

CONSIDERANDO:

Que o Tratado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para o Aproveitamento dos Recursos Hídricos Compartilhados dos Trechos Limítrofes do Rio Uruguai e de seu Afluente o Rio Pepiri-Guaçu, assinado em 17 de maio de 1980, doravante o "Tratado", em seu Artigo XIII, prevê a celebração de protocolos adicionais para a adoção de medidas necessárias para o seu cumprimento;

A Declaração dos Ministros da Área Energética formulada na ocasião da celebração do vigésimo aniversário de assinatura dos "Acordos de Iguazu", realizada entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, em 30 de novembro de 2005;

O acordo entre os Ministros da área energética que teve lugar durante a IV Reunião da Comissão Mista Bilateral Permanente em Matéria Energética, em 15 de maio de 2007, no sentido de criar uma Comissão Mista com o propósito de promover o trabalho conjunto no âmbito do Tratado;

A intenção de promover os avanços dirigidos a concretizar os objetivos do Tratado, e a fim de supervisionar a efetivação dos aproveitamentos possíveis nos trechos limítrofes entre ambos os países do rio Uruguai e do seu afluente o rio Pepiri-Guaçu,

Chegam ao seguinte entendimento:

Artigo I

As Partes criam, pelo presente Protocolo Adicional, uma Comissão Técnica Mista.

Artigo II

1. A Comissão Técnica Mista a que se refere o Artigo I, será composta por quatro representantes de cada uma das Partes: dois designados pelo Ministério de Minas e Energia (MME) da República Federativa do Brasil; um designado pelo Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços (MPFIPyS) da República Argentina e um designado pela Secretaria de Energia da República Argentina; além de dois membros de cada uma das Partes designados pela Chancelaria de cada país.

2. A Presidência estará a cargo, de forma conjunta, de um dos representantes do Ministério de Minas e Energia (MME) da República Federativa do Brasil e do representante do Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços (MPFIPyS) da República Argentina.

Artigo III

São atribuições da Comissão Técnica Mista:

a) supervisionar as atividades que serão realizadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (ELETROBRÁS) e pela Empreendimentos Energéticos Binacionais Sociedade Anônima (EBISA) no âmbito do Tratado;

b) determinar, sempre que necessário, o mecanismo mais conveniente para superar as eventuais divergências que existirem entre a ELETROBRÁS e a EBISA no âmbito e vigência do Convênio de Cooperação a celebrar-se pelas referidas empresas;

c) dispor sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 4º do Artigo X do Tratado;

d) intervir, sempre que for necessário, nas atividades realizadas pela ELETROBRÁS e pela EBISA, com a finalidade de impulsionar o processo de implementação dos objetivos do Tratado;

e) promover a realização dos estudos relativos a aspectos técnicos, normativos, institucionais e de impacto ambiental destinados à materialização dos aproveitamentos hidroelétricos a que se refere o Tratado, assim como os associados a seu financiamento; e

f) criar, se for necessário, Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos, os quais deverão ser integrados por igual número de representantes dos dois países.

Artigo IV

A Comissão Técnica Mista reunir-se-á sempre que seja solicitada por qualquer das Partes. As reuniões da Comissão Técnica Mista terão lugar no território dos dois países conforme a natureza dos temas a serem tratados.

Artigo V

As controvérsias que surjam sobre a interpretação ou a aplicação das disposições contidas no presente Protocolo Adicional serão resolvidas por meio de negociações diretas entre as Partes, por intermédio de suas respectivas Chancelarias.

Artigo VI

Com o estabelecimento da presente Comissão Técnica Mista, extingue-se o Grupo de Trabalho Ad Hoc constituído durante a segunda reunião, realizada nos dias 6 e 7 de janeiro de 2004, da Comissão Mista Bilateral Permanente em Matéria Energética entre a Argentina e o Brasil, criada por acordo, por troca de Notas, em 5 de julho de 2002.

Artigo VII

1. O presente Protocolo Adicional entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido por tempo indeterminado ou enquanto vigorar o Tratado.

2. Qualquer Parte poderá denunciar o presente Protocolo Adicional em qualquer momento, mediante notificação escrita à outra Parte, por via diplomática, com o mínimo de seis meses de antecedência.

Feito em Brasília, em 7 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES
Ministro das Relações Exteriores
Interino

Pelo Governo da República Argentina
JUAN PABLO LOHLE
Embaixador

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.129,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Anui à transferência do controle societário da Usina Termoelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF, detido pela ENERGISA S.A., para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 12 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 341, de 14 de dezembro de 1999, na Resolução nº 263, de 9 de julho de 2001, o que consta do Processo nº 48500.006416/2007-10, e considerando que:

a documentação apresentada pela Usina Termoelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF, autorizada de geração de energia elétrica em regime de produção independente, atendeu às disposições legais, contratuais e regulamentares, permitindo, assim, a análise prévia por parte desta ANEEL, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da Usina Termoelétrica de Juiz de Fora S.A. - UTEJF, detido pela ENERGISA S.A., para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras.

§ 1º O prazo para implementação da transferência fica fixado em 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º A ENERGISA deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização do negócio jurídico de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.130,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza a Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta do Processo nº 48500.005079/2006-38, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - STC a implantar reforços em instalações de transmissão, integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, na Subestação Rio do Sul de 230 kV, localizada no Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, com prazo de 14 (catorze) meses, a contar da publicação desta Resolução, para início de operação comercial, conforme especificação a seguir, de:

I - um transformador trifásico 230/138-13,8 kV, de 150 MVA;

II - um módulo de conexão, em 230 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves, para o transformador trifásico 230/138-13,8 kV; e

III - um módulo de conexão, em 138 kV, arranjo barra dupla a 4 chaves, para o transformador trifásico 230/138-13,8 kV.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de novembro de 2007, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva Receita Anual Permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A STC deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A STC deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a STC deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A STC deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.131,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta dos Processos nºs 48500.002867/2006-17, 48500.002895/2006-44, 48500.001240/2006-40, 48500.001239/2006-61, 48500.001238/2006-06 e 48500.001237/2006-35, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET e do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR e a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não integrantes da Rede Básica Transmissão - PAR - DIT, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços em instalações de transmissão, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Água Vermelha, em 500 kV, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 24 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um banco de transformadores em tensão de 500/440 kV, composto por três unidades monofásicas de 250 MVA cada, totalizando 750 MVA, mais uma unidade reserva;

b) um módulo de conexão em 500 kV, arranjo disjuntor e meio, para conexão do banco de transformadores 500/440 kV, 750 MVA;

c) um módulo de conexão em 440 kV, arranjo disjuntor e meio, para conexão do banco de transformadores 500/440 kV, 750 MVA; e

d) complemento de Módulo de Infra-estrutura Geral, 500 kV, arranjo disjuntor e meio.



II - Linha de transmissão Andradina - Valparaíso, em 138 kV, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 21 meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para recapacitação de 63,2 km de trecho de linha de transmissão existente, em circuito duplo, com um cabo condutor por fase tipo 336,4 MCM.

III - Linha de transmissão Assis - Canoas I e Assis - Canoas II - Salto Grande, em 88 kV, localizadas no Estado de São Paulo, com prazo de 25 meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para:

a) recapacitação de trecho de 8,079 km entre as torres 1 e 23 da linha Assis - Canoas I, em circuito duplo, um cabo condutor por fase tipo 336,4 MCM; e

b) reconstrução de trecho de 45,67 km entre a torre 4 e a subestação Salto Grande, em circuito duplo, um cabo condutor por fase tipo 336,4 MCM.

IV - Linha de transmissão Chavantes - Botucatu, em 88 kV, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 25 meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para:

a) recapacitação de trecho de 7,6 km entre a subestação Chavantes e a torre 26, em circuito duplo, um cabo condutor por fase tipo 336,4 MCM;

b) reconstrução de trecho de 32,5 km entre as torres 26 e 181, em circuito duplo, cabo tipo 336,4 MCM; e

c) reconstrução de trecho de 2 km entre as torres 181 e 190, em circuito duplo, cabo tipo 336,4 MCM.

V - Nova linha de transmissão Mogi Mirim III - ramal Jaguariúna em 138 kV, localizada no Estado de São Paulo, com 30 km de extensão, circuito duplo, um condutor por fase tipo 636 MCM Grosbeak, com prazo de 25 meses a partir da data de publicação desta Resolução.

VI - Subestação Mogi Mirim III, em 138 kV, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 20 meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para:

a) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla, para a linha de transmissão Mogi Mirim III - Ramal Jaguariúna, mais duas chaves seccionadoras no ramal Jaguariúna, junto à derivação da linha de transmissão Mogi Mirim II - Bragança Paulista; e

b) um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra dupla, para a linha de transmissão Mogi Mirim III - Ramal Jaguariúna, mais duas chaves seccionadoras no ramal Jaguariúna, junto à linha Mogi Mirim III - Jaguariúna.

VII - Linha de transmissão Salto Grande - Chavantes, 88 kV, localizada no Estado de São Paulo, com prazo de 25 meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para reconstrução de trecho de 22 km entre a subestação Salto Grande e a torre 96 A, em circuito duplo, cabo condutor tipo 336,4 MCM.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de agosto de 2007, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o caput deste artigo dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução com a antecipação do recebimento da respectiva receita anual permitida deverá ocorrer após a homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante dos processos indicados no preâmbulo.

Art. 5º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 2º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 6º A CTEEP deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 7º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 8º A CTEEP deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 9º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.132, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e das Demais Instalações de Transmissão, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, o que consta dos Processos nºs 48500.004635/2005-13 e 48500.002920/2006-90, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do PAR/PET e do PAR/PET-DIT - Obras Consolidadas - Período 2007 a 2009, que consolidam para o Ciclo 2007-2009 o Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR e a Proposta Anual de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão não Integrantes da Rede Básica Transmissão - PAR - DIT, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e o Programa de Expansão da Transmissão - PET, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, na Subestação de Bom Nome, em 230/138/69 kV, localizada no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, com prazo de 20 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

I - um transformador trifásico, em 230/138 kV, de 100 MVA;

II - um módulo de conexão de transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico, em 230/138 kV, de 100 MVA;

III - um módulo de conexão de transformador, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador trifásico, em 230/138 kV, de 100 MVA;

IV - complementação do módulo geral de 230 kV, arranjo barra principal e transferência;

V - um módulo geral de 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

VI - um módulo de conexão de transformador, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador, em 230/138 kV, existente, identificado como 04T4;

VII - adequação do módulo de conexão de transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador, em 230/138 kV, existente, identificado como 04T5;

VIII - adequação do módulo de conexão de transformador, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador, em 230/138 kV, existente, identificado como 04T5;

IX - complementação e realocação do módulo de entrada de linha, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para saída Milagres 04L2;

X - realocação do módulo de interligação de barramento, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência;

XI - complementação do módulo de conexão de transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador, em 230/69/13,8 kV, existente, identificado como 04T1; e

XII - complementação do módulo de conexão de transformador, em 230 kV, arranjo barra principal e transferência, para o transformador, em 230/69/13,8 kV, existente, identificado como 04T2.

Art. 2º Autorizar a CHESF a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes das Demais Instalações de Transmissão, conforme especificações a seguir:

I - Subestação Bom Nome, em 230/138/69 kV, localizada no Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, com prazo de 20 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um módulo de interligação de barramento, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência;

b) um módulo de entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para saída Flores; e

c) realocação do módulo de entrada de linha, em 138 kV, arranjo barra principal e transferência, para saída Cabrobó 03C2.

II - Subestação Santa Cruz II, em 230 kV, localizada no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, com prazo de 10 meses, a contar da publicação desta Resolução, para início da operação comercial de:

a) um transformador em 69/13,8 kV, 10 MVA, em substituição ao transformador em 69/13,8 kV de 5 MVA existente; e

b) adequação do módulo de conexão de transformador, em 69 kV, para o transformador de 69/13,8 kV de 10 MVA, arranjo barra principal e transferência.

Art. 3º Estabelecer, conforme os Anexos I e II desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de novembro de 2007, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica de que tratam os arts. 1º e 2º.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução ocorrerá apenas após homologação da ANEEL.

Art. 4º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 3º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 5º A CHESF deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas nos arts. 1º e 2º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante do Anexo III desta Resolução.

Art. 6º Sobre os valores da Receita Anual Permitida, de que trata o art. 3º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Parágrafo único. A diferença entre o adicional de receita de que trata o "caput" e os valores da quota anual da RGR efetivamente fixados pela ANEEL será considerada no reajuste anual da receita, conforme estabelecido na Resolução nº 23, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 7º A CHESF deverá atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 8º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CHESF deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 9º A CHESF deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 10º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza a Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Rafard, objeto da Resolução Autorizativa nº 79, de 09 de março de 2004, localizada no Município de Rafard, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, e o que consta do Processo nº 48100.000639/1997-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard a ampliar a capacidade instalada da central geradora termelétrica Rafard, objeto da Resolução Autorizativa nº 79, de 09 de março de 2004, que passará de 43.000 kW, atualmente composta por dois turbogeradores, sendo um de 20.000 kW e um de 23.000 kW, para 50.000 kW de potência total instalada, composta por dois turbogeradores de 25.000 kW cada.

Art. 2º Autorizar a Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard a alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Rafard, mediante o seccionamento da Linha de Transmissão Sumaré CTEEP - Saltinho CPFL, em 138 kV, entre as Subestações Rio das Pedras e Capivari, a aproximadamente 3,5 km da derivação para a Subestação Capivari, e a construção de uma Linha de Transmissão, em 138 kV, de aproximadamente 5 km de extensão, da saída da subestação da UTE Rafard, de propriedade da Cosan S.A. Bioenergia - Filial Rafard, até o ponto de engate à Linha de Transmissão Sumaré CTEEP - Saltinho CPFL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.135,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza a Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da usina termelétrica denominada Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso, localizada no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 11 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 2.003, de 1996, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, alterada pela Resolução Normativa nº 271, de 03 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.003722/2007-96, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.614.267/0002-61, com sede na Rodovia BR-364, Km 16, s/nº, Zona Rural, Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da usina termelétrica (UTE) denominada Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso, com uma unidade geradora de 42.500 kVA e fator de potência 0,8, totalizando 34.000 kW de capacidade instalada, utilizando como combustível principal o capim elefante, localizada no Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, às coordenadas 17º 17' 38,63" S e 53º 16' 36,13" W.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Agreco Bioenergia Indústria e Comércio de Óleos e Biodiesel Ltda. a explorar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Unidade de Geração de Energia Elétrica - Agreco - Mato Grosso, constituído de uma subestação em 138 kV conectada à Subestação Ferronorte em 138 kV, de propriedade da CEMAT, e uma linha de transmissão em 138 kV com aproximadamente 1 km de extensão, que interliga as duas subestações.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a UTE conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- implementação da subestação e sistema de transmissão associado: até 30 de novembro de 2007;
- conclusão da montagem eletromecânica: até 30 de novembro de 2007;
- obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 20 de dezembro 2007;
- início do comissionamento: até 30 de dezembro de 2007;

e) início da operação comercial: até 30 de março de 2008;

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração da UTE, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da UTE;

III - celebrar os contratos de uso e conexão e uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, nos termos da legislação e normas específicas;

IV - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição quando devidos, nos termos da regulamentação específica.

V - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VI - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da UTE, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

VIII - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

IX - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à Produção Independente de Energia Elétrica; e

X - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização e comunicar a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XI - solicitar anuência prévia à ANEEL, em caso de transferência de controle acionário.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada, como Produtor Independente de Energia Elétrica, está sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar a energia elétrica, nos termos da legislação;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela ANEEL, a usina termelétrica e as instalações de interesse restrito;

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela UTE, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela UTE; e

V - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da UTE e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa nº 063, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção e comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação específica;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da UTE;

VI - solicitação da autorizada; ou

VII - desativação da UTE.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.136,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007**

Autoriza a Eletric Fall Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Tuneco Alta, localizado nos Municípios de Candeias, Campo Belo e Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004257/2002-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Eletric Fall Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.390.246/0001-78, com sede no Largo Padre Péricles, nº 145, Conjunto 207, Bairro Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Tuneco Alta, composto de 3 (três) unidades geradoras de 3.000 kW, totalizando 9.000 kW de capacidade instalada, localizado às coordenadas geográficas 20º 50' 57" S e 45º 04' 24" W, no rio Jacaré, bacia hidrográfica do Rio Paraná, sub-bacia 61, nos Municípios de Candeias, Campo Belo e Santana do Jacaré, Estado de Minas Gerais.

§ 1º A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 2º Autorizar a Eletric Fall Ltda. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH, constituídas de uma subestação elevadora com capacidade total de 12.000 kVA, 6,9/34,5 kV, interligando-se ao sistema de distribuição por meio de uma linha em 34,5 kV, circuito simples, com 37 km de extensão, até o ponto de conexão na Subestação Oliveira, localizada no Município de Oliveira, de propriedade da CEMIG Distribuição S.A.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH Tuneco Alta conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 02 de fevereiro de 2009;
- início das obras civis das estruturas: até 1º de junho de 2009;
- início das obras de desvio do rio (1ª fase): até 10 de novembro de 2009;
- início das obras de desvio do rio (2ª fase): até 05 de novembro de 2010;
- início da concretagem da casa de força: até 31 de março de 2010;
- início da montagem eletromecânica: até 1º de junho de 2010;
- início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2010; e
- início da operação comercial das unidades geradoras: até 31 de dezembro de 2010;

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto no art. 9º, quanto aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da central geradora hidrelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

- das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC que lhe forem atribuídas;
- da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos termos da legislação específica; e
- dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, quando devidos, nos termos da regulamentação específica, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos;

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando à ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de



todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, frequências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Parágrafo único. Descumprido o prazo referido na alínea "a" do inciso I deste artigo, iniciar-se-á o processo de revogação da autorização.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos e obrigações decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada pela PCH Tuneco Alta, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado à ANEEL com 30 (trinta) dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma estabelecida na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização será revogada nas seguintes situações:
I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplicam-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.137, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Transfere da Fruitrade Comércio e Exportação Ltda. para a Eólica Gravatá - Geradora de Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 723, de 24 de dezembro de 2003, para implantar e explorar a central geradora eólica Santa Maria, localizada no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 112, de 18 de maio de 1999, na Resolução nº 723, de 24 de dezembro de 2003, e o que consta do Processo nº 48500.004070/2003-85, resolve:

Art. 1º Transferir da Fruitrade Comércio e Exportação Ltda. para a Eólica Gravatá - Geradora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.661.672/0001-50, com sede na Fazenda Harmonia, s/nº, Zona Rural, Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, a autorização objeto da Resolução nº 723, de 24 de dezembro de 2003, para implantar e explorar a central geradora eólica Santa Maria, localizada no Município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A autorização transferida vigorará pelo prazo regulamentar a que alude o art. 5º da Resolução nº 723, de 2003, subrogando-se a Eólica Gravatá - Geradora de Energia S.A. em todos direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.138, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das empresas Copel Geração S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., integrantes do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da UHE Mauá, localizadas no Município de Ortigueira e Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo

Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005084/2007-48, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor das empresas Copel Geração S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A., integrantes do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, as áreas de terra necessárias à implantação do canteiro de obras da UHE Mauá, que perfazem um total de 580.0880 ha (quinhentos e oitenta hectares, oito ares e oitenta centiares), inseridas em dois polígonos, localizadas no Município de Ortigueira e Telêmaco Borba, Estado do Paraná, representadas no desenho intitulado: "PLANTA PLANIALTIMÉTRICA DA ÁREA NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS", em escala 1:15.000, datado de 20 de agosto de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º As empresas referidas no "caput" deverão fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Mauá, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS ficam autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As empresas integrantes do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS, ficam obrigadas a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contidas no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.139, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Adami S.A. Madeiras, as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da PCH Passos Maia, localizadas no Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art.151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005961/2007-81, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Adami S.A. Madeiras, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 316,55 ha (trezentos e dezesseis hectares e cinquenta e cinco ares), inseridas em um polígono, localizadas no Município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, destinadas à Área de Preservação Permanente - APP, reservatório, instalações, acessos e obras da PCH Passos Maia, representadas no desenho intitulado: "ÁREA NECESSÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO PCH PASSOS MAIA - MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA -SC", em escala 1:250, datado de setembro de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chuí, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Adami S.A. Madeiras deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Passos Maia, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º A Adami S.A. Madeiras fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Adami S.A. Madeiras fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento,

bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.140, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Brascan Energética S.A. e da Garcia Energética S.A., integrantes do Consórcio Lumbrás Energética, as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da PCH Angelina, localizadas nos Municípios de Major Gercino e Angelina, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005960/2007-36, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Brascan Energética S.A. e da Garcia Energética S.A., integrantes do Consórcio Lumbrás Energética, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 129,29 ha (cento e vinte e nove hectares e vinte e nove ares), inseridas em cinco polígonos, localizadas nos Municípios de Major Gercino e Angelina, Estado de Santa Catarina, destinadas à Área de Preservação Permanente - APP, reservatório, canteiro de obras, estruturas e acessos da PCH Angelina, representadas no desenho intitulado: "ÁREA NECESSÁRIA DE DESAPROPRIAÇÃO PCH ANGELINA - MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO E ANGELINA -SC", com escalas indicadas, folhas: 1 a 6, datado de setembro de 2007.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices dos polígonos na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º As empresas integrantes do Consórcio Lumbrás Energética deverão fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Angelina, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas.

Art. 2º As empresas integrantes do Consórcio Lumbrás Energética ficam autorizadas a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º As empresas integrantes do Consórcio Lumbrás Energética ficam obrigadas a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.141, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Retiro Baixo Energética S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da UHE Retiro Baixo, localizadas nos Municípios de Pompéu e Curvelo, Estado de Minas Gerais.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea

"b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003059/2007-20, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Retiro Baixo Energética S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 4.825,03 ha (quatro mil oitocentos e vinte e cinco hectares e três ares) contidas em dois polígonos, localizadas nos Municípios de Pompéu e Curvelo, Estado de Minas Gerais, destinadas à implantação do canteiro de obras, reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da UHE Retiro Baixo, representadas nos desenhos: "RBX-DB-G13-04.DWG", "RBX-DB-G13-05.DWG" e "RBX-DB-G13-06.DWG" em escala 1:20.000, datados de 18 de agosto de 2006.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 45º W.Gr.

§ 2º A Retiro Baixo Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da UHE Retiro Baixo, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas, e comunicar à ANEEL a eventual alteração da superfície total do polígono referido no "caput".

Art. 2º A Retiro Baixo Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Retiro Baixo Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.142, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Serrana Energética S.A., as áreas de terra que específica, necessárias à implantação da PCH Palanquinho, localizadas nos Municípios de Caxias do Sul e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004422/2007-24, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Serrana Energética S.A., as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 253,43 ha (duzentos e cinquenta e três hectares e quarenta e três ares), contidas em cinco polígonos, localizadas nos Municípios de Caxias do Sul e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, destinadas à implantação do canteiro de obras, reservatório e Área de Preservação Permanente - APP da PCH Palanquinho, representadas no desenho: "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:10.000, datado de julho de 2007, apresentado pela Serrana Energética S.A.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" descrevem-se e caracterizam-se por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 (Chua, Minas Gerais) e ao Meridiano Central de 51º W.Gr.

§ 2º A Serrana Energética S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Palanquinho, promovendo a gestão sócio-patrimonial das mesmas e comunicar à ANEEL eventual alteração da superfície total do polígono referido no "caput".

Art. 2º A Serrana Energética S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Serrana Energética S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 1.143, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, as áreas de terra necessárias à passagem de ramal de derivação, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV entre fases, localizado no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.005211/2007-17, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, as áreas de terra situadas em uma faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem do ramal de derivação, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV entre fases, com aproximadamente 548,77 metros de extensão, destinado a interligar a Subestação Ilha Solteira à estrutura nº 1C da Linha de Transmissão Três Irmãos - Ilha Solteira/UTE Três Lagoas, de propriedade da CTEEP, localizado no Município de Ilha Solteira, no Estado de São Paulo, de acordo com o respectivo projeto e planta constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a CTEEP praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das linhas de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcaram ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a CTEEP a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a CTEEP obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 574, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece os montantes de Potência Contratada e Energia Vinculada referentes a ITAIPU para 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 8º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 4.550, de 27 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 5.287, de 26 de novembro de 2004, nos arts. 13 e 37 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a Resolução Normativa nº 218, de 11 de abril de 2006, o que consta do Processo nº 48500.006513/2007-02, e considerando que:

a) potência da usina de ITAIPU contratada pelo Brasil é vendida por meio de cotas às concessionárias de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Sul, Sudeste e Centro-Oeste, de acordo com o mercado dessas empresas;

a) Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRÁS encaminhou à ANEEL os montantes de Potência Contratada e de Energia Vinculada disponibilizados para contratação pelo Brasil em 2008, resolve:



Art. 1º Estabelecer, conforme os Anexos I e II desta Resolução, os montantes de Potência Contratada e Energia Vinculada referentes à ITAIPU, que deverão ser repassados às concessionárias de distribuição de energia elétrica dos subsistemas Sul, Sudeste e Centro - Oeste em 2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO 1

POTÊNCIA CONTRATADA - ITAIPU - 2008

	AES SUL	Ampla	Bandeirante	Caiuá	CEMAT	CELESC	CNEE	CEB	CELG
jan	389	396	478	11	215	821	5	195	385
fev	389	395	476	11	215	820	5	195	384
mar	390	397	478	11	215	822	5	196	385
abr	392	399	480	11	216	826	5	197	388
mai	392	399	482	11	216	827	5	197	388
jun	392	399	480	11	216	826	5	197	388
jul	392	399	480	11	216	826	5	197	387
ago	392	399	481	11	217	828	5	197	388
set	391	398	480	11	216	825	5	196	387
out	392	399	480	11	216	826	5	197	387
nov	392	399	481	11	216	826	5	197	388
dez	390	397	478	11	215	823	5	196	386

	CEMIG	CEEE	CFLCL	CFLM	CJEE	CLFSC	CPEE	CPFL	CPFL - Piratininga
jan	1.563	339	18	3	5	10	4	1.016	529
fev	1.559	339	18	3	5	10	4	1.015	527
mar	1.564	340	18	3	5	10	4	1.018	529
abr	1.573	342	18	3	5	10	4	1.023	531
mai	1.573	342	18	3	5	10	4	1.023	532
jun	1.573	342	18	3	5	10	4	1.023	532
jul	1.571	341	18	3	5	10	4	1.022	532
ago	1.574	342	18	3	5	10	4	1.024	532
set	1.568	341	18	3	5	10	4	1.021	530
out	1.572	341	18	3	5	10	4	1.022	531
nov	1.572	342	18	3	5	10	4	1.023	532
dez	1.564	340	18	3	5	10	4	1.018	529

	CSPE	COPEL	DME - PC	ELEKTRO	ELETROPAULO	EEVP	Bragantina	ENERSUL	ESCELSA
jan	5	926	4	540	1.837	9	8	151	291
fev	5	924	4	540	1.835	9	8	151	289
mar	5	927	4	541	1.840	9	8	152	290
abr	5	932	4	544	1.850	9	8	152	292
mai	5	932	4	544	1.850	9	8	152	292
jun	5	932	4	544	1.850	9	8	152	292
jul	5	931	4	544	1.849	9	8	152	293
ago	5	933	4	545	1.852	10	8	153	292
set	5	930	4	543	1.845	9	8	152	292
out	5	931	4	544	1.850	9	8	152	292
nov	5	932	4	544	1.849	9	8	152	293
dez	5	927	4	541	1.841	9	8	152	290

	IGUAÇU	LIGHT	RGE
jan	2	992	348
fev	2	991	347
mar	2	993	349
abr	2	999	350
mai	2	999	351
jun	2	998	350
jul	2	999	350
ago	2	1.000	351

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 575,
DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece o valor da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente - TEH, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008, para valorar a energia hidráulica equivalente das concessionárias dos sistemas isolados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução nº 350, de 22 de dezembro de 1999, o que consta do Processo nº 48500.006639/2007-79, e considerando que:

competete à ANEEL definir o nível da tarifa de energia elétrica que deverá valorizar a Energia Hidráulica Equivalente para cada concessionária dos sistemas isolados, a ser usado para definir o montante que será descontado das despesas com combustíveis a serem rateadas pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis dos Sistemas Isolados - CCC-ISOL, resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor da Tarifa de Energia Hidráulica Equivalente - TEH em R\$ 63,14/MWh (sessenta e três reais e catorze centavos por megawatt/hora), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2008, para valorar a energia hidráulica equivalente das concessionárias atuantes nos sistemas isolados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

set	2	996	350
out	2	999	350
nov	2	998	350
dez	2	995	349

ANEXO 2

ENERGIA VINCULADA - ITAIPU - 2008
(MWh)

	AES SUL	Ampla	Bandeirante	Caiuá	CEMAT	CELESC	CNEE	CEB	CELG
jan	193.941	197.303	237.675	5.451	107.040	408.943	2.695	97.301	191.785
fev	181.099	184.238	221.937	5.090	99.952	381.864	2.517	90.858	179.086
mar	194.194	197.559	237.984	5.458	107.180	409.475	2.699	97.427	192.034
abr	188.978	192.253	231.592	5.311	104.301	398.478	2.626	94.811	186.877
mai	195.353	198.738	239.405	5.490	107.819	411.920	2.715	98.009	193.181
jun	188.978	192.253	231.593	5.311	104.301	398.478	2.626	94.811	186.877
jul	195.176	198.559	239.189	5.485	107.722	411.548	2.712	97.920	193.006
ago	195.529	198.918	239.621	5.495	107.917	412.292	2.717	98.097	193.355
set	188.539	191.806	231.055	5.299	104.059	397.552	2.620	94.590	186.443
out	195.176	198.559	239.189	5.485	107.722	411.548	2.712	97.920	193.006
nov	188.978	192.253	231.593	5.311	104.301	398.478	2.626	94.811	186.877
dez	194.294	197.662	238.108	5.461	107.235	409.688	2.700	97.478	192.134

	CEMIG	CEEE	CFLCL	CFLM	CJEE	CLFSC	CPEE	CPFL	CPFL - Piratininga
jan	777.792	169.037	8.968	1.401	2.347	5.065	2.099	506.157	262.904
fev	726.288	157.844	8.374	1.309	2.192	4.730	1.960	472.640	245.495
mar	778.801	169.257	8.980	1.403	2.350	5.072	2.102	506.814	263.246
abr	757.886	164.711	8.738	1.366	2.287	4.936	2.045	493.203	256.175
mai	783.452	170.267	9.033	1.412	2.364	5.102	2.114	509.840	264.818
jun	757.886	164.711	8.738	1.366	2.287	4.936	2.045	493.203	256.176
jul	782.744	170.113	9.025	1.410	2.362	5.097	2.113	509.380	264.578
ago	784.159	170.421	9.041	1.413	2.366	5.107	2.116	510.301	265.057
set	756.125	164.328	8.718	1.362	2.282	4.924	2.041	492.057	255.581
out	782.745	170.113	9.025	1.410	2.362	5.097	2.113	509.380	264.578
nov	757.885	164.711	8.738	1.366	2.287	4.936	2.045	493.203	256.176
dez	779.206	169.344	8.984	1.404	2.351	5.074	2.103	507.077	263.383

	CSPE	COPEL	DME - PC	ELEKTRO	ELETROPAULO	EEVP	Bragantina	ENERSUL	ESCELSA
jan	2.577	461.057	2.025	269.195	915.120	4.698	4.065	75.366	144.426
fev	2.406	430.527	1.891	251.369	854.522	4.387	3.796	70.375	134.862
mar	2.580	461.656	2.027	269.545	916.309	4.704	4.071	75.464	144.614
abr	2.511	449.257	1.973	262.305	891.700	4.578	3.961	73.437	140.730
mai	2.596	464.412	2.039	271.154	921.780	4.732	4.095	75.915	145.477
jun	2.511	449.257	1.973	262.305	891.699	4.578	3.961	73.437	140.729
jul	2.593	463.993	2.038	270.909	920.948	4.728	4.091	75.846	145.347
ago	2.598	464.832	2.041	271.399	922.612	4.737	4.099	75.983	145.608
set	2.505	448.214	1.968	261.696	889.628	4.567	3.952	73.267	140.403
out	2.593	463.993	2.038	270.909	920.947	4.728	4.091	75.846	145.346
nov	2.511	449.257	1.973	262.305	891.700	4.578	3.961	73.437	140.730
dez	2.582	461.896	2.028	269.684	916.786	4.707	4.073	75.503	144.689

	IGUAÇU	LIGHT	RGE
jan	1.224	494.053	173.370
fev	1.143	461.335	161.890
mar	1.226	494.694	173.595
abr	1.193	481.408	168.933
mai	1.233	497.647	174.632
jun	1.193	481.408	168.933
jul	1.232	497.198	174.474
ago	1.234	498.098	174.789
set	1.190	480.288	168.541
out	1.232	497.199	174.474
nov	1.193	481.407	168.933
dez	1.226	494.951	173.685

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 6 de novembro de 2007

Nº 3.296 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria, o que consta no Processo nº 48500.003955/03-67, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao Auto de Infração nº 019/2003-SFF; (ii) manter na íntegra a decisão contida no Despacho nº 48, de 27 de janeiro de 2004; (iii) a multa no valor de R\$ 370.979,58 (trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) deverá ser recolhida com a devida atualização legal.

Em 20 de novembro de 2007

Nº 3.440 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.001727/2007-95, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.; (ii) reformar parcialmente a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando à Concessionária proceder à cobrança da diferença de consumo de 6.476 kWh da Sra. Doralina Vargas da Silveira, correspondentes ao período de 14 de junho de 2000 a 24 de agosto de 2004, já deduzidos os consumos faturados no período, com base na alínea "c" do inciso IV do art. 72 da Resolução nº 456/2000, podendo cobrar o custo administrativo adicional de até 30 %, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Nº 3.443 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003018/2007-33, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso da AES Sul Distribuidora Gaúcha

de Energia S.A.; (ii) reformar a decisão da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS, autorizando a Concessionária a efetuar cobrança complementar de 11.445 kWh referente à unidade consumidora de responsabilidade da empresa Jorge Conceição da Silveira & Cia Ltda., com os acréscimos previstos no art. 73 da Resolução nº 456/2000, correspondente ao período de 17 de março de 2003 a 25 de agosto de 2004, utilizando a tarifa em vigor da data de apresentação da fatura.

Em 4 de dezembro de 2007

Nº 3.533 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta no Processo nº 48500.000547/2007-78, resolve conhecer e negar provimento ao agravo de recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE em face do Despacho nº 2.672, de 23 de agosto de 2007.

Nº 5.536 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001551/2006-08, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Muxfeldt, Marin & Cia. Ltda, em face do Auto de Infração nº 02/2005-GPE, de 10 de março de 2005; (ii) confirmar a penalidade de multa de R\$ 10.589,49 (dez mil quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos), valor este que deverá ser recolhido com a atualização prevista no art. 24 da Resolução nº 63/2004.

Nº 3.537 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos dos Processos nº 48500.002084/02-38, resolve conhecer e negar e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa SÓPASTA S.A. - Indústria e Comércio contra as infor-

mações prestadas pelos Superintendentes de Concessões e Autorizações de Geração - SCG e de Gestão de Potenciais Hidráulicos - SPH, nos termos do Ofício nº 1.009/2004-SCG-SPH/ANEEL, de 03 de junho de 2004, de forma a i) manter a decisão de não acolher o pedido de abertura de prazo para apresentação de projeto básico da PCH Salto Góes pela recorrente e ii) negar o pedido de indeferimento do projeto básico da PCH Salto Góes apresentado pela empresa CE-VIPA Energia Ltda.

Nº 3.296 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.000166/2007-34, e considerando o recurso apresentado pela Companhia Energética do Ceará S/A - COELCE contra a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, resolve conhecer e dar provimento ao recurso, permitindo que a concessionária possa cobrar do responsável pela unidade consumidora o equivalente a 27.270 kWh (vinte e sete mil, duzentos e setenta quilowatt-hora), para recuperação da energia consumida e não faturada, podendo aplicar o adicional de até 30 % referente a custos administrativos e a tarifa vigente na data de apresentação da fatura

Nº 3.539 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.001298/2005-49, e considerando o recurso apresentado pela Sra. Rosanina Galiza Mota contra a decisão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, resolve conhecer e não dar provimento ao recurso, permitindo que a concessionária possa cobrar do responsável pela unidade consumidora o equivalente a 1.523 kWh (mil, quinhentos e

vinte e três quilowatt-hora), para recuperação da energia consumida e não faturada, podendo aplicar o adicional de até 30 % referente a custos administrativos e a tarifa vigente na data de apresentação da fatura

Nº 3.544 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.001826/2007-77, e considerando o recurso apresentado pela Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA contra a decisão da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, resolve conhecer e não dar provimento ao recurso, determinando à CELPA que cancele a cobrança dos valores referentes à irregularidade no total de R\$246,06 em decorrência da impossibilidade da aplicação das alíneas descritas no Inciso IV, Art. 72, da Resolução ANEEL nº 456/2000.

Nº 3.545 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a Resolução ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, tendo em vista a deliberação da Diretoria, o que consta nos autos do processo nº 48500.005131/2007-53, e considerando o recurso apresentado pelo Sr. Gilberto Cordeiro da Silva contra a decisão da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON, resolve conhecer e não dar provimento ao recurso, permitindo que a concessionária possa cobrar do responsável pela unidade consumidora o equivalente a 2.296 kWh (dois mil, duzentos e noventa e seis quilowatt-hora), para recuperação da energia consumida e não faturada, não podendo ser acrescido o custo administrativo adicional de 30% (trinta por cento), por se tratar de medição externa, utilizando a tarifa em vigor na data de apresentação da fatura.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Homologatória nº 529, de 6 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial nº 151, de 7 de agosto de 2007, Seção 1, página 58 a 61, nos Anexos I e II fazer constar as tarifas de cooperativas de eletrificação rural convencional, tensão A3 (69 kV) e A3a (30 kV a 44kV), que passará a operar na área de concessão e nos arts. 3º e 4º, onde se lê:

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 07 de agosto de 2007 a 06 de agosto de 2008.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 07 de agosto de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Leia-se:

"Art. 3º As tarifas constantes dos Anexos I e II-A contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros devidos e estarão em vigor no período de 07 de agosto de 2007 a 06 de agosto de 2008."

"Art. 4º As tarifas constantes dos Anexos II e II-B contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 07 de agosto de 2008 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes."

Anexo I TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3 (69 kV)	16,29	40,96
A3a (30 kV a 44 kV)	5,84	85,62

Anexo II TARIFA COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SEGMENTO HORÁRIO SUBGRUPO	DEMANDA	CONSUMO
	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3 (69 kV)	16,59	41,73
A3a (30 kV a 44 kV)	5,95	87,22

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2007

Nº 3.648 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 48500.004421/2007-80, resolve: I - Aprovar o desenho, das áreas de terra, localizadas nos Municípios de Caxias do Sul e São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul, destinadas à implantação do canteiro de obras, reservatório e Área de Preservação Permanente da PCH Criúva, intitulado: "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA", em escala 1:10.000, datado de julho de 2007, apresentado pela Criúva Energética S.A.; II - A presente aprovação não exige a Autorizada de suas responsabilidades perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 3.649 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e pela Resolução Autorizativa n. 471, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Decreto n. 5.025, de 30 de março de 2004, na Portaria MME n. 452, de 28 de setembro de 2005 e na Portaria MME n. 296, de 29 de novembro de 2006, e considerando o que consta do Processo n. 48500.006316/2001-82, resolve: I - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no inciso I, do art. 2º, da Resolução Autorizativa n. 708, de 17 de dezembro de 2002, prorrogados pela Resolução n. 25, de 24 de janeiro de 2005 e, posteriormente pelo Despacho n. 444, de 7 de março de 2006, para a empresa Tudelândia Central Elétrica S.A., inscrita no CNPJ n. 02.233.034/0001-51, autorizada a implantar e operar a PCH Tude-

lândia, com 2.400 kW de potência instalada, localizada no rio Santíssimo, no Município de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma: a) Início da concretagem da casa de força: até 30 de maio de 2008; b) Início da montagem eletromecânica: até 15 de outubro de 2008; c) Início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de dezembro de 2008; d) Início da operação comercial da unidade geradora: até 30 de dezembro de 2008.

Nº 3.650 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003760/2007-49, resolve: I - Registrar, junto à ANEEL, a partir desta data, a central geradora termelétrica denominada Condomínio Civil Pantanal Shopping, com capacidade instalada de 1.800 kW, constituída de uma unidade geradora, em operação desde abril de 2005, utilizando como combustível óleo diesel, de propriedade do Condomínio Civil Pantanal Shopping, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.954.647.0001-39, localizado na Avenida Rubens de Mendonça, s/nº, às coordenadas geográficas 15º 35' 46" de Latitude Sul e 56º 5' 48" de Longitude Oeste, Cuiabá, Estado do Mato Grosso; II - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo do interessado; III - Este registro não exige o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais de captação e lançamento de água de uso da central geradora termelétrica; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Nº 3.651 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 5º do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução nº 395, de 4 de dezembro de 1998, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005106/2002-85, resolve: I - Revogar o Despacho nº 960, de 26 de novembro de 2004; II - Registrar, junto à ANEEL, a central geradora hidrelétrica denominada CGH Usina dos Moinhos, com 990 kW de potência instalada, constituída de duas unidades geradoras, ambas com 495 kW, de propriedade da empresa Granha Ligas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.833.746.0002-08, localizada no Rio Barba de Lobo, às coordenadas 21º 13' 46" S e 44º 16' 38" W, Município de São João del-Rei, Estado de Minas Gerais; III - A energia gerada destina-se ao uso exclusivo da interessada; IV - Depende de autorização da ANEEL a comercialização, eventual e temporária, do excedente de energia elétrica, conforme art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação alterada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; V - Este registro não exige o interessado das responsabilidades quanto aos aspectos ambientais e de recursos hídricos; VI - Caso o aproveitamento hidrelétrico de que trata o item I venha a ser afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água, não acarretará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à ANEEL.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de dezembro de 2007

Nº 3.641 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.007184/2007-17, resolve:

I - registrar, sob o nº 1324/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e respectivo Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a vendedora Contestado Energética S/A (PCH Contestado), CNPJ nº 07.659.489/0001-57, e a compradora Condomínio Comercial do Shopping Center Breithaupt (unidade consumidora Jaraguá do Sul/SP), CNPJ nº 03.434.343/0001-52, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/12/2007 a 31/11/2010	0,58

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.642 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.005032/2007-71, resolve:

I - registrar, sob o nº 1233, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI e o respectivo Primeiro Termo Aditivo celebrados entre a vendedora Coronel Araújo Energética S/A (PCH Coronel Araújo), CNPJ nº 07.659.452/0001-29, e a compradora Bunge Alimentos S/A (unidade consumidora Passo Fundo/RS), CNPJ nº 84.046.101/0401-44, de acordo com as condições apresentadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médio)
01/11/2007 a 30/07/2008	2,00

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.643 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta dos Processos nº 48500.005841/2007-83 e 48500.005954/2007-89, resolve:

I - registrar os Contratos de Compra de Energia Incentivada - CCEIs celebrados entre a vendedora Salto Jauru Energética S/A (PCH Salto), CNPJ nº 04.437.750/0001-86, e a compradora Companhia Brasileira de Distribuição - CBD, CNPJ nº 47.508.411/0001-56, de acordo com as condições apresentadas abaixo:



Registro	Compradora: Companhia Brasileira de Distribuição - CBD (unidades consumidoras)	Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
1259/2007	CBD 1349 CNPJ nº 47.508.411/1158-08	01/04/2008 a 31/03/2013	0,62
1261/2007	CBD 1373 CNPJ nº 47.508.411/1266-80	01/02/2008 a 31/01/2013	0,83

II - este registro está condicionado à efetiva entrada em operação da PCH Salto em data igual ou anterior ao início de suprimento dos contratos.

III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.644 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006550/07-11, resolve:

I - registrar, sob o nº 1295/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Brasil Central Energia S/A (PCH Sacre 2), CNPJ nº 05.681.451/0001-55, e a compradora Sara Lee Cafés do Brasil Ltda (unidade consumidora Parque Industrial/Jundiá-SP), CNPJ nº 02.333.707/0001-45, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/01/2007 a 31/12/2009	1,30

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.645 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006628/07-99, resolve:

I - registrar, sob o nº 1305/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Usina São José da Estiva S/A Açúcar e Alcool (Central Geradora Termelétrica São José da Estiva), CNPJ nº 53.172.300/0001-14, e a compradora Clipay do Brasil Ltda (unidade consumidora Jundiá/SP), CNPJ nº 04.970.016/0002-69, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/09/2007 a 30/11/2007	1,50

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.646 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.007182/2007-10, resolve:

I - registrar, sob o nº 1325/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Galera Centrais Elétricas S/A (PCH Salto Corgão), CNPJ nº 02.592.182/0001-62, e a compradora White Martins Gases Industriais Ltda (unidade consumidora Contagem/MG), CNPJ nº 35.820.448/0030-70, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada (MW médios)
01/11/2007 a 30/11/2007	0,2

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.647 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 144, de 19 de setembro de 2005, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, em seus arts. 2º e 10, na Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, e o que consta do Processo nº 48500.006807/2007-26, resolve:

I - registrar, sob o nº 1309/2007, o Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI celebrado entre a vendedora Biogeração Energia S/A (CGT Bandeirante), CNPJ nº 05.486.723/0001-66, e a compradora Indústria de Plásticos Indeplast Ltda (unidade consumidora Diadema/SP), CNPJ nº 48.938.724/0001-07, de acordo com as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento	Energia Contratada
01/01/2008 a 29/02/2008	0,67

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

DILCEMAR DE PAIVA MENDES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2007

Nº 3.656 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006205/2000-31, resolve: I - Liberar as unidades geradoras 1 e 2, de 7.500 kW cada, totalizando 15.000 kW, da PCH Carangola, localizada no Município de Carangola, Estado de Minas Gerais, da empresa Eletroriver S.A., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 356, de 22 de dezembro de 1999, que teve autorização para transferência de titularidade para a empresa Carangola Energia S.A. nos termos da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005, para início da operação em teste a partir do dia 19 de dezembro de 2007; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Carangola Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando as potências das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

JAMIL ABID

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2007

Nº 3.652 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Resolução nº 22, de 4 de fevereiro de 1999, no art. 245 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o que consta do Processo nº 48500.003725/2007-20, resolve: I - aprovar o Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção das Usinas Hidrelétricas de Capim Branco I e II, firmado em 01 de junho de 2007, com prazo de 44 meses, com valor global fixado em R\$ 18.782.280,00, entre a CEMIG CAPIM BRANCO ENERGIA S.A. e a CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT, com a interveniência da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.653 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº

9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Artigo 26 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 162, de 1º de agosto de 2005, no Inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o que consta do Documento ANEEL nº 48512.0033960/2007-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia da cessão de montantes de energia elétrica resultante do MCSD Itaipu, entre a LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. e ELETRONORTE, CEEE, CESP, CHEF, FURNAS, CELG GERAÇÃO, CEMIG, ELETRONORTE, CURUAUNA, COPEL, CEB, TRACTEBEL COMERC, ENERGEST, DUKE, TRACTEBEL ENERGIA, EMAE, CGTEE, LIGHT ENERGIA, CDSA, no limite de até 0,5 %, no prazo de 2008 a 2015, e montante de 3,14 MW Médios; II - registrar que esta manifestação não dará ao agente fiador, garantidor e favorecido o direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência do descumprimento, pela LIGHT, dos seus compromissos financeiros; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.654 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 202/1998, de 23 de outubro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.006710/2007-13, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, da Bandeirante Energia S.A., até o limite de 1,10% da receita líquida, pelo prazo máximo de 72 meses, para captação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 70.980.000,00, destinados ao programa de investimentos da Distribuidora; II - estabelecer que a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.655 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 218, de 03 de outubro de 2000, pela Resolução nº 151, de 19 de maio de 2000, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 01/1995, de 17 de julho de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.006710/2007-13, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, na forma de recebíveis, da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., até o limite de 1,73% da receita líquida, pelo prazo máximo de 72 meses, para captação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 70.715.000,00, destinados ao programa de investimentos da Distribuidora; II - estabelecer que a destinação de recursos deverá estar estritamente vinculada ao objeto da concessão, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à captação dos recursos; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 18 de dezembro de 2007

Nº 3.640 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria ANEEL nº 420, de 31 de outubro de 2006, com amparo na sétima subcláusula, da cláusula sétima, do Contrato de Concessão de Distribuição nº 66/99-ANEEL, firmado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a União, em 26 de agosto de 1999, e o que consta do processo nº 48500.004327/2006-32, resolve: I - tornar público o início do processo da segunda revisão tarifária periódica da CEB, que resultará no reposicionamento das tarifas de energia elétrica da concessionária em nível compatível com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, com vigência a partir de 26 de agosto de 2008, e na determinação do "Fator X" a ser aplicado nos reajustes tarifários anuais até a próxima revisão periódica; II - estabelecer o cronograma de atividades do processo da revisão tarifária periódica, conforme tabela a seguir:

EVENTO	DATA
1. Expedição de ofício à concessionária solicitando informações para subsidiar a revisão tarifária periódica.	até 19/12/2007
2. Apresentação, pela concessionária, das informações solicitadas pela ANEEL.	até 18/02/2008
3. Reunião de trabalho com a concessionária, na ANEEL, para discussão do processo, com o objetivo de aprimorar a proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em audiência pública.	até 29/03/2008
4. Reunião com o respectivo conselho de consumidores, na ANEEL, para apresentação de proposta de revisão tarifária periódica e esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de revisão tarifária.	até 29/03/2008
5. Manifestação formal da concessionária sobre os aprimoramentos na proposta de revisão tarifária periódica que será colocada em Audiência Pública, conforme item 3.	até 13/05/2008
6. Apresentação na internet, pela ANEEL, na forma de consulta pública, da proposta de revisão tarifária periódica com a respectiva análise.	até 11/06/2008
7. Promoção, pela ANEEL, de audiência pública na cidade de Brasília - DF	até 11/07/2008
8. Publicação no DOU, pela ANEEL, do resultado da revisão tarifária periódica, mediante a fixação do reposicionamento tarifário, do valor do Fator X, da estrutura tarifária e dos valores das tarifas de fornecimento de energia elétrica.	até 26/08/2008

III - estabelecer que as eventuais alterações no citado cronograma serão publicadas em espaço específico disponibilizado na página da ANEEL na Internet: <http://www.aneel.gov.br>.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria nº 768, de 18 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de NOVEMBRO de 2007, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

N.º Contrato	Concessão	Nome do Campo	Corrente	Preço Min (R\$/m³)
1	48610.003901/2000	ACAUA	RGN Mistura	927,4658
2	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1001,9830
3	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	821,6342
4	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	927,4658
5	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	896,6878
6	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	800,7172
7	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	927,4658
8	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1037,9208
9	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabianas Mistura	840,3092
10	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	821,6342
11	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	927,4658
12	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1001,9830
13	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1044,3658
14	48000.003631/97-95	ARACAS	Baiano Mistura	1001,9830
15	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1001,9830
16	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	927,4658
17	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	821,6342
18	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	927,4658
19	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1031,4147
20	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	894,2498
21	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabianas Mistura	840,3092
22	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabianas Mistura	840,3092
23	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	927,4658
24	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	866,5295
25	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	832,8984
26	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	927,4658
27	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	927,4658
28	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabianas Mistura	840,3092
29	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	900,2485
30	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1001,9830
31	48000.003787/97-94	BOA ESPERANCA	RGN Mistura	927,4658
32	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	927,4658
33	48000.003718/97-71	BONITO	Cabianas Mistura	840,3092
34	48000.003658/97-41	BONSUCCESSO	Baiano Mistura	1001,9830
35	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1001,9830
36	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	927,4658
37	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	821,6342
38	48610.003899/2000	BT-REC-3	Maior Preço Mínimo da Bacia	1001,9830
39	48610.009231/2002	BT-REC-10 LAGOA DO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1001,9830
40	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1001,9830
41	48610.009231/2002	BURIZINHO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1001,9830
42	48000.003735/97-91	CAÇAÓ	Espirito Santo	866,5295
43	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	927,4658
44	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	866,5295
45	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1031,4147
46	48610.003899/2000	CANARIO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1001,9830
47	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1031,4147
48	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	866,5295
49	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1001,9830
50	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1001,9830
51	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1001,9830
52	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	927,4658
53	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabianas Mistura	840,3092
54	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	824,1334
55	48000.003881/97-52	CAMACARI	Baiano Mistura	1001,9830
56	48000.003847/97-14	CARMOPOS	Sergipano Terra	821,6342
57	48610.009491/2003	CARVALHO	Espirito Santo	866,5295
58	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1001,9830
59	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	821,6342
60	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1001,9830
61	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabianas Mistura	840,3092
62	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1001,9830
63	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1037,9208
64	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1037,9208
65	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	927,4658
66	48000.003702/97-31	CONCEICAO	Baiano Mistura	1001,9830
67	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabianas Mistura	840,3092
68	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1037,9208
69	48000.003924/97-63	CORAL	Coral	1044,9477
70	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	866,5295
71	48610.009492/2003	CORREGO CEDRO SUL	Espirito Santo	866,5295
72	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	866,5295
73	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	866,5295
74	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabianas Mistura	840,3092
75	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	894,2498
76	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1044,3658
77	48000.003643/97-74	DIAS D'AVILA	Baiano Mistura	1001,9830
78	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1001,9830

79	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1001,9830
80	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1031,4147
81	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabianas Mistura	840,3092
82	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabianas Mistura	840,3092
83	48000.003777/97-31	ESPAVA	Ceara Mar	894,2498
84	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	814,7331
85	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	927,4658
86	48000.003925/97-26	ESTRELA DO MAR	Coral	1044,9477
87	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	800,1686
88	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1001,9830
89	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1001,9830
90	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1001,9830
91	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1001,9830
92	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1001,9830
93	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	756,7366
94	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANCA	Baiano Mistura	1001,9830
95	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	927,4658
96	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	866,5295
97	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	866,5295
98	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	927,4658
99	48000.003882/97-15	FAZENDA GAMELEIRA	Baiano Mistura	1001,9830
100	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1001,9830
101	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	927,4658
102	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	927,4658
103	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1001,9830
104	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1001,9830
105	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	1001,9830
106	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Maior Preço Mínimo da Bacia	1037,9208
107	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	927,4658
108	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	866,5295
109	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	926,7748
110	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	866,5295
111	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1001,9830
112	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	926,7748
113	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	866,5295
114	48610.009287/2005-11	FAZENDA SAO PAULO	Maior Preço Mínimo da Bacia	1001,9830
115	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	866,5295
116	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1001,9830
117	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Seripe - Vaza Barris	851,2473
118	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1037,9208
119	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabianas Mistura	840,3092
120	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabianas Mistura	840,3092
121	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	969,9632
122	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1001,9830
123	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	927,4658
124	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1001,9830
125	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1031,4147
126	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	866,5295
127	48000.003801/97-13	ICAPI	Fazenda Belem	756,7366
128	48000.003774/97-42	ILHA DA CACUMBA	Espirito Santo	866,5295
129	48000.003657/97-89	ILHA DE BAMBARRA	Baiano Mistura	1001,9830
130	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	821,6342
131	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	866,5295
132	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1001,9830
133	48610.009225/2002	JACANA	RGN Mistura	927,4658
134	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1001,9830
135	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1001,9830
136	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	927,4658
137	48000.003856/97-13	JEQUIA	Maior Preço Mínimo da Bacia	1037,9208
138	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1036,2918
139	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	927,4658
140	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	781,5015
141	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	927,4658
142	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	866,5295
143	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Maior Preço Mínimo da Bacia	1001,9830
144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Maior Preço Mínimo da Bacia	1001,9830
145	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	866,5295
146	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	866,5295
147	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	866,5295
148	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	866,5295
149	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	866,5295
150	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1001,9830
151	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1001,9830
152	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1001,9830
153	48610.004000/98	LESTE DE POCO XAVIER	RGN Mistura	927,4658
154	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1031,6005
155	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabianas Mistura	840,3092
156	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	927,4658
157	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	927,4658
158	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	927,4658
159	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabianas Mistura	840,3092
160	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1001,9830
161	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1001,9830
162	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1001,9830
163	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1001,9830
164	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabianas Mistura	840,3092
165	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	866,5295
166	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	866,5295
167	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	866,5295
168	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	826,7272
169	48000.003900			



187	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	927,4658	236	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	866,5295
188	48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUACU	Baiano Mistura	1001,9830	237	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	866,5295
189	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	Pescada	1044,3658	238	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	866,5295
190	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	927,4658	239	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	866,5295
191	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiuas Mistura	840,3092	240	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1001,9830
192	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1001,9830	241	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1001,9830
193	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiuas Mistura	840,3092	242	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1031,6005
194	48610.009227/2002	PARDAL	Riacho Tapuio	1013,9427	243	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	906,8737
195	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiuas Mistura	840,3092	244	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	909,7067
196	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1031,4147	245	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	821,6342
197	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	927,4658	246	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	927,4658
198	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1001,9830	247	48000.003692/97-80	SANTANA	Fazenda Santo Estevao	926,7748
199	48000.003903/97-93	PEROA	Espirito Santo	866,5295	248	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1001,9830
200	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1044,3658	249	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1037,9208
201	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1037,9208	250	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	866,5295
202	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	927,4658	251	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1001,9830
203	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiuas Mistura	840,3092	252	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	926,7748
204	48000.003814/97-65	POCO VERDE	RGN Mistura	927,4658	253	48610.007984/2004	SERIEAMA	Espirito Santo	866,5295
205	48000.003815/97-28	POCO XAVIER	RGN Mistura	927,4658	254	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	927,4658
206	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	810,7095	255	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	927,4658
207	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1001,9830	256	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	927,4658
208	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1001,9830	257	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	927,4658
209	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	927,4658	258	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1001,9830
210	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	927,4658	259	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	821,6342
211	48610.009509/2003	POT-T-432	Maior Preco Minimo da Bacia	1044,3658	260	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1001,9830
212	48610.009509/2003	POT-T-302	Maior Preco Minimo da Bacia	1044,3658	261	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	Baiano Mistura	1001,9830
213	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1001,9830	262	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1031,6005
214	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	927,4658	263	48000.003863/97-71	SUL DE CORURUPE	Maior Preco Minimo da Bacia	1037,9208
215	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	927,4658	264	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1001,9830
216	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1001,9830	265	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	866,5295
217	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1001,9830	266	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Maior Preco Minimo da Bacia	1037,9208
218	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	927,4658	267	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1001,9830
219	48000.003683/97-99	RIACHO OIRICURI	Baiano Mistura	1001,9830	268	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1001,9830
220	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1001,9830	269	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	927,4658
221	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	821,6342	270	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiuas Mistura	840,3092
222	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	866,5295	271	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	927,4658
223	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1001,9830	272	48610.003899/2000	UIRAPURU	Maior Preco Minimo da Bacia	1001,9830
224	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1001,9830	273	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	927,4658
225	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	866,5295	274	48000.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	Baiano Mistura	1001,9830
226	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1001,9830	275	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	927,4658
227	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	866,5295	276	48000.003790/97-07	VARZEA REDONDA	RGN Mistura	927,4658
228	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1001,9830	277	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiuas Mistura	840,3092
229	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	866,5295	278	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiuas Mistura	840,3092
230	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	866,5295	279	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	826,7272
231	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1001,9830	280	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	894,2498
232	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	866,5295					
233	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	927,4658					
234	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1001,9830					
235	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1001,9830					

TC = 1,7691 R\$ / US\$. Taxa de Câmbio (TC) de referência utilizada no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional, é a média mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano obtidas junto ao Banco Central do Brasil, para o mês de NOVEMBRO/2007.
Petróleo Brent Dated = 92,6127 US\$/bbl. Valor médio mensal dos preços diários, em NOVEMBRO de 2007, usado como referência no cálculo dos preços mínimos do petróleo nacional.

AUTORIZAÇÃO Nº 464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 785, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.012283/2007-65 e considerando:

- a Resolução CNPE n.º 04, de 21 de novembro de 2006, a qual estabelece diretrizes e recomenda ações para a implementação de Projetos de Importação de Gás Natural Liquefeito (GNL), a serem disponibilizados ao mercado brasileiro, de forma a garantir suprimento confiável, seguro e diversificado de Gás Natural;

- a importância estratégica da implementação do Projeto de Gás Natural Liquefeito (GNL) de Pecém/CE para o aumento da segurança do abastecimento energético na Região Nordeste do Brasil;

- o pioneirismo do Projeto de GNL de Pecém, desenvolvido pela Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, visando à regaseificação do gás natural liquefeito e ao escoamento de gás natural por gasoduto;

- ser este um tema regulatório pioneiro e sem antecedentes no mercado gasífero nacional;

- a necessidade da atuação conjunta de todos os órgãos públicos envolvidos no processo de aprovação do Projeto de GNL de Pecém;

- as Cartas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS identificadas como CARTA-PRES n.º 746/2007, apresentando o Memorial Descritivo contemplando as adaptações a serem feitas Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG no Pier 2 do Porto de Pecém, e CARTA-DIDOP n.º 825/2007 onde destaca que a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG será a gestora dos ativos a serem instalados no Pier 2 do Complexo Portuário de Pecém;

- o Projeto de GNL em Pecém compreende a instalação das facilidades para recebimento de GNL e regaseificação e escoamento de Gás Natural (GN) no Pier 2 do Porto de Pecém e do gasoduto que interligará as facilidades no Porto de Pecém à malha de gasodutos de transporte existente (Gasoduto Guamaré - Pecém / GASFOR), necessitando a desmontagem dos sete braços de carregamento de derivados líquidos ora existentes no Pier 2 do Porto de Pecém,

- o envio das informações pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG para a execução destas alterações, conforme os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP n.º 170/1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a desmontar os 7 (sete) braços de carregamento de líquidos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e gás liquefeito de petróleo - GLP) ora existentes no Pier 2 do Porto de Pecém.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até o dia 26 de outubro de 2010, de acordo com o prazo estabelecido pela Licença de Instalação - LI N.º 473/2007 expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 26 de outubro de 2007.

Art. 4º A outorga da Autorização para remontagem dos braços de carregamento de líquidos derivados de petróleo está condicionada à emissão pela ANP da autorização de construção das facilidades para recebimento de GNL e regaseificação do produto em GN no Pier 2 do Porto de Pecém.

Art. 5º Fica revogada a Autorização n.º 303, de 13 de dezembro de 2002, concedida à Companhia de Integração Portuária do Ceará - CEARÁPORTOS e publicada no Diário Oficial da União (DOU) n.º 242, de 16 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 785, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.012283/2007-65 e considerando:

- a Resolução CNPE n.º 04, de 21 de novembro de 2006, a qual estabelece diretrizes e recomenda ações para a implementação de Projetos de Importação de Gás Natural Liquefeito (GNL), a serem disponibilizados ao mercado brasileiro, de forma a garantir suprimento confiável, seguro e diversificado de Gás Natural;

- a importância estratégica da implementação do Projeto de Gás Natural Liquefeito (GNL) de Pecém/CE para o aumento da segurança do abastecimento energético na Região Nordeste do Brasil;

- o pioneirismo do Projeto de GNL de Pecém, desenvolvido pela Transportadora Associada de Gás S.A - TAG, visando à regaseificação do gás natural liquefeito e ao escoamento de gás natural por gasoduto;

- ser este um tema regulatório pioneiro e sem antecedentes no mercado gasífero nacional;

- a necessidade da atuação conjunta de todos os órgãos públicos envolvidos no processo de aprovação do Projeto de GNL de Pecém;

- o atendimento, pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP n.º 170/1998, no processo de outorga de autorização para a construção do gasoduto de 20 polegadas de diâmetro e com 19,1 km

de extensão (Gasoduto Porto de Pecém - GASFOR), que interligará as facilidades de recebimento de GNL e escoamento de gás natural do Porto de Pecém à malha de gasodutos de transporte existente (GASFOR), torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. -TAG, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de n.º 06.248.349/0001-23, autorizada a construir o Gasoduto Porto de Pecém - GASFOR, com capacidade de 7.000.000 Nm³/dia, diâmetro de 20 polegadas e extensão de 19,1 km, este localizado no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até o dia 26 de outubro de 2010, de acordo com o prazo estabelecido pela Licença de Instalação - LI N.º 473/2007 expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em 26 de outubro de 2007.

Art. 4º A outorga da Autorização de Operação correspondente condicionar-se-á ao cumprimento do Artigo 9º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e à apresentação à ANP de documentos que contemplem os seguintes temas, com vistas à comprovação da aderência regulatória do empreendimento: (i) estruturação dos projetos - agentes envolvidos e suas respectivas atribuições; (ii) propriedade dos ativos; (iii) partes signatárias dos contratos celebrados no bojo dos empreendimentos; (iv) discriminação dos montantes investidos por etapa dos empreendimentos; e (v) critério de formação dos preços de venda às distribuidoras locais de gás natural canalizado.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria n.º 786, de 18 de dezembro de 2007, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.013231/2007-14 e considerando:

- a Resolução CNPE n.º 04, de 21 de novembro de 2006, a qual estabelece diretrizes e recomenda ações para a implementação de Projetos de Importação de Gás Natural Liquefeito (GNL), a serem disponibilizados ao mercado brasileiro, de forma a garantir suprimento confiável, seguro e diversificado de Gás Natural;

- a importância estratégica da implementação do Projeto de Gás Natural Liquefeito (GNL) da Baía de Guanabara/RJ para o aumento da segurança do abastecimento energético na Região Sudeste do Brasil;

- o pioneirismo do Projeto de GNL da Baía de Guanabara, desenvolvido pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, visando à regaseificação do gás natural liquefeito e ao escoamento de gás natural por gasoduto;

- ser este um tema regulatório pioneiro e sem antecedentes no mercado gasífero nacional;

- a necessidade da atuação conjunta de todos os órgãos públicos envolvidos no processo de aprovação do Projeto de GNL da Baía de Guanabara;

- o atendimento, pela empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, de todos os requisitos técnicos constantes da Portaria ANP n.º 170/1998, no processo de outorga de autorização para a construção do gasoduto de 28 polegadas de diâmetro e com 16 km de extensão (Gasoduto Pier de GNL - Campos Elíseos), que interligará as facilidades de recebimento de GNL e escoamento de gás natural do Pier de GNL à Estação de Campos Elíseos para interligação à malha de gasodutos de transporte existente, torna público o seguinte ato:

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003681/2000-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0062-70, autorizada a operar, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, as instalações portuárias cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Aquaviário de Manaus, para movimentação de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis, das classes I a III, incluindo os derivados de petróleo, biocombustíveis e águas oleosas.

Pieres do Terminal Aquaviário de Manaus (capacidades em TPB - toneladas porte-bruto)

Plataforma Operacional Flutuante 1 (POF 1): Capacidade de 66.000 TPB.

Plataforma Operacional Flutuante 2 (POF 2): Capacidade de 7.000 TPB.

Plataforma Operacional Flutuante 3 (POF 3): Capacidade de 50.000 TPB.

Linhas dos Pieres do Terminal Aquaviário de Manaus

Linhas (TAG)	Origem	Destino	Produtos (s)	Diâmetro (pol)	Comprimento (m)
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	16	115
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Óleo leve para termoeletrônica	14	115
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Querosene de Aviação	14	115
12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	Gasolina/Nafta	12	115
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Resíduo (água oleosa)	4	115
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Diesel	6	115
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Marine Fuel	8	115
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (vapor)	6	115
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 1	Petróleo	20	115
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 1	GLP (líquido)	10	115
8"-PE-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Petróleo	8	75
6"-C20-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Asfalto	6	75

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.010687/2007-14 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.891.441/0001-93, autorizada a construir o ponto de entrega de gás natural localizado no km 933 do trecho norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no município de Guaiçara/SP.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização é válida por 2 (dois) anos, a contar da data de 06 de dezembro de 2007, conforme prazo estabelecido pela Licença de Instalação Nº 478/2007, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 369/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 13909-896599/07-ES - Autorizar à ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 10/10/2006, no Município de Nova Venécia-ES, numa área de 4,06ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 9500 (DNPM Nº 890178/1989), de titularidade de ÔNIX MINERAÇÃO LTDA-ME(Cód. 1.76)

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a construir o Gasoduto Pier GNL - Campos Elíseos, com capacidade de 20.000.000 Nm³/dia, diâmetro de 28 polegadas e extensão de 16 km, sendo que esta extensão 11 km estarão submersos na Baía de Guanabara e 5 km serão terrestres e cruzarão os municípios de Magé e Duque de Caxias, ambos no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até o dia 23 de novembro de 2010, de acordo com o prazo estabelecido pela Licença de Instalação - LI Nº FE013566 expedida pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA em 23 de novembro de 2007.

Art. 4º A outorga da Autorização de Operação correspondente condicionar-se-á ao cumprimento do Artigo 9º da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, ao envio do Estudo de Interferência do Fundeio dos Navios com o Traçado do Gasoduto Pier de GNL - Campos Elíseos, ao envio de cópia legível e autenticada da Autorização da Marinha do Brasil, conforme a NORMAN 11, e à apresentação à ANP de documentos que contemplem os seguintes temas, com vistas à comprovação da aderência regulatória do empreendimento: (i) estruturação dos projetos - agentes envolvidos e suas respectivas atribuições; (ii) propriedade dos ativos; (iii) partes signatárias dos contratos celebrados no bojo dos empreendimentos; (iv) discriminação dos montantes investidos por etapa dos empreendimentos; e (v) critério de formação dos preços de venda às distribuidoras locais de gás natural canalizado.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

Identificação	Operador	Atividade	Produto	Quantidade	Valor
6"-GA-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Gasolina	6	75
4"-AO-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Resíduo (água oleosa)	4	75
8"-BK-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Bunker	8	75
6"-DS-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Diesel	6	75
8"-OC-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	Óleo Combustível	8	75
3"-GLV-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (vapor)	3	75
4"-GLL-6310-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 2	GLP (líquido)	4	75
16"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	16	63
14"-OLP-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo leve para termoeletrônica	14	63
14"-QAV-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Querosene de Aviação	14	63
12"-GA-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	Gasolina/Nafta	12	63
4"-AO-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Resíduo (água oleosa)	4	63
6"-DS-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Diesel	6	63
8"-MF-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Marine Fuel	8	63
6"-GLV-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (vapor)	6	63
12"-OC-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Óleo Combustível	12	63
20"-PE-6100-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Petróleo	20	63
10"-6100-001-Ca	REMAN	Transpetro POF 3	GLP (líquido)	10	63
8"-ER-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Estireno	8	63
1"-AL-VIDEOLAR-001-Ba	REMAN	Transpetro POF 3	Álcool	1	63

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 28 de maio de 2008, de acordo com o prazo constante da Licença de Operação (L.O.) n.º 243/02-04, emitida em 29 de maio de 2008, pelo Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas - IPAAM.

Art. 4º Fica revogado o item do Anexo da Autorização nº 84, de 19 de abril de 2002, concedida por esta ANP à empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2002, correspondente às instalações do Terminal Aquaviário de Manaus, código DCPT 000856.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

Nº 13910-896625/07-ES - Autorizar à RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 06/07/2007, no Município de Linhares-ES, numa área de 24,72ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 6517 (DNPM Nº 896092/2005), de titularidade de TERCOL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA(Cód. 1.76)

Nº 13911-896744/07-ES - Autorizar à MEGA COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME., a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 23/02/2007, no Município de Linhares-ES, numa área de 46,61ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 1551 (DNPM Nº 896298/2005), de titularidade de MINERAÇÃO MACHADO LTDA(Cód. 1.76)

Nº 13912-896745/07-ES - Autorizar à MEGA COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME., a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 23/02/2007, no Município de Linhares-ES, numa área de 46,61ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 1551 (DNPM Nº 896298/2005), de titularidade de MINERAÇÃO MACHADO LTDA(Cód. 1.76)

Nº 13913-896285/06-ES - Autorizar à ARGILA LINHARES LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 27/04/2007, no Município de Linhares-ES, numa área de 44,23ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3623 (DNPM Nº 896449/2005), de titularidade de JOÃO LUIZ CORONA(Cód. 1.76)

Nº 13914-896712/06-ES - Autorizar à RALPH TADEU RODRIGUES MACIEL, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 27/04/2006, no Município de Linhares-ES, numa área de 89,13ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3623 (DNPM Nº 896449/2005), de titularidade de JOÃO LUIZ CORONA(Cód. 1.76)

Nº 13915-896587/07-ES - Autorizar à GESSO CINCO ESTRELA LTDA - ME., a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 27/04/2006, no Município de Vila Velha-ES, numa área de 5,05ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3798 (DNPM Nº 896033/2006), de titularidade de ANTONIO MARIANO DA SILVA(Cód. 1.76)

Nº 13916-806147/07-MA - Autorizar à CONSTRUTORA URANO LTDA, a pesquisar AREIA, SAIBRO, ARGILA, LATERITA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 01/07/2005, no Município de São Luís-MA, numa área de 31,30ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7733 (DNPM Nº 806032/2005), de titularidade de F.G.MOREIRA - FI(Cód. 1.76)

Nº 13917-806072/07-MA - Autorizar à W.P. DE ABREU, a pesquisar AREIA, SAIBRO, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 30/05/2006, no Município de São Luís-MA, numa

área de 17,78ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5636 (DNPM Nº 806258/2004), de titularidade de FRANER- COMERCIO, CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.(Cód. 1.76)

Nº 13918-833512/07-MG - Autorizar à MINERAÇÃO RAFAELLA LTDA, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 11/01/2005, no Município de Esmeraldas-MG, numa área de 48,90ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 236 (DNPM Nº 831677/2004), de titularidade de BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.(Cód. 1.76)

Nº 13919-833234/06-MG - Autorizar à M.V.V. MINERAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 19/06/2007, no Município de Pouso Alegre-MG, numa área de 45,24ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5700 (DNPM Nº 833985/1995), de titularidade de VIBRO TECH DESMONTE E ENGENHARIA LTDA.(Cód. 1.76)

Nº 13920-820655/07-SP - Autorizar à VLADIMIR DE CASIO MOISÉS, a pesquisar AREIA, TURFA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 22/12/2004, nos Municípios de Caçapava-SP e Taubaté-SP, numa área de 30,09ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 10958 (DNPM Nº 820595/2000), de titularidade de LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA SALOMÃO(Cód. 1.76)

Nº 13921-826702/07-PR - Autorizar à ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 24/03/2005, no Município de São Manoel do Paraná-PR, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2888 (DNPM Nº 826693/2003), de titularidade de LEANDRO CÉSAR CUNHA(Cód. 1.76)

Nº 13922-826703/07-PR - Autorizar à ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 24/03/2005, nos Municípios de Rondon-PR e São Manoel do Paraná-PR, numa área de 50,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 2888 (DNPM Nº 826693/2003), de titularidade de LEANDRO CÉSAR CUNHA(Cód. 1.76)

Nº 13923-861743/07-GO - Autorizar à JOSÉ ALVES DA COSTA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 10/12/2007, no Município de Goiás-GO, numa área de 20,96ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3017 (DNPM Nº 860242/2007), de titularidade de BELCHIOR DE SOUZA(Cód. 1.76)



Nº 13924-890360/07-RJ - Autorizar à AREAL SILVA MA-CEDO LTDA - ME, a pesquisar MINÉRIO DE TITÂNIO, AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 12/02/2007, no Município de Seropédica-RJ, numa área de 19,25ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 974 (DNPM Nº 890578/2006), de titularidade de DJALMA JOSÉ DE SANTANA FILHO(Cód. 1.76)

Nº 13925-815480/07-SC - Autorizar à PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA., a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 10/12/2007, no Município de Luiz Alves-SC, numa área de 5,35ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 4253 (DNPM Nº 815188/2007), de titularidade de FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA(Cód. 1.76)

Nº 13926-815479/07-SC - Autorizar à PORTO DE AREIA E FAZENDA SANTA ANA LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 10/12/2007, no Município de Luiz Alves-SC, numa área de 40,46ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 4253 (DNPM Nº 815188/2007), de titularidade de FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA(Cód. 1.76)

Nº 13927-815477/07-SC - Autorizar à FERNANDO AL-CENEU MARTINS, a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 10/07/2006, no Município de São José-SC, numa área de 4,01ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7062 (DNPM Nº 815324/2006), de titularidade de JOI CLETISON ALVES JUNIOR(Cód. 1.76)

Nº 13928-815788/07-SC - Autorizar à NUNES INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., a pesquisar ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 11/05/2006, no Município de Tijucas-SC, numa área de 65,43ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 4410 (DNPM Nº 815107/2006), de titularidade de NIVALDO SANTOS(Cód. 1.76)

Nº 13929-861181/06-MG-GO - Autorizar à ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, a pesquisar ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 23/06/2006, nos Municípios de Araporã-MG e Itumbiara-GO, numa área de 37,26ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7213 (DNPM Nº 860555/2003), de titularidade de SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LT-DA.(Cód. 1.76)

Nº 13930-861182/06-MG-GO - Autorizar à ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, a pesquisar ÁGUA MINERAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 23/06/2006, nos Municípios de Araporã-MG e Itumbiara-GO, numa área de 40,32ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7213 (DNPM Nº 860555/2003), de titularidade de SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LT-DA.(Cód. 1.76)(Empenho 2007NE900006)

RELAÇÃO Nº 377/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar o seguinte Alvará de Pesquisa que entra em vigor na data de sua publicação:

ALVARÁ Nº 14.461, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007-I - Autorizar CINTHYA MARTINS DA SILVA, a pesquisar AREIA e CASCALHO pelo prazo de 2(dois)anos, a contar da data de 23/5/2006, no Município de Ipameri, Estado de Goiás, numa área de 41,59ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 12.123, de titularidade TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA(DNPM Nº 860.907/2006, que por sua vez foi destacada da área originalmente pertencente ao Alvará nº 5051, de titularidade de DIADEM MINERAÇÃO LTDA.(DNPM Nº860.358/2006), delimitada por um polígono que tem um vértice a 3.900m, no rumo verdadeiro de 00°00'NW, do ponto de Coordenadas Geográficas: Lat. 17°50'10,9"S e Long. 48°05'39,7"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-W, 180m-N, 30m-W, 830m-N, 200m-W, 320m-N, 180m-E, 120m-N, 50m-W, 40m-N, 100m-W, 40m-N, 40m-W, 120m-N, 120m-E, 220m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-E, 50m-N, 50m-W, 40m-N, 50m-W, 30m-N, 50m-W, 40m-N, 300m-W, 350m-N, 250m-E, 110m-N, 50m-W, 80m-N, 10m-W, 70m-N, 80m-W, 110m-N, 110m-E, 80m-S, 30m-E, 50m-S, 50m-E, 110m-S, 50m-E, 240m-S, 230m-W, 170m-S, 250m-E, 50m-S, 50m-E, 50m-S, 100m-E, 2.050m-S.

II - O titular deste Alvará de Pesquisa fica obrigado a efetuar o pagamento da taxa anual por hectare, conforme previsto no art. 4º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1999.

III - O titular deste Alvará de Pesquisa é obrigado sob pena de sanções a iniciar os trabalhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme previsto no art. 29, do Código de Mineração.

IV - Este Alvará entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM nº 861031/2007-0016) - (Cód. 3.22)(Empenho 2007NE900006)

RELAÇÃO Nº 376/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

Nº 14458-820403/07-SP - Autorizar à AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA., a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 23/06/2005, no Município de Taubaté-SP, numa área de 32,73ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7106 (DNPM Nº 820544/1987), de titularidade de ESCALADA EXTRAÇÃO.COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINERIOS LTDA - ME(Cód. 1.76)

Nº 14459-820404/07-SP - Autorizar à FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE, a pesquisar AREIA, ARGILA, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 23/06/2005, nos Municípios de Caçapava-SP e Taubaté-SP, numa área de 22,59ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7106 (DNPM Nº 820544/1987), de titularidade de ESCALADA EXTRAÇÃO.COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINERIOS LTDA - ME(Cód. 1.76)

Nº 14460-896790/07-ES - Autorizar à RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA, a pesquisar AREIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de 30/10/2007, no Município de Linhares-ES, numa área de 44,72ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 11292 (DNPM Nº 896689/2007), de titularidade de AROLDO LUIZ FOSSI BASTOS(Cód. 1.76)(Empenho 2007NE900006)

RELAÇÃO Nº 378/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:

Nº 14462-830223/06-MG - I - Retificar o Alvará nº 11503 publicado no D.O.U. de 14/12/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, a pesquisar MINÉRIO DE FERRO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Barão de Cocais-MG, numa área de 125,37ha."(Cód. 2.76)

Nº 14463-830991/05-MG - I - Retificar o Alvará nº 10814 publicado no D.O.U. de 28/09/2005 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar JÚLIO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES, a pesquisar ARDÓSIA, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Felixlândia-MG, numa área de 670,77ha."(Cód. 2.76)

Nº 14464-831373/05-MG - I - Retificar o Alvará nº 9634 publicado no D.O.U. de 08/09/2005 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar HAILTON LOURENÇO PIRES, a pesquisar CALCÁRIO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Prados-MG, numa área de 0,95ha."(Cód. 2.76)

Nº 14465-831658/03-MG - I - Retificar o Alvará nº 8053 publicado no D.O.U. de 30/09/2003 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ANGGOLD ASHANTI MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Mariana-MG, numa área de 49,17ha."(Cód. 2.76)

Nº 14466-832441/05-MG - I - Retificar o Alvará nº 1985 publicado no D.O.U. de 27/03/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar HIDERALDO MIGUEL BEMQUERER, a pesquisar GRANITO, pelo prazo de 02 (dois) anos, no Município de Cristiano Ottoni-MG, numa área de 989,62ha."(Cód. 2.76)

Nº 14467-833332/06-MG - I - Retificar o Alvará nº 3454 publicado no D.O.U. de 25/04/2007 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar ROGERIO ABRANTES DE OLIVEIRA, a pesquisar CAULIM, pelo prazo de 03 (três) anos, nos Municípios de Malacacheta-MG e Setubinha-MG, numa área de 353,93ha."(Cód. 2.76)

Nº 14468-815433/98-SC - I - Retificar o Alvará nº 851 publicado no D.O.U. de 08/01/2001 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar CALWER MINERAÇÃO LTDA., a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Botuverá-SC, numa área de 1.113,22ha."(Cód. 2.76)

Nº 14469-886301/03-RO - I - Retificar o Alvará nº 486 publicado no D.O.U. de 31/01/2006 que passa a ter a seguinte redação:" Autorizar AREAL PORTO SUL AMÉRICA LTDA, a pesquisar MINÉRIO DE OURO, pelo prazo de 03 (três) anos, no Município de Cacoal-RO, numa área de 204,21ha."(Cód. 2.76)(Empenho 2007NE900006)

RELAÇÃO Nº 381/2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da sua competência que trata o art. 4, da Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 20 de julho de 1989, resolve outorgar as seguintes permissões de lavra garimpeira que entram em vigor na data de sua publicação:

PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA Nº 39 de 13/12/2007, 850169/02-PA - Outorgar pelo prazo de 05 (cinco) anos, COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DOS MINÉRIOS DE SERRA PELADA, a permissão para extrair MINÉRIO DE OURO, nos Municípios de Curionópolis-PA e Marabá-PA, numa área de 628,53ha.(Cód. 5.13)(Empenho 2007NE900006)

RELAÇÃO Nº 383/2007

815.324/2006-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 7.062, de 6/7/2006, publicado no D.O.U. de 10/7/2006, outorgado a JOI CLETISON ALVES JUNIOR, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 934,84ha...", leia-se: "... numa área de 930,83ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

815.188/2007-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 4.253, de 18/5/2007, publicado no D.O.U. de 29/5/2007, outorgado a FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 806,12ha...", leia-se: "... numa área de 764,14ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

890.578/2006-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 974, de 31/1/2007, publicado no D.O.U. de 12/2/2007, outorgado a DJALMA JOSÉ DE SANTANA FILHO, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 890,26ha...", leia-se: "... numa área de 870,99...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

860.242/2007- Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 3.017/2007, de 19/4/2007, publicado no D.O.U. de 23/4/2007, outorgado a BELCHIOR DE SOUZA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 22,27ha...", leia-se: "... numa área de 1,31ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

826.693/2003-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 2.888, de 11/1/2005, publicado no D.O.U. de 24/3/2005, outorgado a LEANDRO CÉSAR CUNHA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 491,58ha...", leia-se: "... numa área de 391,46ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

820.595/2000- Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 10.958, de 20/12/2004, publicado no D.O.U. de 22/12/2004, outorgado a LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA SALOMÃO, nos seguintes termos: Onde se lê: "...no Município de Taubaté, Estado de São Paulo, numa área de 280...", leia-se: "...no município de Taubaté e Caçapava, Estado de São Paulo, numa área de 250,48ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

833.985/1995-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 5.700, de 31/5/2006, publicado no D.O.U. de 19/6/2006, outorgado a VIBRO TECH DESMONTE E ENGENHARIA LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 418,63ha...", leia-se: "... numa área de 373,39ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

831.677/2004-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 236, de 3/1/2005, publicado no D.O.U. de 11/1/2005, outorgado a BRASROMA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 714,59ha...", leia-se: "... numa área de 665,68ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

830.066/2001-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 2.622, de 26/3/2004, publicado no D.O.U. de 30/3/2004, outorgado a MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 906,40ha...", leia-se: "... numa área de 775,56ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

806.258/2004- Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 5.636, de 25/5/2006, publicado no D.O.U. 30/5/2006, outorgado a FRANERE - COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 885,09ha...", leia-se: "... numa área de 867,28ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

806.032/2005-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 7.733, de 29/6/2005, publicado no D.O.U. 1/7/2005, outorgado a F.G. MOREIRA - FI , nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 289,01ha...", leia-se: "... numa área de 257,68ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

896.033/2006- Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 3.798, de 18/4/2006, publicado no D.O.U. de 27/4/2006, outorgado a ANTONIO MARIANO DA SILVA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 72,07ha...", leia-se: "... numa área de 67,04ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

896.449/2005-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 3.623, de 17/4/2006, publicado no D.O.U. de 27/4/2006, outorgado a JOÃO LUIZ CORONA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 913,88ha...", leia-se: "... numa área de 780,52ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

896.298/2005-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 1.551, de 21/2/2006, publicado no D.O.U. de 23/2/2006, outorgado a MINERAÇÃO MACHADO LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 725,50ha...", leia-se: "... numa área de 628...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

890.178/1989-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 9.500, de 6/10/2006, publicado no D.O.U. de 10/10/2006, outorgado a ÔNIX MINERAÇÃO LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 995,92ha...", leia-se: "... numa área de 991,86ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

896.546/2004- Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 838, de 14/1/2005, publicado no D.O.U. de 20/1/2005, outorgado a BRASPEDRA LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 463,81ha...", leia-se: "... numa área de 186,85ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

815.210/1996- Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 9.483, de 22/10/2001, publicado no D.O.U. de 25/10/2001, outorgado a GEOELY - GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 1690,34ha...", leia-se: "... numa área de 1.540,31ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

820.544/1987- Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 7.106, de 15/6/2005, publicado no D.O.U. de 23/6/2005, outorgado a ESCALADA EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES DE MINÉRIOS LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 840,44ha...", leia-se: "... numa área de 785,07ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

896.689/2006-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 6.025, de 20/6/2007, publicado no D.O.U. de 22/6/2007, outorgado a TERCOL - TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 1.947,55ha...", leia-se: "... numa área de 1.902,83ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

860.907/2006-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 12.123, de 12/12/2006, publicado no D.O.U. de 18/12/2006, outorgado a TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: numa área de 41,98ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5051, de titularidade de DIADEM MINERAÇÃO LTDA (DNPM Nº 860.358/2006...)", leia-se: "... numa área de 0,49ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 5051, de titularidade de DIADEM MINERAÇÃO LTDA (DNPM Nº 860358/2006...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

860.555/2003-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 7.213, de 15/6/2005, publicado no D.O.U. de 23/6/2005, outorgado a SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA., nos seguintes termos: Onde se lê: "... numa área de 525,20ha...", leia-se: "... numa área de 446,03ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

815.107/2006-Em decorrência do estudo efetuado nestes autos de cessão parcial de Alvará de pesquisa e, com fundamentos no art. 24 do Código de Mineração, RETIFICO o Alvará nº 4.410, de 3/5/2006, publicado no D.O.U. de 11/5/2006, outorgado a NIVALDO SANTOS, nos seguintes termos: Onde se lê: "...numa área de 336,84ha ...", leia-se: "... numa área de 270,38ha...". Por força do dispositivo legal mencionado esta retificação não acarretará modificação no prazo original do alvará. (3.27)

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Autoriza a averbação dos atos de transferência parcial de Alvará de Autorização de Pesquisa.(1.75)

Cedente: JOI CLETISON ALVES JUNIOR

Cessionário: FERNANDO ALCENEU MARTINS-CPF: 003.653.579-60

815.324/2006-Parte do Alvará nº7.062/2006-São José/SC, correspondente a uma área de 4,01ha, ref. 815.477/2007.

Cedente: FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA

Cessionária: PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-CNPJ:97.406.607/0001-08

815.188/2007- Parte do Alvará nº4.253/2007-Luiz Alves e Navegantes/SC, correspondente a uma área de 5,35ha, ref. 815.480/2007.

Cedente:DJALMA JOSÉ DE SANTANA FILHO

Cessionária:AREAL SILVA MACHADO LTDA.-CNPJ:02.779.129/0001-75

890.578/06- Parte do Alvará nº974/07-Seropédica/RJ, correspondente a uma área de 19,25ha, ref. 890.360/07.

Cedente:BELCHIOR DE SOUZA

Cessionária:JOSÉ ALVES DA COSTA-CPF: 043.985.951-91

860.242/07-Parte do Alvará nº3.017/07-Goiás/GO, correspondente a uma área de 20,96ha, ref. 861.743/07.

Cedente: LEANDRO CÉSAR CUNHA

Cessionária: ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAGES LTDA.-CNPJ:07.786.441/0001-00

826.693/03-Parte do Alvará nº2.888/2005- Paraíso do Norte,Rondon e São Manoel do Paraná/PR, correspondente a uma área de 50,00ha, ref. 826.702/07.

Cedente:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cessionária:RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-ME-CNPJ:08.796.220/0001-85

896.689/06-Parte do Alvará nº6.025/07-Linhares/ES, correspondente a uma área de 44,72ha, ref. 896.790/07.

Cedente:TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Cessionária:CINTHYA MARTINS DA SILVA-CPF:546.157.981-72

860.907/06-Parte do Alvará nº12.123/06-Ipameri-GO, correspondente a uma área de 41,59ha, ref. 861.031/07.

Cedente:NIVALDO SANTOS

Cessionária:NUNES INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÁMICOS LTDA.-CNPJ:03.883.369/0001-88

815.107/2006-Parte do Alvará nº4.410/2006-Tijucas/SC, correspondente a uma área de 65,43ha, ref. 815.788/2007.

Cedente:SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.

Cessionária:ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-CNPJ:22.585.251/0001-18

860.555/2003-Parte do Alvará nº7.213/05-Itumbiara e Araporã/GO, correspondente a uma área de 37,26ha, ref. 861.181/06.

Cedente:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cessionária:MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-CNPJ:05.472.189/0001-39

830.066/01-Parte do Alvará nº3.288/01, retificado pelo Alvará nº2.622/04-Santa Rita do Itueto/MG, correspondente a uma área de 130,84ha, ref. 832.791/05.

Cedente:FRANERE-COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA

Cessionária:W.P.DE ABREU-CNPJ:01.351.883/0001-47

806.258/2004-Parte do Alvará nº5.636/06-São Luis/MA, correspondente a uma área de 17,78ha, ref. 806.072/07.

Cedente:F.G.MOREIRA F.I-CNPJ:06.934.699/0001-43

Cessionária:CONSTRUTORA URANO LTDA-CNPJ:07.024.397/0001-09

806.032/2005-Parte do Alvará nº7.733/05-São Luis/MA, correspondente a uma área de 31,30ha, ref. 806.147/0.

Cedente:ANTÔNIO MARIANO DA SILVA

Cessionária:GESSO CINCO ESTRELAS LTDA.- ME-CNPJ:00.410.835/0001-10

896.033/06-Parte do Alvará nº3.798/06-Vila Velha/ES, correspondente a uma área de 5,05ha, ref. 896.587/07.

Cedente:JOÃO LUIZ CORONA

Cessionária:ARGILA LINHARES LTDA-ME-CNPJ:07.543.482/0001-75

896.449/05-Parte do Alvará nº3.623/06-Linhares/ES, correspondente a uma área de 44,23ha, ref. 896.285/06.

Cedente:ANTÔNIO MARIANO DA SILVA

Cessionária:MEGA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME-CNPJ:06.213.505/0001-10

896.298/2005-Parte do alvará nº1.551/06-Linhares/ES, correspondente a uma área de 49,99ha, ref. 896.744/07.

Cedente:MINERAÇÃO MACHADO LTDA

Cessionária:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Cessionária:RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-ME-CNPJ:08.796.220/0001-85

896.092/2005-Parte do Alvará nº6.517/06-Linhares/ES, correspondente a uma área de 24,72ha, ref. 896.625/07.

Cedente:ÔNIX MINERAÇÃO LTDA-ME

Cessionária:ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-CNPJ:07.291.513/0001-48

890.178/1989-Parte do Alvará nº9.500/06-Nova Venécia/ES, correspondente a uma área de 4,06ha, ref. 896.599/07.

Cedente:BRASPEDRA LTDA

Cessionária:GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA-ME-CNPJ:08.216.198/0001-57

896.546/04-Parte do Alvará nº838/05-Santa Leopoldina/ES, correspondente a uma área de 276,96ha, ref. 896.693/06.

Cedente:GEOELY-GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Cessionárias: GASTÃO LUIZ ELY-CPF: 178.654.170-04

815.210/1996-Parte do Alvará de Pesquisa nº 9.483/01-Passo de Torres/SC, correspondente a uma área de 50,00ha, ref. 815.465/04.

HELICIO RAMOS DE JESUS

Cessionária:AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-CNPJ:72.761.968/0001-41

820.544/87-Parte do Alvará nº7.106/85-Caçapava e Taubaté/SP, correspondente a uma área de 32,73ha, ref. 820.403/07.

Cedente:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cessionária:AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-CNPJ:72.761.968/0001-41

820.544/87-Parte do Alvará nº7.106/85-Caçapava e Taubaté/SP, correspondente a uma área de 22,59ha, ref. 820.404/07.

Cedente:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cessionária:RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-ME-CNPJ:08.796.220/0001-85

896.689/06-Parte do Alvará nº6.025/07-Linhares/ES, correspondente a uma área de 44,72ha, ref. 896.790/07.

Cedente:TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

Cessionária:CINTHYA MARTINS DA SILVA-CPF:546.157.981-72

860.907/06-Parte do Alvará nº12.123/06-Ipameri-GO, correspondente a uma área de 41,59ha, ref. 861.031/07.

Cedente:NIVALDO SANTOS

Cessionária:NUNES INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÁMICOS LTDA.-CNPJ:03.883.369/0001-88

815.107/2006-Parte do Alvará nº4.410/2006-Tijucas/SC, correspondente a uma área de 65,43ha, ref. 815.788/2007.

Cedente:SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.

Cessionária:ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-CNPJ:22.585.251/0001-18

860.555/2003-Parte do Alvará nº7.213/05-Itumbiara e Araporã/GO, correspondente a uma área de 37,26ha, ref. 861.181/06.

Cedente:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cessionária:MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA-CNPJ:05.472.189/0001-39

830.066/01-Parte do Alvará nº3.288/01, retificado pelo Alvará nº2.622/04-Santa Rita do Itueto/MG, correspondente a uma área de 130,84ha, ref. 832.791/05.

Cedente:FRANERE-COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA

Cessionária:W.P.DE ABREU-CNPJ:01.351.883/0001-47

806.258/2004-Parte do Alvará nº5.636/06-São Luis/MA, correspondente a uma área de 17,78ha, ref. 806.072/07.

Cedente:F.G.MOREIRA F.I-CNPJ:06.934.699/0001-43

Cessionária:CONSTRUTORA URANO LTDA-CNPJ:07.024.397/0001-09

806.032/2005-Parte do Alvará nº7.733/05-São Luis/MA, correspondente a uma área de 31,30ha, ref. 806.147/0.

Cedente:ANTÔNIO MARIANO DA SILVA

Cessionária:GESSO CINCO ESTRELAS LTDA.- ME-CNPJ:00.410.835/0001-10

896.033/06-Parte do Alvará nº3.798/06-Vila Velha/ES, correspondente a uma área de 5,05ha, ref. 896.587/07.

Cedente:JOÃO LUIZ CORONA

Cessionária:ARGILA LINHARES LTDA-ME-CNPJ:07.543.482/0001-75

896.449/05-Parte do Alvará nº3.623/06-Linhares/ES, correspondente a uma área de 44,23ha, ref. 896.285/06.

Cedente:ANTÔNIO MARIANO DA SILVA

Cessionária:MEGA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-ME-CNPJ:06.213.505/0001-10

896.298/2005-Parte do alvará nº1.551/06-Linhares/ES, correspondente a uma área de 49,99ha, ref. 896.744/07.

Cedente:MINERAÇÃO MACHADO LTDA

Cessionária:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

Cessionária:RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-ME-CNPJ:08.796.220/0001-85

896.092/2005-Parte do Alvará nº6.517/06-Linhares/ES, correspondente a uma área de 24,72ha, ref. 896.625/07.

Cedente:ÔNIX MINERAÇÃO LTDA-ME

Cessionária:ROCHESTER PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-CNPJ:07.291.513/0001-48

890.178/1989-Parte do Alvará nº9.500/06-Nova Venécia/ES, correspondente a uma área de 4,06ha, ref. 896.599/07.

Cedente:BRASPEDRA LTDA

Cessionária:GRAN PRIMOS GRANITOS LTDA-ME-CNPJ:08.216.198/0001-57

896.546/04-Parte do Alvará nº838/05-Santa Leopoldina/ES, correspondente a uma área de 276,96ha, ref. 896.693/06.

Cedente:GEOELY-GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Cessionárias: GASTÃO LUIZ ELY-CPF: 178.654.170-04

815.210/1996-Parte do Alvará de Pesquisa nº 9.483/01-Passo de Torres/SC, correspondente a uma área de 50,00ha, ref. 815.465/04.

HELICIO RAMOS DE JESUS

Cessionária:AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-CNPJ:72.761.968/0001-41

820.544/87-Parte do Alvará nº7.106/85-Caçapava e Taubaté/SP, correspondente a uma área de 32,73ha, ref. 820.403/07.

Cedente:TERCOL-TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

Cessionária:AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-CNPJ:72.761.968/0001-41

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

1º DISTRITO

DESPACHO DO CHEFE RELAÇÃO Nº 38/2007

Torna sem efeito a relação nº 30/2007 de 07/11/2007, publicado no DOU de 08/11/2007.

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

2º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 134/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 1º Art. 18. (1.21)

821.369/01 - Cerâmica Três Irmãos Ltda. - Ubarama/SP

820.567/07 - Sidinei Fernando Picarelli - Rio Claro/SP

820.699/07 - Atic Areia, Extração, Indústria e Comércio Ltda. - Guarulhos/SP

Indefere requerimento de autorização de pesquisa / caput do art. 17 do C.M. (1.01)

820.661/07 - Melissa Yukie Imatomi - Salto de Pirapora/SP

820.682/07 - Comércio e Extração de Areia Areinel Ltda. - Ourinhos/SP

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº. 12, de 16.01.97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº. 419, de 19.11.99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º. Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, nº. 2225, Vila Clementino, São Paulo. (1.57) e (3.28).

821.051/03 - Silvio Maria Crespi - Itapira e Mogi-Mirim/SP

Determino o cumprimento da exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 sessenta dias. (1.31)

820.082/06 - Of. nº 4.994/07-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Longhini Ltda. - Novo Horizonte e Sabino/SP

820.188/06 - Of. nº 1.490/07-2ºDS/DNPM/SP - Luiz Antonio Longuini - Rosana/SP e Bataiporã/MS

820.359/06 - Of. nº 5.696/07-2ºDS/DNPM/SP - Perassoli & Perassoli Com. Extração de Argila Ltda. - Barra Bonita/SP

820.268/07 - Of. nº 5.637 e 5.638/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Nova Era Ltda. - ME - Tremembé/SP

820.614/07 - Of. 5.652/07-2ºDS/DNPM/SP - Luiz Antonio Longuini - Rosana/SP e Mato Grosso do Sul/MS



820.642/07 - Of. nº 5.795/07-2ºDS/DNPM/SP - Joe Aparcido Pinheiro - FI - Itu/SP
 820.657/07 - Of. nº 5.734/07-2ºDS/DNPM/SP - Extrabase Extração, Comércio e Transportes Ltda. - Anhembi e Bofete/SP
 820.662/07 - Of. nº 5.736/07-2ºDS/DNPM/SP - Porto de Areia Coraça Ltda. - ME - Itapira/SP
 820.666/07 - Of. nº 5.796/07-2ºDS/DNPM/SP - Marquesa S/A - Capão Bonito/SP
 820.671/07 - Of. nº 5.793/07-2ºDS/DNPM/SP - Gutemberque Moraes - Itirapina/SP
 820.693/07 - Of. nº 5.794/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração Rio do Braço Ltda. - Lavrinhas/SP
 820.726/07 - Of. nº 5.800/07-2ºDS/DNPM/SP - Nelson Ciancaglio - ME - São João da Boa Vista/SP
 820.729/07 - Of. nº 5.618/07-2ºDS/DNPM/SP - Vale do Paititi Ltda. - Tremembé/SP
 820.732/07 - Of. nº 5.564/07-2ºDS/DNPM/SP - Claudinei Antonio Messias - ME - Iperó/SP
 820.736/07 - Of. nº 5.563/07-2ºDS/DNPM/SP - Maxbrita Comercial Ltda. - Santos/SP
 820.746/07 - Of. nº 5.797/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração da Barra Extração de Areia Ltda. - EPP - Mogi Guaçu/SP
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (1.31)
 821.471/98 - Of. nº 5.548/07-2ºDS/DNPM/SP - Extratora Aquarela Ltda. - Caçapava/SP
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (2.50)
 822.023/87 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Abílio Pedro Indústria e Comércio Ltda. - Pereiras/SP
 820.503/01 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Calgi Mineração e Calcarea Ltda. - Saltinho/SP
 821.049/01 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Amara Machado Mineração Ltda. - Saltinho/SP
 820.008/02 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração e Calcário Vitti Ltda. - Saltinho/SP
 820.192/02 - Of. nº 5.757/07-2ºDS/DNPM/SP - Extração e Comércio de Areia São Pedro Ltda. - São Pedro/SP
 Prorroga por mais 60 (sessenta) dias para cumprimento de exigência. (2.52)
 820.694/03 - Of. nº 5.671/07-2ºDS/DNPM/SP - Marcos Antonio Canelli - Araras/SP
 Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)
 Cedente: Toshio Gyotoku
 Cessionária: Mineração Baruel Ltda. - CNPJ: 56.431.927/0001-30
 820.970/87 - Alvará nº 5.917/98 - Guaratinguetá e Roseira/SP
 Cedente: Chiarelli Mineração Ltda.
 Cessionária: Pavimentadora Santo Expedito Ltda. - CNPJ: 04.859.473/0001-08
 821.798/87 - Alvará nº 1.098/89 - Aguai/SP
 Homologa pedido de Renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 2º Distrito do DNPM/SP, sito à Rua Loefgreen, nº 2.225 - Vila Clementino - São Paulo/SP. (2.94) e (3.28)
 820.251/89 - Cerâmica Maniezzo Ltda - EPP - Itapira/SP
 820.133/03 - Mariana Gabriela Maniezzo - Itapira/SP
 820.655/05 - Vitor Carriel de Lima - Apiaí/SP
 820.360/07 - Carlos Henrique Leibholz - Campo Limpo Paulista e Jarinu/SP
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/art. 22, § 1º do Regulamento do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
 820.495/00 - A.I. nº 1.495/07 - Maria Célia Geniole
 820.531/00 - A.I. nº 1.493/07 - Porto de Areia Heraldo Reghine Ltda.
 820.602/00 - A.I. nº 1.494/07 - Pierre François Roulet
 820.354/02 - A.I. nº 1.561/07 - Biani & Souza Ltda. - ME
 820.644/03 - A.I. nº 1.492/07 - Luis João Labronici Neto
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
 821.235/01 - Of. nº 5.789/07-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Granada Ltda. - Itatinga/SP
 Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de exigência. (2.52)
 821.235/01 - Of. nº 5.788/07-2ºDS/DNPM/SP - Pedreira Granada Ltda. - Itatinga/SP
 Multa aplicada por determinação do Chefe do 2ºDS/DNPM/SP, § 1º do Art. 22 do C.M., Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento 30 (trinta) dias. (6.41)
 820.558/02 - Carlos Roberto Siqueira
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. (3.61)
 820.492/88 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração e Calcário Vitti Ltda. - Tietê/SP
 821.332/96 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Calcário Diamante Ltda. - Tietê/SP
 820.494/97 - Of. nº Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração de Areia Porto das Telhas Ltda. - ME - Roseira/SP

820.642/99 - Of. nº 5.785/07-2ºDS/DNPM/SP - Pilareia Mineração Ltda. - Pilar do Sul/SP
 820.504/01 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Calgi Mineração e Calcarea Ltda. - Saltinho/SP
 820.941/00 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Bernardino e Cia. Ltda. - Saltinho/SP
 821.426/00 - Of. nº 5.738/07-2ºDS/DNPM/SP - Ildo Alves dos Santos Itapira - ME - Itapira/SP
 820.926/02 - Of. Circular nº 002/07-2ºDS/DNPM/SP - Diamantinho Calcáreo Ltda. - Saltinho/SP
 Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento de exigência/LI. (4.71)
 821.593/98 - Of. nº 5.787/07-2ºDS/DNPM/SP - Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Santa Maria da Serra e Botucatu/SP
 821.594/98 - Of. nº 5.787/07-2ºDS/DNPM/SP - Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Santa Maria da Serra e Dois Córregos/SP
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
 820.268/91 - Of. nº 5.711/07-2ºDS/DNPM/SP - Tietz - Extração e Comércio de Minérios Ltda. - Anhembi/SP
 820.359/95 - Of. nº 5.755 e 5.756/07-2ºDS/DNPM/SP - CMW Empresa de Mineração Ltda. - Jacarei/SP
 820.494/97 - Of. nº 5.708 e 5.709002/07-2ºDS/DNPM/SP - Mineração de Areia Porto das Telhas Ltda. - ME - Roseira/SP
 820.183/99 - Of. nº 5.685/07-2ºDS/DNPM/SP - Aremax Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - ME - Sarapuí/SP
 820.184/99 - Of. nº 5.685/07-2ºDS/DNPM/SP - Aremax Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda. - ME - Sarapuí/SP
 820.268/02 - Of. nº 5.739 e 5.740/07-2ºDS/DNPM/SP - Alda da Conceição Rodrigues - FI - Taubaté/SP
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
 805.163/71 - Of. nº 5.692 e 5.693/07-2ºDS/DNPM/SP - Minalba Alimentos e Bebidas Ltda. - Campos do Jordão/SP
 Aprovo o modelo de rotulo da embalagem de água mineral natural. (4.40)
 821.891/98 - Spaipa S/A Indústria Brasileira de Bebidas. - Fonte: José Gregório (poço) - Marca: Vittalev - Bauru/SP

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

4º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 97/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
 840.419/07 - Of. nº 1745/07 - Jairo de Souza Leite - Água Preta/PE
 840.420/07 - Of. nº 1731/07 - F. Austregéselo C. Bezerra - ME - Água Preta/PE
 840.459/07 - Of. nº 1732/07 - Jairo de Souza Leite - Escada e Ipojuca/PE
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Torna sem efeito o despacho de Imposição de Multa do processo abaixo discriminado. (1.06)
 840.014/01 - Nacional Cimento do Brasil Ltda. - Jaboaão dos Guararapes/PE - A.I. nº 283/07 - D.O.U. de 14/11/07
 Determina o arquivamento do Auto de Infração (2.30)
 840.021/05 - Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira-ME - Palmares/PE - A.I. nº 343/07
 840.022/05 - Marcus Maimone Ramos de Sena Pereira-ME - Palmares/PE - A.I. nº 344/07
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
 840.218/03, 840.219/03 e 840.221/03 - Of. nº 1730/07 - Brazmin Ltda. - Serrita e Cedro/PE
 840.222/03 Of. nº 1718/07 - Brazmin Ltda. - Serrita e Cedro/PE
 840.013/04, 840.014/04, 840.015/04 e 840.016/04 - Of. nº 1718/07 - Brazmin Ltda. - Serrita /PE
 Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)
 840.164/05 de: Mineração Minasvit Ltda. para: Pedreiras do Brasil S/A CNPJ: 28.396.794/0001-73
 840.165/05 de: Mineração Minasvit Ltda. para: Pedreiras do Brasil S/A CNPJ: 28.396.794/0001-73
 Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M.- Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 4º Distrito do DNPM/PE, sito à Estrada do Arraial, 3824 - Casa Amarela - Recife/PE (3.18) e (3.28)
 840.038/94 - Mineração Jóia Rara Ltda. - Araripina/PE
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa/art.22, Parágrafo 1º do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
 840.178/04 - A.I. nº 359/07 - Mineração Palestina S/A - Altinho/PE
 840.105/99 - A.I. nº 360/07 - José Alencar Lima - Araripina/PE
 840.204/03 - A.I. nº 358/07 - Francisco Jaime Pinheiro Filho - Igarassú/PE

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
 840.108/95 - Of. nº 1724/07 - Cimento Poty S/A - Itapissuma/PE
 840.104/02 - Of. nº 1723/07 - Areiasil Ltda. - Goiana/PE
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Aprova os modelos de rótulos das embalagens de água mineral (4.40)
 004.776/46 - Águas Minerais Serra Branca S/A - Fonte Serra Branca - Garanhuns/PE
 Determina o arquivamento do Auto de Infração (4.62)
 006.197/47 - Agro Mineração Moura Ltda.- São Benedito do Sul/PE - A.I. nº 262/07
FASE DE LICENCIAMENTO
 Defere o pedido de Registro de Licenciamento (7.30)
 840.174/07 - Cerâmica Santa Edwiges Ltda. - Nazaré da Mata e Tracunhaém/PE - Argila - Licenciamento nº 460/07-4º DS/DNPM/PE - Prazo de validade até 21/05/2009
 840.457/07 - José Maria Alves Bezerra - Cabo de Santo Agostinho/PE - Saibro - Licenciamento nº 458/07-4º DS/DNPM/PE - Prazo de validade até 29/02/2008

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 266/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
 860.963/95-Of.1280/07/fisc-BRITACAL - Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
 861.144/04-Of.1293/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.145/04-Of.1292/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.146/04-Of.1291/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.147/04-Of.1290/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.148/04-Of.1289/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.149/04-Of.1284/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.150/04-Of.1288/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.151/04-Of.1287/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.152/04-Of.1286/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.153/04-Of.1285/07/fisc-Mineração Bacilândia S.A.
 861.919/05-Of.1302/07/fisc-Múcio O Diniz
 Pedido de reconsideração negada (2.63)
 861.181/03-Walter Jaime Siqueira
 Aprova Relatório de Pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada / inciso I do Art. 30 do Código de Mineração (2.91).
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 425,00 ha para 41,017 ha, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/ inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)
 860.504/04-Sebastião Vieira Sobrinho-Areia-Municípios de Caldas Novas-Go e Ipameri-Go - A(s) área(s) remanescente(s) ficará (ão) disponível (eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área de 102,97 ha para 29,5465 ha, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/ inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)
 860.758/04-Sebastião Vieira Sobrinho-Areia- Municípios de Caldas Novas-Go e Ipameri-Go - A(s) área(s) remanescente(s) ficará (ão) disponível (eis) pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. Disponível no sítio do DNPM.
 Prorroga por 03 (tres) anos o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/inciso III, do art. 22 do C.M. (3.26)
 860.765/03-Alvará 6.937/03-Pan Brazilian Mineração Ltda
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (3.61)
 960.079/88-Of.1269/07/fisc-José Florentino Caixeta
 860.631/03-Of.1303/07/fisc-Roberto Jayme
 860.631/03-Of.1304/07-Roberto Jayme
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
 814.093/68-Of.1297/07/fisc-BRITACAL-Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
 814.335/72-Of.1295/07/fisc-Sucal Mineração Ltda
 814.335/72-Of.1296/07/fisc-Sucal Mineração Ltda
 811.421/74-Of.1282/07/fisc-Mineração de Calcário Montividiu Ltda
 811.421/74-Of.1283/07/fisc-Mineração de Calcário Montividiu Ltda
 801.381/75-Of.1278/07/fisc-Jandaia Calcário Agrícola Ltda
 801.526/75-Of.1299/07/fisc-BRITACAL - Ind e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda
 806.201/76-Of.1267/07/fisc-Saúde Ind e Com de Água Mineral Ltda
 860.096/79-Of.1268/07/fisc-Christalino Min e Refrigerantes Ltda
 860.337/88-Of.1266/07/fisc-Metals de Goiás S.A.-META-GO
 860.082/89-Of.1270/07/fisc-Titânio Goiás Min Ind e Com Ltda
 860.083/89-Of.1272/07/fisc-Titânio Goiás Min Ind e Com Ltda
 860.463/91-Of.1294/07/fisc-Mineradora Sahara Ltda

860.039/93-Of.1301/07/fisc-SIDA-Sociedade Itumbiarenses de Dragagem e Areia Ltda
860.939/95-Of.1271/07/fisc-Titânio Goiás Min Ind e Com Ltda
860.941/95-Of.1279/07/fisc-Titânio Goiás Min Ind e Com Ltda
862.008/95-Of.1273/07/fisc-Ípê Ind e Com de Água Min e Refrigerante Ltda
862.008/95-Of.1274/07/fisc-Ípê Ind e Com de Água Min e Refrigerante Ltda
760.819/96-Of.1298/07/fisc-Calevi Mineradora e Com Ltda
860.227/98-Of.1281/07/fisc-Metais de Goiás S.A.-META-GO
860.902/99-Of.1265/07/fisc-Metais de Goiás S.A.-META-GO
860.263/01-Of.1276/07/fisc-Benunes & Benunes Ltda
860.263/01-Of.1277/07/fisc-Benunes & Benunes Ltda
860.313/03-Of.1300/07/fisc-Mineração Planalto Ltda
FASE DE LICENCIAMENTO
Determina cumprimento de exigência ofício que menciona/Prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
860.456/99-Of.1275/07/fisc-Goiaz Britas Ltda

VALDIJON ESTRELA
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na relação 263/07/6ds - publicada no DOU de 7/12/2007, - seção 1, pág. 90, onde se lê: Auto de Infração...862.996/96-..., leia-se...862.991/96-...(6.38)

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 200/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Homologo pedido de Desistência do Requerimento Autorização de Pesquisa Area Disponível (1.57) (3.28)
890.499/07 - Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda. - Mangaratiba - RJ - Granito
890.513/07 - Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda. - Mangaratiba - RJ - Granito
890.514/07 - Limpe Sani 3000 Saneamento e Limpeza Ltda. - Mangaratiba - RJ - Granito
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Tornar sem efeito o despacho de não aprovação de relatório (1.91)
890.598/03 - Alvará de pesquisa nº 11.004/2004 - Norberto Coelho de Mattos - Magé - RJ - Água Mineral
Indefere prorrogação prazo alvará (1.97) (3.28)
890.221/98 - Arthur Britto Jordão. - Cachoeiras de Macacu - RJ - Água Mineral
890.228/98 - Arthur Britto Jordão. - Cachoeiras de Macacu - RJ - Água Mineral
890.230/98 - Arthur Britto Jordão. - Cachoeiras de Macacu - RJ - Água Mineral
890.233/98 - Arthur Britto Jordão. - Cachoeiras de Macacu - RJ - Água Mineral
Prorroga o prazo da validade do Alvará de pesquisa pelo período de 1 (hum) ano / inciso III, do art. 22º do C.M. (3.24)
890.598/03 - Alvará de pesquisa nº 11.004/2004 - Norberto Coelho de Mattos - Magé - RJ - Água Mineral
Auto de infração lavrado por determinação do Chefe para aplicação de multa / art 22, parágrafo 2º, do C.M. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
890.220/92 - Aremar Mineração Ltda. - A.I nº 1.046/07
890.223/98 - Arthur Britto Jordão - A.I nº 1.042/07
890.232/98 - Arthur Britto Jordão - A.I nº 1.043/07
890.234/98 - Arthur Britto Jordão - A.I nº 1.041/07
890.238/04 - AMSA Mineração Ltda. - A.I nº 00878/07
890.467/04 - Paulo Ney Ayd Correa - A.I nº 1.044/07
890.285/05 - Santo Estevão Mineração e Participações Ltda. - A.I nº 1.045/07
Torna sem efeito Auto de Infração publicado na relação nº 146/07 (6.39)
890.448/01 - Francisco Pierry Medeiros de Souza - A.I 10628/03
890.222/03 - Antônio Marcelino Petrucci Rangel - A.I 8475/03
890.032/04 - Eli Lopes da Silva - A.I 4060/04
890.604/04 - Pedreira Vale do Pomba Ltda. - A.I 2451/05
890.466/05 - Eli Lopes da Silva - A.I 1566/06
Torna sem efeito Auto de Infração publicado na relação nº 158/07 (6.39)
890.272/00 - Al nº 17632/00 - Fernando Cesar Silveira Bueno - R\$ 1550,00
890.113/03 - Al nº 4046/04 - Carlos Sampaio Barbosa - R\$ 1118,34
890.125/03 - Al nº 8418/03 - Norma Cozendey Barros da Silva - R\$ 65,33
890.190/04 - Al nº 12241/05 - Vicente Carlos Inocêncio - R\$ 8,15
890.220/04 - Al nº 8101/04 - Rafael Augusto Roquette Bruno - R\$ 1550,00
890.221/04 - Al nº 8102/04 - Rafael Augusto Roquette Bruno - R\$ 1550,00
890.292/04 - Al nº 8134/04 - Santo Estevão Mineração e Participações S.A. - R\$ 77,50

890.583/04 - Al nº 7577/05 - Marmorexport Mineração e Exportação de Mármore e Granitos Ltda. - R\$ 75,56
Torna sem efeito Auto de Infração publicado na relação nº 168/07 (6.39)
890.264/04 - Al nº 8118/04 - Oscar Castro Lima Filho - R\$ 155,66
890.211/05 - Al nº 8617/05 - Fernando Augusto de Barros - R\$ 62,77
Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito / art.22, parágrafo 1º, inciso V, do C.M. - Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)
890.575/99 - AI nº 00720/03 - Antonio Carlos Marins Vieira - R\$ 53,00
890.063/01 - AI nº 00671/03 - Francisco José Pio Borges Castro - R\$ 52,61
890.363/01 - AI nº 00099/04 - Rio Segran - Comércio de Mármore e Granito Ltda. - R\$ 1.032,17
890.045/05 - AI nº 00289/07 - José Luiz Medeiros - R\$ 62,88
Torna sem efeito Multa Aplicada publicada. Na relação nº 158/07 (6.46)
890.118/03 - Al nº 4917/03 - Purys Construção e Serviços Ltda. - R\$ 155,66
890.182/04 - Al nº 2931/05 - José Alexandre Galição Roiz - R\$ 0,09
890.422/05 - Al nº 11038/04 - Pedras Decorativas Pablo Ltda. - R\$ 127,19
Tornar sem efeito Multa aplicada / art.22 publicada na relação nº 156/07. (6.46)
890.045/83 - Al nº 780/05 - Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - R\$ 104,28
890.120/98 - Al nº 783/05 - Schincariol Empresa de Mineração Ltda. - R\$ 72,95
890.226/98 - Al nº 4073/99 - Arthur de Britto Jordão - R\$ 116,97
890.096/00 - Al nº 785/05 - Fernando Pellerin de Araújo - R\$ 1438,30
890.226/00 - Al nº 1015/02 - Antônio de França Cardoso - R\$ 58,99
890.013/02 - Al nº 2118/02 - Riruni Industria e Comércio de Mineração Ltda. - R\$ 603,85
890.095/02 - Al nº 3073/03 - Fabrício Andrade Silveira Bueno - R\$ 1214,20
890.171/02 - Al nº 3074/03 - Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - R\$ 31,00
890.180/02 - Al nº 6705/02 - Gerson Gonçalves Neves - R\$ 1543,43
890.253/02 - Al nº 7338/03 - Domingos Gatto Nunes Comércio e Exploração Mineral e Construção Civil - R\$ 21,15
890.290/02 - Al nº 7345/03 - Gladyston Luiz Lima Souto - R\$ 690,80
890.468/02 - Al nº 9468/04 - Vectron Serviços Ltda. -R\$ 64,26
890.185/03 - Al nº 2237/04 - Marta F. de Andrade-ME - R\$ 873,71
890.306/03 - Al nº 11003/04 - Triunfo de Macabu Mineração Ltda. - R\$ 35,40
890.319/03 - Al nº 787/05 - Areal Madressilva Ltda. - R\$ 71,50
890.343/03 - Al nº 11002/04 - Antônio Carlos Mezavilla Lima - R\$ 198,78
890.394/03 - Al nº 3230/05 - Material de Construção Horizonte Serra Ltda. - R\$ 1374,19
890.423/03 - Al nº 11056/04 - Empresa Granja Paraíso Incorporações e Participações Ltda. - R\$ 77,50
890.496/03 - Al nº 2149/04 - Del Rey Mineradora Ltda. - R\$ 938,97
890.006/04 - Al nº 2413/05 - Cofranza Construtora Ltda. - R\$ 77,50
890.043/04 - Al nº 4062/04 - Alberto de Azevedo Antunes - R\$ 253,13
890.095/04 - Al nº 4582/04 - Antônio Carlos Marteletto - R\$ 75,90
890.146/04 - Al nº 4600/04 - Luma Pedras Decorativas Ltda.-ME - R\$ 92,22
890.193/04 - Al nº 8094/04 - Antônio Carlos Ribeiro - R\$ 711,90
890.308/04 - Al nº 8141/04 - Admir Vital de Oliveira - R\$ 49,92
890.322/04 - Al nº 8147/04 - Carvalho e Filhos Agropecuária e Imobiliária Ltda. - R\$ 75,95
890.323/04 - Al nº 570/05 - Ricardo Zenon Pereira de Oliveira - R\$ 76,72
890.393/04 - Al nº 3234/05 - José Garcia de Almeida - R\$ 596,19
890.398/04 - Al nº 2422/05 - Pedras Decorativas Pimenta de Pádua Ltda. - R\$ 96,72
890.403/04 - Al nº 5281/05 - Geraldo Magela dos Santos - R\$ 76,81
890.431/04 - Al nº 572/05 - Abílio Cardoso Tavora - R\$ 77,50
890.433/04 - Al nº 3930/05 - Antônio Bugin Caveari - R\$ 62,00
890.446/04 - Al nº 5282/05 - Luiz Felipe Salgueiro Novaes - R\$ 73,84
890.447/04 - Al nº 2408/05 - Luiz Cláudio Bezzera - R\$ 75,95
890.468/04 - Al nº 11031/04 - Roberto Raimundo Crisculi - R\$ 76,84
890.476/04 - Al nº 574/05 - Antônio José Praça Pires Estima - R\$ 76,92

890.511/04 - Al nº 11046/04 - Roberto Raimundo Crisculi - R\$ 76,32
890.515/04 - Al nº 577/05 - José Deolindo Balera - R\$ 76,33
890.523/04 - Al nº 578/05 - Fabio Marcilio Pinto - R\$ 75,95
890.535/04 - Al nº 6168/05 - Júlio Vitor Pentagna Guimarães - R\$ 73,74
890.536/04 - Al nº 579/05 - Fabio Marcilio Pinto - R\$ 34,10
890.546/04 - Al nº 2429/05 - Marice Vany Galvão Meireles - R\$ 77,50
890.547/04 - Al nº 2430/05 - Francisco Machado da Silva - R\$ 74,04
890.591/04 - Al nº 2444/05 - Marice Vany Galvão Meireles - R\$ 1130,76
890.592/04 - Al nº 5288/05 - Celestina Elizabeth Guimarães Loyola - R\$ 77,50
890.606/04 - Al nº 2453/05 - Vargem Alegre Comércio e Industria de Água Mineral Ltda. - R\$ 7,53
890.612/04 - Al nº 2458/05 - Orlando de Souza Cabral - R\$ 7,53
890.617/04 - Al nº 5289/05 - João Carreiro - R\$ 54,25
890.621/04 - Al nº 2461/05 - Sociedade Mineradora Nova Friburgo Ltda. - R\$ 75,19
890.622/04 - Al nº 5290/05 - Leda Gomes de Souza Lima - R\$ 77,29
890.623/04 - Al nº 2462/05 - Andréa Vilar Silva Zille - R\$ 27,46
890.274/05 - Al nº 627/06 - E.E Pedras Ltda.-ME - R\$ 55,80
Torna sem efeito Multa Aplicada publicada. Na relação nº 158/07 (6.46)
890.118/03 - Al nº 4917/03 - Purys Construção e Serviços Ltda. - R\$ 155,66
890.281/03 - Al nº 00053/04 - Pemagran Pedras Mármore e Granitos Ltda. - R\$ 1.556,57
890.182/04 - Al nº 2931/05 - José Alexandre Galição Roiz - R\$ 0,09
890.422/05 - Al nº 11038/04 - Pedras Decorativas Pablo Ltda. - R\$ 127,19
Torna sem efeito Multa Aplicada publicada. Na relação nº 168/07 (6.46)
890.477/96 - Al nº 4309/98 - Tarcisio de Oliveira e Paula - R\$ 39,14
890.186/97 - Al nº 2119/00 - Michel José Mansur - R\$ 51,41
890.111/02 - Al nº 4900/03 - Paulo César de Goes - R\$ 77,50
890.021/04 - Al nº 3316/04 - Superfontexpress Comércio Ltda. - R\$ 68,20
FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
890.379/02 - Of. nº 3.888/07 - A. F.Vicente - ME - Casimiro de Abreu - RJ - Água Mineral
890.225/05 - Of. nº 1.638/07 - Rogério Resende Batista Correa - ME - Santo Antonio de Pádua - RJ - Gnaisse
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
890.341/97 - Of. nº 3.727/07 - Mineração Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ - Granito
890.342/97 - Of. nº 3.728/07 - Mineração Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ - Granito
890.344/97 - Of. nº 3.729/07 - Mineração Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ - Granito
890.345/97 - Of. nº 3.730/07 - Mineração Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ - Granito
890.346/97 - Of. nº 3.740/07 - Mineração Santa Luzia Ltda. - Itaguaí - RJ - Granito
890.422/01 - Of. nº 3.725/07 - Conterra Mineração - Duque de Caxias - RJ - Areia
890.395/96 - Of. nº 3.726/07 - ARMB Mineração Ltda. - Duque de Caxias - RJ - Granito
Aprova os modelos dos rótulos para embalagens de água mineral (4.40)
890.137/93 - Paradiso Aqua fresh Industria e Comercio Ltda. - Rio de Janeiro - RJ - Fonte: Paradiso

RELAÇÃO Nº 203/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, o prazo de 60 (sessenta) dias (1.31)
890.410/07 - Of. nº 3.424/07 - Engelder Construtora e Mineradora Ltda. - Itaguaí - RJ
890.439/07 - Of. nº 3.729/07 - Capuri Mineração Ltda. - Quatis - RJ
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Tornar sem efeito exigência publicada na Relação nº 192/07
890.152/06 - Of. nº 2.923/07 - Cesar Farid Fiat - São Sebastião do Alto - RJ
Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
890.351/02 - Of. nº 3.847/07 - Herval Rangel - Itaguaí - RJ



890.423/02 - Of. nº 3.846/07 - Pedro Cleris Zoboli - Rio de Janeiro - RJ
 890.456/02 - Of. nº 3.849/07 - Fernando Antonio Rajão Costa - Rio de Janeiro - RJ
 890.092/03 - Of. nº 3.851/07 - Luiz Fabiano Barros Miranda - Santo Antonio de Padua - RJ
 890.207/03 - Of. nº 3.389/07 - Eli Lopes da Silva - Duque de Caxias - RJ
 890.214/03 - Of. nº 3.845/07 - Luiz Fabiano Barros Miranda - Santo Antonio de Pádua - RJ
 890.240/03 - Of. nº 3.390/07 - Eli Lopes da Silva - Duque de Caxias - RJ
 890.313/03 - Of. nº 3.850/07 - Catisa Construtora Agrícola Territorial e Industrial Ltda. - Rio de Janeiro - RJ
 890.606/03 - Of. nº 3.919/07 - Luiz Fabiano Barros Miranda - Santa ária Madalena - RJ
 890.607/03 - Of. nº 3.924/07 - Luiz Fabiano Barros Miranda - São Fidelis - RJ
 890.048/04 - Of. nº 3.915/07 - Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - Bom Jesus do Itabapoana - RJ
 890.203/04 - Of. nº 3.923/07 - Reginaldo Rambaldi Sobrinho - Porciuncula - RJ
 890.461/04 - Of. nº 3.921/07 - Edson Fardim - ME - Campos dos Goytacazes - RJ
 890.470/04 - Of. nº 2.921/07 - Fabiano Gava da Silva - Bom Jesus do Itabapoana - RJ
 890.492/04 - Of. nº 3.911/07 - J. M. Teixeira Pedras - ME - Santo Antonio de Padua - RJ
 890.507/04 - Of. nº 3.858/07 - Marcelo Carvalho Timo - Campos dos Goytacazes - RJ
 890.513/04 - Of. nº 3.855/07 - Marcelo Carvalho Timo - Campos dos Goytacazes - RJ
 890.514/04 - Of. nº 3.856/07 - Washington de Lima Anastácio - Itaperunna/Eugenópolis - RJ
 890.521/04 - Of. nº 3.922/07 - Arethusia Lima Orsine - Campos dos Goytacazes - RJ
 890.608/04 - Of. nº 3.920/07 - Orlando de Souza Cabral - Trajano de Moraes/Santa Maria Madalena - RJ
 890.611/04 - Of. nº 3.913/07 - Gilmar da Silva Fidelis - Santo Antonio de Pádua - RJ
 890.161/05 - Of. nº 3.912/07 - IGB - Industrial Granitos do Brasil Mineração Ltda. - Itaperuna - RJ
 890.162/05 - Of. nº 3.857/07 - IGB - Industrial Granitos do Brasil Mineração Ltda. - Itaperuna - RJ
 890.155/06 - Of. nº 2.923/07 - Cesar Farid Fiat - São Sebastião do Alto - RJ
 Prorroga o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.52)
 890.052/04 - Of. nº 3.914/07 - Calvigran Granitos e Mármore Ltda. - São João da Barra - RJ
 Aprova Relatório Final de Pesquisa / Inciso I, do artº. 30, do C.M. (3.17)
 890.024/06 - Empresa de Mineração Xerem Ltda. - Duque de Caxias - RJ - Granito/Argila
 Nega aprovação do relatório final de pesquisa / inciso II, do art.30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias, art. 26 do C.M. -(3.18)(3.28)
 890.387/02 - Eduardo Martions Lara Filho - Resende - RJ - Quartzito/Argila Refratária
 Torna sem efeito Auto de Infração publicado na relação nº 191/07 (6.39)
 890.077/03 - Al nº 711/04 - Minemaq - Mineração e Máquinas Ltda
 890.339/03 - Al nº 7773/04 - EMS - Empresa de Recursos Naturais e Serviços Ltda.
 890.570/03 - Al nº 2929/05 - José Alexandre Galição Roiz
 890.165/04 - Al nº 5321/04 - AMSA Mineração Ltda.
 890.328/04 - Al nº 6159/05 - Bracon Mineração Exportação Importação Ltda
 890.487/04 - Al nº 6165/05 - Fazenda do Frade S.A. Agro Industrial Pecuária
 890.149/05 - Al nº 7583/05 - Rosane Chaves Cavalcante Guinatios
 890.197/05 - Al nº 8254/05 - Renato MARTINS Rossetti
 Torna sem efeito Multa Aplicada publicada. Na relação nº 191/07 (6.46)
 890.310/95 - Al nº 782/05 - Liziane Nazare da Silva - R\$ 20,15
 890.229/98 - Al nº 4074/99 - Arthur de Brito Jordão - R\$ 117,00
 890.272/00 - Al nº 17632/00 - Fernando Cesar Silveira Bueno - R\$ 1550,00
 890.339/01 - Al nº 2128/02 - Engelder Construtora e Mineradora Ltda - R\$ 658,75
 890.448/01 - Al nº 10628/03 - Francisco Pierry Medeiros de Sousa - R\$ 1061,93
 890.381/02 - Al nº 7380/03 - Brás Cleber Zoboli - R\$ 1550,00
 890.113/03 - Al nº 4046/04 - Carlos Sampaio Barbosa - R\$ 1118,34
 890.125/03 - Al nº 8418/03 - Norma Cozendey Barros da Silva - R\$ 65,33
 890.329/03 - Al nº 2228/04 - Alfredo Gomes Telles - R\$ 840,25
 890.357/03 - Al nº 2252/04 - Sumack Transporte Comércio e Terraplanagem Ltda - R\$ 117,00
 890.032/04 - Al nº 4060/04 - Eli Lopes da Silva - R\$ 2,51
 890.190/04 - Al nº 12241/05 - Vicente Carlos Inocência - R\$ 8,15
 890.220/04 - Al nº 8101/04 - Rafael Augusto Roquette Bruno - R\$ 1550,00

890.221/04 - Al nº 8102/04 - Rafael Augusto Roquette Bruno - R\$ 1550,00
 890.400/04 - Al nº 11017/04 - Industrias José Vicente Sesto S.A - R\$ 76,92
 890.583/04 - Al nº 7577/05 - Marmorexport Mineração e Exportação de Mármore e Granitos Ltda - R\$ 75,56
 FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Advertência de acordo com o que dispõe o Inciso I do Art. 99 do R.C.M (2.22)
 890.299/96 - Of. nº. 3.720/07 - SIGIL Sociedade Industrial de Granitos Ltda. - Araruama - RJ
 890.406/98 - Of. nº. 3.720/07 - SIGIL Sociedade Industrial de Granitos Ltda. - Araruama - RJ
 Prorroga o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.64)
 890.550/99 - Of. nº 3.809/07 - Pedreira Pronta Entrega Ltda.
 - Campos dos Goytacazes - RJ - Granito
 890.000/00 - Of. nº 3.810/07 - Pedreira Pronta Entrega Ltda.
 - Campos dos Goytacazes - RJ - Granito

ROMILDO MARANHÃO DO VALLE
 Substituto

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE RELAÇÃO Nº 75/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Indefere de Plano o Requerimento de Pesquisa/Caput Art. 17 C.M. (1.01)
 815.841/07 - Cláudio Sartori - Peritiba - SC
 Indefere o pedido de reconsideração formulada pela parte interessada e mantém o despacho de indeferimento. (1.81)
 815.039/05 - César Deilfuss - Brusque - SC
 Indefere o requerimento de Autorização de Pesquisa/§ 2º do art. 17 do R.C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 e no item 2 da Instrução Normativa nº 4, de 24/11/97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11.º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro - Florianópolis/SC.(1.22) e (3.28)
 815.399/07 - OTW Consultoria em Geologia Ltda - Gaspar - SC - Ouro
 815.400/07 - OTW Consultoria em Geologia Ltda - Botuverá/Guabiruba - SC - Ouro
 815.461/07 - Simone dos Santos Abreu - Camboriú/Balneário Camboriú - SC - Saibro/Argila
 815.462/07 - Evandro Luiz Piovesana - Galvão - SC - Basalto
 Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina. (1.57) e (3.28).
 815.684/07 - Testi do Brasil Mineração, Comércio, Importação e Exportação Ltda - Rio do Campo/Santa Cecília/Taió - SC - Basalto
 815.685/07 - Testi do Brasil Mineração, Comércio, Importação e Exportação Ltda - Taió - SC- Basalto
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)
 815.270/84 - Ariribá Mineração Ltda - Balneário Camboriú/Itajaí - SC
 815.234/91 - Ariribá Mineração Ltda - Balneário Camboriú - SC
 815.206/01 - Geoely Geologia e Serviços Ltda - Passo de Torres - SC
 815.329/01 - Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda - Tubarão - SC
 815.333/03 - Pedro Francisco José Pereira - Armazém/Gravatal - SC
 815.039/04 - Pedro Paulo de Souza - Biguaçu - SC
 815.721/06 - Rogério Jeremias - Araranguá - SC
 815.722/06 - Pré Moldados Pagani Ltda - Araranguá - SC
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso I, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)
 815.805/96 - Rogério Búrigo
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso II, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)
 815.371/01 - José Carlos da Costa
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringência ao Inciso II, do art. 20, do Código de Mineração - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.35)
 815.675/02 - A.I. nº 470/05 - Waldemar Ferreira - FI
 Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)

815.329/01 - Pavimentadora e Construtora Falchetti Ltda
 Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso II, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)
 815.206/01 - Geoely Geologia e Serviços Ltda
 Torna sem efeito a multa aplicada - TAH (6.43)
 815.371/01 - José Carlos da Costa
 Torna sem efeito a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa e a declaração de disponibilidade da área na forma do art. 26 do C.M. publicado no DOU de 15/10/2006, relação nº 10/2003, Seção I. (1.91 e 3.57)
 815.400/99 - Rudolfo Weise - Doutor Pedrinho - SC
 Determina o arquivamento do Auto de Infração para aplicação de multa. (637)
 816.184/96 - A.I. nº 267/07 - José Severiano da Silva - Armazém/Imaruí - SC
 Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 e no item 2 da Instrução Normativa nº 4, de 24/11/97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina. (3.18) e (3.28).
 815.805/96 - Rogério Búrigo - Gravatal/Imaruí - SC
 815.193/01 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda - Tijucas - SC - Argila
 815.462/01 - Celso Sutil Assink - Bocaina do Sul/Bom Retiro/Rio Rufino - SC - Argila
 815.071/03 - Colorminas - Colorifício e Mineração S/A - Urussanga - SC - Argila Refratária
 815.105/03 - Ítalo João Napolini - Grão Pará - SC - Argila Refratária
 815.288/03 - Tecmicer - Tecnologia em Minérios Cerâmicos Ltda - Pedras Grandes - SC - Caulim
 815.241/03 - Hélcio Ramos de Jesus - Jaguaruna - SC - Conchas Calcárias
 815.272/03 - Ernani José de Castro Gamborgi - Lages - SC - Argila Refratária
 815.274/03 - Ernani José de Castro Gamborgi - Lages - SC - Argila Refratária
 815.609/03 - Ibirama Mineração Ltda - Anitápolis - SC - Argila Refratária
 Concede prévia anuência ao ato de Cessão e Autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (281)
 Cedente: Olimpio Schmitt CPF nº 494.858.069-49
 Cessionária: JM Comércio e Mineração de Pedras Ltda.
 CNPJ nº 03.672238/0001-51
 815.597/05 - Alvará nº 13.272/2005 - Taió/SC
 FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)
 815.791/94 - Of. nº 4231/07 - Máquinas Sul Terraplanagem Ltda - Garopaba - SC
 815.018/99 - Cambirela Extração e Comércio de Sílex Ltda - Palhoça/Santo Amaro da Imperatriz - SC
 FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)
 815.310/83 - Of. nº 4224/07 - Ariribá Mineração Ltda - Balneário Camboriú - SC
 815.537/95 - Of. nº 4259/07 - EJC Gamborgi Mineração Ltda - Lages - SC
 815.538/95 - Of. nº 4259/07 - EJC Gamborgi Mineração Ltda - Lages - SC
 Aprovo os modelos de rótulos de embalagens de água mineral (440)
 815.320/99 - Mineradora Fazenda Traíra Ltda - Guaraciaba - SC
 Fonte Traíra
 FASE DE LICENCIAMENTO
 Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)
 815.176/91 - Of. nº 4202/07 - Concremax Industrial Ltda - ME - Joinville - SC
 815.301/00 - Of. nº 4204/07 - Cerâmica Palmital Ltda - ME - Garuva - SC
 815.385/03 - Of. nº 4199/07 - Terraplanagem Goll Ltda - Itapoá - SC
 Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)
 815.110/97 - Pedras Morro Grande Ltda - Araquari - SC
 Licenciamento nº 583 - Prazo: Até 26/10/2008
 815.480/01 - Extração de Areia Schnaider Ltda - Itajaí/Navegantes/Ilhota - SC
 Licenciamento nº 915 - Prazo: Até 19/10/2008
 815.005/04 - Extração de Areia Fantoni Ltda - ME - Brusque - SC
 Licenciamento nº 1125 - Prazo: Até 815.069/06 - Marcos Adriano Prusse - ME - Araquari - SC
 Licenciamento nº 1288 - Prazo: Até 06/07/2008
 Indefere o pedido de Renovação de Licenciamento. (7.44)
 815.252/03 - CCB Terraplanagem Ltda - Águas Mornas - SC
 Licenciamento nº 1048 - Prazo: Até 13/08/2009
 Determina a Baixa do Licenciamento/ art. 21 da I.N. nº 01/2001 (7.05)

816.244/96 - Sueli dos Santos Goulart - FI - Florianópolis - SC

REGISTRO DE EXTRAÇÃO
Indefere o requerimento de Registro de Extração/C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 121, Centro Florianópolis, SC. (830) e (3.28)

815.437/07 - Prefeitura Municipal de São José - São José - SC - Saibro

RELAÇÃO Nº 80/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 20 (vinte) dias. (2.50)

815.110/02 - Of. nº 4317/07 - Ribeirão do Cobre Extração, Comércio, Transportes e Representação de Minérios Ltda - Laurentino - SC

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (2.50)

815.202/86 - Of. nº 4266/07 - Adriana Borges de Freitas - Sombrio - SC

815.155/99 - Of. nº 4277/07 - Terra Mater Participações e Empreendimentos Ltda - Meleiro/Turvo - SC

815.771/01 - Of. nº 4273/07 - Bar e Cascata Carolina Ltda - ME - Gaspar/Blumenau - SC

815.319/02 - Of. nº 4282/07 - Carlos Roberto Amante - Ermo/Turvo - SC

815.411/02 - Of. nº 4260/07 - Wilmar Klauberg - Alfredo Wagner - SC

815.649/02 - Of. nº 4279/07 - Angelgres Revestimentos Cerâmicos Ltda - Nova Veneza - SC

815.593/04 - Of. nº 4262/07 - Multilog S/A - Barra Velha - SC

815.062/04 - Of. nº 4992/07 - Calwer Mineração Ltda - Vidal Ramos - SC

815.045/06 - Of. nº 4312/07 - João Olávio Falchetti - Tubarão - SC

815.718/06 - Of. nº 4265/07 - Reginaldo Jeremias - Aranguá - SC

Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação de multa/Inciso I, Art. 100 do RCM. - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (2.24)

815.574/01 - A.I. nº 642/07 - Mineração Rio do Ouro Ltda

815.528/02 - A.I. nº 637/07 - Robson Leal Nunes

815.319/02 - A.I. nº 640/07 - Carlos Roberto Amante

815.035/03 - A.I. nº 638/07 - Cristiano Olinger

815.739/03 - A.I. nº 639/07 - Calwer Mineração Ltda

815.593/04 - A.I. nº 641/07 - Multilog S/A

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/Inciso I, art. 100 do RCM e Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 304, de 09/09/2004 - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (2.25)

815.077/03 - Érico Germano Hack

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/art.22, § 1º do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)

815.743/01 - Ítalo João Naspolini

Aprova o Relatório de Pesquisa com redução de área em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada/Inciso I, do Art. 30 do C.M. (2.91)

815.019/00 - Jucelino José Darós - Jacinto Machado - SC

Substância: Basalto

A área foi reduzida de 50,00 ha, para 13,50 ha.

Descrição da nova área: tem um vértice a 1.545 metros no rumo verdadeiro de 90º00'NW, de um ponto de coordenadas geográficas: Lat. +29º00'30,1" e Long. +49º48'59,8" e os lados a partir deste vértice com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50m-W, 100m-S, 350m-W, 350m-N, 400m-E, 250m-S.

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II do art. 30 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004 e no item 2 da Instrução Normativa nº 4, de 24/11/97 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina. (3.18) e (3.28).

815.153/99 - Cysy Mineração Ltda - Laguna - SC - Turfa

815.674/02 - Eliane S/A - Revestimentos Cerâmicos - Cocal do Sul/Pedras Grandes/Urussanga - SC - Argila Refratária - SC

815.091/03 - Habitassul Empreendimentos Imobiliários Ltda - Florianópolis - SC - Quartzo

815.855/94 - Franco Andrei Pereira da Rosa - São Carlos - SC - Água Mineral

816.191/96 - Companhia Brasileira de Alumínio - CBA - Anitápolis - SC - Fluorita

815.092/03 - Habitassul Empreendimentos Imobiliários Ltda - Florianópolis - SC - Quartzo

815.339/03 - A. J. Potter & Cia Ltda - Itajaí - SC - Argila Refratária

815.359/03 - Cerâmica Cejatel Ltda - Urussanga - SC

815.414/03 - Jurandi José Nunes - Paulo Lopes - Argila

815.421/03 - Riomaggiore Mineração Ltda - Anitápolis - SC - Fosfato

815.576/03 - Carbonífera Criciúma S/A - Orleans - SC - Carvão

815.202/04 - Fabiano Battistotti Pereira - Bocaina do Sul/Lages - SC - Argila Refratária

815.285/04 - Eliane S/A - Revestimentos Cerâmicos - Alfredo Wagner - SC - Argila Refratária

815.327/04 - Manoel Marquetti Indústria e Comércio Ltda - Lages - SC - Basalto

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97, na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 347, de 29/09/04, publicada do DOU de 01/10/2004. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 11º Distrito do DNPM/SC, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, 151 - Centro - Florianópolis - Santa Catarina. (2.94) e (3.28).

815.187/07 - Newton Macuco Capella - Rancho Queimado - SC - Argila

815.545/07 - Testi do Brasil Mármore e Granitos Ltda - Taió - SC

815.546/07 - Testi do Brasil Mármore e Granitos Ltda - Mirim Doce - SC

815.582/07 - Testi do Brasil Mármore e Granitos Ltda - Mirim Doce/Taió - SC

FASE DE DISPONIBILIDADE (ART. 26)

815.726/02 - DECLARA PRIORITÁRIA, Transportes e Teraplenagem Rodrigues Ltda, CNPJ nº 05895635/0001-18, para fins de obtenção da citada autorização de pesquisa. (3.03)

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (3.61)

815.377/94 - Of. nº 4272/07 - G.L. Hidromineral Ltda - Águas Mornas - SC

816.123/95 - Of. nº 4271/07 - Pacopedra - Pavimentadora e Comércio de Pedras Ltda - Gaspar - SC

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (4.70)

803.771/76 - Of. nº 4275/07 - Águas de Pratas Mineração Ltda - São Carlos - São Carlos - SC

815.286/94 - Of. nº 4332/07 - Valda Regina Filomeno Abreu Mineração Ltda - São José - SC

815.286/94 - Of. nº 4333/07 - Valda Regina Filomeno Abreu Mineração Ltda - São José - SC

815.153/01 - Of. nº 4289/07 - Hotusc Hotéis de Turismo Santa Catarina Ltda - Águas Mornas - SC

Auto de Infração lavrado por determinação do chefe para aplicação de multa - Prazo para defesa: 30 (trinta) dias. (4.59)

14.934/36 - A.I. nº 643/07 - Carbonífera Belluno Ltda

815.117/91 - A.I. nº 644/07 - Michelon Hidromineral Ltda

Determina a Imposição de Multa. - Prazo para recolhimento: 30 (trinta) dias. (4.60)

803.771/76 - Águas de Pratas Mineração Ltda

Determina a interdição da lavra. (4.42)

815.286/94 - Valda Regina Filomeno Abreu Mineração Ltda - São José - SC

Substância: Água Mineral

FASE DE LICENCIAMENTO

Determina o cumprimento de exigências do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias. (7.18)

815.202/03 - Of. nº 4269/07 - Extração de Areia Coleoni Ltda - ME - São João Batista - SC

815.202/03 - Of. nº 4270/07 - Extração de Areia Coleoni Ltda - ME - São João Batista - SC

Defere o pedido de Renovação do Licenciamento. (7.42)

815.240/85 - Vegini Comércio de Areia Ltda - ME - Araquari/Guaramirim - SC

Licenciamento nº 451 - Prazo: Até 13/06/2008

815.253/05 - Moacir Terraplanagem Ltda - Palhoça - SC

Licenciamento nº 1181 - Prazo: Até 03/10/2008

815.036/06 - Nascimento Extração e Comércio de Areia Ltda - São João Batista - SC

Licenciamento nº 1282 - Prazo: Até 12/11/2008

REGISTRO DE EXTRAÇÃO

Defere o Registro de Extração

815.104/07 - REGISTRO DE EXTRAÇÃO Nº 15 de 07/12/07 - Prefeitura Municipal de Papanduva - SC - Cascalho (9.24)

12º DISTRITO

**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 115/2007**

FASE DE DISPONIBILIDADE

866.069/96 - Declara prioritário João Batista da Silva - CPF:: 328.288.021-91, para obtenção de PLG, e em consequência INDEFIRO o requerimento de autorização de pesquisa formulado por João Batista da Silva.(3.03) e (3.59).

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência, prazo de 60 dias - (1.31)

866.223/07 e 866.224/07 - Of. 1.279/07 - Guaporé Mineração Ltda

Indefere o requerimento pesquisa/Área disponível. (1.22)

(3.28)

866.081/07 - Diagem do Brasil Mineração Ltda

866.165/07 - Milton Marques da Silva

866.207/07 - Carlos Alberto dos Reis Dias

866.208/07 - Criúva Florestal e Mineradora Ltda

Homologa o pedido de desistência/Área disponível. (1.57) e (3.28)

866.582/07 - Chapleau Exploração Mineral Ltda

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Autoriza a averbação dos atos de transferência do alvará de pesquisa. (2.81)

De: Ronaldo Frizzera Matos - Para: Corcovado Granitos Ltda - CNPJ: 05.195.728/0001-30

866.289/06 - Alvará nº 1.803/05 - Cocalinho-MT

De: Aurora Gold Corporation-Mineração de Ouro Ltda - Para: PMI Mineração Ltda - CNPJ: 08.692.739/0001-13

866.314/06 - Alvará nº 12.256/06 - Castanheira-MT

De: Renilce Maria Silva Cavalcanti - Para: Base Metals Exploration do Brasil S/A - CNPJ: 08.472.038/0001-79

866.389/06 - Alvará nº 10.758/06 - Vila Rica-MT

866.390/06 - Alvará nº 10.774/06 - Vila Rica-MT

866.391/06 - Alvará nº 10.966/06 - Vila Rica-MT

866.392/06 - Alvará nº 10.967/06 - Vila Rica-MT

866.393/06 - Alvará nº 10.759/06 - Vila Rica-MT

866.394/06 - Alvará nº 10.767/06 - Vila Rica-MT

866.395/06 - Alvará nº 11.338/06 - Vila Rica/Santa Terezinha-MT

866.396/06 - Alvará nº 11.339/06 - Vila Rica/Santa Terezinha-MT

866.397/06 - Alvará nº 11.340/06 - Vila Rica-MT

866.398/06 - Alvará nº 10.766/06 - Vila Rica-MT

866.399/06 - Alvará nº 10.775/06 - Vila Rica-MT

866.401/06 - Alvará nº 10.968/06 - Vila Rica-MT

866.402/06 - Alvará nº 10.969/06 - Vila Rica-MT

866.403/06 - Alvará nº 10.760/06 - Vila Rica-MT

866.404/06 - Alvará nº 11.341/06 - Vila Rica/Santa Terezinha-MT

866.405/06 - Alvará nº 11.342/06 - Vila Rica/Confresa-MT

866.406/06 - Alvará nº 10.768/06 - Vila Rica-MT

866.407/06 - Alvará nº 10.776/06 - Vila Rica-MT

866.408/06 - Alvará nº 10.970/06 - Vila Rica-MT

866.409/06 - Alvará nº 10.971/06 - Vila Rica-MT

866.410/06 - Alvará nº 10.761/06 - Vila Rica-MT

866.411/06 - Alvará nº 10.769/06 - Vila Rica-MT

866.412/06 - Alvará nº 10.777/06 - Vila Rica-MT

866.413/06 - Alvará nº 11.343/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.414/06 - Alvará nº 10.972/06 - Santa Terezinha-MT

866.415/06 - Alvará nº 11.344/06 - Confresa/Vila Rica-MT

866.416/06 - Alvará nº 11.345/06 - Confresa/Vila Rica-MT

866.417/06 - Alvará nº 11.346/06 - Confresa/Vila Rica-MT

866.418/06 - Alvará nº 11.347/06 - Confresa/Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.419/06 - Alvará nº 11.348/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.420/06 - Alvará nº 11.349/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.421/06 - Alvará nº 10.973/06 - Vila Rica-MT

866.422/06 - Alvará nº 10.762/06 - Vila Rica-MT

866.423/06 - Alvará nº 10.770/06 - Santa Terezinha-MT

866.424/06 - Alvará nº 10.778/06 - Confresa-MT

866.425/06 - Alvará nº 10.974/06 - Confresa-MT

866.426/06 - Alvará nº 11.350/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.427/06 - Alvará nº 11.351/06 - Confresa/Santa Terezinha-MT

866.428/06 - Alvará nº 10.975/06 - Santa Terezinha-MT

866.430/06 - Alvará nº 10.763/06 - Santa Terezinha-MT

866.431/06 - Alvará nº 11.352/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.432/06 - Alvará nº 11.353/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.433/06 - Alvará nº 11.354/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.434/06 - Alvará nº 11.355/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.435/06 - Alvará nº 11.356/06 - Santa Terezinha/Vila Rica-MT

866.436/06 - Alvará nº 12.103/06 - Confresa-MT

866.437/06 - Alvará nº 12.104/06 - Santa Terezinha/Confresa-MT

866.438/06 - Alvará nº 12.105/06 - Santa Terezinha-MT

866.439/06 - Alvará nº 12.106/06 - Santa Terezinha-MT



866.440/06 - Alvará nº 12.107/06 - Santa Terezinha-MT
 866.441/06 - Alvará nº 10.771/06 - Santa Terezinha-MT
 866.442/06 - Alvará nº 10.779/06 - Santa Terezinha-MT
 866.443/06 - Alvará nº 10.976/06 - Santa Terezinha-MT
 866.444/06 - Alvará nº 10.977/06 - Santa Terezinha-MT
 866.445/06 - Alvará nº 10.764/06 - Santa Terezinha-MT
 866.446/06 - Alvará nº 10.772/06 - Santa Terezinha-MT
 866.447/06 - Alvará nº 10.780/06 - Santa Terezinha-MT
 866.448/06 - Alvará nº 10.978/06 - Santa Terezinha-MT
 866.449/06 - Alvará nº 12.108/06 - Santa Terezinha-MT
 866.451/06 - Alvará nº 10.979/06 - Santa Terezinha-MT
 866.452/06 - Alvará nº 10.765/06 - Santa Terezinha-MT
 866.454/06 - Alvará nº 10.773/06 - Santa Terezinha-MT
 866.455/06 - Alvará nº 10.781/06 - Santa Terezinha-MT
 866.456/06 - Alvará nº 12.109/06 - Santa Terezinha-MT
 866.458/06 - Alvará nº 12.110/06 - Santa Terezinha-MT
 866.459/06 - Alvará nº 12.111/06 - Santa Terezinha-MT
 866.468/06 - Alvará nº 12.161/06 - Santana do Araguaia/Santa Terezinha-PA/MT
 866.469/06 - Alvará nº 12.112/06 - Santana do Araguaia/Santa Terezinha-PA/MT
 866.470/06 - Alvará nº 12.113/06 - Santana do Araguaia/Santa Terezinha-PA/MT
 Aprova o relatório de pesquisa. (3.17)
 866.642/05 - Itaoste Serviços e Participações Ltda - Tangará da Serra-MT - Gabro
 867.093/05 - 867.255/05 a 867.259/05 - 867.276/05 - 866.377/06 - Copacel Indústria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda - Nobres-MT - Calcário
 867.346/05 - MR3- Mineração Ltda-ME - Nossa Senhora do Livramento/Várzea Grande-MT - Areia e Cascalho
 867.348/05 - MR3- Mineração Ltda-ME - Cuiabá/Várzea Grande/Santo Antonio do Leverger/Nossa Senhora do Livramento-MT - Areia e Cascalho
 Nega aprovação ao relatório de pesquisa/Área disponível. (3.18)(3.28)
 867.401/91 - Companhia Matogrossense de Mineração - ME-TAMAT
 866.004/04 - Calcário Vale do Araguaia S/A
 866.190/04 - Diagem do Brasil Mineração Ltda
 866.192/04 - Ronaldo Frizzera Matos
 866.390/04 - 866.391/04 - 866.393/04 - 866.394/04 - 866.396/04 - Vaaldiam do Brasil Mineração Ltda
 866.819/05 a 866.821/05 - Chapéu do Sol Comércio de Materiais para Construção Ltda-ME
 867.392/05 - Bunge Fertilizantes S/A
 Prorroga por 03 (três) anos a validade do alvará. (3.26)
 866.590/03 - Alvará nº 6.015/04 - Carlos Fernando Ulema
 Ribeiro
 866.049/04 - Alvará nº 7.513/04 - IMS Engenharia Mineral Ltda
 866.172/04 - Alvará nº 7.080/04 - Criúva Florestal e Mineradora Ltda
 FASE DE LICENCIAMENTO
 Torna sem efeito o despacho de indeferimento publicado - (7.69)
 866.512/06 - Moreira e Firmino de Souza Ltda-ME

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

RETIFICAÇÕES

Na Relação 69/07 - D.O.U. 29/08/07, onde se lê: "Fase de Licenciamento - Determina o cumprimento de exigência, prazo 30 dias - (7.18)" - Leia-se: "Fase de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira - Determina o cumprimento de exigência, prazo 60 dias - (3.44)
 867.265/05 - Of. 1.446/07 - Jonas Rubin Lens
 Na Relação 69/07 - D.O.U. 29/08/07, onde se lê: "Fase de Licenciamento - Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (7.61)" - Leia-se: "Fase de Permissão de Lavra Garimpeira - Auto de infração para aplicação de multa/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias. (5.76)"
 866.507/04 - A.I. 699/06 - Zilza Alves Varanda
 Na relação 108/07 - D.O.U. de 13/12/07, onde se lê: "Fase de Disponibilidade - 866.040/04 e 866.041/04 - Bom Jesus Comércio de Materiais para Construção Ltda - CNPJ: 24.722.761/0001-15
 866.360/04 - Geomin-Geologia e Mineração Ltda - CNPJ: 00.802.905/0001-85
 formulado por João Batista da Silva.(3.03) e (3.59)." - Leia-se: "Fase de Disponibilidade - Declara prioritária para a citada autorização de pesquisa (3.03) - 866.040/04 e 866.041/04 - Bom Jesus Comércio de Materiais para Construção Ltda - CNPJ: 24.722.761/0001-15
 866.360/04 - Geomin-Geologia e Mineração Ltda - CNPJ: 00.802.905/0001-85

13º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 91/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
 826.125/07 - Of. nº 1493/07 - Areal Costa Ltda. - São José dos Pinhais-PR
 826.191/07 - Of. nº 1492/07 - Pinusfer Comércio de Madeira e Ferro Ltda. EPP- Rio Branco do Sul-PR

826.197/07 - Of. nº 1491/07 - Orlando Gomes de Castro - Rio Branco do Sul-PR
 826.208/07 - Of. nº 1481/07 - Areal Florida Ltda. - Curitiba e São José dos Pinhais-PR
 826.233/07 - Of. nº 1494/07 - Rubens Antônio Rocha - Bocaiúva do Sul e Campina Grande do Sul-PR
 826.251/07 - Of. nº 1483/07 - Fábio Jamur Pacheco - Paranaguá-PR
 826.252/07 - Of. nº 1482/07 - Fábio Jamur Pacheco - Paranaguá-PR
 826.334/07 - Of. nº 1478/07 - Extração de Areia Fundão Ltda. - Piên-PR
 826.606/07 - Of. nº 1476/07 - Foggiatto & Cia. Ltda. - Piên-PR

Indefere o requerimento de autorização e pesquisa/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21)
 826.116/04 - Tercila Poli Andreis - Guaira, Terra Roxa e Altônia-PR
 Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 - Bigorrihlo, Curitiba/PR. (1.57) e (3.28)
 826.749/06 - Nilo Sérgio B Schneider - Rio Branco do Sul-PR

826.248/07 - Pinusfer Comércio de Madeira e Ferro Ltda. EPP - Cerro Azul e Rio Branco do Sul-PR
 826.264/07 - Orlando Gomes de Castro - Cerro Azul e Rio Branco do Sul-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)
 826.215/99 - Of. nº 1524/07 - Mineradora Tibagiana Ltda. - Telêmaco Borba e Ortigueira-PR
 826.326/04 - Of. nº 1471/07 - Mineração São Judas Ltda. - Dr. Ulisses-PR

Aprova o relatório de pesquisa com redução da área, em virtude da mesma não estar totalmente mineralizada / inciso I, do art. 30 do C.M. (2.91)
 826.081/02 - Evandro Antonio Tondo - Santa Tereza do Oeste-PR -Basalto
 A(s) área(s) remanescente(s) ficará(ão) disponível(is) pelo prazo de 60(sessenta) dias/art. 26 do C.M. Disponível(is) no sítio do DNPM.

Fica a área reduzida de 46,85 ha para 37,35 ha.
 Descrição da nova área: tem um vértice a 1.775 metros, no rumo verdadeiro de 29º 08' NW, de um ponto de Coordenadas Geográficas: Lat 25º 10' 11,4" S e Long 53º 34' 15,0" W e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 350,00m-W, 150,00m-N, 100,00m-W, 100,00m-N, 50,00m-W, 200,00m-N, 100,00m-W, 150,00m-N, 47,00m-W, 135,00m-N, 150,00m-E, 165,00m-N, 250,00m-E, 100,00m-S, 50,00m-E, 100,00m-S, 50,00m-E, 250,00m-S, 97,00m-E, 350,00m-S
 Aprova o relatório de pesquisa / inciso I, do art. 30 do C.M. (3.17)

820.912/84 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR - Areia
 826.178/88 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Porto Vitória e União da Vitória-PR - Areia
 826.181/88 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Porto Vitória e União da Vitória-PR - Areia
 826.182/88 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Porto Vitória e União da Vitória-PR - Areia
 826.183/88 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Porto Vitória e União da Vitória-PR - Areia
 826.312/89 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR - Areia
 826.025/92 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR - Areia
 826.218/94 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - Porto Vitória e União da Vitória-PR - Areia
 826.090/95 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR - Areia
 826.424/00 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR - Areia
 826.941/01 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR - Areia

Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrihlo - Curitiba-PR (3.18) e (3.28)
 826.521/02 - Mineradora Tibagiana Ltda. - Ortigueira e Telêmaco Borba-PR
 826.054/04 - Mineradora Tibagiana Ltda. - Ortigueira e Telêmaco Borba-PR

Homologa o pedido de renúncia de Autorização de Pesquisa / inciso II, do art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados

poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à Rua Des. Otávio do Amaral, 279 - Bigorrihlo - Curitiba-PR (2.94) e (3.28)

826.618/06 - Alexsander Ferreira Bueno - Agudos do Sul e Campo Alegre-PR

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. (4.70)
 001.113/54 - Of. nº 1500/07 - JKPC Indústria Klabin de Papel e Celulose S/A - Telêmaco Borba-PR
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (4.70)
 820.279/87 - Of. nº 1479/07 - Diamante Indústria de Cal Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 826.035/97 - Of. nº 1480/07 - Baggio & Baggio Ltda. - Quitandinha-PR

Determina a prorrogação de prazo para cumprimento de exigência do ofício que menciona, por mais 60(sessenta) dias. (4.71)
 010.009/67 - Of. nº 115/06 - Calfibra S/A. Mineração Indústria e Comércio - Cerro Azul e Tunas do Paraná-PR
 FASE DE LICENCIAMENTO / AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 30(trinta) dias. - retificação do RAL/2006. (0.27)

001.243/44 - Of. nº 1463/07 - Minérios Furquim Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 800.261/68 - Of. nº 1475/07 - Itatinga Calcário e Corretivos Ltda. - Castro-PR
 803.429/76 - Of. nº 1474/07 e 1521/07 - Itatinga Calcário e Corretivos Ltda. - Castro-PR

816.462/70 - Of. nº 1469/07 - Terra Rica Ind. e Com. de Calcários e Fertilizantes do Solo Ltda. - Rio Branco do Sul-PR
 820.669/81 - Of. nº 1464/07 - Construtora Estrutural Ltda. - Quatro Barras-PR

820.289/82 - Of. nº 1468/07 - Terra Rica Ind. e Com. de Calcários e Fertilizantes do Solo Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 820.438/83 - Of. nº 1465/07 - Irmãos Mottin Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 820.001/84 - Of. nº 1466/07 - Irmãos Mottin Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 820.318/84 - Of. nº 1462/07 - Minérios Furquim Ltda. - Rio Branco do Sul-PR

820.324/84 - Of. nº 1449/07 - Induscalta Ind. de Calcários Tamandaré Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 820.530/87 - Of. nº 1450/07 - Induscalta Ind. de Calcários Tamandaré Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 826.129/92 - Of. nº 1467/07 - Terra Rica Ind. e Com. de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 826.565/93 - Of. nº 1470/07 - Terra Rica Ind. e Com. de Calcário e Fertilizantes do Solo Ltda. - Almirante Tamandaré-PR
 826.323/04 - Of. nº 1461/07 - Minérios Furquim Ltda. - Cerro Azul-PR

RELAÇÃO Nº 92/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (1.31)
 826.591/03 - Of. nº 1539/07 - Itavel Serviços Rodoviários Ltda. - Foz do Iguaçu-PR
 826.118/04 - Of. nº 1509/07 - Tercila Poli Andreis - Terra Roxa-PR

826.390/04 - Of. nº 1516/07 - ETR Comércio de Areia Ltda. - Araucária-PR
 826.494/05 - Of. nº 1513/07 - Mineração D'Agostini Ltda. - Altônia e Guaira-PR
 826.242/07 - Of. nº 1517/07 - Amandio Kraemer Filho - Campo Largo-PR

826.333/07 - Of. nº 1511/07 - Extração de Areia Fundão Ltda. - Piên-PR
 826.343/07 - Of. nº 1540/07 - Cooperativa de Ceramistas do Iguassu-COOCERI - Santa Helena-PR
 826.351/07 - Of. nº 1508/07 - Cooperativa de Ceramistas do Iguassu-COOCERI - Quatro Pontes e Toledo-PR
 826.370/07 - Of. nº 1532/07 - ETR-Comércio de Areia Ltda. - Araucária-PR

826.384/07 - Of. nº 1512/07 - Wagner e Schleger Ltda.-ME - Nova Santa Rosa-PR
 826.559/07 - Of. nº 1514/07 - José Cerjat Gomes Bueno - Tibagi-PR

826.574/07 - Of. nº 1515/07 - Joelson Galdino Vieira Júnior - Rosana-SP e Marilena-PR
 826.577/07 - Of. nº 1536/07 - Lucídio José Cella - Santa Tereza do Oeste-PR
 826.579/07 - Of. nº 1538/07 - Walter Martins de Oliveira Andreis-ME - Cascavel-PR

826.591/07 - Of. nº 1535/07 - Vermelho Construtora de Obras Ltda. - Nova Prata do Iguaçu-PR
 826.603/07 - Of. nº 1534/04 - Wagner e Schleger Ltda.-ME - Toledo-PR
 826.604/07 - Of. nº 1537/07 - Mário Luzani - Santa Helena-PR

826.605/07 - Of. nº 1533/07 - Stein Indústria e Comércio de Cerâmica Ltda. - Santa Helena e Entre Rios do Oeste-PR
 826.626/07 - Of. nº 1510/07 - Florestal Vale do Corisco Ltda. - Sengés-PR
 Indefere o requerimento de autorização e pesquisa/§ 1º, Artigo 18 do C.M. (Interferência Total) (1.21)

826.298/07 - Areal Água Azul Ltda. - Lapa e Porto Amazonas-PR

Indefere de plano o requerimento de autorização de pesquisa/Caput do Art. 17 do C.M. (1.01)

826.350/05 - Cimento Rio Branco S/A. - Adrianópolis-PR
Torna sem efeito e anula a decisão de fls. 65 dos autos, que indeferiu o requerimento de pesquisa publicado no D.O.U. de 30/06/05. (1.39)

826.313/02 - P C Lopes EPP - Ourinhos-SP e Jacarezinho-PR

Homologa o pedido de desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa / Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12, de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº 419, de 19/11/99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 13º Distrito do DNPM/PR, sito à rua Desembargador Otávio do Amaral, 279 - Bigorrião, Curitiba/PR. (1.57) e (3.28)

826.421/06 - Oswal Brasil Refinaria de Petróleo S/A. - Curitiba-PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (2.50)

826.675/01 - Of. nº 1526/07 - R. Grezelle & Grezelle Ltda. - Bituruna-PR

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 60(sessenta) dias. (3.61)

826.098/97 - Of. nº 1519/07 - Stanszyk & Stepanski Ltda. ME - Araucária e Contenda-PR

826.217/00 - Of. nº 1506/07 - Teodoro Empresa de Mineração Ltda. - Cascavel-PR

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona, no prazo de 180(cento e oitenta) dias. (3.61)

826.380/95 - Of. nº 1520/07 - Mineração São Judas Ltda. - Dr. Ulisses-PR

826.624/96 - Of. nº 1518/07 - G R Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda. - União da Vitória-PR

RELAÇÃO Nº 94/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Torna sem efeito o auto de infração publicado (1.09)

826.517/00 - A. I. nº 174/07 - Construtora dos Campos Gerais Ltda. - DOU de 09/05/07

826.034/01 - A. I. nº 57/07 - Construtora Castilho Ltda. - DOU de 01/03/07

826.061/01 - A. I. nº 58/07 - Construtora Castilho Ltda. - DOU de 01/03/07

826.477/01 - A. I. nº 176/07 - Cimento Rio Branco S/A. - DOU de 09/05/07

826.618/01 - A. I. nº 60/07 - Extração e Comércio de Areia Cristal Ltda. - DOU de 01/03/07

826.704/01 - A. I. nº 36/07 - Inácio Colombelli - DOU de 01/03/07

826.876/01 - A. I. nº 42/07 - Cimento Rio Branco S/A. - DOU de 01/03/07

826.877/01 - A. I. nº 43/07 - Cimento Rio Branco S/A. - DOU de 01/03/07

826.878/01 - A. I. nº 44/07 - Cimento Rio Branco S/A. - DOU de 01/03/07

826.879/01 - A. I. nº 45/07 - Cimento Rio Branco S/A. - DOU de 01/03/07

826.880/01 - A. I. nº 46/07 - Cimento Rio Branco S/A. - DOU de 01/03/07

826.959/01 - A. I. nº 53/07 - Colorminas Colorificio e Mineração Ltda. - DOU de 01/03/07

826.076/02 - A. I. nº 81/07 - Cerâmica de Telha Santa Bárbara Ltda. - DOU de 01/03/07

826.154/02 - A. I. nº 184/07 - Colorminas Colorificio e Mineração Ltda. - DOU de 09/05/07

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 92/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50).

848.194/05 - Of. 625/07-TFISC - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda. - Campo Redondo e Santa Cruz/RN

848.196/05 - Of. 626/07-TFISC - Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda. - Campo Redondo e Santa Cruz/RN

Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Pesquisa (2.81)

Cedente: Sebastião Eduardo de Moura Galvão - CPF: 174.970.432-34

Cessionária: Marcus Vinícius de Sousa Gondim - CPF: 182.203.394-20

848.142/03 - Alvará nº 6.286/03 - Jucurutu/RN

Cedente: Fábio Leal Meireles - CPF: 762.593.314-87

Cessionária: Serrinha Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 02.185.236/0001-75

848.179/04 - Alvará nº 5.829/05 - Ceará-Mirim e São Gonçalo do Amarante/RN

Cedente: Mineração Minasvit Ltda. - CNPJ: 04.257.270/0001-33

Cessionária: Pedreira do Brasil S.A. - CNPJ: 28.396.794/0001-73

848.068/05 - Alvará nº 6.223/05 - Parelhas/RN

Cedente: João Clementino de Souza - CPF: 028.300.434-72

Cessionária: Pro Água Industrial Ltda.- CNPJ: 08.353.683/0001-72

848.087/06 - Alvará nº 6.993/06 - Ceará-Mirim e Extremoz/RN

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/inciso II, do art.22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art.26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12 de 16/01/97 e na Portaria do Diretor-Geral nº419 de 19/11/99. - Os interessados poderão ter vistas dos autos na Sede do 14º Distrito do DNPM/RN, sito à rua Tomaz Pereira, 215 - Lagoa Nova, Natal/RN, CEP. 59.056-210 (2.94) e (3.28).

848.276/05 - Mario Pereira da Silva - Jandaíra/RN

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Auto de Infração lavrado pelo Chefe do Distrito para aplicação de multa/art.54, inciso V, do RCM, prazo para defesa 30 (trinta) dias (4.59)

848.019/97 - A. I. nº 336/2007 - Mineração Jú-Bordeaux Exportação Ltda. - Cerro Corá/RN

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/inciso II do Art.100 do RCM, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (4.60).

848.109/95 - Pedreira Potiguar Ltda.

Prorroga por mais 60 (sessenta) dias o cumprimento da exigência (4.71).

840.214/91 - Of.641 - TFISC - Ita-Roca Atlantis Mineração Ltda. - Parelhas/RN

840.217/91 - Of.641 - TFISC - Ita-Roca Atlantis Mineração Ltda. - Parelhas/RN

840.035/92 - Of.641 - TFISC - Ita-Roca Atlantis Mineração Ltda. - Parelhas/RN

848.109/95 - Of.529 - TFISC - Pedreira Potiguar Ltda. - Macaíba/RN

FASE DE LICENCIAMENTO

Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Licença/Art.6, IN nº 01, de 21/02/01(7.03).

848.570/07 - Calmol-Cal Mossoró Ltda - Mossoró/RN

RELAÇÃO Nº 94/2007

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/§ 1º, inciso V do art. 22 do Decreto-lei 227/67, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (6.44)

848.175/02 - Sotragrao Brasil Mineração Ltda.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Multa aplicada por determinação do Chefe do Distrito/inciso II do Art.100 do RCM, prazo para recolhimento 30 (trinta) dias (4.60).

848.109/95 - Pedreira Potiguar Ltda.

FASE DE LICENCIAMENTO

Defere o pedido de Licenciamento (7.30).

848.024/07 - Aldanira Costa Barros - Florianópolis/RN, Registro de Licença nº 32/07, pelo prazo de 10 (dez) meses e vinte e quatro dias, a partir de 07 de fevereiro de 2007 - Quartzito.

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 56/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Indefere o requerimento de autorização de pesquisa/§ 1º. Art. 18, do C.M. - Interferência Total. (1.21).

864.275/05 - Sonaide Faria Ferreira Marques - Filadélfia/TO

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (1.31).

864.211/06 -Of. nº 1371/07- Renilce Maria Silva Cavalcanti - Pium/Chapada de Areia/Marianópolis do Tocantins/Monte Santo do Tocantins-TO

864.218/06 -Of. nº 1370/07- Renilce Maria Silva Cavalcanti - Divinópolis do Tocantins/Monte Santo do Tocantins-TO

Homologa o pedido de desistência do Requerimento de Autorização de Pesquisa/Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16.01.97, e na Portaria do Diretor-Geral do DNPM nº419, de 19.11.99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos, na sede do 17º Distrito do DNPM - TO, sito a Quadra 103 N - Av. LO - 04 - Lote 92 - Centro - Palmas - TO (1.57) e (3.28).

864.446/07 - Arruda e Pinheiro Ltda. - Peixe-TO

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Concede prévia anuência ao ato de Cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência de Alvará de Autorização de Pesquisa (2.81)

Cedente: Renilce Maria Silva Cavalcanti - CPF: 309.962.525-68

Cessionário: Base Metals Exploration do Brasil S/A - CNPJ: 08.472.038/0001-79

864.246/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.399/06 - Marianópolis do Tocantins- TO

864.245/06 - Alvará de Pesquisa nº 8398/06 - Divinópolis do Tocantins - TO

864.244/06 - Alvará de Pesquisa nº 8397/06 - Divinópolis do Tocantins - TO

864.241/06 - Alvará de Pesquisa nº 8394/06 - Caseara - TO

864.234/06 - Alvará de Pesquisa nº 8387/06 - Pium/Chapada de Areia - TO

864.231/06 - Alvará de Pesquisa nº 8385/06 - Chapada de Areia/Monte Santo do Tocantins/Paraíso do Tocantins - TO

864.254/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.406/06 - Pium - TO

864.248/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.401/06 - Abreulândia/Divinópolis do Tocantins - TO

864.282/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.241/06 - Cristalândia - TO

864.286/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.242/06 - Pium- TO

864.287/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.243/06 - Pium- TO

864.304/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.253/06 - Marianópolis do Tocantins - TO

864.305/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.254/06 - Marianópolis do Tocantins - TO

864.307/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.255/06 - Pium - TO

864.308/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.256/06 - Pium - TO

864.309/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.257/06 - Pium/ Marianópolis do Tocantins - TO

864.310/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.258/06 - Pium/ Marianópolis do Tocantins - TO

864.337/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.274/06 - Cristalândia/ Santa Rita do Tocantins - TO

864.334/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.273/06 - Pium - TO

864.333/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.272/06 - Pium - TO

864.331/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.271/06 - Pium/ Marianópolis do Tocantins - TO

864.329/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.270/06 - Pium/ Marianópolis do Tocantins - TO

864.328/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.269/06 - Pium - TO

864.327/06 - Alvará de Pesquisa nº 1.241/07 - Pium - TO

864.228/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.382/06 - Pium - TO

864.227/06 - Alvará de Pesquisa nº 8.381/06 - Pium - TO

864.326/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.268/06 - Pium - TO

864.325/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.267/06 - Pium - TO

864.312/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.260/06 - Pium - TO

864.389/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.288/06 - Monte Santo do Tocantins - TO

864.388/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.289/06 - Pium - TO

864.385/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.287/06 - Pium - TO

864.384/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.286/06 - Pium - TO

864.383/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.285/06 - Marianópolis do Tocantins - TO

864.352/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.278/06 - Santa Rita do Tocantins - TO

864.347/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.277/06 - Cristalândia/ Santa Rita do Tocantins - TO

864.340/06 - Alvará de Pesquisa nº 9.275/06 - Lagoa da Confusão - TO

Homologa o pedido de renúncia da Autorização de Pesquisa/Inciso II do Art. 22 do C.M. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº12, de 16.01.97, e na Portaria do Diretor - Geral do DNPM nº419, de 19.11.99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 17º Distrito do DNPM - TO, sito à Quadra 103 N - LO - 04 - Lote 92 - Centro - Palmas - TO (2.94) e (3.28).

864.260/05 - Alvará nº 12.053/05 - BHP Billiton Metais S/A - Cristalândia/Lagoa da Confusão- TO

864.420/06 - Alvará nº 1.279/07 - L.A.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda. - Natividade- TO

864.421/06 - Alvará nº 1.280/07 - L.A.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda. - Natividade- TO

864.422/06 - Alvará nº 1.281/07 - L.A.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda. - Natividade- TO

864.423/06 - Alvará nº 1.282/07 - L.A.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda. - Natividade- TO

864.424/06 - Alvará nº 1.283/07 - L.A.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda. - Natividade- TO

864.425/06 - Alvará nº 1.284/07 - L.A.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda. - Natividade- TO

864.428/06 - Alvará nº 1.287/07 - L.A.A.S.P.E Empreendimentos e Participações Ltda. - Natividade- TO

Prorrogo por 01 (um) ano o prazo de validade da Autorização de Pesquisa/Inciso III do Art. 22 do C.M. (3.24).

864.149/05 - Alvará de Pesquisa nº 5.506/05 - Cooperativa de Mineração dos Garimpeiros de Cristalândia- COOPERCRISTAL - Cristalândia/TO

Indefere o requerimento de transformação de regime de Autorização de Pesquisa para Permissão de Lavra Garimpeira.(3.56)

864.145/06 - Delzair de Souza Filho - Cristalândia -TO

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA.

Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (3.61).

864.000/98 - Of. nº 1377/07 - MITO Mineração Tocantins Ltda. - Jaú do Tocantins/TO



864.147/00 - Of. nº 1378/07 - MITO Mineração Tocantins Ltda. - Jaú do Tocantins/TO
 864.147/01 - Of. nº 1380/07 - MITO Mineração Tocantins Ltda. - Jaú do Tocantins/TO
 864.098/01 - Of. nº 1379/07 - MITO Mineração Tocantins Ltda. - Jaú do Tocantins/TO
 861.230/81 - Of. nº 1376/07 - Gessonorte Ind. e Com. de Mineração Ltda - Filadélfia/TO
 Indefere o pedido de Guia de Utilização. (6.26)
 861.230/81 - Gessonorte Ind. e Com. de Mineração Ltda - Filadélfia/TO
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (4.70).
 860.276/92 - Of. nº 1375/07 - LH Engenharia em Mineração Ltda. - Palmas/TO
FASE DE LICENCIAMENTO
 Indefere o Requerimento de Registro de Licença / § 1º. Art. 18, do C.M. - Interferência Total. (7.38)
 864.428/07-Constructora Norberto Odebrecht S.A.-Palmeirante/TO- Areia
 864.452/07-José Pereira Ramos F.I.-Gurupi/TO- Areia/Cascalho/Saibro/Argila
 864.453/07-José Pereira Ramos F.I.- Aliança do Tocantins/TO Areia/Cascalho/Saibro/Argila
 Indefere liminarmente o requerimento de registro de licença/Inciso I do Art. 6º da Instrução Normativa nº 001/01, de 21.02.01 (7.03).
 864.433/07- Marilene dos Santos Costa- Esperantina/São João do Araguaia-TO- Areia
 864.482/07- Pedro Paulo Dias Neves- Filadélfia/TO- Argila
 Indefere o Requerimento de Registro de Licença /Item I do Art. 7º da Instrução Normativa nº 001/01 de 21.02.01. - Área disponível para pesquisa pelo prazo de 60 (sessenta) dias/ Art. 26 do C.M. e Art. 7º da Portaria Ministerial nº12 de 16.01.97. - Os critérios gerais, as regras e os critérios específicos de habilitação e julgamento estão estabelecidos na Portaria Ministerial nº 12 de 16.01.97, e na Portaria do Diretor-Geral nº 419, de 19.11.99 - Os interessados poderão ter vistas dos autos na sede do 17º Distrito do DNPM/TO, sito à Quadra 103 N - LO - 04 - Lote 92 - Centro - Palmas/TO (7.01) e (3.28).
 864.016/07- Chirley Terezinha Aires Alves ME- Monte do Carmo-TO- Argila, areia e cascalho
 Determina o cumprimento de exigência, do ofício que menciona, no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18).
 864.345/07 - Of. 1381/07 - Divo Rodrigues da Silva - Dianópolis/TO
 860.510/91 - Of. 1374/07 - Companhia de Melhoramento do Oeste da Bahia- CMOB - Rio da Conceição/TO
 861.113/85 - Of. 1373/07 - Fujita Mineração Ltda - Rio da Conceição /TO
 Concede prévia anuência ao ato de cessão total e autoriza a averbação dos atos de transferência da Autorização do Registro de Licença (7.49)
 Cedente: UMUARAMA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ: 37.423.050/0001-91
 Cessionária: UMUARAMA MINERADORA LTDA. CNPJ: 08.015.412/0001-07
 864.429/97 - Registro de Licença nº 05/99 - Gnaisse - Araguaína/TO.
 Concede prévia anuência ao ato de cessão e autoriza a averbação dos atos de transferência parcial da Autorização do Registro de Licenciamento.(7.49)
 Cedente: NILO CAVALCANTE MONTEIRO-FI. - CNPJ: 01.901.210/0001-13
 Cessionária: TOCANTÍNIA MINERAÇÃO LTDA. - CNPJ: 05.047.041/0001-57
 864.045/98 - Parte do Registro de Licença nº. 001/00 - Tocantínia/TO, correspondente a 6,40 ha, referente ao processo DNPM Nº 864.175/02.
 Determina a retificação do Registro de Licença em virtude de cessão parcial (7.41).
 864.045/98 - NILO CAVALCANTE MONTEIRO-FI - Tocantínia/TO - areia, argila e cascalho.
 Defere o requerimento de Registro de Licença nº 003/2007 (7.30)
 864.175/02 - TOCANTÍNIA MINERAÇÃO LTDA. - Tocantínia/TO - areia, argila e cascalho.
 Nega provimento ao pedido de reconsideração e mantém o despacho que determinou o cancelamento do registro de licença nº. 033/2005 - DOU 01/07/2005. (7.47)
 864.148/05 - Rubens Malaquias Amaral - Palmas/TO
 Defere o pedido de Licenciamento (7.30).
 864.341/07 - NA - Extração e Comércio de Areia e Seixo Ltda - Peixe/TO - Licenciamento nº 011/07 - Substância: Areia e Cascalho - Válido até 23.04.2017.

864.376/07 - Palmeirante Mineração Comércio e Transporte Ltda - Palmeirante/TO - Licenciamento nº 013/07 - Substância: Areia e Cascalho - Válido até 16.06.2027.
 864.375/07 - Palmeirante Mineração Comércio e Transporte Ltda - Palmeirante/TO - Licenciamento nº 012/07 - Substância: Areia e Cascalho - Válido até 16.06.2027.
 864.227/07 - Paulo Lemos dos Santos - Arraias/TO - Licenciamento nº 014/07 - Substância: Areia - Válido até 02.08.2008.
 864.276/07 - Raimunda LS Ferreira- ME- Palmeirante/TO - Licenciamento nº 015/07 - Substância: Areia e Cascalho - Válido até 15.05.2017.
 864.468/07 - Bento e Costa Ltda- Santa Fé do Araguaia/TO - Licenciamento nº 017/07 - Substância: Areia e Cascalho - Válido até 10.09.2015.
 864.340/07 - Gleyson Araújo Barbosa- Rio Sono/TO - Licenciamento nº 016/07 - Substância: Areia, Cascalho, Argila e Saibro - Válido até 04.06.2017.
 864.463/07 - J.A. Bueno- Nova Olinda/TO - Licenciamento nº 018/07 - Substância: Argila - Válido até 21.09.2012.
 Torna sem efeito o despacho, publicado no D.O.U. de 29.10.07, que cancelou o registro de licenciamento, e inaugurou o procedimento de Disponibilidade (7.96) (3.57).
 864.001/06 - Francisco Nanziozeno Paiva- Areia - Arraias/TO
 Torna sem efeito o despacho, publicado no D.O.U. de 29.11.07, que cancelou o registro de licenciamento, e inaugurou o procedimento de Disponibilidade (7.96) (3.57).
 864.314/04 - Sarp Mineração Ltda - Novo Jardim/TO - Quartzo
FASE DE REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
 Torna sem efeito o despacho publicado no D.O.U. de 29/11/2007 que indeferiu o Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira (5.75).
 864.256/07 - Delzair de Souza Filho - Cristalândia/TO - Quartzo

OTONIEL ANDRADE COSTA

21º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 57/2007

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias (1.31).
 803.236/07 - of. nº 1430/07 - 21º DS/DNPM/PI - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A
 803.237/07 - of. nº 1431/07 - 21º DS/DNPM/PI - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A
 Indefere o Requerimento de Autorização § 1º do Artigo 18 do C.M.(1.21)
 803.315/07 - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A
 803.223/07 - GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Nega aprovação ao relatório de pesquisa / inciso II, do art. 30 do C.M. - Área disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias/art. 26 do C.M.- (3.18) e (3.28).
 803.223/04 - Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - Capitão Gervásio de Oliveira - PI
 803.171/04 - J. Fernando Tajra Reis - - Avelino Lopes - PI
 Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60(sessenta) dias.(2.50) 803.169/04 - Of. nº 1401/07 - J. Fernando Tajra Reis
 803.170/04 - Of. nº 1401/07 - J. Fernando Tajra Reis
 803.176/04 - Of. nº 1401/07 - J. Fernando Tajra Reis
 Tornar sem efeito Notificação da Multa, conforme despacho publicado D.O.U. 03.10.07 (9.04)
 803.010/03 - Bemvindo Ferreira Lima - Not. 663/2007
 Torna sem efeito o Auto de Infração - TAH, conforme o despacho publicado D.O.U. 19.09.07. (6.36)
 803.003/00 - A.I. nº 368/2007 - Bruno de Azevedo Correa
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito, por infringir o Art. 22, § 1º do Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (6.38)
 803.191/06 - Antônio José Ferreira Lima, A.I nº 560/2007, valor R\$ 34,84.
 803.192/06 - Francisco Alves Lima, A.I nº 559/2007, valor R\$ 10,50.
 803.023/07 - SKAL Engenharia Indústria e Comércio LTDA, A.I nº 562/2007, valor R\$ 23,25.
 803.024/07 - SKAL Engenharia Indústria e Comércio LTDA, A.I nº 561/2007, valor R\$ 4,79.
FASE DE LICENCIAMENTO
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação da multa, art. 47, inciso XVI, Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (7.61)
 803.187/06 - A.I nº 558/2007 - Paulo Roberto Oliveira Ribeiro - Barras - PI
 803.156/05. - A.I nº 557/2007 - Delta Construções S/A - Teresina - PI

803.022/03. - A.I nº 556/2007 - Cerâmica Capivara Ind. e Com. Ltda - São João do Piauí - PI
 803.066/05. - A.I nº 555/2007 - Clemente de Sousa Licindo - Barras - PI
 803.065/05. - A.I nº 554/2007 - Clemente de Sousa Licindo - Barras - PI
 Indefere o requerimento de Registro de Licença, Parágrafo 1º do art. 18 do Código de Mineração(7.38)
 803.326//07 - Rebeca Pires Rebelo da Costa Ferreira
 803.327//07 - Rebeca Pires Rebelo da Costa Ferreira
 803.328//07 - Rebeca Pires Rebelo da Costa Ferreira
FASE DE LAVRA GARIMPEIRA
 Auto de Infração lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação da multa, art. 47, inciso XVI, Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou pagamento: 30 (trinta) dias. (5.76)
 803.110/02 - A.I nº 553/2007 - Alvimar Oliveira de Andrade - Pedro II - PI
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
 Auto de Infração Lavrado por determinação do Chefe do Distrito para aplicação da multa, Art. 47, inciso XVI, Decreto-Lei nº 227/67 - prazo para defesa ou recolhimento - 30 (trinta) dias. (4.59)
 817.232/1972 - K. Ellen Min. Extração e Beneficiamento Em Todo Território Nacional Ltda- Piracuruca-PI, A.I. nº 548/07
 800.185/1982 - Indústria Coimbra de Minérios Ltda - Nova Guadalupe-PI, A.I. nº 549/07
 803.073/2000 - Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - Jaicós-PI, A.I. nº 550/07
 803.089/2000 - Barcamp Ltda - Juazeiro do Piauí-PI, A.I. nº 551/07
 803.090/2000 - Ana Paula Visgueira Mota-ME - Juazeiro do Piauí-PI, A.I. nº 552/07

FRANCISCO HILÁRIO DE AGUIAR FILHO

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 151/2007

FASE DE LICENCIAMENTO
 Defere o pedido de Registro de Licença (7.30)
 806.164/2007- CERITA - Cerâmica Industrial ITA Ltda.- Registro de Licença nº 049/2007/22ºDS/DNPM/MA, prazo até 17.07.2008-Bacabeira/MA- Argila.
 806.172/2007- J. Fernando Tajra Reis-FI.-Registro de Licença nº 050/2007/22ºDS/DNPM/MA, prazo até 14.08.2008-Bacabeira/MA- Laterita.
 806.177/2007- Cerâmica Atenas Ltda.-Registro de Licença nº 051/2007/22ºDS/DNPM/MA, prazo até 29.05.2027-Itapecuru-Mirim/MA- Argila.
 Determina o cumprimento de exigência do ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (7.18)
 806.164/2007-Ofício nº 1148/2007- CERITA-Cerâmica Industrial ITA Ltda. - Bacabeira/MA
 806.172/2007-Ofício nº 1153/2007- J. Fernando Tajra Reis- FI - Bacabeira/MA
 806.177/2007-Ofício nº 1157/2007- Cerâmica Atenas Ltda. - Itapecuru-Mirim/MA
 806.255/2007-Ofício nº 1151/2007- FORMEX-Fornecedora de Materiais, Exportação, Importação, Comércio e Representação Ltda. - Rosário/MA
 806.268/2007-Ofício nº 1149/2007- Cerâmica Sotel Ltda. - Estreito/MA
 Determina o Indeferimento Liminar do Requerimento de Licença, Item 7 (7.40).
 806.261/2007 - Transluz Transportes e Construções Ltda.
 Multa Aplicada pelo Chefe do 22º Distrito, art. 100, inciso II, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias.(7.73)
 806.062/2005 -Odete Vieira de Santana
 Multa Aplicada pelo Chefe do 22º Distrito, art. 100, parágrafo único, do Regulamento do Código de Mineração, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias.(7.73)
 806.062/2005 -Odete Vieira de Santana
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Multa aplicada pelo Chefe do 22º Distrito, art. 22, V, § 1º, do Decreto-Lei nº 227/67, prazo para pagamento: 30 (trinta) dias. (6.44)
 806.018/2004 - Cimento Tocantins S/A
 806.129/2004 - Frederico Mendes Duailibe
 806.130/2004 - Frederico Mendes Duailibe
 806.207/2004 - F.G. Moreira-FI
 806.265/2004 - M.C. Pavelich Extração e Britamento de Pedras
 806.036/2005 - Indústria de Bebidas Imperatriz Ltda.
 Determina o cumprimento de exigência do Ofício que menciona no prazo de 60 (sessenta) dias (2.50)
 806.276/2007 - Anselmo Domingos Tavares da Costa - Grajaú/MA

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 20, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o inciso XV, do art. 110, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT; e as Instruções Normativas/INCRA nºs 16/2004 e 20/2005;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo ao território da Comunidade Remanescente de Quilombo Parateca e Pau D'arco, situada no município de Malhada/BA, elaborado em março de 2006, por meio de Convênio INCRA, Universidade Federal da Bahia - UFBA e Universidade do Estado da Bahia - UNEB;

Considerando os termos do Parecer da Procuradoria Regional do Incra no Estado da Bahia, bem como a Ata de reunião do Comitê de Decisão Regional do INCRA/SR-05/Nº 21/2007, realizada no dia 29 de outubro de 2007, aprovando o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA/nº 54160.003690/2004-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como território da Comunidade Remanescente de Quilombo de Parateca e Pau D'arco, com área de 41.780,00 ha, situada no Município de Malhada, Estado da Bahia, cujo perímetro de 117.400m, acha-se descrito no memorial descritivo que acompanha a presente portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Delimitação da COMUNIDADE QUILOMBOLA PARATECA E PAU D'ARCO

Comarca: IBOTIRAMA e Outros

Proprietário: COMUNIDADE QUILOMBOLA PARATECA E PAU D'ARCO

Municípios: MALHADA e PALMAS DE MONTE ALTO-BAHIA

Área (ha): 36.880 ha (trinta e seis mil e oitocentos e oitenta hectares)

Perímetro(m) : 112.521m (Cento e doze mil e quinhentos e vinte um metros).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice digitalizado, RN254 (IBGE) de coordenadas geográficas Latitude 14º08'08.295" e Longitude 43º35'41.737" e planas UTM, referenciada ao DATUM SAD69 e meridiano central 45ºW, N=8436813.171m e E=651659.540m, sito na margem da LMEO (Linha Média das Enchentes Ordinárias) materializando a divisa da faixa de terras pertencentes à UNIÃO e ÁREA ALODIAL, pertencentes a QUEM DE DIREITO, conforme o Termo de Incorporação ao Patrimônio da União, publicado nos Editais e Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas de Ibotirama-Bahia, número de matrícula 2046 - Livro 2-I, Folhas 59 a 60 em 01 de junho de 1998. Daí segue confrontando com terras pertencentes à UNIÃO com azimute verdadeiro de 270º00' e distância de 9062.34m até o vértice PD1 de coordenadas Y=8436813.171m e 642597.202m sito na margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, deste, segue pela margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, sentido jusante com os seguintes azimutes e distâncias: 14º46' e 4235m, indo até o PD2 de coordenadas N=8440908 e E=643676; 3º20' e 1368m, indo até o PD3 de coordenadas N=8442275 e E=643756; 16º35' e 3384m indo até o PD4 de coordenadas N=8445519 e E=644722; 3º49' e 4490m, indo até o PD5 de coordenadas N=8450000 e E=645021; 20º57' e 1728m, indo até o PD6 de coordenadas N=8451613 e E=645639; 46º1' e 2675m, indo até o PD7 de coordenadas N=8453471 e E=647564; 28º3' e 1509m, indo até o PD8 de coordenadas N=8454803 e E=648274; 357º49' e 2080m, indo até o PD9 de coordenadas N=8456883 e E=648196; 12º53' e 2101m, indo até o PD10 de coordenadas N=8458931 e E=648665; 20º13' e 1760m, indo até o M7 (GRPU) de coordenadas, N=8460583 e E=649273; 16º33' e 4040m, indo até o PD11 de coordenadas N=8464456 e E=650425; 358º36' e 1043m, indo até o PD12 de coordenadas N=8465500 e E=650400; 348º56' e 1685m, indo até o PD13 de coordenadas N=8467154 e E=650076; 336º04' e 928m, indo até o PD14 de coordenadas N=8468002 e E=649700; 2º38' e 1134m, indo até o PD15 de coordenadas N=8469135 e E=649752; 26º04' e 472m, indo até o PD16 de coordenadas N=8469560 e E=649960; 538m e 43º21'48" chegando até o PE1 deste segue confrontando com FAZ. CAPIM DE RAIZ de coordenada N=8469951 e E=650329; 1.837m e 106º23'46" indo até PE2, de coordenada N=8469433 e E=652093; 1.539m e 102º45'47" indo até o PE3, de coordenada N=8469093 e E=653594; 2.476 m e 95º57'25" indo até PE4, de coordenada N=8468836 e E=656057;

789m e 9º50'39" indo até PE5, de coordenada N=8469614 m e E=656192; 2020m e 105º35'27" indo até PE6, de coordenada N=8469071 e E=658138; 402 m e 78º41'24" indo até PE7, de coordenada N=8469150 e E=658533; 623m e 192º19'10" indo até PE8, de coordenada N=8468541 e E=658000; 365m e 99º37'02" indo até, PE9 de coordenada N=8468480 e E=658760; 13m e 79º12'57" indo até PE10, de coordenada N=8468520 E=658970; 483m e 195º50'52" indo até PE11, de coordenada N=8468055 e E=658838; 1458m e 95º30'27" indo até PE12, de coordenada N=8467915 e E=660290; 397m e 14º33'37" indo até PE13, de coordenada N=8468300 e E=660390; 984m e 96º56'40" indo até PE14 de coordenada N=8468181 e E=661367; 529m e 178º29'02" indo até PE15, de coordenada N=8467652 e E=661381; 427m e 78º47'43" indo até PE16, de coordenada N=8467735 e E=661800; 303m e 113º12'57" indo até PE17, de coordenada N=8467221 e E=662998; 3741m e 170º07'52" indo até M2 (GRPU), de coordenadas N=8463535.349 e E=663639.216; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. CLÓVIS BASTOS com azimute de 106º14' e 1008m, indo até o PD29 de coordenadas N=8463253 e E=664607; 21º33' e 2553m, indo até o PD30 de coordenadas N=8465628 e E=665546; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. MILTON MARQUES com azimute de 96º04' e 1547m, indo até o PD31 de coordenadas N=8465464 e E=667085; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. ANTONIO MARQUES com azimute de 201º47' e 2414m, indo até o PD32 de coordenadas N=8463222 e E=666189; 99º51' e 1308m, indo até o PD33 de coordenadas N=8462998 e E=667478; 135º37' e 1137m, indo até o M3 (GRPU) de coordenadas N=8462184 e E=668273; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. VIRGÍLIO MARQUES e após uma estrada municipal com o Sr. VALDEMAR MOURA com azimute de 206º24'10" e 4383.21m, indo até o M4 (GRPU) de coordenadas N=8458258 e E=666324; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. VALDEMAR MOURA com azimute de 286º15'24" e 4823.02m, indo até o M5 (GRPU) de coordenadas N=8459608.793 e E=661694.433; deste segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. JOÃO GUMARÃES com azimute de 271º35'46" e 3638m, indo até o PD126A de coordenadas E=658057 e N=8459710, sito na interseção com a LMEO (Linha Média das Enchentes Ordinárias), altura da Comunidade Pau D'Arco, daí segue margeando a LMEO (Linha Média das Enchentes Ordinárias) materializando na divisa da faixa de terras pertencentes à UNIÃO e ÁREA ALODIAL, pertencentes a QUEM DE DIREITO, conforme o Termo de Incorporação ao Patrimônio da União inicialmente descrito, até chegar ao vértice RN254 (IBGE), Ponto inicial da descrição desse estudo de Identificação e Delimitação de território.

Entenda-se como Delimitação o que está no Art.10º - II da Instrução Normativa Nº 20, de 19 de Setembro de 2005. DOU nº 185, de 26/09/2005, seção 1, p.79. "...e indicação das áreas e ocupações lindeiras de todo o entorno da área."

Todas as confrontações e coordenadas aqui descritas foram obtidas pelo Grupo Técnico interdisciplinar de Identificação e Delimitação do referido território, entre os meses de junho e setembro de 2005. As coordenadas, obtidas com GPS de Navegação tipo ETREX, sem pós-processamento ou pela digitalização nas Cartas SD-23-X-C-VI e SD-23-X-D-IV (Escala 1/100000-Fonte SEI-IBGE), e por arquivos cedidos pelo GRPU-BA, INCRA-SR-05 em arquivos analógicos e digitais (MicroStation). Esse sistema, dito absoluto, acarreta uma incerteza posicional de +/-20.00m. Por isso os valores métricos foram suprimidos de suas casas decimais e os ângulos da fração dos segundos. As coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGr. Tendo como DATUM o SAD-69. Quando da elaboração do Plano de Demarcação definitivo deve-se considerar as restrições quanto às áreas atingidas pela LMEO - Linha Média das Enchentes Ordinárias e áreas intra-poligonais ocupadas pelas estradas. Não foi possível identificar as precisões dos arquivos fornecidos.

Salvador-BA, 20 de setembro de 2005.

Memorial Descritivo Elaborado por:

ABEL VICENTE DOS SANTOS FILHO
Engº. Agrimensor CREA 19.858/D**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE****PORTARIA Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicado no D.O.U. no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629 de 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a criação do Projeto Casulo, através da Portaria/INCRA/P/Nº 321, de 11 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de viabilidade pela Divisão de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos desta Superintendência, consubstanciada nas normas e legislações pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Assentamento Casulo - PCA, denominado "POLO AGRO-HORTIFRUTIGRANJEIRO SIBÉRIA", Código SIPRA AC0143000, localizado em terras de domínio da Prefeitura Municipal de Xapuri, com área de 100,0000 ha (cem hectares), visando atender a 25 (vinte e cinco) familiares de pequenos produtores rurais;

Art. 2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecendo as normas desta Autarquia.

RAIMUNDO CARDOSO DE FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 242, de 30 de agosto de 1982, publicada no DOU de 13 de setembro de 1982, que criou o Projeto de Assentamento Dirigido Santa Luzia, SIPRA AC0009000, município de Cruzeiro do Sul/AC, onde se lê "... com área de 57.219,6653 ha (cinquenta e sete mil, duzentos e dezenove hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e três centiares)" ... leia-se: "... 62.267,8794 ha (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete hectares, oitenta e sete ares e noventa e quatro centiares)" onde se lê "... 822 (oitocentas e vinte e duas) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 898 (oitocentas e noventa e oito) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**PORTARIA Nº 33, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006 no D.O.U. do dia 20 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Amolar, Matrícula R.01-113, com área de 69,8708 há localizado no Município de Flexeiras, no Estado de Alagoas, declaro declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto, de 24 de novembro de 2005, cuja imissão de posse se deu em 14 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360.000595/2006-37 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda AMOLAR, Mat. 113, com área de 69,8708 ha. (sessenta e nove hectares, oitenta e sete ares e oito centiares), localizado no Município de Flexeiras, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 11 (onze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA AMOLAR I, Código SIPRA AL0183000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

GILBERTO COUTINHO FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 72 de 26 de Novembro de 2002, publicado no DOU 233 de 03/12/2002, Seção 1, pag. 50, que criou o PA Nova Galícia, Código SIPRA Nº BA0344000, no terceiro parágrafo, item I, onde se lê: "...que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...que prevê a criação de 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**RETIFICAÇÃO**

Na PORTARIA INCRA/SR(12)MA, Nº 148 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, que aprovou o Projeto de Assentamento denominado PE BURITICUPU, código MA0257000, situado no município de BURITICUPU/MA., publicado no D.O.U. 241, Seção I, página 29553, de 12/12/1997, com área de 43.378 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e oito hectares), alterada no D.O.U. nº 246, de 20/12/2002, Seca I, página 347, de 20/12/2002, onde se lê "1.500 (mil e quinhentas) unidades agrícolas familiares", leia-se "2.700 (duas mil e setecentas) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**PORTARIA Nº 77, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII, do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria / MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária; e

CONSIDERANDO a Norma de Execução/INCRA/SD/Nº 046/05, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária; e



CONSIDERANDO que se trata de Projeto de Assentamento Rural do Governo do Estado, já criado através PORTARIA/INTERMAT/Nº 012/2007 de 12/12/2007, referente ao Processo de Criação INTERMAT/Nº 45159/2007 de 21/02/2007, conforme matrícula nº R-1/2.286, de 12 de dezembro de 2005 fls.02, Vº do livro nº 20-E do 1 e 2º serviço Notarial e Registral do município e comarca de Nortelândia-MT, e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º - Reconhecer o Projeto de Assentamento de trabalhadores Rurais " NOSSA TERRA NOSSA GENTE", denominado PA " RIO SANTANA", criado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, com área de 110.0000 HA (cem e dez hectares), registrado no SIPRA com o código MT 0836000, visando atender 50 (cinquenta) famílias de pequenos produtores rurais, administrado pelo Estado, situado no município de Nortelândia -MT.

Art. 2º - Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Assentamento reconhecido participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, n o Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

JOÃO BOSCO DE MORAES

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII, do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria / MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazendas SÃO VICENTE/SANTA ELINA, com área registrada de 7.643,5196 há (sete mil seiscentos e quarenta e três hectares e cinquenta e um ares e noventa e seis centiares), localizado no Município de Nova Lacerda, no Estado do Mato Grosso, desapropriada para fins de Reforma Agrária, pelo Decreto de 11 de Dezembro de 2.006, publicada no DOU de 14/12/2006, objetivando o mandato de imissão sob nº 2007.36.014417-2, classe 05118, e carta precatória sob nº 209/2007, cuja imissão de posse se deu em 11 de dezembro de 2.007;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo de Desapropriação Nº 54.240.001616/2004-36, e carta precatória sob nº 209/2007, Objeto da matrícula nº r-6/1425 livro 2, Comarca de Pontes e Lacerda, Processo de criação INCRA/SR-13 Nº 54240.005349/2007-19, decidiram pela regularidade da proposta, de

acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel Rural denominado Fazenda SÃO VICENTE/SANTA ELINA, com área registrada de 7.643,5196 há (sete mil seiscentos e quarenta e três hectares e cinquenta e um ares e noventa e seis centiares), localizado no Município de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso que prevê a criação de 174 (cento e setenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA SANTA ELINA, Código do SIPRA MT. 0825000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

JOÃO BOSCO DE MORAES

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.21, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII, do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria / MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel denominada FAZENDA USINA PANTANAL, com área de 1.500,0000 há localizado no Município de Jaciara no Estado de Mato Grosso, arrecadada para fins de Reforma Agrária, transcrita em nome da União Federal, sob auto de imissão de posse nº 2212/2007, de 13 de dezembro de 2.007, processo judicial nº 2003.17104-1 classe 1400 ; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo de criação INCRA-SR-13/MT/Nº 54.240.005350/2007-43, decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel Fazenda Usina Pantanal, com área de 1.500,0000 há (Hum mil e quinhentos hectares), localizado no Município de Jaciara no Estado de Mato Grosso que prevê a criação de 111(cento e onze) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA PANTANAL, Código do SIPRA MT. 0883000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

JOÃO BOSCO DE MORAES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 55, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado do Paraná, no uso da competência regimental contida no item VI, do artigo 119, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 202, Seção I, do dia 20 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Comitê de Decisão Regional, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR(09)PR sob nº 54200.000176/2007-19, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor JACOB CAROL VINK, de nacionalidade holandesa (0779), portador da cédula de identidade de estrangeiro-Permanente RNE W541089-8, expedida pela SE/DPMAF/DPF, CPF nº 068.081.589-91, casado sob o regime de comunhão de bens com a Senhora HENRIETE MARIA VAN DER MEER VINK, brasileira (0256), portadora da cédula de identidade RG nº 820.769-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná em 26/10/1994, CPF nº 004.290.069-77 a adquirir 1 (um) imóvel rural sob nº 7-A, situado no município de Carambeí, Estado do Paraná, com área de 25,3750 ha (vinte e cinco hectares trinta e sete ares e cinquenta centiares), matriculado sob o nº 20.832 do Registro de Imóveis da Comarca de Castro, Estado do Paraná, cadastrado no SNCR sob o código 950.076.451.827-1, equivalendo a 2,5375 módulos de exploração indefinida.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

CELSON LISBOA DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 09, de 03.10.2007, publicada no DOU 216 de 09.11.2007, Seção - 1, pág.49, que criou o projeto PA PAULO FREIRE, com o Código PI0445000, localizado no município de Pio IX, onde se lê, a criação de 192(cento e noventa e dois), leia-se a criação de 150(cento e cinquenta).

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 22, de 14.12.2007, publicada no DOU 242 de 18.12.2007, Seção - 1, pág.66, que criou o projeto PA IRMÃ DOROTHY, com o Código PI0506000, localizado no município de Curralinhos, onde se lê, a criação de 35(trinta e cinco), leia-se a criação de 40(quarenta).

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga, "de Ofício" a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENIENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.
1	71000.013765/2005-71	Governo do Estado de Alagoas	AL	1152/MDS/2005
2	71000.013766/2005-15	Governo do Estado da Bahia	BA	1145/MDS/2005
3	71000.013769/2005-59	Governo do Estado de Ceará	CE	1147/MDS/2005
4	71000.009401/2005-96	Governo do Distrito Federal	DF	179/MDS/2005
5	71000.014850/2005-56	Governo do Estado de Sergipe	SE	1227/MDS/2005
6	71000.008111/2005-25	Governo do Distrito Federal	DF	178/MDS/2005
7	71000.012508/2005-11	Governo do Distrito Federal	DF	1084/MDS/2005
8	71000.010416/2005-05	Governo do Estado do Espírito Santo	ES	920/MDS/2005
9	71000.015760/2005-82	Governo do Estado de Goiás	GO	1230/MDS/2005
10	71000.010610/2005-82	Governo do Estado de Mato Grosso do Sul	MS	919/MDS/2005
11	71000.013746/2005-44	Governo do Estado do Paraná	PR	1110/MDS/2005
12	71000.013239/2005-19	Governo do Estado de Roraima	RR	1229/MDS/2005
13	71000.012428/2005-66	Governo do Estado de Sergipe	SE	930/MDS/2005

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRUS ANANIAS

PORTARIA Nº 457, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Prorroga, "de Ofício" a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no

inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.014567/2005-24	São Luiz de Quintunde	AL	1177/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
2	71000.008578/2005-75	Cipó	BA	159/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
3	71000.015839/2005-11	Feira de Santana	BA	1259/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
4	71000.015837/2005-14	Feira de Santana	BA	1261/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
5	71000.013540/2005-14	Itabuna	BA	1179/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
6	71000.009258/2005-32	Ribeira do Amparo	BA	369/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
7	71000.015003/2005-17	Ribeira do Amparo	BA	467/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
8	71000.013687/2005-12	Salvador	BA	839/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
9	71.000.009349/2005-78	São Sebastião do Passe	BA	336/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
10	71000.013672/2005-46	Fortaleza	CE	1056/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
11	71000.014549/2005-42	Itarema	CE	1112/MDS/2005	24/12/2007	24/12/2008
12	71000.007423/2005-11	Anchieta	ES	507/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
13	71000.013376/2005-45	Cariacica	ES	518/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
14	71000.010411/2005-74	Castelo	ES	279/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
15	71000.015861/2005-53	Santa Tereza	ES	1242/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
16	71000.015308/2005-11	Vargem Alta	ES	1190/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
17	71000.014530/2005-04	Ceres	GO	935/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
18	71000.008206/2005-49	Estrela do Norte	GO	1281/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
19	71000.010600/2005-47	Formosa	GO	487/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
20	71000.010398/2005-53	Formosa	GO	934/MDS/2005	26/12/2007	26/12/2008
21	71000.015889/2005-91	Goiatuba	GO	1304/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
22	71000.014035/2005-97	Montividiu	GO	633/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
23	71000.013568/2005-51	Vargem Grande	MA	1176/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
24	71000.009306/2005-92	Alfenas	MG	1027/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
25	71000.015524/2005-66	Antônio Dias	MG	1231/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
26	71000.010428/2005-21	Araguari	MG	1017/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
27	71000.015211/2005-16	Barbacena	MG	790/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
28	71.000.008071/2005-11	Campo Florido	MG	928/MDS/2005	20/12/2007	20/12/2008
29	71000.015967/2005-57	Candeias	MG	1323/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
30	71000.007967/2005-83	Capinópolis	MG	416/MDS/2005	19/12/2007	19/12/2008
31	71000.007374/2005-17	Caratinga	MG	442/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
32	71000.008922/2005-26	Itabira	MG	1236/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
33	71000.015966/2005-11	Martinho Campos	MG	1322/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
34	71000.010410/2005-20	Mercês	MG	474/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
35	71000.007938/2005-11	Monte Azul	MG	1188/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
36	71000.013556/2005-27	Montes Claros	MG	1122/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
37	71000.015870/2005-44	São João Del Rei	MG	1291/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
38	71000.015869/2005-10	São João Del Rei	MG	1284/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
39	71000.015680/2005-27	São João Del Rei	MG	1039/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
40	71000.015867/2005-21	São Sebastião do Paraíso	MG	1294/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
41	71000.010303/2005-00	São Sebastião do Paraíso	MG	677/MDS/2005	26/12/2007	26/12/2008



42	71000.015982/2005-03	Varginha	MG	1331/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	150	71000.004118/2005-78	Barra do Ribeiro	RS	828/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
43	71000.004548/2005-90	Dourados	MS	168/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008	151	71000.015737/2005-98	Camaquã	RS	1244/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
44	71000.007750/2005-73	Água Boa	MT	540/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	152	71000.007279/2005-13	Camaquã	RS	153/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
45	71000.010039/2005-04	Cuiabá	MT	610/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008	153	71000.010431/2005-45	Candiota	RS	157/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
46	71000.013677/2005-79	Pedra Preta	MT	1139/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008	154	71000.014267/2005-45	Canoas	RS	681/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
47	71000.015714/2005-83	Poconé	MT	1256/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	155	71000.010589/2005-15	Carazinho	RS	684/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
48	71000.014561/2005-57	Poxoréu	MT	1200/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	156	71000.007306/2005-58	Carazinho	RS	158/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
49	71000.013577/2005-42	Primavera do Leste	MT	1170/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	157	71000.009097/2005-87	Caxias do Sul	RS	280/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
50	71000.010573/2005-11	Santa Terezinha	MT	1252/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	158	71000.008938/2005-39	Coqueiro do Sul	RS	748/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
51	71000.014565/2005-35	Santo Antônio do Leste	MT	837/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	159	71000.015298/2005-13	Formigueiro	RS	977/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
52	71000.012910/2005-04	Altamira	PA	1043/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	160	71000.015204/2005-14	Glorinha	RS	1255/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
53	71000.008051/2005-41	Belém	PA	1211/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	161	71000.007286/2005-15	Itapuca	RS	715/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
54	71000.008550/2005-38	Redenção	PA	1034/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	162	71000.015736/2005-43	Julio de Castilhos	RS	1243/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
55	71000.010594/2005-28	Tucuruí	PA	733/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	163	71000.007297/2005-03	Lagoão	RS	553/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
56	71000.015611/2005-13	Xinguara	PA	1040/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	164	71000.004115/2005-34	Lindolfo Collor	RS	392/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
57	71000.015629/2005-15	Rio Tinto	PB	1187/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	165	71000.012529/2005-37	Montenegro	RS	210/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
58	71000.015614/2005-57	São José dos Ramos	PB	1188/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	166	71000.008545/2005-25	Nova Santa Rita	RS	716/MDS/2005	22/12/2007	22/12/2008
59	71000.009776/2005-56	Gameleira	PE	1001/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	167	71000.007275/2005-35	Parobé	RS	477/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
60	71000.010311/2005-48	Gameleira	PE	997/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	168	71000.007334/2005-75	Parobé	RS	606/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
61	71000.010208/2005-06	Garanhuns	PE	694/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	169	71000.007268/2005-33	Parobé	RS	396/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
62	71000.010168/2005-94	Garanhuns	PE	632/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	170	71000.015734/2005-54	Passo Fundo	RS	1245/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
63	71000.007075/2005-82	Alvorada do Sul	PR	1201/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	171	71000.008567/2005-95	Pelotas	RS	316/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
64	71000.007074/2005-38	Andará	PR	802/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	172	71000.009378/2005-30	Pelotas	RS	315/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
65	71000.010315/2005-26	Andará	PR	608/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008	173	71000.005061/2005-24	Portão	RS	399/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
66	71000.009775/2005-10	Antonio Olindo	PR	230/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	174	71000.005518/2005-09	Rio Grande	RS	120/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
67	71000.007179/2005-97	Arapoti	PR	1251/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	175	71000.015812/2005-11	Rolante	RS	1247/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
68	71000.010684/2005-19	Ariranhão do Ivaí	PR	912/MDS/2005	22/12/2007	22/12/2008	176	71000.007319/2005-27	Ronda Alta	RS	603/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
69	71000.007985/2005-65	Bandeirantes	PR	880/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	177	71000.009408/2005-16	Salvador do Sul	RS	232/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
70	71000.004131/2005-27	Cambará	PR	415/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008	178	71000.014273/2005-01	Santa Maria	RS	870/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
71	71000.010160/2005-28	Candido de Abreu	PR	800/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	179	71000.008047/2005-82	Santa Rosa	RS	594/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
72	71000.009259/2005-87	Candói	PR	687/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	180	71000.003638/2005-63	Santana do Livramento	RS	122/MDS/2005	29/12/2007	29/12/2008
73	71000.005763/2005-16	Clevelândia	PR	419/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008	181	71000.015845/2005-61	Santiago	RS	1312/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
74	71000.007087/2005-15	Figueira	PR	884/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	182	71000.007980/2005-32	Santo Antonio da Patrulha	RS	885/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
75	71000.007078/2005-16	Florestópolis	PR	578/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	183	71000.015500/2005-15	São Borja	RS	989/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
76	71000.009993/2005-46	Foz do Iguaçu	PR	173/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	184	71000.003988/2005-20	São José do Herval	RS	404/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
77	71000.010176/2005-31	Foz do Iguaçu	PR	798/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008	185	71000.015250/2005-13	São José do Ouro	RS	1212/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
78	71000.008635/2005-16	Francisco Beltrão	PR	611/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008	186	71000.009391/2005-99	São Leopoldo	RS	648/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
79	71000.015604/2005-11	Guarapuava	PR	1214/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	187	71000.009331/2005-76	São Leopoldo	RS	779/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
80	71000.004543/2005-67	Ibiporã	PR	425/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008	188	71000.005759/2005-40	São Paulo das Missões	RS	405/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
81	71000.008684/2005-59	Inácio Martins	PR	874/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	189	71000.007320/2005-51	São Sebastião do Caf	RS	909/MDS/2005	26/12/2007	26/12/2008
82	71000.015628/2005-71	Irati	PR	1195/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	190	71000.007307/2005-01	São Vicente do Sul	RS	131/MDS/2005	22/12/2007	22/12/2008
83	71000.007059/2005-90	Irati	PR	889/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	191	71000.010327/2005-51	Segredo	RS	647/MDS/2005	20/12/2007	20/12/2008
84	71000.012973/2005-52	Ivaiporã	PR	485/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	192	71000.007318/2005-82	Soledade	RS	623/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
85	71000.005783/2005-89	Juiz de Fora	PR	1335/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008	193	71000.012884/2005-14	Tapes	RS	990/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
86	71000.007175/2005-17	Lapa	PR	797/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	194	71000.005370/2005-02	Taquara	RS	133/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
87	71000.009260/2005-10	Laranjal	PR	1015/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	195	71000.005537/2005-27	Taquara	RS	342/MDS/2005	18/12/2007	18/12/2008
88	71000.015595/2005-69	Laranjeiras do Sul	PR	1218/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	196	71000.015735/2005-07	Taquari	RS	1242/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
89	71000.004198/2005-61	Laranjeiras do Sul	PR	197/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	197	71000.007294/2005-61	Teutonia	RS	251/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
90	71000.007128/2005-65	Londrina	PR	481/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	198	71000.007313/2005-50	Vanini	RS	257/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
91	71000.006930/2005-38	Mallet	PR	682/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	199	71000.009934/2005-78	Veranópolis	RS	259/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
92	71000.015197/2005-42	Matelândia	PR	759/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	200	71000.008300/2005-06	Bombinhas	SC	638/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
93	71000.007155/2005-38	Palmeira	PR	564/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	201	71000.007757/2005-95	Caçador	SC	670/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
94	71000.007080/2005-95	Palmeira	PR	454/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	202	71000.007721/2005-10	Canoinhas	SC	357/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
95	71000.008088/2005-79	Paranavai	PR	544/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	203	71000.008122/2005-13	Descanso	SC	167/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
96	71000.015986/2005-83	Pitanga	PR	1326/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	204	71000.012409/2005-30	Gravatá	SC	768/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
97	71000.008288/2005-21	Ponta Grossa	PR	1251/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	205	71000.014268/2005-90	Imbituba	SC	517/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
98	71000.012574/2005-91	Ponta Grossa	PR	1275/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	206	71000.008170/2005-01	Joinville	SC	194/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
99	71000.012573/2005-47	Ponta Grossa	PR	1272/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	207	71000.008524/2005-18	Joinville	SC	749/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
100	71000.009732/2005-26	Prudentópolis	PR	984/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	208	71000.015875/2005-77	Joinville	SC	1290/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
101	71000.005519/2005-45	Prudentópolis	PR	616/MDS/2005	21/12/2007	21/12/2008	209	71000.007993/2005-10	Lebon Regis	SC	634/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
102	71000.005798/2005-47	Prudentópolis	PR	662/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	210	71000.006583/2005-43	Modelo	SC	1269/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
103	71000.007065/2005-47	Quatiguá	PR	320/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	211	71000.007739/2005-11	Modelo	SC	205/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
104	71000.009336/2005-07	Ribeirão do Pinhal	PR	877/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	212	71000.013778/2005-40	Passos Maia	SC	914/MDS/2005	28/12/2007	28/12/2008
105	71000.015081/2005-11	Rio Bonito do Iguaçu	PR	791/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008	213	71000.008955/2005-76	Pinhalzinho	SC	220/MDS/2005	27/12/2007	27/12/2008
106	71000.007146/2005-47	Rio Branco do Iguaçu	PR	711/M									



PORTARIA Nº 460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os Pisos Básicos Fixo e de Transição, altera a Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, e estabelece critérios e procedimentos relativos ao repasse de recursos financeiros referentes aos Pisos de Alta Complexidade I e Fixo de Média Complexidade, no âmbito do SUAS.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal; pelo art. 27, inciso II, alíneas "c" e "h", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB e a aprovação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 1, de 25 de janeiro de 2007.

CONSIDERANDO as Portarias MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos de Proteção Social;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que estabelece parâmetros para o funcionamento dos serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes, indicando a necessidade do reordenamento dos serviços existentes e da implantação de novas modalidades de atendimento, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS; resolve:

Art. 1º Os Municípios que transferirem a rede de educação infantil para suas respectivas Secretarias de Educação poderão, mediante autorização do Conselho Municipal de Assistência Social, utilizar os recursos do Piso Básico de Transição para atender:

I - crianças de zero a seis anos em ações socioeducativas de apoio à família; ou

II - idosos em centros ou grupos de convivência.

§ 1º No atendimento às crianças e suas famílias, deverá ser priorizado o grupo etário de zero a três anos integrante de famílias vulnerabilizadas pela pobreza ou situação de risco pessoal e social.

§ 2º Os Municípios habilitados em Gestão Básica ou Plena, de acordo com a NOB/SUAS, deverão ofertar os serviços de que trata o caput no próprio CRAS ou referenciados em seu território de abrangência.

§ 3º Os Municípios habilitados em Gestão Inicial, de acordo com a NOB/SUAS, deverão ofertar os serviços de que trata o caput nas áreas de maior vulnerabilidade social de seu território.

Art. 2º Os Estados, Municípios e Distrito Federal que recebem co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I terão prazo de doze meses, a contar da publicação desta Portaria, para reordenar os serviços de acolhimento e implantar novas formas de atendimento adequadas ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e ao Estatuto do Idoso, de modo a contemplar os seguintes aspectos:

I - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

II - não desmembramento de grupos de irmãos, no caso de crianças e adolescentes, e de casais, no caso de idosos;

III - manutenção de equipe técnica, cuidadores e educadores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela NOB-RH/SUAS;

IV - localização dos serviços em áreas residenciais;

V - estrutura física com acessibilidade;

VI - atendimento às famílias de origem, com o objetivo de reintegração familiar;

VII - fortalecimento da convivência familiar;

VIII - fortalecimento do convívio com a comunidade;

IX - articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos, com os demais serviços socioassistenciais e com outras políticas públicas.

Art. 3º Os valores de referência do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I passarão a ser de:

I - R\$ 1.460,00 para Municípios de pequeno porte I e II, para capacidade instalada de, no mínimo, 20 (vinte) vagas em serviços de acolhimento;

II - R\$ 3.400,00 para Municípios de médio porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 40 (quarenta) vagas em serviços de acolhimento;

III - R\$ 9.000,00 para Municípios de grande porte, para capacidade instalada de, no mínimo, 100 (cem) vagas em serviços de acolhimento;

IV - R\$ 18.000,00 para as Metrôpoles e o Distrito Federal, para capacidade instalada de, no mínimo, 200 (duzentas) vagas em serviços de acolhimento;

V - R\$ 9.000,00 para Estados, para capacidade instalada de, no mínimo, 100 (cem) vagas em serviços de acolhimento.

Parágrafo único. Não haverá alteração do valor nas hipóteses em que o valor atual do co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I for superior aos valores estipulados no caput, desde que o ente federativo observe o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Os valores de referência de que trata o artigo anterior terão efeitos financeiros a partir de novembro de 2007 para:

I - os Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e o Distrito Federal que recebem o co-financiamento federal do Piso de Alta Complexidade I, como forma de corrigir distorções regionais e estimular o reordenamento dos seus serviços de acolhimento;

II - os Municípios das Regiões Sul e Sudeste que recebem co-financiamento federal para o Piso de Alta Complexidade I e iniciaram o reordenamento dos seus serviços de acolhimento existentes, com a implementação de novas formas de atendimento, na forma do art. 3º;

III - os Municípios que não recebem o co-financiamento federal para o Piso de Alta Complexidade I e iniciaram o reordenamento dos serviços de acolhimento existentes, com a implantação de novas formas de atendimento, na forma do art. 3º;

IV - os Estados que recebem co-financiamento federal para os serviços de acolhimento e realizaram reunião da Comissão Intergestores Bipartite - CIB até abril de 2007.

§ 1º A listagem dos Estados e Municípios de que tratam os incisos I a IV estará disponível, para consulta, no sítio do MDS.

§ 2º Os Estados de que trata o inciso IV deverão ofertar serviços de acolhimento exclusivamente em Municípios não habilitados ou em Gestão Inicial ou Básica, de acordo com a NOB/SUAS, e que não possuam rede própria.

§ 3º Os serviços de acolhimento de que trata o parágrafo anterior deverão ser prestados em locais próximos ao Município de origem dos usuários, com garantia do acesso das famílias ao local de atendimento de forma a viabilizar a convivência familiar.

Art. 5º Para o reordenamento dos serviços de acolhimento do Abrigo Cristo Redentor e implantação de novas formas de atendimento para os idosos atualmente residentes em suas dependências, na forma do art. 2º, o MDS, por meio do FNAS, repassará diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, no exercício de 2007, o valor de R\$ 467.000,00, referente ao Piso de Alta Complexidade I.

Art. 6º Os Municípios que recebem co-financiamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade e foram habilitados em Gestão Plena do SUAS, de acordo com a NOB/SUAS, até outubro de 2007, passarão a receber R\$ 90,00 (noventa reais) por mês, por família, com serviço referenciado para, no mínimo, 80 (oitenta) atendimentos.

Parágrafo único. Os Municípios a que se refere o caput deverão ampliar o atendimento no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, com a oferta de serviços de enfrentamento à violência, ao abuso e à exploração sexual a crianças e adolescentes, orientação e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, atendimento especializado a indivíduos e famílias com direitos violados.

Art. 7º O artigo 3º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...)

§ 2º O valor do co-financiamento federal pago é de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por mês, por família referenciada, de acordo com a NOB/SUAS.

§ 3º Independentemente do número de famílias referenciadas, o valor mensal repassado deverá ser, no mínimo, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para Municípios de pequeno porte I e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para os Municípios de pequeno porte II." (NR)

Art. 8º A Secretaria Nacional de Assistência Social expedirá instruções para a execução desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados o § 2º do art. 9º da Portaria MDS/GM nº 385, de 26 de julho de 2005, e o art. 6º da Portaria MDS/GM nº 442, de 26 de agosto de 2005.

PATRUS ANANIAS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÕES

I - Excluir da Resolução nº 225, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, os itens abaixo:

6) Processo nº 44006.003676/2000-26 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

7) Processo nº 71010.000036/2003-73 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

8) Processo nº 71010.001563/2004-86 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

9) Processo nº 71010.001556/2004-84 - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

e incluí-los na Resolução nº 218, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, desse modo:

12) Processos nº 71010.001563/2004-86, 71010.001556/2004-84, 44006.003676/2000-26 e 71010.000036/2003-73, - IRMANDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - Niterói-RJ CNPJ: 30.081.012/0001-59

Decisão: ARQUIVAR as representações de nº 71010.001563/2004-86 e 71010.001556/2004-84, procedendo-se o INDEFERIMENTO do pedido de Renovação do CEAS, referente ao processo nº 44006.003676/2000-26 e a MANUTENÇÃO da Decisão do pedido de Renovação do CEAS, aprovado através do processo nº 71010.000036/2003-73.

II - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, o item 57 - referente ao processo nº 71010.002595/2003-18 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - Tubarão-SC CNPJ: 86.445.293/0001-

36 e incluí-lo na Resolução nº 226, item I, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido retirado de pauta pelo relator e não indeferido.

III - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, o item 37 - referente ao processo nº 71010.001516/2004-32 - CENTRO DE FORMAÇÃO SÃO JOSÉ - Santo Ângelo-RS CNPJ: 96.217.591/0001-22 e incluí-lo na Resolução nº 226, item II, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido objeto de pedido de vista e não indeferido.

IV - Excluir da Resolução nº 222, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, o item 58 - referente ao processo nº 71010.003131/2003-29 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - Rio do Sul-SC CNPJ: 85.784.023/0001-97 e incluí-lo na Resolução nº 226, item II, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007.

Motivo: Por ter sido objeto de pedido de vista e não indeferido.

V - Incluir na Resolução nº 226, item I, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, os processos nº 28977.010913/1994-51, 44006.004961/1997-51, 44006.001664/2001-09 - FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ - Fortaleza-CE - CNPJ: 07.373.434/0001-86.

Motivo: Por ter sido retirado de pauta pelo relator.

VI - Na Resolução nº 217, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, incluir os motivos de indeferimento do item 03 - referente ao processo nº 71010.001241/2005-18 - APAE DE TAPURAH - Tapurah-MT CNPJ: 05.702.250/0001-97 - MOTIVO: Inciso XII, art. 4º da Resolução nº 177/00 (apresentar cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça). Inciso VI, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso I, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar balanços patrimoniais dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso II, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrativos do resultado dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso III, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrações de mutação de patrimônio, dos exercícios de 2002, assinados pelo representante legal da entidade e por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso VIII, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso IV, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, assinados por técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade). Inciso IX, art. 4º da Resolução nº 177/00 e inciso V, art. 4º do Decreto nº 2.536/98 (apresentar notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os critérios de apuração do total das receitas, das despesas, das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicações de recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2002. Inciso VI, art. 3º do Decreto nº 2.536/98 (aplicar, anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 2002.

VII - Na Resolução nº 219, de 04/12/2007, publicada na Seção 1 do DOU de 18/12/2007, incluir os motivos de indeferimento dos itens abaixo:

1) Processo nº 71010.001049/2003-60 - APMI DE SAPEAÇU - Sapeaçu-BA CNPJ: 13.248.893/0001-30 - MOTIVO: : Inciso I, art. 4º da Resolução nº 31/99 (apresentar requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); Inciso I, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"); Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública"); Inciso III, art. 4º da Resolução nº 31/99 e inciso X, art. 4º da Resolução nº 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal); Inciso V, art. 4º da Resolução nº 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

2) Processo nº 71010.000684/2003-20 - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E RECREATIVA CONVIVER - Piratini-RS CNPJ: 05.243.234/0001-83 - MOTIVO: Inciso I, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"); Inciso III, art. 3º da Resolução nº 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos"); Inciso IV, art. 3º da Resolução nº 31/99

(apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "destina, em seus atos constitutivos em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente à entidade congênera registrada no CNAS ou a entidade pública"); Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

3) Processo n.º 71010.001991/2007-51 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL NOVA ESPERANÇA - Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 32.364.036/0001-40 - MOTIVO: Art. 2º da Lei n.º 8.742/1993 (Os requisitos estatutários da entidade não estão de acordo com os objetivos elencados na LOAS).

4) Processo n.º 71010.002079/2005-55 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRUPO SOL - São Paulo-SP CNPJ: 03.212.413/0001-28 - MOTIVO: Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS); Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos");

7) Processo n.º 71010.001193/2005-68 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MULHERES DO MOVIMENTO SEM TERRA DE ERMILIANO MATARAZZO - São Paulo-SP CNPJ: 68.478.791/0001-01 - MOTIVO: Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 (apresentar em seu Estatuto o seguinte dispositivo: "aplica suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais"); Inciso V, art. 4º da Resolução n.º 31/99 (apresentar relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas, conforme modelo fornecido pelo CNAS).

8) Processo n.º 71010.001237/2005-50 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO MACAÚBAS - Muzambinho-MG CNPJ: 01.217.317/0001-47 - MOTIVO: Art. 4º, inc. II da Res. 31/99 (Não apresentou cópia autenticada do estatuto e devidamente registrada), art. 3º, inc. I da Res. 31/99 (estatuto em desacordo); art. 3º, inc. III da Res. 31/99 (estatuto em desacordo) e art. 3º, inc. IV da Res. 31/99 (estatuto em desacordo).

9) Processo n.º 71010.000658/2003-00 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LAJEADO E ADJACÊNCIAS - São Paulo-SP CNPJ: 05.118.910/0001-97 - MOTIVO:

10) Processo n.º 71010.001449/2005-37 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REPRESENTATIVA DE SENHORAS - Teresópolis-RJ CNPJ: 30.633.440/0001-47 - MOTIVO: Por não atender: ao art. 3º, inc. I da Res. 31/99 (estatuto em desacordo); art. 3º, inc. III da Res. 31/99 (estatuto em desacordo); art. 3º, inc. IV da Res. 31/99 (estatuto em desacordo) e art. 4º, inc. III da Res. (não apresentou documento de inscrição de entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho estadual de Assistência Social).

11) Processo n.º 71010.003629/2006-34 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA TEODORA BEZERRA - Jaguaratama-CE CNPJ: 23.444.433/0001-31 - MOTIVO: Inciso III, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso X, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou no Conselho Estadual de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal).

12) Processo n.º 71010.001369/2003-10 - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE CARIDADE DE TUCANO - Tucano-BA CNPJ: 14.142.004/0001-19 - MOTIVO: Inciso I, art. 4º da Resolução n.º 31/99 e inciso I, art. 4º da Resolução n.º 177/00 (apresentar o requerimento - modelo fornecido pelo CNAS -, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas do formulário); Inciso I, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "a", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre a aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado ope-

racional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais); Inciso III, art. 3º da Resolução n.º 31/99 e alínea "d", inciso V, art. 3º da Resolução n.º 177/00 (apresentar em seu Estatuto dispositivo que rege sobre "não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos").

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 715, de 29 de Dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º - Aprovar, para o exercício de 2008, em conformidade com os Quadros Anexos, Proposta Orçamentária do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO I - RECEITAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
R\$ 1,00

Código	Especificação	Valor
RECEITAS TOTAIS - Correntes (+) de Capital		1.669.770.175
1000.00.00	Receitas Correntes	1.369.522.037
1200.00.00	Receitas de Contribuições	1.081.962.000
1210.00.00	Contribuições Sociais	1.081.962.000
1210.43.00	Contribuição para o SEBRAE	1.081.962.000
1300.00.00	Receitas Patrimoniais	124.456.884
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	124.456.884
1321.00.00	Juros de Título de Renda	124.456.884
1600.00.00	Receitas de Serviços	94.577.948
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	94.577.948
1700.00.00	Transferências Correntes	68.525.205
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	68.525.205
2000.00.00	Receita de Capital	300.248.138
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	300.248.138
2580.00.00	Saldos Exercícios Anteriores	300.248.138
2580.99.00	Saldos Exercícios Anteriores Recursos Diversos	300.248.138

ANEXO II - a - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
Função: (23) - Comércio e Serviços
Subfunção: (122) - Administração Geral
Programa: (4100) - Programa de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema SEBRAE

Objetivo				Indicadores	RS 1,00
- Desenvolver e Elevar os padrões de desempenho do Sistema SEBRAE; - Promover um ambiente interno saudável e cooperativo, mantendo os colaboradores permanentemente atualizados e comprometidos com resultados.				Taxa de Sobrevivência 78% Índice de faturamento 1,6% Índice de geração e manutenção de mão-de-obra 1,8% Índice e de Contribuição na Criação de MPE 9% Índice dos atributos de imagem 7,84%	266.461.741
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza da Despesa	Valor
4101	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos do Sistema SEBRAE		-	Pessoal e Encargos Sociais	74.154.155
			-	Despesas Correntes	158.206.531
			-	Investimento	18.283.055
			-	Inversões Financeiras	13.628.000
			-	Amortizações	2.190.000

ANEXO II - b - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
Função: (23) - Comércio e Serviços
Subfunção: (694) - Serviços Financeiros



Programa: (4200) - Programa de Apoio ao Crédito nas Micro e Pequenas Empresas

Objetivo				Indicadores	R\$ 1,00
- Apoiar técnica, financeira e institucionalmente a criação e expansão de programas e instituições de micro crédito que atendam aos pequenos empreendimentos; - Fomentar o desenvolvimento das Cooperativas de Crédito de Empreendedores e de Empresários de pequenos empreendimentos; - Proporcionar o atendimento das demandas de Crédito das MPE, através da constituição de Fundo de Aval e Lastro Financeiro, junto às instituições Oficiais.				Taxa de Sobrevivência 78% Índice de faturamento 1,6% Índice de geração e manutenção de mão-de-obra 1,8% Índice e de Contribuição na Criação de MPE 9%. Índice dos atributos de imagem 7,84%	10.912.130
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4201	Apoio ao Crédito nas Micro e Pequenas Empresas			Despesas Correntes	10.909.630
				Investimento	2.500

ANEXO II - c - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (22) - Indústria

Subfunção: (573) - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Programa: (4300)- Programa de Capacitação para o Desenvolvimento Tecnológico das Micro e Pequenas Empresas

Objetivo				Indicadores	R\$ 1,00
- Promover a modernização e competitividade das MPE's, através do acesso a informações estratégicas e em larga escala. - Ampliar e fortalecer programas de adequação e inovação tecnológica de produtos e serviços dos pequenos empreendimentos para inserção competitiva nos mercados; - Promover a articulação, estruturação e fortalecimento das redes tecnológicas estaduais, que geram e difundem conhecimento para os pequenos empreendimentos, preferencialmente nos arranjos produtivos onde o SEBRAE atua.				Taxa de Sobrevivência 78% Índice de faturamento 1,6% Índice de geração e manutenção de mão-de-obra 1,8% Índice e de Contribuição na Criação de MPE 9%. Índice dos atributos de imagem 7,84%	240.676.259
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4301	Capacitação para o Desenvolvimento Tecnológico das Micro e Pequenas Empresas			Pessoal e Encargos Sociais	30.216
				Investimentos	1.378.600
				Despesas Correntes	239.267.443

ANEXO II - d - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) - Comércio e Serviços

Subfunção: (691) - Promoção Comercial

Programa: (4400) - Programa de Comunicação Institucional e Divulgação dos Produtos SEBRAE

Objetivo				Indicadores	R\$ 1,00
- Elevar o grau de competitividade das MPE, possibilitando a presença desse segmento em eventos que lhes permita a promoção e divulgação de seus produtos e serviços. - Proporcionar as MPE's reais oportunidades de mercado a nível local, nacional.				Taxa de Sobrevivência 78% Índice de faturamento 1,6% Índice de geração e manutenção de mão-de-obra 1,8% Índice e de Contribuição na Criação de MPE 9%. Índice dos atributos de imagem 7,84%	87.287.809
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4401	Comunicação Institucional e Divulgação dos Produtos SEBRAE			Despesas Correntes	87.279.235
				Investimentos	8.574

ANEXO II - e - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) - Comércio e Serviços

Subfunção: (128) - Formação de Recursos Humanos

Programa: (4500) - Programa de Capacitação e Aprimoramento da Estrutura, da Operação e da Gestão Interna do Sistema Sebrae

Objetivo				Indicadores	R\$ 1,00
- Implantar sistema de gestão integrada, que contemple os processos de planejamento, orçamento, execução financeira, contábil e avaliação de resultados, garantindo a agilidade, a qualidade e a produtividade dos processos internos. - Implantar sistema de indicadores de desempenho que permita medir a efetividades da atuação do SEBRAE; - Utilizar a capacidade de articulação do SEBRAE, para captar e mobilizar novas fontes de recursos;				Taxa de Sobrevivência 78% Índice de faturamento 1,6% Índice de geração e manutenção de mão-de-obra 1,8% Índice e de Contribuição na Criação de MPE 9%. Índice dos atributos de imagem 7,84%	21.925.078
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4501	Capacitação e Aprimoramento da Estrutura, da Operação e da Gestão Interna do Sistema Sebrae			Pessoal e Encargos Sociais	36.000
				Outras Despesas Correntes	21.889.078

ANEXO II - f - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Função: (23) - Comércio e Serviços

Subfunção: (692) - Comercialização

Programa: (4600) - Programa de Apoio Técnico e Gerencial às Micro e Pequenas Empresas

Objetivo				Indicadores	R\$ 1,00
- Dinamizar as atuações do SEBRAE como agente aglutinador de política e ações de apoio às MPE's, estimulando o surgimento de novas tecnologias de atuação do incentivo de ações inovadoras. - Articular junto ao governo e a sociedade, buscando assegurar condições justas de participação das MPE no mercado através de ações orientadas para a desregulamentação, tributação, financiamento, educação e infra-estrutura.				Taxa de Sobrevivência 78% Índice de faturamento 1,6% Índice de geração e manutenção de mão-de-obra 1,8% Índice e de Contribuição na Criação de MPE 9%. Índice dos atributos de imagem 7,84%	821.945.954
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4601	Apoio Técnico e Gerencial às Micro e Pequenas Empresas			Pessoal e Encargos Sociais	334.127.622
		Nº de Cursos (turmas)	33.173	Outras Despesas Correntes	286.717.391

Nº de Consultoria	261.431	Investimentos	152.450
Nº de Informações	27.761.109	Inversões Financeiras	200.948.491
Nº de eventos	4.932		
Nº de missões e caravanas	3.076		
Nº de rodadas	356		
Nº de Feiras	2.038		
Nº de expositores	35.637		

ANEXO II - g - PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 Função: (23) - Comércio e Serviços
 Subfunção: (125) - Normatização e Fiscalização
 Programa: (4700) - Execução da Política de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Objetivo				Indicadores	R\$ 1,00
Atuar na busca da implantação do Estatuto da MPE, fortalecendo o fórum permanente das MPE, como instância de defesa dos interesses dos pequenos negócios face às reformas;				Taxa de Sobrevivência 78% Índice de faturamento 1,6% Índice de geração e manutenção de mão-de-obra 1,8% Índice e de Contribuição na Criação de MPE 9%. Índice dos atributos de imagem 7,84%	220.561.204
Ação	Título	Produto	Meta	Grupo de Natureza de Despesa	Valor
4701	Política de Apoio às Micro e Pequenas Empresas			Pessoal e Encargos Sociais	8.064
				Outras Despesas Correntes	220.464.769
				Investimentos	88.371

ANEXO III - SINTESE POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 R\$ 1,00

Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
23	1.429.093.916	122	266.461.741	4100	266.461.741
		125	220.561.204	4700	220.561.204
		128	21.925.078	4500	21.925.078
		691	87.287.809	4400	87.287.809
		692	821.945.954	4600	821.945.954
		694	10.912.130	4200	10.912.130
			1.429.093.916		1.429.093.916
22	240.676.259	573	240.676.259	4300	240.676.259
TOTAL	1.669.770.175				1.669.770.175

ANEXO IV - GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior

Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 R\$ 1,00

1	2	3	4	5	6	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões financeiras	Amortização da Dívida	
408.356.057	-	1.024.734.077	19.913.550	214.576.491	2.190.000	1.669.770.175

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE
 R\$ 1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		1.369.522.037	Despesas Correntes		1.433.257.134
Déficit Corrente	63.735.100		Superávit Corrente		
Receitas de Capital		300.248.138	Despesas de Capital		236.513.041
Déficit de Capital			Superávit de Capital	63.735.100	
TOTAL		1.669.770.175	TOTAL		1.669.770.175
Resumo					
Receitas Correntes	1.369.522.037		Despesas Correntes	1.433.257.134	
Receitas de Capital	300.248.138		Despesas de Capital	236.513.041	
Total	1.669.770.175	1.878.293.332	Total		1.669.770.175

ANEXO VI - CRONOGRAMA DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior
 Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

Programação Mensal	Despesas
Janeiro	446.125.418
Fevereiro	100.343.545
Março	121.364.199
Abril	121.699.887
Maió	110.884.926
Junho	114.009.087
Julho	119.825.698
Agosto	110.659.291
Setembro	102.898.343
Outubro	105.270.978
Novembro	98.801.094
Dezembro	117.887.709
Total	1.669.770.175



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Dá publicidade aos projetos desportivos e paradesportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2007

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 171 de 14 de setembro de 2007, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos e paradesportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2007;

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos e paradesportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos e paradesportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos e paraesportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINO REIS ROCHA
Presidente da Comissão

ANEXO I

Processo: 58000.003748/2007-29
Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro
Projeto: Preparação das Equipes Brasileiras para os jogos Olímpicos Beijing 2008
Registro/ ME: 02RJ011552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.117.366/0001-67
UF/cidade: Rio de Janeiro/RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 26.993.996,95
Prazo de Captação : 19/12/2007 a 16/06/2008
Processo: 58000.002803/2007-63
Proponente: São Paulo Futebol Clube
Projeto: Centro de Reabilitação Esportiva, Fisioterapia e Fisiológica

Registro/ ME: 02SP004522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.517.984/0001-04
UF/cidade: São Paulo/SP
Valor aprovado para captação: R\$ 2.783.442,06
Prazo de Captação : 19/12/2007 a 16/06/2008
Processo: 58000.002805/2007-52
Proponente: São Paulo Futebol Clube
Projeto: Arquibancadas com vestiários+ arruamento e estacionamento de veículos

Registro/ ME: 02SP004522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.517.984/0001-04
UF/cidade: São Paulo/SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.389.177,07
Prazo de Captação : 19/12/2007 a 16/06/2008
Processo: 58000.002804/2007-16
Proponente: São Paulo Futebol Clube
Projeto: Alojamento de Atletas

Registro/ ME: 02SP004522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.517.984/0001-04
UF/cidade: São Paulo/SP
Valor aprovado para captação: R\$ 6.695.874,38
Prazo de Captação : 19/12/2007 a 16/06/2008
Processo: 58000.003707/2007-32
Proponente: Minas Tênis Clube
Projeto: Formação de Atletas

Registro/ ME: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
UF/cidade: Belo Horizonte/MG
Valor aprovado para captação: R\$ 4.231.336,44
Prazo de Captação : 19/12/2007 a 16/06/2008
Processo: 58000.003708/2007-87
Proponente: Minas Tênis Clube
Projeto: Formação de Equipes de Base de Ginástica Artística

Registro/ ME: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
UF/cidade: Belo Horizonte/MG
Valor aprovado para captação: R\$ 1.042.757,75
Prazo de Captação : 19/12/2007 a 16/06/2008

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

PORTARIA Nº 260, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, III e XIII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 348, de 20 de agosto de 2007, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 266ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2007, com fundamento no art. 7º, XIII, do Anexo I ao Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000, e

considerando os objetivos do Decênio Internacional para a Ação: "Água para a Vida - 2005-2015", estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas e corroborados no país pela Década Brasileira da Água, iniciada em 22 de março de 2005;

considerando a importância de reconhecer e premiar aqueles que se destaquem em estudos, pesquisas, projetos e atividades que reforcem as ações da ANA e as boas práticas de uso de recursos hídricos no país;

considerando, por fim, a instituição do Prêmio ANA, nos termos da Portaria nº 39, de 22 de março de 2005, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 3, de 4 de abril de 2007, resolveu:

Art. 1º Promover a Segunda Edição do Prêmio ANA, que será regulada pelas normas constantes dos Anexos a esta Portaria.

Parágrafo único. Será premiado o melhor trabalho de cada categoria.

Art. 2º A Segunda Edição do Prêmio ANA contemplará um único tema: "Conservação e Uso Racional da Água", dividido em 6 categorias:

- I - Governo;
- II - Empresas;
- III - Organizações Não-Governamentais;
- IV - Organismos de Bacia;
- V - Imprensa; e
- VI - Academia.

Art. 3º O Regulamento, constante no Anexo I a esta Portaria, e todas as informações sobre o concurso estarão disponíveis no endereço eletrônico da Agência Nacional de Águas: <http://www.ana.gov.br> ou em sua sede, no endereço: Comissão Organizadora do Prêmio ANA, Agência Nacional de Águas - ANA, SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco M, Sala 201, CEP 70.610-200 - Brasília, DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MACHADO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 438, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores constantes dos Anexos I e VI da Portaria Interministerial MP/MF nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.000	0	1.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.260	0	1.260
Total	2.260	0	2.260

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ Mil		
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	Total
20000 Presidência da República	70	0	70
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.161	0	2.161
26000 Ministério da Educação	13.790	0	13.790
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.109	0	1.109
52000 Ministério da Defesa	3.100	0	3.100

56000 Ministério das Cidades	1.900	0	1.900
Total	22.130	0	22.130

Inclui recursos de todas as Fontes.

PORTARIA Nº 444, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de 95 cargos integrantes do Grupo de Gestão, nas carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Planejamento e Orçamento, com a seguinte distribuição de vagas:

Cargo	Nível de Escolaridade do Cargo	Quantidade de Vagas
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	NS	60
Analista de Planejamento e Orçamento	NS	35
Total		95

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer no exercício de 2008.

Art. 2º A realização do concurso público e o consequente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º são condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As normas específicas relativas ao referido concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, e o disposto no §3º do art. 1º desse mesmo decreto, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cento e onze candidatos aprovados no concurso público para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autorizado pela Portaria MP nº 347, de 2 de dezembro de 2005, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Área	Quantitativo de vagas
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	Área 1	11
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	Área 2	10
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	Área 3	20
Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	Área 4	30
Analista Administrativo	Área 1	31
Analista Administrativo	Área 2	9
Total		111

PORTARIA Nº 446, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por seis meses, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Portaria MP nº 181, de 18 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial de 19 de junho de 2007, Seção 1, página 84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

Ministério do Trabalho e Emprego**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ****ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007**

O DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria nº. 763, de 11 de novembro de 2000, e tendo em consideração o disposto no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 1572, de 28 de julho de 1995, na Portaria nº 818, de 30 de agosto de 1995 e nos termos do Processo nº 46205.017007/2007-40, resolve:

Declarar que o Sr. SEBASTIÃO GOMES DE MEDEIROS NETO, brasileiro, portador da RG 1070-RD (CRA-AM), CPF 810.201.983-20, está apto para o desempenho das funções de Mediador.

FRANCISCO DE ASSIS PAPITO DE OLIVEIRA

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS****RESOLUÇÃO Nº 943-ANTAQ, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

Instauração de processo administrativo contencioso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, com base no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o que consta do Processo nº 50301.001850/2007-93 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 202ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Contencioso, para apurar descumprimentos ao art. 14 da Resolução nº 195-ANTAQ, alterada pela Resolução nº 493/ANTAQ, considerando o que consta do Processo nº 50301.001850/2007-93.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO-07-2007-ANTAQ, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2007

PROCESSOS: 50300.001019/2004
Parte: MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
LIBRA TERMINAIS S.A.
Ementa:

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa LIBRA TERMINAIS S.A., CNPJ nº 33.813.452/0001-41, com sede na Rua Jardim Botânico, 600, Rio de Janeiro - RJ, contra a decisão da Diretoria que em sua 138ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de maio de 2005, que determinou en-

caminhar a denúncia da empresa MARIMEX - DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., sobre a cobrança da taxa ISPS CODE aos recintos alfandegados do Porto de Santos, por parte dos terminais de contêineres, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça-SDE/MJ, à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda-SAE/MF e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica-CADE, de acordo com o disposto no art. 31, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e encaminhar a matéria à Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis-CONPORTOS e ao Ministério dos Transportes, para conhecimento do entendimento da ANTAQ sobre o tema, em função de sua relevância.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 201ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 04 de dezembro de 2007, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em negar provimento, não reconhecendo os argumentos da Interessada, uma vez que o Pedido de Reconsideração interposto não trouxe fatos novos ou argumentos que justifiquem a reforma da decisão da Diretoria. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Murillo de Moraes Rego Corrêa Barbosa, o Diretor Decio Mauro Rodrigues da Cunha, o Procurador-Geral, Aristarte Gonçalves Leite Júnior e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral-Relator

MURILLO DE MORAES REGO CORRÊA BARBOSA
Diretor

DECIO MAURO RODRIGUES DA CUNHA
Diretor

DESPACHOS

No uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 606/2007-PF, de 12 de dezembro de 2007, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com amparo no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO A DESPESA estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da MANAUS ENERGIA S.A., para cobrir despesas com consumo de energia elétrica, nas instalações da Unidade Administrativa Regional de Manaus-UARMN, para o período de novembro/2007 a outubro/2008.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

Faço publicar que de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, e com base no PARECER-PGR-ANTAQ-Nº 606/2007-PF, de 12 de dezembro de 2007, RATIFICO o ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparado no art. 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, para contratação da MANAUS ENERGIA S.A., visando o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Unidade Administrativa Regional de Manaus-UARMN, para o período de novembro/2007 a outubro/2008.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.
FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**RESOLUÇÃO Nº 2.496, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007**

Revoga a Resolução ANTT nº 1987, de 25 de abril de 2007, de interesse da Expresso Princesa dos Campos S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 231/2007, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2007.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Diretor-Geral da ANEEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004, alterada pela Resolução ANTT nº 2275, aprovada em 11 de setembro de 2007, publicada no DOU de 13 de setembro de 2007 e no que consta do Processo nº 50500.065468/2006-81, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução ANTT nº 1987, de 25 de abril de 2007, que deferiu o pleito da Expresso Princesa dos Campos S.A., de Redução da Frequência Mínima do serviço Curitiba (PR) - Barra do Turvo (SP), prefixo nº 09-1595-20, permanecendo a frequência mínima do serviço em 3 (três) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.497, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007

Conhece do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S/A. e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 232/2007, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.031446/2005-31, RESOLVE:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Viação Nacional S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante na Resolução ANTT nº 1750, de 29 de novembro de 2006, que indeferiu o pleito de Redução de Frequência Mínima do serviço Itamarajú (BA) - São Paulo (SP), prefixo nº 05-0982-02.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL**
Em 18 de dezembro de 2007

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, referente à dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações, para a aquisição do prédio destinado às novas instalações da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, localizado na Rua Frei Caneca, 1.360, São Paulo, Capital.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, referente à dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas atualizações, para a aquisição do prédio destinado às instalações da Procuradoria da República no Município de Ipatinga, localizado na Rua Milton Campos nº 32, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA E SOUZA



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA DO TRIBUNAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL Em 17 de dezembro de 2007

Ratifico, na forma do art. 26 da Lei n.º 8.666/1993, a inexistência de licitação, com vistas ao credenciamento da Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração, para prestação de serviços ao Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, com fulcro no artigo 25 da Lei n.º 8.666/1993.

ALEXANDRE DE JESUS COELHO MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 12 de dezembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à contratação da Drª Carla Martins Gomes, representante da OAB/DF, para atuar como membro da banca examinadora do Concurso para Juiz de Direito Substituto do TJDF, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R\$ 25.182,47 (PA. N. 14.311/2007).

Em 13 de dezembro de 2007

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 049/2007, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 037/2007, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Horus Telecomunicações Ltda, itens 05 e 06 (R\$ 9.156,00); Krista Eletrônica Ltda, item 07 (R\$ 17.500,00); Nortfort Comércio e Serviços Ltda, itens 01, 02, 03 e 04 (R\$ 48.288,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 74.944,00. O inteiro teor da Ata N. 037/2007 encontra-se disponível no site www.tjdft.gov.br e no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 09.663/2007).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.115, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova a NBC T 19.13 - Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que definiu o conceito de microempresa e empresa de pequeno porte para as sociedades empresárias, sociedades simples e empresário, a que se refere o art. 966 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CONSIDERANDO o art. 27 da Lei Complementar nº. 123/06 que permite às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes pelo simples nacional, a adotarem escrituração simplificada para os registros e controles das operações realizadas.

CONSIDERANDO que as microempresas e empresas de pequeno porte, definidas na Lei Complementar nº. 123/06, mesmo não optantes pelo simples nacional, poderão também adotar a escrituração contábil simplificada.

CONSIDERANDO que a expressão "contabilidade simplificada" adotada na Lei nº. 123/06 e na Lei nº. 10.406/02 deve atender às Normas Brasileiras de Contabilidade, resolve:

Art. 1º. Aprovar a NBC T 19.13 - Escrituração Contábil Simplificada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ata CFC nº 907

ANEXO

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE NBC T 19.13 - ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL SIMPLIFICADA PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Disposições Gerais

1 Esta norma estabelece critérios e procedimentos específicos a serem observados pela entidade para a escrituração contábil simplificada dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo manual, mecanizado ou eletrônico.

2 Esta norma aplica-se a entidade definida como empresário e sociedade empresária enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

3 A permissão legal de adotar uma escrituração contábil simplificada não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manter escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram ou possam vir a provocar alteração do seu patrimônio.

Formalidades da Escrituração

4 A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e em conformidade com as disposições contidas nesta norma, bem como na NBC T 2.1, NBC T 2.2, NBC T 2.3, NBC T 2.4, NBC T 2.5, NBC T 2.6, NBC T 2.7 e NBC T 2.8, excetuando-se, nos casos em que couber, as disposições previstas nesta norma no que se refere a sua simplificação.

5 As receitas, despesas e custos devem ser escriturados contabilmente com base na sua competência.

6 Nos casos em que houver opção pelo pagamento de tributos e contribuições com base na receita recebida, a microempresa e empresa de pequeno porte devem efetuar ajustes a partir dos valores contabilizados, com vistas ao cálculo dos valores a serem recolhidos.

Demonstrações Contábeis

7 A microempresa e a empresa de pequeno porte devem elaborar, ao final de cada exercício social, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, em conformidade com o estabelecido na NBC T 3.1, NBC T 3.2 e NBC T 3.3.

8 É facultada a elaboração da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Notas Explicativas, estabelecidas na NBC T 3.4, NBCT 3.5, NBCT 3.6 e NBC T 6.2.

9 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado devem ser transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a NBC T 2, item 2.1.4.

Plano de Contas Simplificado

10 O Plano de Contas, mesmo que simplificado, deve ser elaborado levando em consideração as especificidades, porte e natureza das atividades e operações a serem desenvolvidas pela microempresa e empresa de pequeno porte, bem como em conformidade com as suas necessidades de controle de informações no que se refere aos aspectos fiscais e gerenciais.

11 O Plano de Contas Simplificado deve conter, no mínimo, 04 (quatro) níveis, conforme segue:

(a) Nível 1: Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas, Custos e Despesas.
(b) Nível 2: Ativo: Circulante, Realizável a Longo Prazo e Permanente.

Passivo e Patrimônio Líquido: Circulante, Passivo Exigível a Longo Prazo e Patrimônio Líquido.

Receitas: Receita Bruta, Deduções da Receita Bruta, Outras Receitas Operacionais e Receitas Não Operacionais.

Custos e Despesas Operacionais e Não Operacionais.

(c) Nível 3: Contas que evidenciem os grupos a que se referem, como por exemplo:

Nível 1 - Ativo

Nível 2 - Ativo Circulante

Nível 3 - Bancos Conta Movimento

(d) Nível 4: Sub-contas que evidenciem o tipo de registro contabilizado, como por exemplo:

Nível 1 - Ativo

Nível 2 - Ativo Circulante

Nível 3 - Bancos Conta Movimento

Nível 4 - Banco A

12 O Plano de Contas Simplificado deve contemplar, pelo menos, a segregação dos seguintes valores:

(a) Receita de Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços;

(b) Devoluções de Produtos, Mercadorias e Serviços Cancelados;

(c) Custo dos Produtos Vendidos;

(d) Custo das Mercadorias Vendidas;

(e) Custo dos Serviços Prestados;

(f) Despesas Operacionais, relativas aos demais gastos necessários à manutenção das atividades econômicas, não incluídas nos custos;

(g) Outras Receitas Operacionais;

(h) Receitas Não Operacionais; e

(i) Despesas Não Operacionais.

13 O Plano de Contas Simplificado deve conter, no mínimo, o elenco de contas descrito no Anexo I, além de sua função e funcionamento.

ANEXO I

Plano de Contas Simplificado Elenco de Contas

Códigos	Nome das contas
1	ATIVO
1.1	ATIVO CIRCULANTE
1.1.1	Caixa
1.1.1.01	Caixa Geral
1.1.2	Bancos C/Movimento
1.1.2.01	Banco A
1.1.3	Contas a Receber
1.1.3.01	Clientes
1.1.3.02	Outras Contas a Receber
1.1.3.09	(-) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa
1.1.4	Estoque
1.1.4.01	Mercadorias
1.1.4.02	Produtos Acabados
1.1.4.03	Insumos
1.1.4.04	Outros
1.2	REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
1.2.1	Contas a Receber
1.2.1.01	Clientes
1.2.1.02	Outras Contas
1.3	PERMANENTE
1.3.1	INVESTIMENTOS
1.3.1.01	Participação em Cooperativas
1.3.2	IMOBILIZADO
1.3.2.01	Terrenos
1.3.2.02	Construções e Benfeitorias
1.3.2.03	Máquinas e Ferramentas
1.3.2.04	Veículos
1.3.2.05	Móveis
1.3.2.10	(-) Depreciação Acumulada
1.3.2.11	(-) Amortização Acumulada
2	PASSIVO
2.1	CIRCULANTE
2.1.1	Impostos e Contribuições a Recolher
2.1.1.01	SIMPLES NACIONAL
2.1.1.02	INSS
2.1.1.03	FGTS
2.1.2	Contas a Pagar
2.1.2.01	Fornecedores
2.1.2.02	Outras Contas
2.1.3	Empréstimos Bancários
2.1.3.01	Banco A - Operação X
2.2	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
2.2.1	Empréstimos Bancários
2.2.1.01	Banco A - Operação X
2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2.3.1	Capital Social
2.3.2.01	Capital Social Subscrito
2.3.2.02	Capital Social a Realizar
2.3.2	Reservas
2.3.2.01	Reservas de Capital
2.3.3	Lucros/Prejuízos Acumulados
2.3.3.01	Lucros/Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores
2.3.3.02	Lucros/Prejuízos do Exercício Atual
3	CUSTOS E DESPESAS
3.1	Custos dos Produtos Vendidos
3.1.1	Custos dos Materiais
3.1.1.01	Custos dos Materiais Aplicados
3.1.2	Custos da Mão-de-Obra
3.1.2.01	Salários
3.1.2.02	Encargos Sociais
3.2	Custo das Mercadorias Vendidas
3.2.1	Custo das Mercadorias
3.2.1.01	Custo das Mercadorias Vendidas
3.3	Custo dos Serviços Prestados
3.3.1	Custo dos Serviços
3.3.1.01	Materiais Aplicados
3.3.1.02	Mão-de-Obra
3.3.1.03	Encargos Sociais
3.4	Despesas Operacionais
3.4.1	Despesas Gerais
3.4.1.01	Mão-de-Obra
3.4.1.02	Encargos Sociais
3.4.1.03	Aluguéis
3.5	Despesas Não Operacionais
3.5.1	Despesas Gerais
3.5.1.01	Custos Alienação Imobilizado
4	RECEITAS
4.1	Receita Líquida
4.1.1	Receita Bruta de Vendas
4.1.1.01	De Mercadorias
4.1.1.02	De Produtos
4.1.1.03	De Serviços Prestados
4.1.2	Deduções da Receita Bruta
4.1.2.01	Devoluções
4.1.2.02	Serviços Cancelados
4.2	Outras Receitas Operacionais
4.2.1	Diversos
4.3	Receitas Não Operacionais
4.3.1	Diversos
4.3.1.01	Receita de Alienação Imobilizado

MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.339, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa o Regimento Interno do CORECON-PA.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.300/07, apreciado na 602ª

Sessão Plenária, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.411/51, artigo 10, alínea "f", c/c a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, especialmente o que determina seu Capítulo 5.1.1 (Regimento Interno do COFECON), Item 10, alínea "j", CONSIDERANDO a necessidade de reformular e adequar o Regimento Interno do CORECON-PA ao MODELO PADRÃO do Conteúdo dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Economia, estabelecido no Capítulo 5.1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, em conformidade com a Resolução nº 1.788/2007, CONSIDERANDO as razões e os fundamentos do Parecer de fls. 14 a 17 da Assessoria Jurídica do COFECON, resolve: Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 09ª Região - Pará. Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.340, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa o Regimento Interno do CORECON-SC

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.268/07, apreciado na 602ª Sessão Plenária, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.411/51, artigo 10, alínea "f", c/c a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, especialmente o que determina seu Capítulo 5.1.1 (Regimento Interno do COFECON), Item 10, alínea "j", CONSIDERANDO a necessidade de reformular e adequar o Regimento Interno do CORECON-SC ao MODELO PADRÃO do Conteúdo dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Economia, estabelecido no Capítulo 5.1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, em conformidade com a Resolução nº 1.788/2007, CONSIDERANDO as razões e os fundamentos do Parecer de fls. 23 a 26 da Assessoria Jurídica do COFECON, resolve: Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 07ª Região - Santa Catarina. Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 4.341, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Homologa o Regimento Interno do CORECON-RN

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta do Processo nº 13.092/07, apreciado na 602ª Sessão Plenária, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 1.411/51, artigo 10, alínea "f", c/c a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, especialmente o que determina seu Capítulo 5.1.1 (Regimento Interno do COFECON), Item 10, alínea "j", CONSIDERANDO a necessidade de reformular e adequar o Regimento Interno do CORECON-RN ao MODELO PADRÃO do Conteúdo dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Economia, estabelecido no Capítulo 5.1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, em conformidade com a Resolução nº 1.788/2007, CONSIDERANDO as razões e os fundamentos do Parecer de fls. 63 a 66 da Assessoria Jurídica do COFECON, resolve: Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 19ª Região - Rio Grande do Norte. Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

SYNÉSIO BATISTA DA COSTA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 467, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Define, regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o Conselho Federal de Farmácia, no âmbito de sua área específica de atuação e como Conselho de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV e 22, XVI todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do Conselho Federal de Farmácia expedir resoluções para eficácia da Lei nº 3.820/60 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", do referido diploma legal;

Considerando, ainda, a outorga legal ao Conselho Federal de Farmácia de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea "p", do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60, com as alterações da Lei nº 9.120/95;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 20.377/31, que trata das atribuições do exercício profissional farmacêutico;

Considerando o Decreto nº 85.878/81, que estabelece normas para execução de Lei nº 3.820/60, dispoendo sobre o exercício da profissão de farmacêutico e dando outras providências;

Considerando a Lei nº 9.394/96, que trata das diretrizes e bases da educação nacional e, ainda, a Resolução CNE/CES nº 02/2002, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia;

Considerando a Lei nº 5.991/73, que em seus artigos 35 a 43 outorga ao profissional farmacêutico a privatividade do aviamento do receituário, sob pena de infração ao artigo 282 do Código Penal Brasileiro;

Considerando a Lei nº 6.360/76, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

Considerando o disposto nos artigos 23 e 53 a 56, da Lei nº 6.360/76;

Considerando a RDC nº 138, de 29 de maio de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o enquadramento na categoria de venda de medicamento;

Considerando que a qualidade do produto farmacêutico magistral é garantida através do monitoramento documentado das etapas do processo de manipulação magistral; resolve:

Artigo 1º - Estabelecer as atribuições e competências do farmacêutico na farmácia com manipulação, nos termos do Anexo I, desta resolução.

Artigo 2º - Adotar como referência legal e doutrinária, as disposições deste artigo:

2.1. BRASIL. Decreto nº 20.377, de 8 de setembro de 1931. Aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil.

2.2. BRASIL. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas.

2.3. BRASIL. Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 21 de novembro de 1960.

2.4. BRASIL. Lei nº 9.120, de 26 de outubro de 1995, Altera dispositivos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília 27 out. 1995.

2.5. BRASIL. Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 19 de dezembro 1973.

2.6. BRASIL. Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília 24 de setembro de 1976.

2.7. BRASIL. Lei nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977. Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

2.8. BRASIL. Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 29 de outubro 1976.

2.9. BRASIL. Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, configura infrações a legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília 24 de agosto de 1977.

2.10. BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código Defesa do Consumidor. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 128, nº 176, supl., p. I, 12 de setembro de 1990.

2.11. BRASIL. Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998. Acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os artigos 2º, 5º e 10º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília 21 de agosto de 1998.

2.12. BRASIL. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Define o sistema nacional de vigilância sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

2.13. BRASIL. Decreto nº 57.477, de 20 de dezembro de 1965. Dispõe sobre manipulação, receituário, industrialização e venda de produtos. Utilizados em Homeopatia e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 dez. 1965.

2.14. BRASIL. Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974. Regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 11 de junho de 1974.

2.15. BRASIL. Decreto nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976. Regulamenta a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 22 de dezembro de 1976.

2.16. BRASIL. Decreto nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977. Regulamenta a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976. Que submete ao sistema de vigilância os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 7 de janeiro de 1977.

2.17. BRASIL. Decreto nº 85.878, de 7 de abril 1981. Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências.

2.18. BRASIL. Decreto nº 78.841, de 25 de novembro de 1976. Aprova a 1ª edição da Farmacopéia Homeopática.

2.19. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o regulamento técnico sobre substância e medicamento sujeito a controle especial. Diário Oficial de República Federativa do Brasil. Brasília 1º de fevereiro de 1999.

2.20. BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998. Instituir o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

2.21. BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução RDC nº 10, de 2 de janeiro de 2001. Regulamento técnico para medicamentos genéricos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

2.22. BRASIL. Ministério da Saúde. Resolução RDC nº 92 de 26 de outubro de 2000. Dá nova redação a RDC nº 510, de 1º de outubro de 1999. Estabelece critérios para rotulagem de todos os medicamentos.

2.23. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 160, de 23 de abril de 1982. Dispõe sobre o exercício profissional Farmacêutico.

2.24. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 239, de 25 de setembro de 1992. Dispõe sobre aplicação de injeção em farmácias e drogarias.

2.25. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 261, de 16 de setembro de 1994. Dispõe sobre responsabilidade técnica.

2.26. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 290, de 26 de abril de 1996. Aprova o Código de Ética Farmacêutica.

2.27. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 299, de 13 de dezembro de 1996. Regulamenta o procedimento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências.

2.28. BRASIL. Conselho Federal de Farmácia. Resolução nº 357, 20/04/2001. Aprova o Regulamento Técnico das Boas Práticas de Farmácias.

2.29. BRASIL. Ministério da saúde. Central de medicamentos. Boas Práticas para estocagem de medicamentos. Brasília (DF), 1989, 22 p.

2.30. BRASIL. Portaria nº 3.916/MS/GM de 30 de outubro de 1988 que aprova a Política Nacional de Medicamentos.

2.31. Organização Mundial de Saúde. Resolução WHA 47.12 de 1994, que aprovou a função do farmacêutico apoiando sua estratégia em matéria de medicamentos.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

ANEXO I

O presente regulamento tem a finalidade de definir e regulamentar as atividades do farmacêutico atuando na manipulação de medicamentos e dos produtos farmacêuticos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - No exercício da profissão farmacêutica, sem prejuízo de outorga legal já conferida, é de competência privativa do farmacêutico, todo o processo de manipulação magistral e, ofical, de medicamentos e de todos os produtos farmacêuticos.

a) - Compete ao farmacêutico, quando no exercício da profissão na farmácia com manipulação magistral:

I - Exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, com total autonomia técnico-científica, respeitando os princípios éticos que norteiam a profissão.

II - Ser responsável por todo o processo de manipulação magistral e pela garantia da qualidade.

III - Avaliar a infra-estrutura da farmácia, promovendo os ajustes necessários à adequação de instalações, equipamentos, utensílios e serviços, de acordo com a legislação vigente.

IV - Manipular, dispensar e comercializar medicamentos isentos de prescrição, bem como cosméticos e outros produtos farmacêuticos magistrais, independente da apresentação da prescrição.

V - Decidir pela manipulação, dispensação e comercialização de medicamentos de uso contínuo e de outros produtos farmacêuticos magistrais, anteriormente aviados, independente da apresentação de nova prescrição.

Art. 2º - É estabelecido nesta resolução, como instrumento de ação do âmbito profissional farmacêutico, as definições dos incisos deste artigo:

I - Ajuste: operação destinada a fazer com que um instrumento de medida tenha desempenho compatível com o seu uso, utilizando-se como referência um padrão de trabalho (padrão de controle) de acordo com a legislação em vigor.



II - Ambiente: espaço fisicamente determinado e especializado para o desenvolvimento de determinada(s) atividade(s), caracterizado por dimensões e instalações diferenciadas. Um ambiente pode se constituir de uma sala ou de uma área.

III - Área: ambiente aberto, sem paredes em uma ou mais de uma das faces.

IV - Área de dispensação: área de atendimento ao usuário, destinada especificamente para a entrega dos produtos e orientação farmacêutica.

V - Área limpa: área com controle ambiental definido em termos de contaminação por partículas e contaminação microbiana. A área projetada, construída e utilizada de forma a reduzir a introdução, a geração e a retenção de contaminantes em seu interior.

VI - Assistência Farmacêutica: e o conjunto de ações e serviços.

VII - Aviação de Receitas: manipulação de uma prescrição na farmácia, seguida de um conjunto de orientações adequadas, para um paciente específico.

VIII - Base galênica: preparação composta de uma ou mais matérias-primas, com fórmula definida, destinada a ser utilizada como veículo/excipientes de preparações farmacêuticas.

IX - Calibração: conjunto de operações que estabelecem, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição, sistema ou valores apresentados por um material de medida, comparados àqueles obtidos com um padrão de referência correspondente.

X - Contaminação cruzada: contaminação de determinada matéria-prima, produto intermediário, produto a granel ou produto acabado com outra matéria-prima ou produto, durante o processo de manipulação.

XI - Controle de qualidade: conjunto de operações (programação, coordenação e execução) com o objetivo de verificar a conformidade das matérias primas, materiais de embalagem e do produto acabado, com as especificações estabelecidas.

XII - Controle em processo: verificações realizadas durante a manipulação de forma a assegurar que o produto esteja em conformidade com as suas especificações.

XIII - Cosmético: produto para uso externo, destinado à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo.

XIV - Data de validade: data impressa no recipiente ou no rótulo do produto, informando o tempo durante o qual se espera que o mesmo mantenha as especificações estabelecidas, desde que estocado nas condições recomendadas.

XV - Denominação Comum Brasileira (DCB): nome do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária.

XVI - Denominação Comum Internacional (DCI): nome do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovado pela Organização Mundial da Saúde.

XVII - Desvio de qualidade: não atendimento dos parâmetros de qualidade estabelecidos para um produto ou processo.

XVIII - Dispensação: É o ato de fornecimento ao consumidor de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não.

XIX - Droga: substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária.

XX - Especialidade farmacêutica: produto oriundo da indústria farmacêutica com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e disponível no mercado.

XXI - Farmácia: estabelecimento de prestação de serviços farmacêuticos de interesse público e/ou privado, destinada a prestar assistência farmacêutica e orientação sanitária individual ou coletiva, onde se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos com finalidade profilática, curativa, paliativa, estética ou para fins diagnósticos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

XXII - Farmácia de atendimento privativo de unidade hospitalar: unidade clínica de assistência técnica e administrativa, dirigida por farmacêutico, integrada funcional e hierarquicamente às atividades hospitalares.

XXIII - Fármaco: substância que é o princípio ativo do medicamento.

XXIV - Farmacopéia Brasileira: conjunto de normas e monografias de farmoquímicos, estabelecido por e para o país.

XXV - Farmacovigilância: identificação e avaliação dos efeitos, agudos ou crônicos, do risco do uso dos tratamentos farmacológicos no conjunto da população ou em grupos de pacientes expostos a tratamentos específicos.

XXVI - Farmoquímico: todas as substâncias ativas ou inativas que são empregadas na manipulação.

XXVII - Forma Farmacêutica: estado final de apresentação que os princípios ativos farmacêuticos possuem após uma ou mais operações farmacêuticas executadas com ou sem a adição de excipientes apropriados, a fim de facilitar a sua utilização e obter o efeito terapêutico desejado, com características apropriadas a uma determinada via de administração.

XXVIII - Fórmula padrão: documento ou grupo de documentos que especificam as matérias-primas com respectivas quantidades e os materiais de embalagem, juntamente com a descrição dos procedimentos, incluindo instruções sobre o controle em processo e precauções necessárias para a manipulação de determinada quantidade (lote) de um produto.

XXIX - Fracionamento: subdivisão de um medicamento em frações menores a partir da sua embalagem original, sem o rompimento do invólucro primário e mantendo os seus dados de identificação.

XXX - Injetável: preparação para uso parenteral, estéril e apirogênica, destinada a ser injetada.

XXXI - Insumo Ativo: droga, fármaco ou forma farmacêutica básica ou derivada que constitui insumo ativo para o prosseguimento das dinâmizações.

XXXII - Insumo Farmacêutico: droga ou matéria-prima ativa ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, ou em seus recipiente.

XXXIII - Insumo inerte: substância complementar, de natureza definida, desprovida de propriedades farmacológicas ou terapêuticas, nas concentrações utilizadas, e empregada como veículo ou excipiente, na composição do produto final.

XXXIV - Local: espaço fisicamente definido dentro de uma área ou sala para o desenvolvimento de determinada atividade.

XXXV - Lote ou partida: quantidade definida de matéria prima, material de embalagem ou produto terminado manipulado, obtidos em um único processo ou série de processos, cuja característica essencial é a homogeneidade.

XXXVI - Manipulação: conjunto de operações farmacotécnicas, realizadas na farmácia, com a finalidade de elaborar produtos e fracionar especialidades farmacêuticas.

XXXVII - Material de embalagem: recipientes, rótulos e caixas para acondicionamento de produtos manipulados.

XXXVIII - Matéria-prima: substância ativa ou inativa com especificação definida, que se emprega na preparação dos medicamentos e demais produtos.

XXXIX - Matriz: forma farmacêutica derivada, preparada segundo os compêndios homeopáticos reconhecidos nacional e internacionalmente, que constitui estoque para as preparações homeopáticas;

XL - Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

XLI - Medicamentos de uso contínuo: são aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente.

XLII - Medicamento homeopático: toda preparação farmacêutica segundo os compêndios homeopáticos reconhecidos internacionalmente, obtida pelo método de diluições seguidas de succussões e/ou triturações sucessivas, para ser usada segundo a lei dos semelhantes de forma preventiva e/ou terapêutica.

XLIII - Ordem de manipulação: documento destinado ao registro e acompanhamento de todas as etapas do processo de manipulação magistral.

XLIV - Prazo de validade: período de tempo durante o qual o produto se mantém dentro dos limites especificados de pureza, qualidade e identidade, na embalagem adotada e estocada nas condições recomendadas no rótulo.

XLV - Prescrição: Ato de definir o medicamento a ser consumido pelo paciente, com a respectiva dosagem e duração do tratamento. Em geral, esse ato é expresso mediante a elaboração de uma receita médica.

XLVI - Preparação: procedimento farmacotécnico para obtenção do produto manipulado, compreendendo a avaliação farmacêutica da prescrição ou solicitação, a manipulação, fracionamento de substâncias, envase, rotulagem e conservação das preparações.

XLVII - Procedimento asséptico: operação realizada com a finalidade de preparar produtos para uso parenteral e ocular com a garantia de sua esterilidade.

XLVIII - Processo de manipulação magistral: compreende o conjunto de operações que transformam os insumos farmacêuticos em um medicamento ou em um produto farmacêutico, resultantes de uma prescrição de profissional habilitado ou de solicitação de usuário identificável, compreendendo as seguintes etapas:

- avaliação da prescrição ou solicitação de um usuário identificado;
- especificação, aquisição, recebimento, controle da qualidade, aprovação ou reprovação e armazenamento de insumos;
- operações farmacotécnicas e seus controles relacionados;
- registro dos dados necessários ao preparo e rastreabilidade das etapas do processo de manipulação;
- dispensação e orientações quanto ao uso, transporte e conservação.

XLIX - Procedimento operacional: descrição escrita pormenorizada de técnicas e operações a serem utilizadas na farmácia, visando proteger e garantir a preservação da qualidade dos produtos, a uniformidade dos serviços e a segurança dos manipuladores.

L - Produto: substância ou mistura de substâncias minerais, animais, vegetais ou químicas, com finalidade terapêutica, profilática, estética ou de diagnóstico.

LI - Produto estéril: aquele utilizado para aplicação parenteral ou ocular, contido em recipiente apropriado.

LII - Produto Farmacêutico Magistral: todo o produto obtido pelo Processo de Manipulação Magistral.

LIII - Produto de higiene: produto para uso externo, anti-séptico ou não, destinado ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentífricos, enxaguatorios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros.

LIV - Rastreamento: é o conjunto de informações que permite o acompanhamento e revisão de todo o processo de obtenção do produto manipulado.

LV - Receita: prescrição de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado.

LVI - Recipiente: embalagem primária destinada ao acondicionamento, de vidro ou plástico, que atenda aos requisitos estabelecidos em legislação vigente.

LIX - Responsabilidade Técnica: é o ato de aplicação dos conhecimentos técnicos e profissionais pelo farmacêutico, cuja responsabilidade objetiva, está sujeita à sanções de natureza cível, penal e administrativa.

LX - Rótulo: identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicado diretamente sobre a embalagem primária e secundária do produto.

LXI - Sala de manipulação: Sala destinada à manipulação de produtos.

LXII - Sala de manipulação homeopática: sala destinada à manipulação exclusiva de preparações homeopáticas.

LXIII - Sala de paramentação: sala de colocação de EPI's que serve de barreira física para o acesso às salas de manipulação.

LXIV - Supervisão farmacêutica: constitui a supervisão, no estabelecimento, efetuada pelo farmacêutico responsável técnico ou seu farmacêutico substituto.

LXV - Tintura-mãe: é a preparação líquida, resultante da ação dissolvente e/ou extrativa de um insumo inerte sobre uma determinada droga, considerada uma forma farmacêutica básica.

LXVI - Usuário identificável: usuário do produto farmacêutico magistral, que pode ser identificado através de registro e ordem de manipulação, de forma a esclarecer qualquer eventual desvio de qualidade.

LXVII - Fórmula magistral: Medicamento preparado na farmácia, segundo uma receita médica ou de conteúdo anódino, destinado a um paciente determinado.

LXVIII - Preparação Magistral - Medicamento preparado mediante manipulação em farmácia, a partir de fórmula constante de prescrição médica ou conteúdo anódino.

LXIX - Fórmula Oficial - Medicamento elaborado e garantido por um farmacêutico responsável, dispensado na farmácia, enumerado e descrito na farmacopéia, destinado a administração direta a paciente individualizado, mediante prescrição médica ou conteúdo anódino.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS ATIVIDADES DO FARMACÊUTICO ATUANDO NA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS E DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS

Art. 3º - O farmacêutico é responsável pela qualidade dos produtos farmacêuticos magistrais, medicamentos magistrais, oficiais e de outros produtos de interesse da saúde que manipula, conserva, dispensa e transporta.

Art. 4º - O farmacêutico deve assegurar a qualidade físico-química e microbiológica, quando aplicável, de todos os produtos reembalados, reconstituídos, diluídos, adicionados, misturados ou de alguma maneira manuseados antes da sua dispensação.

Art. 5º - No âmbito de seu mister, o Farmacêutico é responsável e competente para definir, aplicar e supervisionar os procedimentos operacionais e farmacotécnicos estabelecidos no processo de manipulação magistral, e ainda, pelas funções que delegar a terceiros, cabendo-lhe na autonomia de seu exercício profissional, cumprir e fazer cumprir, as atribuições deste artigo:

a) Avaliar e definir a infra-estrutura da farmácia e promover através de treinamentos os ajustes necessários à adequação de instalações, equipamentos e serviços.

b) Orientar sobre os materiais, equipamentos e utensílios básicos, que o estabelecimento deve ter para a realização de suas atividades.

c) Inspeccionar os materiais, equipamentos e utensílios devendo estes serem instalados, utilizados e localizados de forma a facilitar a utilização e a manutenção dos mesmos.

d) Submeter os equipamentos à manutenção preventiva ou corretiva, obedecendo a procedimentos operacionais escritos, com base nas especificações dos manuais dos fabricantes.

e) Definir e organizar as áreas e atividades técnicas da farmácia, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos;

f) Especificar e supervisionar a seleção, aquisição, inspeção e armazenagem das matérias-primas e materiais de embalagem necessários ao processo de manipulação;

g) Estabelecer critérios e supervisionar o processo de qualificação de fornecedores;

h) Notificar à autoridade sanitária quaisquer desvios de qualidade de insumos farmacêuticos, conforme legislação em vigor;

i) Avaliar a prescrição quanto à concentração, compatibilidade físico-química, dose, via de administração e forma farmacêutica e decidir sobre o aviação;

j) Assegurar as condições necessárias ao cumprimento dos procedimentos operacionais estabelecidos para manipulação, armazenamento, dispensação e transporte;

k) Garantir as condições dos materiais quanto ao status de quarentena, aprovado ou rejeitado, como também a ordem de entrada e vencimento dos materiais.

l) Garantir que somente pessoal autorizado e devidamente paramentado entre na área de manipulação;

m) Manter arquivo, informatizado ou não, de toda a documentação correspondente à preparação;

n) Determinar o prazo de validade para os produtos manipulados de acordo com os critérios técnicos estabelecidos;

o) Assegurar que os rótulos das matérias primas fracionadas e dos produtos manipulados sejam elaborados de maneira clara e precisa, nos termos da legislação em vigor;

p) Responder pelo controle de qualidade e, ainda, em caso de terceirização de análises de controle de qualidade, firmar o contrato entre as partes;

q) Participar de estudos de farmacovigilância;

r) Informar às autoridades sanitárias a ocorrência de reações adversas e/ou interações medicamentosas, não previstas;

s) Participar, promover e registrar as atividades de treinamento operacional e de educação continuada;

t) Manter atualizada a escrituração dos livros de receituário geral e específicos, podendo ser informatizada;

u) Desenvolver e atualizar regularmente os procedimentos operacionais;

v) Manter a guarda das substâncias sujeitas a controle especial e dos medicamentos que as contêm e efetuar os registros dos controles de movimentação, de acordo com a legislação em vigor;

w) Fracionar e dispensar medicamentos;

x) Transformar especialidade farmacêutica quando da indisponibilidade da matéria prima no mercado e ausência da especialidade na dose e concentração e ou forma farmacêutica compatíveis com as condições clínicas do paciente, de forma a adequá-la à prescrição;

y) Supervisionar e promover auto-inspeções periódicas.

Artigo 6º - No exercício da atividade de manipulação, sem prejuízo da observância do artigo anterior, o responsável técnico deve observar os procedimentos a seguir:

a) Conhecer, acatar, respeitar e fazer cumprir o CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA;

b) Disponibilizar a documentação necessária à regularização da empresa junto aos órgãos competentes;

c) Ampliar e atualizar sempre seus conhecimentos técnico-científicos para o desempenho do exercício profissional.

Art. 7º - O farmacêutico é obrigado a oferecer orientação técnica ao consumidor ou usuário de medicamento, cabendo-lhe neste mister, cumprir e fazer cumprir as disposições deste artigo.

§ 1º - O farmacêutico é o profissional qualificado para o fornecimento de todas as informações sobre o medicamento.

§ 2º - No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico fornecer as informações que se fizerem necessárias ao consumidor, adotando os seguintes procedimentos:

§ 3º - Fornecer ao consumidor informações, citando referências legais e bibliográficas, quando necessário.

§ 4º - Fornecer toda a informação necessária ao usuário sobre o consumo racional do medicamento.

§ 5º - Controlar as reclamações com investigação das possíveis causas.

§ 6º - Controlar o arquivo de reclamações / informações.

§ 7º - Promover a melhoria contínua no atendimento aos clientes

CAPÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E DO EXERCÍCIO PRIVATIVO DO FARMACÊUTICO NO CONTROLE DE QUALIDADE DA MANIPULAÇÃO DOS MEDICAMENTOS E DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MAGISTRAIS

Art. 8º - É dever do farmacêutico prestar assistência técnica necessária para realização de todas as etapas do processo de manipulação magistral.

Art. 9º - O farmacêutico é responsável pelo controle de qualidade do processo de manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos magistrais, cabendo-lhe no exercício dessa atividade:

I - Especificar a matéria prima de acordo com a referência estabelecida.

II - Aprovar ou rejeitar matéria-prima, produto semi-acabado, produto acabado e material de embalagem;

III - Selecionar e definir literatura, métodos e equipamentos;

IV - Estabelecer procedimentos para especificações, amostragens e métodos de ensaio;

V - Manter o registro das análises efetuadas;

VI - Garantir e registrar a manutenção dos equipamentos;

VII - Definir a periodicidade e registrar a calibração dos equipamentos, quando aplicável.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Art. 10 - Quando do avião de receita cabe ao farmacêutico, cumprir e fazer cumprir as determinações deste artigo:

a) Quando a dose ou posologia dos medicamentos prescritos ultrapassar os limites farmacológicos ou a prescrição apresentar interações, o farmacêutico deve solicitar confirmação do profissional prescritor, registrar as alterações realizadas e decidir sobre o avião. Na ausência ou negativa de confirmação, a prescrição não deve ser avião.

b) Não é permitido fazer alterações nas prescrições de medicamentos à base de substâncias incluídas nas listas constantes do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e nas suas atualizações.

CAPÍTULO V

DA DISPENSAÇÃO

Art. 11 - Cabe ao farmacêutico informar, aconselhar e orientar o usuário quanto ao uso racional de medicamento, inclusive quanto a interação com outros medicamentos e alimentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação, guarda e descarte dos produtos.

Art. 12 - Todas as receitas e solicitações atendidas devem ser registradas de forma a comprovar a manipulação.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

ACÓRDAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

Nº 11.888 - Processo Eleitoral nº 000462/2007. Requerente: CRF/PI. Requerido: Conselho Federal de Farmácia. Relatora: Conselheira Federal MAGALI DEMONER BERMOND. Ementa: Eleições extemporâneas realizadas para investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60. Processo Judicial referente ao Mandado de Segurança nº 207.40.00.006311-3, pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância do Estado do Piauí, ratificada por decisão precária nos autos do AG 2007.01.00.048679-0/PI de lavra do Egrégio Tribunal Regional Federal da Primeira Região. Portaria nº 15, de 01.11.2007, seção 1, p. 101 fixando data do escrutínio para o dia 07.12.2007. A investidura das funções da Lei Federal nº 3.820/60 são por escrutínio dos profissionais farmacêuticos inscritos. Soberana a vontade democrática dos profissionais farmacêuticos no Estado do Piauí. Homologação das eleições para direção da entidade e para chapa de conselheiro federal e suplente. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade HOMOLOGAR O PROCESSO ELEITORAL REALIZADO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ, declarando legítima e eficaz as eleições para as funções da Lei Federal nº 3.820/60, sendo investidos como diretores da autarquia regional, com mandato de 01.01.2008 até 31.12.2009, os farmacêuticos: Presidente: GINA COELHO SARAIVA DE SOUZA, Vice-Presidente: MARIANA OLIVEIRA SANTOS, Secretário-Geral: KLEBERSON DE CARVALHO VIEIRA e Tesoureiro: ALESSANDRO MONTEIRO DE CARVALHO. Para chapa de Conselheiro Federal, com mandato de 01.01.2008 a 31.12.2011, foram eleitos os farmacêuticos: Titular JOSE VILMORE SILVA LOPES e Suplente: ALEXANDRE RODRIGUES CLARK, não havendo eleição para conselheiros regionais, tendo em vista ausência de vacância dessas funções, conforme Voto da Conselheira Federal Relatora e Deliberação do Plenário, que se encontra integrante da Ata de sua CCCLXIII Sessão Plenária.

Nº 11.889 - Processo Eleitoral nº 000447/2007. Requerente: Conselho Federal de Farmácia. Requerido: Conselho Federal de Farmácia. Relator: Presidência do CFF. Ementa: A investidura das funções de direção do Conselho Federal de Farmácia, nos termos da Lei Federal nº 3.820/60, com redação dada pela Lei Federal nº 9.120/95 se dá pelo voto direto e secreto dos Conselheiros Federais eleitos nas suas respectivas unidades da Federação, referentes às sedes dos Conselhos Regionais de Farmácia do País. Regimento Interno do CFF, aprovado pela Resolução Administrativa nº 330/98 e Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução Administrativa nº 458/2006, na atribuição do artigo 6º, "f", da Lei Federal nº 3.820/60. CCCXLIII Sessão Plenária do Conselho Federal de Farmácia. Mesa Receptora/Apuadora constituída pelos farmacêuticos: NILSEN CARVALHO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO (CRF/RN) - Presidente; HÉLIO JOSÉ DE ARAÚJO - CRF/DF - 1º Mesário e ILENIR LEÃO TUMA (CRF/GO) - 2º Mesário, dispensada a publicação por ser ato interno corporis da administração. Ausência de Recurso ou Impugnação. Chapa única para Diretoria. Eleição dos membros da Comissão de Tomada de Contas do CFF. Mandatos bienais de 01.01.2008 a 31.12.2009. Homologação do escrutínio. Conclusão: Vistos, relatados e discutidos estes autos eleitorais, resolvem os Conselheiros Federais do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade, HOMOLOGAR a eleição para Diretoria da Autarquia, para o biênio de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2009, sendo eleita para as funções públicas de direção da entidade a Chapa Única, tendo como seus Diretores: Presidente: JALDO DE SOUZA SANTOS (CRF/GO); Vice-Presidente: AMILSON ALVARES (CRF/TO); Secretária-Geral: LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA (CRF/RO/AC) e Tesoureiro: EDSON CHIGUERU TAKI (CRF/MT), todos eleitos e empossados na respectiva sessão do escrutínio, conforme constam dos autos eleitorais nº 000447/2007, arquivado e processado sem nenhum recurso ou impugnação. Outrossim, conforme previsão do Regimento Interno da Autarquia, foi eleita a Comissão de Tomada de Contas, tendo como conselheiros federais titulares: JORGE ANTONIO PITON NASCIMENTO (CRF/BA), JOÃO SAMUEL DE MORAIS MEIRA (CRF/PB) e WALTER DA SILVA JORGE JOÃO (CRF/PA/AP) e ainda, tendo como conselheiros suplentes: ANTONIO BARBOSA DA SILVA (CRF/DF), RONALDO FERREIRA PEREIRA FILHO (CRF/MA) e VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA (CRF/SE), todos com mandato de dois anos, com início a partir de 01.01.2008 e término em 31.12.2009, nos termos do escrutínio realizado, cujos autos eleitorais, constam de arquivo público para eficácia e consecutórios legais pertinentes.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 334, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova a 1ª reformulação orçamentária do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO do exercício de 2007 e homologa as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2007.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2007, na Sede do COFFITO, situada na SRTS, Quadra 701, conjunto L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Sala 602, Brasília - DF, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº. 01/2007 da Assessoria Contábil do Coffito, apontando a necessidade de promover a 1ª Reformulação Orçamentária do exercício de 2007 da Autarquia Federal, que ainda aponta a necessidade de promover Reformulações Orçamentárias do exercício de 2007 em razão do acréscimo de receita dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITOS da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões; resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª reformulação orçamentária do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO do exercício de 2007, cujo resumo é publicado pelo Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Homologar as reformulações orçamentárias dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões, do exercício de 2007, cujos resumos são publicados pelo Anexo II integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA REGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO I

RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO COFFITO DO EXERCÍCIO DE 2007

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	8.210.000,00	8.280.000,00
Receitas e Despesas de Capital	315.000,00	2.245.000,00
Superávit do exercício anterior	2.000.000,00	
TOTAL	10.525.000,00	10.525.000,00

ANEXO II

RESUMO DAS REFORMULAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DOS CREFITOS DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª E 12ª REGIÕES DO EXERCÍCIO DE 2007.

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-1	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.185.000,00	1.080.250,00
Receitas e Despesas de Capital		104.750,00
TOTAL	1.185.000,00	1.185.000,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-2	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	9.010.000,00	7.986.000,00
Receitas e Despesas de Capital	200.000,00	1.224.000,00
TOTAL	9.210.000,00	9.210.000,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-3	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	15.485.000,00	12.747.000,00
Receitas e Despesas de Capital		2.738.000,00
TOTAL	15.485.000,00	15.485.000,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-4	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	3.985.000,00	3.689.800,00
Receitas e Despesas de Capital	215.000,00	510.200,00
TOTAL	4.200.000,00	4.200.000,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-5	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.467.908,00	2.385.577,50
Receitas e Despesas de Capital		82.330,50
TOTAL	2.467.908,00	2.467.908,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-6	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.526.280,00	1.346.280,00
Receitas e Despesas de Capital		180.000,00
TOTAL	1.526.280,00	1.526.280,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-7	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.416.800,00	1.435.800,00
Receitas e Despesas de Capital		51.000,00
Superávit	70.000,00	
TOTAL	1.486.800,00	1.486.800,00



2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-7	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.416.800,00	1.415.800,00
Receitas e Despesas de Capital		71.000,00
Superávit	70.000,00	
TOTAL	1.486.800,00	1.486.800,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-8	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.077.000,00	1.998.000,00
Receitas e Despesas de Capital	7.000,00	86.000,00
TOTAL	2.084.000,00	2.084.000,00

2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-9	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.132.500,00	907.250,00
Receitas e Despesas de Capital		225.250,00
TOTAL	1.132.500,00	1.132.500,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-10	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.776.000,00	1.280.700,00
Receitas e Despesas de Capital		495.300,00
TOTAL	1.776.000,00	1.776.000,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-11	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.265.528,00	975.318,00
Receitas e Despesas de Capital		290.210,00
TOTAL	1.265.528,00	1.265.528,00

1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2007		
CREFITO-12	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.379.000,00	1.424.500,00
Receitas e Despesas de Capital	163.000,00	117.500,00
TOTAL	1.542.000,00	1.542.000,00

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2007

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2008 e homologa os Orçamentos Programa aprovados respectivamente pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões para o exercício de 2008.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso X do artigo 5º da Lei nº. 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 165ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 06 e 07 de dezembro de 2007, na Sede do COFFITO, situada na SRTS, Quadra 701, Conjunto L, Ed. Assis Chateaubriand, Bl. II, Sala 602, Brasília - DF, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil n.º 02/2007 da Assessoria Contábil do COFFITO, apontando a necessidade legal de promover o Orçamento-Programa da Autarquia para o exercício de 2008 de acordo com as informações prestadas por sua Assessoria Contábil e ainda pelos CREDITOS, foi elaborada a previsão de receitas e despesas conforme especificado;

Considerando o relatório n.º. 02/2007 da Assessoria Contábil do COFFITO, apontando o interesse público e a necessidade legal de promover a homologação dos Orçamentos Programa para o exercício de 2008 aprovados respectivamente pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões; resolve:

Artigo 1º - Aprovar o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO para o exercício de 2008, cujo resumo é publicado pelo Anexo I integrante desta Resolução.

Artigo 2º - Homologar os Orçamentos Programa para o exercício de 2008 aprovados respectivamente pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Regiões, cujos resumos são publicados pelo Anexo II integrante desta Resolução.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCA RÊGO OLIVEIRA DE ARAÚJO
Diretora-Secretária

JOSÉ EUCLIDES POUBEL E SILVA
Presidente do Conselho

ANEXO I

Resumo do ORÇAMENTO-PROGRAMA DO COFFITO PARA O EXERCÍCIO DE 2008

COFFITO	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	8.985.000,00	8.155.000,00
Receitas e Despesas de Capital	1.015.000,00	1.845.000,00
TOTAL	10.000.000,00	10.000.000,00

ANEXO II

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DOS CREDITOS DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª E 12ª REGIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

CREFITO-1	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.231.481,20	1.133.481,20
Receitas e Despesas de Capital		98.000,00
TOTAL	1.231.481,20	1.231.481,20

CREFITO-2	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	11.600.000,00	7.775.000,00
Receitas e Despesas de Capital	400.000,00	4.225.000,00
TOTAL	12.000.000,00	12.000.000,00

CREFITO-3	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	15.900.000,00	12.410.000,00
Receitas e Despesas de Capital		3.490.000,00
TOTAL	15.900.000,00	15.900.000,00

CREFITO-4	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	3.600.000,00	3.362.300,00
Receitas e Despesas de Capital		237.700,00
TOTAL	3.600.000,00	3.600.000,00

CREFITO-5	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.588.100,00	2.483.100,00
Receitas e Despesas de Capital		105.000,00
TOTAL	2.588.100,00	2.588.100,00

CREFITO-6	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.812.813,00	1.592.813,00
Receitas e Despesas de Capital		220.000,00
TOTAL	1.812.813,00	1.812.813,00

CREFITO-7	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.508.400,00	1.561.400,00
Receitas e Despesas de Capital		17.000,00
Superávit	70.000,00	
TOTAL	1.578.400,00	1.578.400,00

CREFITO-8	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.494.800,00	2.137.800,00
Receitas e Despesas de Capital	7.000,00	364.000,00
TOTAL	2.501.800,00	2.501.800,00

CREFITO-9	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.295.000,00	1.058.900,00
Receitas e Despesas de Capital		236.100,00
TOTAL	1.295.000,00	1.295.000,00

CREFITO-10	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	2.300.000,00	1.754.000,00
Receitas e Despesas de Capital		546.000,00
TOTAL	2.300.000,00	2.300.000,00

CREFITO-11	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.413.960,00	1.093.436,00
Receitas e Despesas de Capital		320.524,00
TOTAL	1.413.960,00	1.413.960,00

CREFITO-12	RECEITA	DESPESA
Receitas e Despesas Correntes	1.287.000,00	1.203.000,00
Receitas e Despesas de Capital		84.000,00
TOTAL	1.287.000,00	1.287.000,00

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA RETIFICAÇÕES

Na Resolução CFMV nº 722, publicada no DOU nº 242, de 16/12/2002, Seção 1, pág. 162, onde se lê: " Art. 51.... Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1969, ...", leia-se: " Art. 51.... Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, ..."

Na Resolução CFMV nº 869, publicada no DOU nº 236, de 10/12/2007, Seção 1, pág. 87, onde se lê "...Título de Especialista em Cirurgia a Veterinária...", leia-se "...Título de Especialista em Cirurgia Veterinária...".



INTERNET

www.in.gov.br